

13422
13155

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 158

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 8 DE JULHO DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniência de serviço, todos os originais, a serem publicados no "Diario Oficial", devem ser dirigidos diretamente á redação deste órgão.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

- Decreto n. 21.547, de 17 de junho de 1932.
- Decreto n. 21.580, de 29 de junho de 1932 (reprodução).
- Decreto n. 21.587, de 29 de junho de 1932.
- Decreto n. 21.589, de 30 de junho de 1932.
- Decreto n. 21.594, de 4 de julho de 1932.
- Decreto n. 21.597, de 5 de julho de 1932.
- Decreto n. 21.600, de 5 de julho de 1932.
- Decreto n. 21.601, de 5 de julho de 1932.
- Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 5 do corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 1 do corrente.
- Ministerio da Agricultura — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
- Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Inspetoria de Aguas e Esgotos e do Conselho Nacional de Educação.
- Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, da Diretoria da Receita Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
- Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
- Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. encarregado do expediente, na ausencia do Sr. ministro — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Vitoria a Minas.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades Civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.547 — DE 17 DE JUNHO DE 1932

Aprova o projeto e orçamento, nas importancias de 92:686\$094 e £ 344-1-4, para a construção de uma nova estação de passageiros e cargas, no quilometro 3,888 da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, com a denominação de Ypiranga, e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited", e de acôrdo com os pareceres prestados, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento que ora baixam, rubricados pelo Diretor Geral de Expediente, interno, da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Públicas, para a construção de uma nova estação de passageiros e cargas, no quilometro 3,888 da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, com a denominação de "Ypiranga".

§ 1.º De acôrdo com o disposto na clausula 22 do contrato de arrendamento a que se refere o decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, serão levadas á conta de capital da referida estrada as despesas que forem realmente efetuadas e apuradas em regular tomada de contas, até aos maximos do orçamento ora aprovado, nas importancias totais de 92:686\$094 (noventa e dois contos seiscentos e oitenta e seis mil e noventa e quatro réis) papel, e £ 344-1-4 (trezentas e quarenta e quatro libras, um shilling e quatro pences).

§ 2.º Para a construção da nova estação fica fixado o prazo de 3 (tres) anos, a contar da data deste decreto, devendo, porém, ter preferencia a construção da plataforma e respectivas linhas ferreas, cujas verbas estimadas no orçamento que a este acompanha são representadas pelos totais de 29:070\$641 e £ 344-1-4, construção essa que deverá ficar concluida dentro do prazo de 8 (oito) meses, a contar da data referida neste paragrafo.

Art. 2.º Fica "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited" autorizada a aceitar a doação, á Estrada

de Ferro Central de Perna de um terreno com 200 (du por 25 (vinte e cinco) metr proprietarios Srs. Carlos Lyra & capital do Estado de Pernam mente aquela estrada, para : linha permanente, ser const: jetos e orçamento são por feita por escritura pública. dias, a contar desta data, proprietarios se no fim do § 2.º do art. 1.º, não estiver

Rio de Janeiro, 17 de j dencia e 44ª da Republica.

buco, que lhe está arrendada, ntos) metros de comprimento, de largura, que os seus pro- comp., estabelecidos em Recife, co, propuzeram ceder gratuita- mesmo, situado á margem da ida a nova estação cujos pro- ste aprovados. A doação será entro do prazo de 30 (trinta) o terreno reverterá aos seus prazo de tres anos, fixado no nstruida a mencionada estação.

ho de 1932; 111ª da Indepen-

GETULIO VARGAS.

Fernan Augusto d'Almeida Brandão, enregado do Expediente na au- sei do ministro da Viação e Ob s Públicas.

(C — 806 — 7-7-1932 — 57\$100)

DECRETO N. 21.580 —

Altera e regulamenta o de de 1932, que institui

O Chefe do Governo P dos Unidos do Brasil decre

Art. 1.º Fica instituid teira profissional para as idade, sem distinção de sex tem serviços remunerados.

Art. 2.º As carteiras do portador:

1º, fotografia, com a n tirada;

2º, número, série e da

3º, característicos físic

4º, nome, filiação, dat

civil, profissão, residencia,

5º, nome, especie e loc

empresas em que exercer

mente exercido, com a dis

cos, salario, data de admis

6º, nome do sindicato;

Paragrafo unico. Para

carteiras, além das inform

quilo em que forem exigi

1º, data da chegada a

2º, data e folio do reg

3º, nome da esposa e,

gar do casamento;

4º, nome, data e luga

leiros.

Art. 3.º As carteiras

série, pelo Departamento

Paragrafo unico. Sen

cional do Trabalho a em

pena de multa de 500\$ a :

contos de réis) aquêl, cc

expuzer á venda qualquer

lhante ao tipo oficialmen

Art. 4.º A emissão d

interessados, dirigido ao

lho ou aos representante

dústria e Comércio nos E

ante os quais compareceri

declarações necessarias.

§ 1.º Si o declarante

será exigida a presença d

assinará pelo declarante e

§ 2.º Além do propri

os sindicatos oficialmente

o andamento do pedido d

proibida a interferencia c

salvo quando se tratar

tado.

DE 29 DE JUNHO DE 1932 (*)

eto n. 21.175, de 21 de março a carteira profissional

visorio da Republica dos Esta-

no territorio nacional, a car- essoas maiores de 16 anos de que exerçam emprêgo ou pres-

rofissionais conterão a respeito

ção da data em que tiver sido

da carteira;

e impressões digitais;

e lugar do nascimento, estado

assinatura e grau de instrução;

ização dos estabelecimentos ou

profissão ou a tiver sucessiva-

minação da natureza dos servi-

o e saída;

que esteja associado.

os empregados estrangeiros, as

jes de que trata este artigo, na-

is, conterão:

Brasil;

tro de naturalização;

endo esta brasileira, data e lu-

do nascimento dos filhos brasi-

rofissionais serão emitidas, em

cional do Trabalho.

privativa do Departamento Na-

são das carteiras, incorrerá na

000\$ (quinhentos mil réis a dois

erciante ou não, que vender ou

ipo de carteira, igual ou seme-

adotado.

carteiras far-se-á a pedido dos

partamento Nacional do Traba-

do Ministerio do Trabalho, In-

ados e Territorio do Acre, per-

soalmente para fazerem as

ao souber ou não puder assinar,

três testemunhas, uma das quais

seu rogo.

interessado, os empregadores ou

reconhecidos poderão promover

carteiras, ficando expressamente

pessoas estranhas para esse fim,

procurador devidamente habili-

tado.

r sido publicado com incorreções.

Art. 5.º As informações do declarante, ou, no caso de menores, dos seus pais ou tutores, deverão ser apoiadas por documentos idoneos ou confirmadas por duas testemunhas, as quais assinarão com o interessado.

§ 1.º A prova da profissão será feita por atestados passados pelos empregadores, pelos sindicatos oficialmente reconhecidos, ou por duas pessoas que exerçam a profissão a ser atestada.

§ 2.º Em se tratando de profissão oficialmente regulamentada, será necessaria a prova da habilitação profissional do declarante.

§ 3.º As declarações a que se refere este artigo serão escrituradas em livro proprio, em duas vias, uma das quais será destacada e enviada ao Departamento Nacional do Trabalho, quando não forem feitas perante o mesmo Departamento.

§ 4.º No ato de fazer as declarações, o interessado pagará a taxa de 5\$ (cinco mil réis), de emolumentos e entregará, com menção da data em que tiver sido tirada, três exemplares da sua fotografia, dois dos quais serão incluídos na remessa a que se refere o § 3.º, afixando-se o outro á pagina em que forem registradas as declarações.

§ 5.º Ao interessado dar-se-á recibo dos emolumentos.

§ 6.º Si o candidato á carteira não a houver recebido dentro de noventa dias após a declaração, caberá reclamação ao Departamento Nacional do Trabalho.

§ 7.º As carteiras serão entregues mediante recibo, passado pelo interessado em livro proprio.

Art. 6.º As fotografias que figurarão nas carteiras deverão reproduzir a imagem da cabeça tomada de frente, com as dimensões aproximadas de três centímetros por quatro, tendo, num dos angulos, em algarismos bem visiveis, a data em que tiverem sido feitas, não se admitindo fotografias tiradas mais de um ano antes da sua apresentação.

Art. 7.º As anotações relativas a alterações no estado civil dos possuidores de carteiras, bem como as de declarações referentes a seus beneficiarios, ou de pessoas cuja subsistencia esteja a seu cargo, ou quaisquer outras, poderão ser feitas nas proprias carteiras, a pedido dos interessados, depois de novamente preenchidas as formalidades previstas nos arts. 4.º e 5.º.

Art. 8.º As carteira emitidas pelo Departamento Nacional do Trabalho serão enviadas aos funcionarios que houverem registrado as declarações e por estes distribuídas aos interessados, depois de visadas.

Art. 9.º No caso de expedição de nova carteira, por substituição, serão observadas as mesmas disposições e paga a mesma taxa, devendo dela constar o número e série da carteira anterior, ficando arquivada a primitiva carteira.

Paragrafo unico. No caso de extravio, a taxa será cobrada em dobro, cobrando-se, daí por deante, 50\$000 (cincoenta mil réis) de cada uma carteira requerida.

Art. 10. As anotações sobre a admissão, natureza do trabalho, salario e retirada do portador da carteira, relativamente a cada estabelecimento em que trabalhar, serão feitas pelos empregadores ou seus prepostos autorizados, não podendo ser negadas.

§ 1.º Em caso de negativa formal ou de evasivas, por parte dos empregadores ou seus prepostos, para o cumprimento do que dispõe este artigo, o portador de carteira poderá recorrer ao Departamento Nacional do Trabalho ou outra autoridade competente.

§ 2.º Mantida a recusa, a autoridade mandará efetuar a anotação devida e aplicará ao responsavel a multa de 200\$000 a 1:000\$000 (duzentos mil réis e um conto de réis).

Art. 11. Aos empregadores ou a seus prepostos é vedado fazer nas carteiras de seus empregados quaisquer anotações além das especificadas no artigo anterior, ou quaisquer sinais passíveis de interpretações convencionais, sob pena de multa de 100\$000 a 500\$000 (cem mil réis a quinhentos mil réis).

Paragrafo unico. É proibida a anotação do motivo da retirada do empregado sem causa provada, facultada, porém, a de atos meritorios praticados em serviço, sujeitos os infratores á penalidade prevista neste artigo.

Art. 12. As carteiras profissionais regularmente emitidas e anotadas servirão de prova nos atos em que não sejam exigidas as carteiras de identidade.

Art. 13. No caso de conflito com o empregado, por motivo de salarios ou tempo de serviço, a carteira profissional constituirá documento probatorio.

Art. 14. As indenizações devidas aos portadores de carteiras profissionais por motivo de accidentes do trabalho ou molestias profissionais nunca poderão ter por base salario inferior ao mencionado na carteira, salvo as limitações da

(*) Reproduzido, por

lei quanto ao máximo dos mesmos salários para o efeito das referidas indenizações.

Art. 15. Para os efeitos legais, em falta de outras declarações, serão consideradas beneficiárias do portador de carteira profissional as pessoas mencionadas na referida carteira.

Art. 16. Nas relações exigidas em virtude de dispositivos legais serão dispensadas as especificações que já se encontrarem na carteira profissional, desde que, em seguida ao nome do empregado, seja feita a citação do número e série da respectiva carteira.

Art. 17. Salvo a hipótese do parágrafo único do art. 18, os sindicatos não poderão recusar a admissão dos portadores de carteiras profissionais, nem os eliminar de seu seio, a não ser nos casos expressamente determinados nos estatutos e com recurso, *ex-officio*, para o Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 18. Aos portadores de carteiras profissionais fica assegurado o direito de as apresentar aos escrivães de paz dos distritos em que residirem, para o fim de ser anotado o que sobre eles constar, não se podendo aqueles escrivães negar a isso, nem cobrar emolumentos que não sejam os de que trata o art. 23.

Parágrafo único. Sempre que tiverem de averbar notas em desabono da conduta do possuidor de carteira, os escrivães de paz deverão enviar cópia da averbação ao Departamento Nacional do Trabalho, que a anexará à ficha respectiva.

Art. 19. É expressamente proibido ao portador de carteira fazer na mesma qualquer anotação.

Art. 20. Serão isentos de quaisquer impostos, inclusive o do selo, bem como de outras taxas que não as referidas no art. 5.º, § 4.º, e no art. 9.º, todos os atos relativos à emissão das carteiras profissionais ou à anotação das mesmas, assim como os processos delas resultantes.

Art. 21. Para os efeitos da emissão, substituição ou anotação de carteiras profissionais, considerar-se-á crime de falsidade, com as penalidades previstas na legislação vigente:

- a) fazer, no todo ou em parte, escrito ou papel falso, ou alterar o verdadeiro;
- b) afirmar falsamente a sua própria identidade, filiação, lugar do nascimento, residência, profissão ou estado civil, ou atestar falsamente os de outra pessoa;
- c) usar ou servir-se de papel ou escrito, por qualquer forma, falsificado;
- d) falsificar, fabricando ou alterando, vender, usar ou possuir carteira ou carteiras profissionais assim falsificadas, fabricadas ou alteradas.

Art. 22. Nas localidades onde for julgado conveniente, poderá o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio incumbir aos escrivães de paz os processos referentes às carteiras profissionais.

Art. 23. Os escrivães de paz não poderão receber mais de \$500 (quinhentos réis) a título de custas, por processo ou anotação de que, na forma do artigo anterior, tenham sido incumbidos.

Art. 24. As declarações a que se refere o art. 4.º serão recebidas pelo Departamento Nacional do Trabalho e pelos funcionários incumbidos dos processos de carteiras profissionais nos Estados e Território do Acre, a partir, respectivamente, do 60.º e do 90.º dia da publicação deste decreto.

Art. 25. Após doze meses de vigência do presente decreto, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio só conhecerá das queixas e reclamações de empregados que possuam carteiras profissionais.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado neste artigo, ficarão sem valor as carteiras profissionais instituídas pelos Estados ou municípios.

Art. 26. As importâncias das taxas e multas serão recolhidas ao Tesouro Nacional e escrituradas a crédito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, afim de serem aplicadas nas despesas de fiscalização e outras relativas aos serviços a cargo do Departamento Nacional do Trabalho.

§ 1.º As importâncias arrecadadas pelos funcionários serão recolhidas à repartição fiscal mais próxima, com destino ao Tesouro Nacional, no primeiro dia útil imediato ao da arrecadação, acompanhadas de guia em três vias, uma das quais, depois de visada, será remetida ao Departamento Nacional do Trabalho.

§ 2.º Não havendo repartição fiscal na localidade, o prazo poderá ser ampliado até ao máximo de 20 dias, a juízo do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3.º Os funcionários incumbidos de processar os pedidos de carteiras enviarão mensalmente ao Departamento

Nacional do Trabalho balancetes da renda arrecadada e da despesa feita.

Art. 27. O Tesouro Nacional entregará ao Departamento Nacional do Trabalho toda e qualquer importância requisitada por conta do depósito oriundo das taxas e multas recolhidas em virtude do presente decreto.

Art. 28. As guias de recolhimento de importância arrecadada, tanto de taxas como de multas, arquivar-se-ão no Departamento Nacional do Trabalho pela ordem dos Estados e dos funcionários incumbidos de processar pedidos de carteiras profissionais.

Art. 29. A correspondência entre o Departamento Nacional do Trabalho e os funcionários incumbidos do processo de carteiras gozará de franquia postal desde que o sobrescrito contenha a declaração expressa de "Serviço de Carteira Profissional".

Art. 30. As carteiras profissionais serão emitidas em séries de cem mil números seguidos, sendo a série e o número de cada carteira os da respectiva declaração.

Art. 31. No caso de extravio ou de inutilização de carteira profissional, por culpa do empregador ou preposto seu, aquele terá que custear as despesas para o processo e emissão de nova carteira, sob pena de multa de 100\$ (cem mil réis), ficando o dono da carteira isento do pagamento da taxa a que se refere o art. 9.º e seu parágrafo único.

Art. 32. Os portadores de carteiras profissionais comunicarão ao Departamento Nacional do Trabalho todas as anotações feitas, na forma da lei, em suas carteiras, para o que deverão utilizar-se dos impressos apensos às mesmas.

Art. 33. As anotações nos livros de declarações e nas carteiras profissionais serão feitas seguidamente, sem abreviaturas, ressaltando-se no fim de cada assentamento as emendas, entrelinhas e quaisquer circunstâncias que possam ocasionar dúvidas.

Art. 34. Para os trabalhos de preenchimento dos impressos das carteiras profissionais e respectiva conferência, em sua sede, o Departamento Nacional do Trabalho contratará pessoal extraordinário, dentro dos limites da despesa máxima de \$400 (quatrocentos réis) por carteira profissional preenchida e conferida, sendo os serviços dirigidos por pessoal do quadro do mesmo Departamento.

Parágrafo único. Para os serviços de arquivamento e anotação das declarações, o Departamento Nacional do Trabalho, em caso de necessidade, organizará um quadro de pessoal contratado, composto de um ou dois contratados por série de carteira profissional, não podendo a respectiva despesa exceder de 6:000\$ (seis contos de réis) anuais por série completa.

Art. 35. A admissão do pessoal contratado a que se refere o artigo anterior somente poderá ser feita na proporção da soma das taxas arrecadadas.

Parágrafo único. A verificação da arrecadação, para os efeitos das despesas, será realizada à vista das guias e dos balancetes mensais recebidos pelo Departamento Nacional do Trabalho, nos termos do art. 26, §§ 4.º e 3.º.

Art. 36. O Departamento Nacional do Trabalho submeterá à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a relação dos funcionários que convenha sejam incumbidos do serviço de carteiras.

Art. 37. Os funcionários incumbidos do processo de carteiras profissionais são competentes para impôr as multas constantes deste decreto.

Parágrafo único. Na falta de cumprimento do que dispõe este artigo, e à vista de queixa ou reclamação dos prejudicados, as multas serão impostas pelo Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 38. Das multas impostas pelas autoridades competentes caberá recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º O recurso a que se refere este artigo terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de trinta dias, contados da data em que a parte tiver sido cientificada da imposição da multa.

§ 2.º Não se realizando o pagamento da multa dentro do prazo de trinta dias, contados da notificação do despacho do recurso, ou, no caso de não interposição deste, da data da ciência de sua cominação, proceder-se-á à cobrança executiva pelo Juízo competente.

Art. 39. Ficam adotados, para a emissão das carteiras profissionais e arrecadação das taxas e multas, os modelos que acompanham este decreto, cabendo ao Departamento

Nacional do Trabalho as I
pressão.

Art. 40. Os casos om
tro do Trabalho, Indústria

Art. 41. Revogam-se

Rio de Janeiro, 29 de
dência e 44ª da Republica

videncias necessarias á sua in-
os serão resolvidos pelo Minis-
Comércio.

disposições em contrário.

unho de 1932, 111ª da Indepen-

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Osvaldo Aranha.

Francisco Campos.

Feodoro Augusto d'Almeida Brandão,

emregado do expediente na ausen-
cia do ministro da Viação e Obras
Públicas.

DECRETO N. 21.589 — DE 30 DE JUNHO DE 1932

Autoriza o Ministério da Educação e Saúde Pública a promover a sub-rogação de uma área de terreno pertencente ao Patrimônio do Instituto Benjamin Constant por imoveis que pertenciam à Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, antes de ser oficializada.

O Chefe do Governo dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Considerando que, por art. 6º, da lei n. 11.530, de 18 de março de 1915, o Governo Federal tomou a si a obrigação de construir para a Faculdade de Direito desta Capital, oficialmente pelo decreto n. 10.902, de 31 de dezembro de 1931, o edificio em que ella d

Considerando que as faculdade resultante da fusão das antigas Faculdades de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, está instalada, desde a data da fusão, no prédio da rua do Catete n. 243, o qual não tem capacidade necessaria ao grande numero de alunos, que o

Considerando que as patriculas nessa Faculdade têm excedido nesses últimos anos, de mil alunos e, atualmente, é de 1.400;

Considerando que, segundo o plano de remodelação dessa cidade está a praia vermelha destinada a servir de local para a cidade Universitária;

Considerando que o Instituto Benjamin Constant é propriedade, na zona mencionada, de uma área de terreno, de propriedade, e tendo a outra parte arrendada para a área serve perfeitamente para a Domingos da Veiga C

Considerando que a área serve perfeitamente para nela ser construido o edificio de que necessita a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro:

Decreta:

Art. 1º. Fica o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública autorizado a promover a sub-rogação de uma área de terreno, pertencente ao patrimônio do Instituto Benjamin Constant, sita nesta Cidade, na zona mencionada, a avenida Pasteur n. 310, frentada por 66 metros e 20 cm., pela mencionada avenida, 111 metros e 20 cm., pelo lado do edificio do Instituto Benjamin Constant e pelos fundos das duas mencionadas linhas, de acordo com a planta que acompanha o presente decreto, pelos predios sitos nesta Capital, á rua do Catete n. 243, e á praça da Republica n. 54, os quais, tendo pertencido ao patrimônio da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, passaram, por força da sua officialização, para o patrimônio nacional.

Art. 2º. Na área terreno descrita será construido o edificio da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º. No caso de se verificar a insuficiencia do valor dos dois predios mencionados no art. 1º, para se tornar efectiva a sub-rogação, ser logar, pelas 300 apolices de 1:000\$ cada uma, da divida pública, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, e também pertenciam ao patrimônio da Universidade do Rio de Janeiro, em cujo nome continham averbadas na Caixa da Amortização e, suplementarmente, pelas rendas internas da referida Faculdade.

Art. 4º. Enquanto não ficar concluido o edificio de que trata o art. 2º, continuará a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, a ocupar o prédio da rua do Catete n. 243.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 30 de junho de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.587 — DE 29 DE JUNHO DE 1932

Fixa a idade limite para o serviço ativo dos segundos tenentes mestres de musica, do Exército e da Armada.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista os motivos apresentados pelos respectivos ministros de Estado, decreta:

Art. 1º. É fixada em 54 anos a idade limite para o serviço ativo dos segundos tenentes mestres de musica, do Exército e da Armada.

Art. 2º. Fica revogado o decreto n. 21.495, de 9 de junho de 1932.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso.

Protogenes Guimarães.

DECRETO N. 21.594 — DE 4 DE JULHO DE 1932

Destaca da verba 16ª — Eventuais — Sub-consignação n. 3 — Para ocorrer, etc., o crédito de 50:000\$000, para suprir deficiencias das sub-consignações ns. 1 "Material permanente", e 2, "Material de consumo, etc.", do "Material", da verba 1ª, da Secretaria de Estado, art. 7º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e, considerando que o orçamento da despesa do Ministério da Educação e Saúde Pública consigna importância insuficiente para atender, até o fim do corrente ano, ás despesas pertencentes ás sub-consignações ns. 1, "Material permanente", e 2, "Material de consumo, etc.", do "Material", da verba 1ª — Secretaria de Estado — e á vista do disposto na verba 16ª, "Eventuais", sub-consignação n. 3, "Para ocorrer, etc.", art. 7º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, decreta:

Artigo unico. Fica destacado da verba 16ª, "Eventuais", sub-consignação n. 3, "Para ocorrer, etc.", o crédito, na importância de cinquenta contos de réis (50:000\$000), para suprir deficiencias das sub-consignações ns. 1, "Material permanente", e 2, "Material de consumo, etc.", do "Material", da verba 1ª, Secretaria de Estado, art. 7º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, sendo trinta contos de réis para a primeira e vinte contos de réis para a última.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.597 — DE 5 DE JULHO DE 1932

Autoriza o Ministério da Agricultura a liquidar o empréstimo de 500:000\$000 feito á Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, mediante aceitação da proposta da mesma sociedade de pagamento da importância de 137:000\$000, além da de 302:470\$695 com que já entrou para os cofres publicos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que os empréstimos feitos ás empresas algodoeiras, em virtude dos decretos ns. 14.330, de 26 de agosto

to, e 14.464, de 10 de novembro de 1920, visavam promover o melhoramento dos processos agrícolas da cultura e indústrias algodoeiras;

Considerando que, entre as empresas beneficiadas com semelhante auxílio se acha a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, cujos esforços muito contribuíram para melhorar e aumentar a produção do algodão nos Estados de Pernambuco e Paraíba, e para aperfeiçoar o seu beneficiamento e prensagem, instalando e mantendo em constante funcionamento usinas modernas destinadas a esses trabalhos nos referidos Estados;

Considerando, entretanto, que a referida sociedade não tem obtido resultados financeiros dos seus empreendimentos, como consta de seus balanços anuais, e nenhum dividendo pôde pagar até agora aos seus associados, mas, apesar disso, já entrou para os cofres públicos com a importância de 302:470\$695 para amortizar o empréstimo de 500:000\$00 recebido da União; e,

Considerando, finalmente, que a dita sociedade, expondo a situação de dificuldades em que se encontra, em consequência das condições gerais do país e, particularmente, das condições atuais do Nordeste, assolado por prolongada seca, se propõe a liquidar o seu débito com o pagamento imediato da importância de 137:000\$000;

Resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, autorizar o Ministério da Agricultura a liquidar o empréstimo de 500:000\$000, feito á mesma sociedade, em virtude do contrato de 29 de dezembro de 1928, mediante aceitação de sua proposta de pagamento da importância de 137:000\$000, uma vez que o pagamento seja efetuado dentro de 15 dias, contados da publicação do presente decreto; ficando a contratante desembaraçada de qualquer onus que pese sobre os seus bens, em virtude do referido contrato, e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Mario Barboza Carneiro,

Encarregado do expediente da
Agricultura na ausência do ministro.

(C-3.643-7-7-932-66\$300.)

DECRETO N. 21.600, DE 5 DE JULHO DE 1932

~~Prorroga até 1 de janeiro de 1933, o prazo de tolerância de que cogita o decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, para a aquisição, pelos importadores de gasolina, de álcool de grão não inferior á 96° Gay Lussac a 15° C.~~

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que terminou a 1 de julho de 1932, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, o prazo de tolerância para a aquisição de álcool de grão não inferior a 96° G. L. a 15° C., por parte dos importadores de gasolina, para ser adicionado a este último produto, na proporção indicada pelo decreto n. 20.169, de 1 de julho de 1931;

Considerando, porém, que ainda não existem instaladas, no país, usinas de fabricação de álcool absoluto (anhidro) com a capacidade de produção necessária para suprir o mercado na produção conveniente;

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até 1 de janeiro de 1933, o prazo de tolerância de que cogita o art. 1º do decreto número 19.717, de 20 de fevereiro de 1931 *in fine*, para a aquisição de álcool de grão não inferior a 96° Gay Lussac a 15° C., por parte dos importadores de gasolina para ser adicionada a este último produto, na proporção exigida pelo decreto n. 20.169, de 1 de julho de 1931.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Mario Barboza Carneiro,

Encarregado do expediente da
Agricultura na ausência do ministro.

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio.

O presidente do Conselho Nacional do Café, em officio n. 9.365, de 24 de junho proximo findo, demonstrando interesse por uma solução favoravel, encaminha o pedido feito a este Ministerio pelo Dr. Fernando Costa, diretor do Departamento tecnico do mesmo Conselho, no sentido de ser posto á disposição do referido Departamento, por tempo indeterminado, com prejuizo de todos os seus vencimentos, mas, se possivel, com direito á contagem do tempo de serviço enquanto ausente do exercicio do cargo, o distribuidor de plantas e sementes da Inspetoria Agricola do 14º distrito, Orioni da Silveira Camargo.

Tratando-se de serviço de interesse geral, julga este Ministerio que o referido funcionario pôde ser posto á disposição daquele Departamento, sem prejuizo da contagem de seu tempo de efetivo exercicio no cargo, correndo, porém, o pagamento de seus vencimentos, por conta do Conselho Nacional do Café.

Submetendo o assunto ao alto criterio de V. Ex., tenho a honra de solicitar instruções que me habilitem a resolver a respeito.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1932. — Mario Barboza Carneiro, encarregado de expediente da Agricultura na ausência do ministro.

DECRETO N. 21.601 — DE 5 DE JULHO DE 1932

Abre ao Ministerio da Agricultura o crédito especial de 20:000\$000, para ocorrer ás despesas com a recepção e hospedagem do tecnico inglês coronel Dunlop Young, na sua visita oficial ao Brasil

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando a necessidade de oferecer aos tecnicos estrangeiros, em missão oficial dos respectivos governos, a oportunidade de conhecerem os recursos industriais do Brasil;

Considerando que acaba de ser confirmada a noticia da visita oficial do coronel Dunlop Young, inspetor-chefe da Corporação Veterinaria de Londres, á Republica Argentina e ao Uruguai, e

Considerando a conveniencia de se aproveitar essa oportunidade para uma visita ao Brasil do aludido tecnico, afim de conhecer as instalações frigorificas brasileiras e apreciar o desenvolvimento dessa indústria no país:

Decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministerio da Agricultura o crédito especial de 20:000\$000 para ocorrer ás despesas com a recepção e hospedagem do tecnico inglês coronel Dunlop Young na visita para a qual o Governo resolveu convidá-lo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Mario Barboza Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do Ministro.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 5 do corrente:

Foi aposentado com todos os vencimentos, por contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público federal, o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1ª classe Gregorio Pecegueiro do Amaral;

Foi concedida a Maria Antonieta de Araujo Jorge, datilógrafa deste ministerio, quatro meses de licença, em prorrogação, de acordo com o n. III do artigo 8º do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 1 do corrente:

Foram nomeados — Januario de Marzo para exercer o cargo de fiel do tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo; Cecilia Jardim Hummel para exercer o cargo de fiel da Tesouraria da Sucursal n. 2, subordi-

nada á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo; Maria Ramos Barbosa para exercer o cargo de fiel do tesoureiro da Sucursal número 3, subordinada á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo e Genny Reggiani de Aguiar para exercer o cargo de fiel do tesoureiro da Sucursal número 4, subordinada á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo.

Foi exonerada Cecília Jardim Hummel do cargo de fiel do tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 5 do corrente, foram nomeados os seguintes funcionarios:

Antonio da Costa Gadelha para o cargo de inspetor de Alunos do Aprendizado Agrícola "Rio Branco", no Territorio do Acre;

Alfredo Nemesio Santos e Pedro Monte Bastos para os cargos de observador e ajudante de estação climatologica de 3ª classe, da Diretoria de Meteorologia.

— Por decretos de igual data foram exonerados os seguintes funcionarios:

Antonio da Silva Grijó e Maria Isaura Grijó dos cargos de

observador e ajudante de estação climatologica de-3ª classe, da Diretoria de Meteorologia.

— Por decretos da mesma data foram transferidos os seguintes funcionarios:

A pedido, o auxiliar de 2ª classe, do Serico de Indústria Pastoral, no Estado do Amazonas, Alvaro Pereira da Cunha, para identico cargo no Estado do Pará; e

O auxiliar de 2ª classe, do Posto de Assistência Veterinaria, do Serviço de Indústria Pastoral, no Estado de Goiaz, Benevides de Carvalho Fernandes Tavora, para identicas funções, no Estado do Ceará, sem outras vantagens além dos seus vencimentos.

— Por igual ato da mesma data foi nomeado o veterinario de 3ª classe, interino, João José de Aquino, para exercer efetivamente o mesmo cargo.

— Por decreto de 5 do corrente foi transferido, por conveniencia de serviço, o auxiliar de 2ª classe, Brasilino Guimarães, da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, de São Paulo, para igual inspeção no Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto a mesma data foi declarado que o nome do funcionario a que se refere o decreto de 7 de março de 1932 é Daniel Monteiro Gomes Martins e não Daniel Monteiro G. Martins, como consta no aludido decreto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Por apostilas de 6 do corrente mês, foi concedida permuta de lugares, aos officiais de justiça Ivo Sampaio, do Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos, e Aroadio da Silva Brasil, do Juizo de Direito da Sexta Vara Cível.

Diretoria do Interior

Dia 1 de julho de 1932

Requerimento despachado

Francoisco de Magalhães Barros, pedindo seu aproveitamento na Imprensa Nacional. — Não ha vaga.

Diretoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente do dia 1 de julho de 1932

Primeira secção

Atos do diretor geral

Officios:

Ao comandante da Policia Militar:

N. 959 — Recomendou-se a remessa das folhas, na razão mensal de 500\$, relativas ao pagamento da diferença de vencimentos que compete ao major, reformado, daquela corporação, Luiz da Silva Cordeiro, no periodo de janeiro a dezembro de 1931.

Segunda secção

Atos do diretor geral

Officios:

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras:

N. 960 — Transmittiu-se cópia do officio n. 483, de 24 de junho de 1932, do diretor do Arquivo Nacional, relativo a

obras urgentes no edificio daquela repartição, e solicitou-se remessa de conveniente orçamento.

Aditamento ao expediente do dia 4 de julho de 1932

Atos do ministro

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.176 — Solicitaram-se providencias afim de que sejam pagas, no Tesouro Nacional, as ajudas de custo que competem a varios funcionarios nomeados para as secretarias de diversos tribunais reginaes, sendo anuladas, para esse fim, dos creditos, cuja distribuição ás respectivas delegacias fiscaes foi solicitada, as quantias necessarias para ocorrer aos aludidos pagamentos.

— Ao Interventor Federal no Acre:

Telegrama — Comunicou-se ter sido aprovado pelo Tribunal de Contas a prestação de contas do adiantamento de 1.117:500\$, relativo ao 2º semestre de 1931, feito áquele interventor.

Atos do diretor geral

Officios:

Ao Instituto Sete de Setembro:

N. 964 — Transmittiu-se o processo relativo ao pagamento da conta de R. Cauduto & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, em outubro de 1930, áquele instituto, que foi pela Despesa Pública restituído para cumprimento de dispositivo legal.

A' Casa de Correção:

N. 965 — Declarou-se não poder haver falta de credito para pagamento da folha a que se refere o officio n. 1.284, de 7 de junho de 1932, porquanto o decreto n. 21.346, de 2 de maio último, que alterou as diversas dotações do orçamento deste ministerio, para 1932, consignou os necessarios creditos para os fins aludidos.

— A' Policia Militar:

N. 970 — Transmittiu-se o processo referente ao pagamento dos vencimentos que competem, no periodo de 28 a 31 de dezembro de 1928, ao major, reformado, daquela corporação, João Baptista da Silva Prado, afim de ser feita

necessaria retificação na respectiva folha de pagamento.

— A' Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 972 — Comunicou-se que o redator de debates do Senado Federal, em disponibilidade, Rubem Braga, nomeado chefe de secção do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Espirito Santo, obteve prorrogação de 20 dias para tomar posse do cargo, podendo por isso continuar a perceber os vencimentos do antigo cargo pela respectiva folha, até o dia anterior ao da posse.

— A' Secretaria da Corte de Apelação do Distrito Federal:

N. 971 — Solicitou-se informar com que officio foi enviada a folha da remuneração que competia, em janeiro de 1931, ao 2º suplente da 3ª Pretoria Criminal, bacharel Mario Zeferino Barroso, visto o officio indicado, daquele ano, não se referir áquele suplente.

N. 973 — Transmittiu-se, afim de ser cumprido o dispositivo do artigo 328, § unico do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o processo de divida de exercicios findos, de 483\$870, de que é credor o Dr. Renato de Carvalho Tavares.

Expediente do dia 6 de julho de 1932

Primeira secção

Atos do ministro

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.179 — Solicitou-se o pagamento de 1:213\$700, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos, em outubro de 1930, aos Juizes federais nas secções de Minas Gerais e de Mato Grosso.

N. 1.180 — Solicitou-se a distribuição de 6:838\$700 á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas e Acre, para pagamento da gratificação que compete a Joaquim Pinheiro Cavalcanti, por haver exercido, interinamente, de maio a agosto de 1930, o cargo de Juiz Municipal do 1º Termo da Comarca de Tarauacá, no Acre.

— A' Corte de Apelação do Distrito Federal:

N. 1.177. — Renovou-se a solicitação quanto ao exame da possibilidade da instalação do Juízo de Menores juntamente com o de Registro Públicos.

— Ao chefe de Polícia:

N. 1.178. — Comunicou-se que o pedido constante do requerimento de Nicolau Augusto Rodrigues e Celio Paranhos Ferreira, respectivamente, contabilista e escriptorio do Instituto Médico Legal, deve ser atendido por aplicação dos dispositivos do decreto n. 21.208, de 28 de março de 1932; tendo, assim, os requerentes direito às diferenças entre as suas gratificações e as dos cargos que exerceram interinamente.

N. 1.181. — Restituiu-se a 3ª via do pedido n. 59 visto como já foi registrado o pedido n. 46, tornando-se necessária alteração da distribuição interna do crédito da respectiva sub-consignação, afim de ser registrado o pedido em apreço, como reforço do primeiro.

Policia do Distrito Federal

Expediente de 7 de julho de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor da secretaria:

Orazio Pagliaro, Matheus Gato, José Martins Angelino. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Caetano Rodrigues, Antonio Manoel Barroso, Raul Gomes Pereira, Antonio Muniz Pacheco, Joaquim José Barbosa, Antonio Bisagnio Pereira, Emilio Olivieri Imbardella. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Joaquim Ribeiro Vianna Filho, Waldemar de Sá Ribeiro, Silvio Jordão de Queiroz. — A' Inspetoria da Guarda Civil para informar.

Antonio Evaristo da Fonseca, Wilfredo Roussoulières. — Completarem o selo nos documentos.

Manoel Canedo, Criselide da Cunha Gomes, Manoel Gonzalez Barbosa, Abel Francisco Salgado. — Certifiquem-se e restituam-se em tremos.

Oswaldo Accioly Cahet. — Restituam-se em termos.

Aldenor de Azevedo Mendonça, Fritz Lucilio Pires de Almeida, Solnier Sampaio Filgueira, Fausto Sady Ferreira, Antonio Cyriaco Duarte, Ariston Salustiano de Souza, Nelson Nogueira, Darcilio Ferraz Bravo, Joaquim Dedier Filho, José Macieira, Waldemiro Manoel Vaz, Americo Pereira Guimarães, Alvaro Fernandes dos Santos, Lourival Brígido de Mello, Manoel Antonio Arantes, Afonso Campos Nogueira. — Certifiquem-se.

Marie Ignatonsky, Mieczslau Olejnicki, Maria José Mello de França. — Concedam-se os passaportes.

Agostinho José Marques Porto, Floriano Peixoto Pinheiro, Eduardo Alves Mattos, Fredgard Martins Ferreira, José Ferreira, Manoel Guimarães Costa, Carlos Roberto Silva Oliveira, João Odon de Souza, Manoel Ribeiro. — Averhem-se em termos, observando-se o decreto numero 20.225, de 18 de julho de 1931.

Eduardo Boselli, Julio Castilhos Pinheiro de Campos. — Restituam-se mediante recibo.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de julho de 1932

Offícios remetidos:

N. 3.264. — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia de recolhimento na importancia de 1:841\$700, feito ao Banco do Brasil.

N. 3.265. — Idem, idem na importancia de 6:876\$800.

N. 3.266. — Ao Sr. Diogenes Gomes Itajahy, remetendo dois talões relativos a assignaturas do "Diario Oficial".

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1932

João Cordeiro de Araujo, Castilho Lacomb, Roberto Torzilio e Alvaro Pereira. — Averbem-se e certifiquem-se.

Cleto Antonio de Oliveira, Henrique Jayme Smith, Macrino Fernandes Machado, Nicomedes da Silva Pinheiro, Romulo Martins, Leopoldo Barbosa, Luciano dos Santos Cardoso e José de Assumpção. — Certifiquem-se.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Sr. Chefe do Governo Provisorio.

Havendo urgente necessidade de terminar o serviço de construção de um reservatorio e de reparação das instalações de agua do Hospital Nacional de Psicopatas, e existindo crédito sufficiente na sub-consignação n. 3, da consignação — Material — da verba 14ª do orçamento deste ministerio, tenho a honra de solicitar-vos a necessaria autorização para que os referidos serviços sejam executados por administração direta, mediante a entrega de adiantamentos ao engenheiro deste ministerio, até a quantia de setenta contos de réis (70:000\$000), valor estimativo dos serviços em causa.

Justifica-se a execução do serviço por administração, mediante adiantamento ao funcionario responsavel, em virtude da dificuldade de especificação nos trabalhos da revisão da rede de distribuição de agua, não permitindo uma fiscalização eficiente, no caso de empreitada global, e ainda devido a urgencia dos trabalhos, que não permitem a delonga de prazos de concurrencia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932.

— Francisco Campos.

Autorizado. Em 30 de junho de 1932.

— G. Vargas.

O ministro de Estado de Educação e Saúde Pública, em nome do Governo Provisorio:

Considerando que alguns estabelecimentos, condicionalmente submetidos a inspeção preliminar, perderam essa inspeção por não terem preenchido os requisitos da lei;

Considerando a situação de desordem decorrente para os alunos desses estabelecimentos da brusca cessação dos cursos e transferencia para outros estabelecimentos fóra da época propria:

Considerando mesmo a impossibilidade de se verificar essa transferencia quando se trata de estabelecimentos do interior do paiz, muitas vezes únicos na cidade;

Considerando que nenhum inconveniente decorre de ter facultado a esses estabelecimentos funcionar até o encerramento, no presente ano, dos seus cursos;

Resolve permitir aos estabelecimentos de ensino secundario a que foi retirada, na presente época, a inspeção preliminar a que se achavam submetidos condicionalmente, a continuação dos seus cursos até terminação das provas finais, ficando-lhes para esse efeito mantida a inspeção.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1932

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.674. — Transmite o processo de divida na importancia total de réis 15\$000, de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., proveniente de fornecimento de luz electrica para o Observatorio Geo-Fisico de Vassouras, em 1931.

N. 1.675. — Transmite o processo da divida na importancia total de réis 1:082\$400, de que é credora a Companhia Telefonica Brasileira, proveniente de serviços telefonicos prestados ao Observatorio Nacional, em 1931.

— Ao Sr. secretário do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio:

N. 1.676. — Em solução á circular de 24 do corrente, transmite as tabelas de diarias em vigor, para pagamento dos funcionarios do Observatorio Nacional e da Escola de Minas de Ouro Preto.

As diarias dos inspetores do Ensino Profissional Técnico estão fixadas em 30\$000, conforme instruções aprovadas por portaria de 5 de setembro de 1931.

As do superintendente e dos fiscaes do Ensino Comercial estão fixadas em 2/3 da gratificação mensal, de acordo com a portaria de 10 de fevereiro deste ano.

As dos demais funcionarios das repartições ou serviços dependentes deste Ministerio são arbitradas, em cada caso, observando-se o disposto no artigo 69, do regulamento desta Secretaria de Estado, assim redigido:

"A importancia da diaria não poderá em caso algum exceder á trigésima parte do ordenado mensal, salvo tratando-se de comissão ou serviço no exterior da Republica, caso em que poderá ser elevada, conforme as circunstancias, até 1/30 dos vencimentos mensais."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1932

Requerimentos despachados

Francisco Ferreira da Rosa, propondo vender exemplares do livro de sua autoria "Prosa Sadaia". — O Ministerio não dispõe de verba para a aquisição. Indeferido.

Dia 2

Conselho Nacional de Educação

Parecer n. 130

Escola de Engenharia, de Recife (Pernambuco), pedindo subvenção no 1º semestre. — Indeferido, por não constar que preste serviços gratuitos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de julho de 1932

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.670 — Transmite para que seja ouvida a Faculdade de Medicina desta capital, o requerimento acompanhado de uma portaria em que o Dr. Raul Pitanga dos Santos, chefe do Laboratório da 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina desta capital, pede passar a perceber os seus vencimentos no Tesouro Nacional.

N. 1.671 — Transmite para as necessarias informações o requerimento em que Orlando Teruz, pintor, propõe vender á Escola Nacional de Belas Artes dous quadros de sua autoria, intitulados "Baiana" e "Natureza Morta", pelos preços de 2:000\$000 e 1:000\$000.

N. 1.672 — Tendo o engenheiro deste Ministerio organizado o orçamento na importancia de 2:325\$700, para atender ás despesas de colocação de vidros no edificio da Escola Nacional de Belas Artes, solicita providencias no sentido de ser indicado o nome do funcionario da-quele estabelecimento, em condições de receber a mesma quantia no Tesouro Nacional, como adeantamento.

Ao Sr. zelador da Casa de Ruy Barbosa:

N. 1.673 — Em relação ao officio numero 31, de 18 de junho corrente, restitue o requerimento em que a firma De Nicola & Ribeiro reclama o pagamento de 500\$000, de fornecimento de uma guarita, afim de que essa Zeladoria preste os necessarios esclarecimentos sobre o fornecimento de que se trata e sobre o andamento da respectiva fatura, por isso que a Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, devolvendo tal requerimento, declara que o processo é referente a essa Casa.

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1932

Cordelia Gonzaga de Boscoli, pedindo desistir da pensão de montepio que recebe, como viuva do falecido professor do Instituto Benjamin Constant, José Ventura Boscoli, afim de se habilitar á percepção da pensão instituida por seu falecido pai, doutor José Basileu Neves da Gonzaga Filho, conselheiro de 1ª classe. — Deferido.

Dia 4

Mario de Almeida Cardoso, contra-meestre, em disponibilidade das extintas officinas graficas e de encadernação da Biblioteca Nacional, pedindo aposentadoria. — Exerce cargo no Ministerio da Justiça. — Indeferido.

Dia 6

Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, por seu procurador. — Companhia Nacional de Diretoria Geral.

ATA TAQUIGRAFICA DA 9ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1932, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1932

Presidencia do professor Aloysio de Castro, diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretário o Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: professores Aristides Novis, Joaquim Amazonas, Reynaldo Porchat, Theodoro Ramos, Isaías Alves, João Simplicio, Samuel Libanio, Leitão da Cunha, almirante Americo Silvado, padre Leonel Franca, Delgado de Carvalho e marechal Marques da Cunha.

O Sr. presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Lê-se a ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente.

O Sr. Aristides Novis (Lendo):

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 128

"A Comissão de Ensino Superior, examinando o relatório do Sr. Albino Sartori, inspetor federal junto á Escola de Farmacia de Ouro Preto (Estado de Minas Gerais), reconhecida por decreto n. 8.950, de 7 de junho de 1883, conclue pelo arquivamento do presente processo.

Cumprido, entretanto, salientar, corroborando o reparo já feito pelo Sr. diretor da 2ª seção do Departamento Nacional do Ensino, a irregular constituição do corpo docente desse instituto, em face á vigente legislação do ensino, á qual, aliás, procurou o mesmo se adaptar. Assim é que, dos doze professores atualmente em exercicio, nove são contratados, circunstancia que invalida as decisões da Congregação, composta á revelia do estatuido legal, que á quer constituída, segundo o art. 31, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, "pelos professores catedráticos efetivos, pelos docentes livres em exercicio de catedrático e por um representante dos docentes livres eleito pelos seus pares".

Para conciliar a necessidade do concurso para o provimento das cadeiras que não são privativas no curso de farmacia, com a falta de julgadores nessa faculdade, reduzidos estes aos três catedráticos existentes, sugere a Comissão seja mandado proceder aos concursos para tais cadeiras em escola oficial ou estabelecimento equiparado, cuja congregação esteja regularmente organizada." — Aristides Novis, relator. — Reynaldo Porchat. — Theodoro A. Ramos.

Parecer n. 129

"A Comissão de Ensino Superior, tendo em vista o relatório sobre a Escola de Farmacia e Odontologia de São Sebastião do Paraíso (Estado de Minas Gerais), subscrito pelo Sr. inspetor federal, junto áquella escola, Sr. Lourenço Pereira de Andrade, documento pelo qual se verifica haverem desaparecido as falhas constantes do parecer n. 46, de 27 de fevereiro ultimo, desta mesma Comissão, no atinente aos laboratorios e á situação economica desse instituto de ensino, é de parecer seja ao mesmo concedida a inspeção preliminar requerida." — Aristides Novis, relator. — Reynaldo Porchat. — Theodoro A. Ramos.

"Em parecer que tomou o n. 103, apresentado á este egregio conselho, em data de 25 do corrente, concluiu a Comissão de Ensino Superior, tendo em mira os dados que lhe foram fornecidos pelo senhor inspetor federal, junto á Faculdade de Farmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, de maneira desfavoravel á inspeção preliminar da mesma faculdade, baseada:

a) na deficiencia de suas instalações técnicas; e,

b) na falta de sua idoneidade financeira.

Acontece, porém, que antes de ser dado á discussão o aludido parecer, novos informes são trazidos á Comissão, e a ela encaminhados pela secretaria deste Conselho, na petição anexa, firmada pelo senhor doutor Fernando de Carvalho Soares Brandão, diretor da Faculdade de Farmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, informes estes de cuja leitura poder-se-á, quanto á primeira falha acima aludida, suspender o juizo formulado, pios que, consistindo, sobretudo, a mesma na inexistencia de uma sala adequada para dissecações anatomicas, se compromete a diretoria da faculdade, no citado documento, a construir para tal fim um pavilhão, provido de tudo quanto for necessario. E, quanto á segunda parte de sua conclusão, consoante á falta de idoneidade financeira do instituto, cumpre á Comissão, o dever, em face ás novas provas aduzidas, pelas quais se averigua que o predio em que funciona a escola é proprio, que o saldo existente em cofre, conforme balancete extraído do livro caixa do estabelecimento é de 51:217\$700, e que "o professorado da faculdade, por decisão unanime, resolveu abrir mão de 50-% dos seus vencimentos, durante três anos, em beneficio dos cofres da mesma, conforme prova que em tempo será feita" de reconsiderar o seu primitivo juizo sobre a situação economica do instituto em causa, e atendendo á perspectiva de possivel e rapida harmonização do mesmo com os requisitos legais, propor ao Conselho o adiamento, para a proxima reunião de julho, do caso sub-judice, quando um novo relatório do Sr. inspetor federal nos houver instruido sobre a sorte dos compromissos ora assumidos pela direção da faculdade."

— Aristides Novis, relator. — Reynaldo Porchat. — Theodoro A. Ramos.

© Sr. Theodoro Ramos: (Lendo) —

Parecer n. 131

"A Comissão de Ensino Superior tomou conhecimento do relatório apresentado pelo inspetor federal da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, e das informações complementares pelo mesmo recentemente prestadas. O relatório e o seu complemento podem ser arquivados.

Verifica-se que a Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais procurou subordinar-se a todas as exigencias da nova lei de ensino.

O inspetor federal explica porque ainda não enviou a relação documentada dos alunos matriculados no 1º ano. Como exame vestibular exigido pela nova lei se tornou mais pesado pelo número de materias, julgou a Congregação da Escola conveniente exigir o exame para os alunos que cursarem o curso

anexo, em duas partes; a 1ª em março, quando foi efetuado o exame de matemáticas, a 2ª em fins de maio para o exame de física e química. Assim sendo, não se tornou efetiva a matrícula no 1º ano, e que será feita em princípios de junho, quando então se organizará o quadro dos documentos para a matrícula no 1º ano.

Pensa a Comissão que também deverá ser enviada ao Conselho, pelo inspetor federal, a cópia das atas da Congregação da Escola.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1932. — Theodoro A. Ramos, relator. — Rivaldo Porchat. — Aristides Novis.

O Sr. Isaias Alves — (Lendo):

Comissão de Ensino Secundário

Parecer n. 132

A Comissão de Ensino Secundário estudando os documentos relativos ao pedido de equiparação do Ginásio Mineiro Raul Soares, de Ubá, Estado de Minas Gerais, verificou a completa falta de esclarecimentos acerca do mesmo colégio.

Tratando-se de um colégio fundado pelo governo do Estado, que é o natural responsável pelo ensino secundário, pensou a Comissão, por um dos seus membros, que se deveria dar a equiparação pedida. Após cuidada discussão, deliberou a Comissão que se proponha ao Conselho adiar a solução do caso para a próxima reunião do Conselho Nacional de Educação, quando deverá ter sido enviado ao Departamento Nacional do Ensino circunstanciado relatório com documentação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1932. — Isaias Alves. — C. Delgado de Carvalho. — P. Leonel Franca, S. J.

O Sr. Delgado de Carvalho — (Lendo)

Parecer n. 133

O Ginásio Municipal de Campo Grande (Estado de Mato Grosso) data de 1916. Foi municipalizado em 1927 e entrou no regime de inscrição prévia. Trazido o pedido de equiparação ao Conselho em novembro, não foi objeto de parecer da Comissão.

Os relatórios são deficientes mas das escassas informações depreende-se que não estão completamente realizadas as condições legais.

O relatório de março do corrente ano se refere à compra de um prédio anexo pelo preço de 65 contos. E' pois o cumprimento da promessa feita pela diretoria se conformar mais estritamente às exigências da lei. E' bom notar que só desde 1930 está o estabelecimento entre as mãos dos padres Salesianos.

Nestas condições, julga a Comissão que merece ser prorrogado por mais um ano o regime de inspeção preliminar do Ginásio Municipal de Campo Grande, nos termos do artigo 56, da Consolidação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1932. — C. Delgado de Carvalho. — P. Leonel Franca. — Isaias Alves.

O rev. padre Leonel Franca (Lendo):

PARER N. 134

O Ginásio Regente Feijó foi fundado em 1927 na cidade de Ponta Grossa pelo

Governo do Estado do Paraná para atender melhor às necessidades da instrução secundária no interior do Estado.

Sob o regimen de inspeção preliminar desde a sua fundação vem agora requerer a inspeção permanente. O relatório informa com minuciosidade sobre o funcionamento regular do estabelecimento, especifica o material didático existente nos gabinetes, museus, suficiente para as necessidades do curso secundário. A respeito do edificio e de suas condições materiais é mais laconico, não alterando neste particular as instruções do Departamento Nacional do Ensino. A Comissão, não obstante observar a lacuna, louvando-se na palavra do inspetor que opina dispor o Ginásio de "edificio proprio, amplo, com salas especiais para as aulas praticas das diversas cadeiras", afirmação parcialmente confirmada pelas fotografias que acompanham o relatório, é de parecer que ao Ginásio Regente Feijó se póde conceder a equiparação solicitada nos termos da legislação vigente".

P. Leonel Franca. — S. J. Isaias Alves. — C. Delgado de Carvalho.

O Sr. almirante Americo Silvano. — Sr. presidente, peço a palavra para explicar um erro que cometi, na sessão de janeiro, quando se tratou, aqui, da Escola de Direito de Goiaz, manifestando-me como se o Sr. Mario Caiado fosse governista no tempo do dominio dos Caiados, á vista do seu nome.

Venho agora declarar que, desde 1925, era ele o chefe da opposição naquele Estado. Tomei o compromisso, por carta, de fazer esta retificação, porque ali dão uma importancia muito grande a essas questões, conquanto eu dissesse que esse fato não era uma garantia absoluta para que ele fosse um republicano genuino.

Ordem do dia

O Sr. presidente — Tem a palavra o professor Isaias Alves, relator do parecer n. 101, da Comissão de Ensino Secundário, favorável á concessão da equiparação ao Ginásio Mineiro de Teófilo Otoni: ("Lê o parecer n. 101, apresentado na sessão de 23 de abril).

O relatório é bastante desenvolvido e traz a afirmativa perentória do inspetor acerca dos elementos de que dispõe o colégio para atender aos seus fins: prério considerado bom, gabinetes igualmente perfeitos, professorado capaz, etc. Todas as condições são declaradas satisfatórias. Não veio junto ao relatório a documentação fotografica, falha a que alude o parecer.

O ginásio, entretanto, é um estabelecimento official e o Estado de Minas Gerais tem, no seu orçamento, uma verba considerável para a sua manutenção. A comissão, tendo lido no relatório afirmativas claras do inspetor, com a lista do material dos laboratórios de física e química e do museu de historia natural, considera que deve ser aceito o pedido e, consequentemente, despachado favoravelmente, se bem que não haja a prova fotografica, que se deve exigir para os colégios particulares, para que se possa fazer idéa das condições materiais do prédio em que funciona o instituto.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Se não houver quem peça a palavra, encerra-se a discussão. Os se-

nhores que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Tem a palavra o professor Isaias Alves, relator do parecer n. 126, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o Ginásio São João de Campanha, no Estado de Minas Gerais.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 126, apresentado na sessão de 28 de abril).

Aqui vem uma farta documentação fotografica. No mesmo relatório ha o mesmo grupo repetição de fotografias em tres situações, o que indica o desejo de informar convenientemente o conselho e uma capacidade material bastante apreciável.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Se não houver observação, votar-se-á. Os Srs. que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Tem a palavra o professor Aristides Novis, relator do parecer n. 127, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Escola de Farmacia e Odontologia de Juiz de Fora.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente, trata-se do relatório apresentado pelo inspetor federal junto á Escola de Farmacia e Odontologia de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais. O parecer da Comissão de Ensino Superior é o seguinte: (Lê o parecer n. 127, apresentado na sessão de 29 de abril.)

De referencia a essa parte, poreria demonstrar aos meus illustres colegas o seguinte: na relação nominal dos alunos admitidos a exame com aprovação na terceira série do curso odontológico figuram os alunos Alcendino Gonçalves Dias e Bertolino Mendes de Carvalho, como não tendo obtido média e, portanto, como reprovados. Páginas adiante, na relação nominal dos alunos que foram reprovados na 3ª série odontológica, figuram esses mesmos alunos, Alcendino Gonçalves Dias e Bertolino Mendes de Carvalho como reprovados em Prótese facial e dos maxilares e em Patologia e Terapêutica aplicada, quando, entretanto, na página anterior, a reprovação desses alunos havia sido em clinica odontologica e clinica odontopediatria e ortopedica. Por consequencia, não está absolutamente, de acôrdo a informação lida na primeira página com essa outra lida em segundo lugar. Diz mais o inspetor: "Nas demais cadeiras esses alunos não entraram em exame", quando, na página anterior, esses mesmos alunos, pela informação do proprio inspetor, haviam feito esses exames a que me referi. O inspetor está em contradição consigo mesmo, de modo a não orientar o conselho sobre o andamento dos exames nessa Faculdade. Por esses motivos a Comissão conclue, como os colegas acabam agora mesmo de ver, mandando que se não arquite o relatório por estar eivado de vícios e que se mande cessar a equiparação em cujo gozo se encontra a escola até que a mesma se reconcilie com os estatutos vigentes do ensino superior no paiz. Não póde haver fato mais grave em uma faculdade equiparada do que dela fazerem parte alunos que não tenham os preparatorios, nem só na quan-

tidade como na qualidade, de acordo com a lei. E porque é um vício que a Comissão reputou de alta gravidade, assim concluiu. E' uma suspensão temporaria da equiparação até que a escola procure voltar às condições estatuidas em lei e adotar os requisitos legais, dos quais se encontra em completo divorcio neste momento.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer.

Peço venia para invocar a douda atenção do conselho para a circunstancia de que a conclusão do parecer é no sentido de ser suspensa a equiparação. Não está marcado o prazo para isso. Está suspensa até que a Escola sane as irregularidades.

O Sr. Aristides Novis — Perfeitamente: até que possa ser sanada a situação irregular em que a Escola se encontra. O Sr. diretor da 2ª secção do Departamento Nacional do Ensino propoz o cancelamento da matricula desses alunos.

O Sr. presidente — Minha pergunta é feita porque, em outros pareceres, se assinala a existencia de irregularidades em institutos e se notifica as mesmas para que se ponham em situação legal. Ha parecer, lido em sessão, onde se encontra o mesmo fato, e a Comissão houve por bem propor que fosse notificada a Faculdade para que cessassem as irregularidades. No caso em apreço, o parecer da Comissão é no sentido de propôr que fosse notificada a Faculdade para que cessassem as irregularidades. No caso em apreço, o parecer da Comissão é no sentido de propôr a "suspensão" da equiparação.

O Sr. Aristides Novis — E' que, no rol das irregularidades, ha uma gradação muito grande. Ha irregularidades que são compatíveis com a tolerancia do conselho e ha outras, de tão alta gravidade, que requerem um remedio mais energico. Si a quasi totalidade dos alunos não tinha preparatorios suficientes, como se vai permitir que a Escola continue a funcionar, faltando o essencial? E' a meu ver, uma falha gravissima.

O Sr. presidente — Na observação que fiz, não entrei no merito da causa. Apenas chamei a atenção do Conselho para que não se tomasse uma providencia em desacôrdo com as decisões anteriores.

Se não houver observações, votar-se-á. Os Srs. que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Está aprovado, unanimemente.

Tem a palavra o rev. padre Leonel Franca, relator do parecer n. 104, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o Colégio Municipal de São Vicente de Paulo, em Petropolis.

O Rev. Padre Leonel Franca — senhor presidente, trata-se do Colégio Municipal São Vicente de Paulo, em Petropolis. E' um estabelecimento que conta mais de quarenta anos de existencia e já se acha sob o regime de inspeção preliminar ha quatro ou cinco anos. O relatorio ultimamente enviado, a pedido do Departamento Nacional do Ensino, completa as informações anteriores do relatorio apresentado na sessão passada, que, aqui e ali, acusara algumas deficiencias.

Os laboratorios, gabinetes e museus acham-se todos instalados, segundo os requisitos exigidos pelo Departamento. Ambos os laboratorios são acompanhados de minuciosa documentação. O Colégio dis-

põe de amplas acomodações no antigo palacio do Imperador. O terreno foi transformado em jardim botânico, de modo que os alunos estudam aí as plantas, e, durante os anos em que o colégio se acha sob o regime de inspeção preliminar, o funcionamento foi completamente regular, segundo informam todos os inspetores que por lá passaram.

A comissão é de parecer, portanto, que se conceda a esse ginasio a prerrogativa de estabelecimento livre de ensino secundario, nos termos do novo decreto numero 21.241, de 4 de abril do corrente ano.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Não havendo observações, vota-se. Os Srs. que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Está aprovado.

Tem a palavra o professor Delgado de Carvalho, relator do parecer n. 107, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o Ginazio Municipal São Joaquim, de Lorena.

O Sr. Delgado de Carvalho — Senhor presidente, trata-se do Ginazio Municipal São Joaquim, de Lorena, que foi fundado pelos padres Salesianos, em 1890, e equiparado ao Ginazio Nacional, entre 1906 e 1911. Em outro regime, obteve bancas examinadoras e, por fim, foi municipalizado em 1926, apesar de ter sido sempre objeto de uma atenção especial por parte da municipalidade de Lorena, mesmo antes dessa data.

Apresenta muito boas instalações; a documentação fotografica é interessante e desejaria que os meus colegas passassem os olhos sobre esse relatorio, que demonstra como uma documentação fotografica pôde ser util, porque até o sistema de carteiras, bastante interessante, com triplice movimento; é focalizado.

O patrimonio do ginazio é de quasi dois mil contos, sendo que, além do predio principal, ha uma escola agricola anexa. Existe tambem, uma vila em Caxambú, destinada às férias dos alunos. Isto, sob o ponto de vista da pedagogia moderna, é muito notavel.

A remuneração dos professores varia de 800\$ a 900\$ e estão eles inscritos, desde dezembro, de acordo com a lei, no Registro de Professores do Departamento Nacional do Ensino.

Poderia prolongar as observações, mas, sendo todas favoraveis, creio que não ha necessidade disso. As fotografias dão tambem outros aspectos da vida escolar, como, por exemplo, o de uma marcha atravez da cidade pelos alunos militarizados. Não desejaria que as minhas palavras fossem tomadas como critica da militarização. Hontem fui recebido aqui, com verdadeiro fogo de barragem, em consequencia de algumas observações que tive oportunidade de fazer, de modo que, até certo ponto, fiquei desorientado. Não era, absolutamente, minha intenção, falar do espirito militar. Falei, simplesmente, dos metodos juridico e militar, para resolver a questão. Eu seria o ultimo a criticar o espirito militar. Já fui militar, tendo servido na cavalaria e aqui mesmo, durante dez anos, estive em contacto muito íntimo com o Exército, porque ocupei uma cadeira de Geografia na Escola de Intendencia. Referi-me, simplesmente ao metodo militar de resolver as questões, que não é, exatamemente, o de que precisamos. Falei tambem do metodo juridico.

O Ginazio Municipal São Joaquim, de Lorena, que preenche plenamente os requisitos legais, está em condições, pois, de merecer o titulo de estabelecimento livre de ensino secundario, de acordo com o art. 55, § 2º da Consolidação.

O Sr. presidente — Discute-se o parecer. Não havendo observações, vota-se. Os Srs. que o aceitam, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Está aprovado.

Tem a palavra o professor Isaias Alves, relator do parecer n. 118, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o Ginazio Municipal Sul Mineiro, de Itanhândú.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 118, apresentado na sessão de 27 de abril).

Esse estabelecimento, segundo o relatorio do inspetor, anda bem, e a indicação das condições em que se acha dá a impressão de que o seu gabinete de fisica tem bastante material e que as demais sessões do ensino estão em boas condições. Não se tem aqui documentação fotografica, mas do relatorio se depreende que a instalação é satisfatoria.

As fotografias, entretanto, podem ser vistas em um estatuto do ginazio, já impresso, transformadas em clichê, e indicando bem o que é o estabelecimento. Além disto, o inspetor juntou ao relatorio, um bom numero de fotografias de aparelhos de fisica, aliás caros. Vê-se claramente que essas fotografias são tiradas dos catalogos das casas que vendem os aparelhos, mas deduz-se daí que, estando no relatorio do inspetor, este só as juntou porque os mesmos estão no colégio.

O Sr. Joaquim Amazonas — Devia mandar tirar as fotografias dos aparelhos no colégio.

O Sr. Isaias Alves — O inspetor não as podia juntar senão estando provado que lá estavam os aparelhos. De fato, o colégio devia remeter as fotografias do conjunto. O inspetor estaria andando mal se mandasse para cá clichês de catalogos, sem que lá estivessem, realmente, os aparelhos.

Deante desses elementos, parece que o estabelecimento está na altura de ser considerado como estabelecimento livre de ensino secundario.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. presidente, não posso, absolutamente, dar o meu voto em favor da concessão do titulo de estabelecimento livre de ensino secundario ao Ginazio Municipal Sul Mineiro de Itanhândú.

Os documentos apresentados são falhos quanto à parte material. O illustre relator, professor Isaias Alves, chamou a atenção do Conselho para o fato de que as fotografias enviadas são recortadas dos catalogos de casas vendedoras de aparelhos de fisica, e conclue que aqui estão essas fotografias porque o colégio os comprou. E' uma conclusão como outra qualquer. Não é, porém, logica. Só porque se apresentam retalhos dos catalogos, não se deve concluir logo que o ginazio possui os aparelhos.

O Sr. Isaias Alves — Disse que o inspetor só juntou as fotografias porque viu que lá estavam os aparelhos.

O Sr. Joaquim Amazonas — Não posso tirar essa conclusão. Abandono, porém, tudo quanto se relaciona com a parte material do colégio. Tenho a mais completa

certeza de que as condições do ginázio, debaixo do ponto de vista moral não justificam a concessão do título de estabelecimento livre de ensino secundário.

Esse colégio, como muitos outros, do país inteiro, antes da inspeção e durante a inspeção do regime anterior, como não podia fazer exames com os seus professores, requeria bancas examinadoras ao Departamento Nacional do Ensino, que as concedia, como aos demais. Lá se realizavam os exames. As bancas concedidas, eram para os alunos do colégio, para aqueles que lá estavam matriculados, que frequentavam as aulas, etc.

O Ginázio Municipal Sul Mineiro de Itanhandú fazia figurar nas suas listas de alunos matriculados, que frequentavam as aulas o ano inteiro, pessoas que lá não iam durante o curso e que eram até matriculadas nas escolas do Rio de Janeiro. Tenho certeza disso porque um desses alunos era meu filho.

Tinha eu um filho que estava separado de mim e que aqui residia e, com a maior surpresa, recebi telegrama de Itanhandú comunicando a sua aprovação nos exames.

Um colégio que assim procede, não está em condições morais de receber esse título.

O Sr. presidente — Continúa a discussão do parecer. Si não houver observações, passa-se á votação. Os senhores, que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Votaram a favor do parecer os senhores Isaías Alves, e João Simplicio. Os demais membros do Conselho votaram contra. Foi regeitado.

Tem a palavra o professor Delgado de Carvalho, relator do parecer n. 97, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o Ginázio Mineiro de Uberlândia.

O Sr. Delgado de Carvalho — O Ginázio Mineiro de Uberlândia foi creado em 1929 pelo Estado de Minas Gerais e obedece ao regimento interno dos demais ginázios estaduais, que já foram equiparados. As informações do inspetor são favoráveis, mas são quasi que exclusivamente qualitativas as suas apreciações. As fotografias reproduzem um predio bem adaptado a um estabelecimento de educação moderno. Dos colégios que temos examinado, poucos foram construídos exatamente para atender aos propósitos do ensino e esse obedece ás condições técnicas, talvez não muito adiantadas, de higiene em construções semelhantes. Faltam as instalações de gabinetes, como prova a lista de materiais de ensino, que dizem que foram encomendados pela diretoria da escola.

Nestas condições, a Comissão é de opinião que seja prorrogado o prazo de inspeção preliminar até serem preenchidas essas exigências.

Trata-se de um ginázio oficial e o representante de Minas Gerais tem informações especiais a comunicar ao Conselho, em virtude de telegramas que recebeu do Estado.

Limitei-me apenas a dizer qual o critério adotado pela Comissão de Ensino Secundário.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. presidente, não tenho duvida em votar pelo parecer da Comissão, para que se prorogue a inspeção preliminar, mas como este não faz alusão ao tempo, quero lam-

brar a conveniencia de ser ele limitado a um ano.

O Sr. Samuel Libanio — Sr. presidente, aguardei que fosse posto em debate o parecer sobre o Ginázio Mineiro de Uberlândia, elaborado pela douta Comissão de Ensino Secundário, para trazer ao Conselho algumas informações referentes ao ginázio fundado pelo Estado de Minas Gerais.

Tendo a administração mineira verificado que era excessivo o número de matriculas de alunos no ginázio oficial de Bélo Horizonte, resolveu disseminar pelo vasto territorio do Estado alguns estabelecimentos para ensino de humanidades, moldados no ginázio oficial de Minas Gerais.

O Ginázio Mineiro de Uberlândia é um desses estabelecimentos creados pelo governo mineiro. O critério para a localização desses colégios, entre outros, foi o da densidade da população e da distancia desses lugares á capital do Estado. De Uberlândia a Bélo Horizonte gastam-se dois dias, no minimo, e esse ginázio iria prestar serviços grandes a uma das mais ricas e populosas zonas do Estado, o chamado Triangulo Mineiro.

Desnecessario seria dizer ao Conselho das dificuldades que a administração mineira teve de enfrentar para instalação de varios estabelecimentos de ensino secundario. Aqui era preciso, de adaptação; acolá ampliação de predio; neste outro, a propria construção do predio destinado ao ginázio, e, em todos, a necessidade da organização de laboratorios e gabinetes.

Justamente, como assinala a Comissão, esse ginázio se ressentia da falta de gabinetes para estudo das ciencias naturais. Essa deficiencia independe da vontade do Governo. Os Srs. conselheiros sabem das dificuldades do momento, não para comprar no estrangeiro, mas para pagar ao estrangeiro. Estados ha no Brasil que pela primeira vés na sua vida, digamos, não puderam cumprir os seus pagamentos de coupons de divida pela impossibilidade da remessa dessas importancias. Ora, a dificuldade que Minas encontrou para a aquisição desse material determinou que esse Ginázio ainda não estivesse inteiramente instalado, e tenho para mim que bem andará o Conselho votando pela prorrogação proposta pela douta Comissão e limitada pelo eminente coléga, professor Joaquim Amazonas, por um ano, porque acabo de receber do secretario de Educação de meu Estado um telegrama, que peço venia ao Conselho para ler: (lendo):

“Comunico Estado está providenciando sentido dotar Ginázios oficiais ainda não equiparados dos laboratorios e gabinetes de ciencia exigidos pela lei federal do ensino.”

Está assinado pelo secretario de Educação e Saúde Pública. Fica, pois, meus senhores, empenhada a palavra oficial do governo de Minas.

Mas não é só, Acresce ainda a circunstancia de que no Ginázio de Uberlândia não ha alunos do 5º ano. Apenas os ha no 4º e são em número de nove. De modo que penso que o Conselho póde votar de consciencia tranquila esse adiamento, porque, antes desses moços chegarem ao 5º ano, já, provavelmente, o Estado cumpriu a sua palavra, dotando o Ginázio de Uberlândia dos gabinetes e laboratorios que faltam.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Si não houver quem peça a palavra, procede-se á votação. Os senhores que aceitam o parecer, no sentido de ser prorrogada a inspeção preliminar pelo prazo de um ano, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Tem a palavra o professor Delgado de Carvalho, relator do parecer n. 96, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o Ginázio Municipal de Cataguazes.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. presidente, trata-se do Ginázio Municipal de Cataguazes, que tem vinte anos de existencia e está sob o regime de inspeção prévia desde 1927. A Superintendencia do Ensino Secundário julgou que o estabelecimento satisfazia plenamente ás exigências da lei. Esses papeis já foram submetidos uma vez a Comissão, na última reunião, e, apesar de haver uma certa deficiencia nas informações sobre os gabinetes de ciencias físicas e naturais, a conclusão da Comissão era favoravel. O parecer, porém, não foi votado, pedindo-se uma documentaçãoção complementar. Esta não foi apresentada. Ha, no relatorio, algumas fotografias, que são interessantes, mas que nada esclarecem. Temos, porém, e isto é essencial — o parecer da Superintendencia do Ensino Secundário, que costuma examinar esses casos com a mais estrita severidade. Por conseguinte, a Comissão se limita a propôr que se confirme a sua proposta anterior, quer dizer, a concessão do título de estabelecimento livre de ensino secundário, de acôrdo com o art. 55, § 2º da Consolidação.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. presidente, a Comissão de Ensino Secundário, na reunião de janeiro, não obstante declarar que os elementos com que contava não eram suficientes, opinou favoravelmente á concessão. Essa concessão não foi votada pelo fato de se ter tomado uma deliberação geral, quanto á materia, naquela ocasião. Pediram-se novos esclarecimentos, para suprir a falta ou as falhas. Essa nova documentação não veio e da leitura do relatorio não se chega, absolutamente, a uma conclusão relativamente á satisfação de todas essas condições. Do exame dos documentos apresentados e dos termos do relatorio não sei como concluir por estarem satisfeitos todos os requisitos exigidos na lei e não sei mesmo de onde — porque não constam do processo os documentos respectivos — vem a idéa de que o Ginázio Municipal de Cataguazes atende perfeitamente ás exigências do decreto relativo ao ensino secundário. Para se dizer que ele satisfaz rigorosamente todas as condições, necessario seria que se tivessem provas. Si todos estão de acôrdo em que não ha documentação, suficiente, não compreendo como se conclua pelo preenchimento completo das exigências da lei. Por consequencia, não posso aceitar o Ginázio Municipal de Cataguazes como tendo correspondido a esses requisitos. Todos os pareceres são no sentido de que as instalações são incompletas. Não compreendo como se possa concluir pela permanencia dessa situação. Ao contrario, concluo pela falta de condições do Ginázio para funcionar regularmente, e, assim, voto contra a equiparação.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Si ninguém pedir a palavra,

declaro encerrada a discussão. (Pausa.) Está encerrada. Pensa-se á votação. Os senhores que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) O parecer foi aprovado contra quatro votos, dos Srs. Joaquim Amazonas, Reynaldo Porchat, Theodoro Ramos e almirante Americo Silvado.

O Sr. Joaquim Amazonas (pela ordem) — Sr. presidente, creio que o parecer relativo ao Ginasio Municipal de Cataguanas não está aprovado. A lei exige dois terços dos membros do Conselho. Havendo doze conselheiros presentes, e sendo treze o numero total, seriam necessários nove votos para que fosse concedida a equiparação.

O Sr. presidente — Declarando-se que o parecer foi aprovado, não está dito que o collegio fica equiparado. O parecer teve, a seu favor, oito votos, e contra, quatro. Teve, pois maioria, mas isso não é suficiente para dar ao ginaziao a equiparação proposta no parecer. Anunciando a sua aprovação, fi-lo nesse sentido, para os fins legais a serem ulteriormente apreciados.

O nosso illustre colega, Sr. João Simplicio, solicitou hontem vista, por vinte e quatro horas, do processo referente ao realtorio do inspetor federal junto á Faculdade de Medicina do Paraná. Dou a palavra a S. Ex. para iniciar a discussão do caso.

O Sr. João Simplicio — Sr. presidente, o assunto trazido hontem o debate é da mais alta importancia. A Comissão do Ensino Superior propõe a suspensão da equiparação da Faculdade de Medicina do Paraná.

Depois de estudar esse processo, devo dizer que divirjo profunda e radicalmente da Comissão de Ensino Superior. A medida é extrema: um estabelecimento equiparado ter cassada a sua equiparação, trazendo-lhe e á instrução no Estado do Paraná grande prejuizo. É proposta a cassação da equiparação por um motivo de ordem financeira. Primeiro julgaram inidonea a situação economica da Faculdade de Medicina do Paraná. Já o Departamento Nacional do Ensino, por uma das suas sessões, chamára a atenção para a situação de deficit desse instituto e o illustre relator declara a inidoneidade da Faculdade justamente por esse deficit. Para mim, entretanto, não ha deficit. Ha saldo.

Provemos.

Anexo ao relatorio do inspetor da Faculdade, que é um belo trabalho, digno do apreço e da consideração do Conselho, o balancete acusa, ao encerrar-se o ano financeiro, em 31 de dezembro, o deficit de 43:348\$754. Nesse balancete, porém, não foi incluída a subvenção federal concedida pelo governo, não tenho bem certeza se de 100:000\$ ou de 50:000\$, correspondente a 1931, que lhe foi paga em fevereiro do corrente ano. Quer dizer que esse deficit se transformou num saldo de sessenta contos e tanto ou de seis contos e tanto.

Diz o relatorio (lendo):

"Mau grado os desejos da Diretoria da Faculdade no sentido de melhorar os seus gabinetes, museus e laboratorios, não lhe tem sido isso possivel. Falharam as subvenções federais e municipais, com que contou o Instituto nos anos anteriores; e são pequenos e manifestamente insuficientes os auxilios que lhe concede o Estado, também diminuído nas suas ren-

das e nas fontes da sua receita. Faltam, pois, á Faculdade, os meios para adquirir, lá fóra, a aparelhagem precisa ás suas necessidades."

Não ostante, opina o inspetor (lendo): "Os recursos da Faculdade vão correspondendo ás exigencias maiores do ensino, e preenchidas pela boa vontade dos professores as lacunas materiais que se apresentam."

E continúa o parecer (lendo):

"Infelizmente, porém, aduz a Comissão, tal argumento está em desacôrdo com o demonstrativo da receita e despesa do exercicio passado, pelo qual se verifica um deficit de 43:348\$754, a depôr contra a sua idoneidade financeira."

No exame desse balancete, dei com essa diferença, porque estou acostumado, ha trinta anos, a lidar com essas questões de ensino e de educação e conheço o que se passou pela assembléa legislativa do meu país e pelos diferentes ministerios durante esse tempo. De sorte que sabia que tinham desaparecido esses auxilios a todas as faculdades livres, hospitais, casas de caridade, etc. nos Estados, mas depois a União creou a taxa de subvenções e auxilios e esse auxilio á Faculdade de Medicina do Paraná foi pago em começo deste ano, com a data de 1931. Quer dizer que, em 1932, terá a quota correspondente, que sempre foi de cem contos de réis. A subvenção foi dada ás Faculdades de Porto Alegre, Belo Horizonte, Pernambuco, Pará e outras.

O Sr. Joaquim Amazonas — Quanto á de Pernambuco, infelizmente, não chegou lá ainda a noticia, ao menos.

O Sr. João Simplicio — Portanto, senhor presidente, não áulgo inidonea, financeiramente, a Faculdade de Medicina do Pará. Esse deficit não existe. Ele transformou-se num saldo. A subvenção federal continúa a ser dada á Faculdade. E mesmo que tivesse sido suspensa por um, dois ou tres anos, que haveria de extraordinario nisso? Num momento destes, em que os Estados não cuidam das obrigações correspondentes aos juros dos seus empréstimos e não chegam os seus titulos, em que todo o país está em grandes dificuldades, o Conselho vai cassar a equiparação de um instituto que apresenta uma receita anual, como em 1931, de 426:000\$ e um patrimonio de réis 1.327:000\$000? Quando o proprio relatorio do inspetor declara a boa vontade que ha em melhorar, em aperfeiçoar as instalações? Pergunto eu: a União teria aperfeiçoado em 1930, melhorou em 1931, melhorará em 1932 os gabinetes das suas escolas oficiais? Não vimos, ainda ha pouco, um illustre professor, em nome do Governo de Minas, dizer que não fóra possivel dotar os ginasios oficiais mineiros do aparelhamento necessario aos seus gabinetes? Se os Estados estão lutando com essas dificuldades, é naturalissimo que o mesmo aconteça aos institutos particulares. E o Paraná, Sr. presidente, nesse assumo de educação, tem feito muita coisa. É um Estado digno da atenção e do apoio da União e do Conselho Nacional de Educação. É um Estado pequeno, porém extraordinaria, poderosa, fantasticamente rico. Póde ter sido mal administrado, mas é uma unidade de enorme futuro, de grandes tradições, se bem que pequeno, e que tentou fundar a sua universidade.

O Sr. Theodoro Ramos — E recebeu louvores da Comissão de Ensino Superior

ha poucos dias. Não é, porém, o mesmo caso.

O Sr. João Simplicio — O proprio inspetor declara no estudo que faz sobre a Faculdade (lendo):

"A Maternidade, de propriedade e administrada pela Faculdade, em que se faz o serviço das clinicas ginecologica e obstetrica, em edificio de recentissima construção, é dotada de magnificos acomodações, de modernos aparelhos, satisfazendo a todas as exigencias da ciencia.

E, pois, uma Faculdade que está trabalhando. Nestas condições, Sr. presidente, discordo do parecer quanto á primeira parte, relativa á inidoneidade financeira da escola. Não é inidonea uma Faculdade que, numa época de crise difficilissima, como foi o ano de 1931, teve uma receita de quatrocentos e tantos contos, nos quais não estão consignados os cincoenta ou cem contos da subvenção do Governo Federal.

Cincoenta contos seriam suficientes para fazer desaparecer o deficit.

Agora, passemos ao outro motivo. Diz o parecer (lendo):

"Por outro lado, depreende-se das palavras do Sr. inspetor a resistencia encontrada pelos estatutos do ensino em vigor, da parte da Faculdade de Medicina do Paraná, resistencia ativa, de consequencias tão graves quanto irremoviveis, a julgar-se pelo trecho que passamos a transcrever do relatorio em apreço."

Começa, então, a transcrever o relatorio. O inspetor da Faculdade do Paraná faz uma critica á lei do ensino: Fá-lo, porém, nobre e republicanamente. Ele deve dizer ao Governo o que pensa sobre a lei do ensino, se é applicavel ou não, e, por esse fato, só tem de receber elogios. Ele é quem declara (lendo):

"Positivamente, o sistema de aprovação por médias não logrou corresponder ás esperanças nelle depositadas. Os estudantes, descontentes, solicitaram concessões e favores maiores, tentando greves e resistencias."

Pergunto: Não assistimos, aqui, a essas resistencias? Não sei se o inspetor se refere ao Paraná ou faz uma apreciação geral. Continúa o inspetor (lendo):

"Os professores, diante da massa de estudantes acumulados nas salas, no momento das provas, julgam-se impotentes para coibir as fraudes, que se repetem; e queixam-se do trabalho que lhes traz a leitura de provas numerosas, cem, duzentas e mais, multiplicadas por tres e quatro cadeiras, em cada ano; da dificuldade de apreciá-las, para um julgamento justo."

Pergunto eu: Esta critica que o inspetor quer pôr na boca dos professores da Faculdade de Medicina do Paraná, ela não o poderia pôr na de grande parte dos professores das escolas oficiais, que têm feito as mesmas queixas? Acostumados a um regime de debates puramente orais, em que muitas vezes se iam encontrar com o aluno na ocasião do exame, tiveram de passar para o regime de provas escritas. O inspetor expõe o que tem ouvido e o que pensa. Essas balburdias são naturais nos estabelecimentos de ensino, na passagem de uma reforma para outra. Quanto ao fato de se queixarem os professores da falta de tempo, isso os professores oficiais também o fazem. Qual o regime de ensino observado no Brasil? O professor entra na escola apressadamente, dá a sua aula, faz a sua preleção,

e vai embora. Não é o sistema europeu, em que encontramos o catedrático fechado no seu laboratório, trabalhando. Ninguém poderá contestar que tenha sido esse modo de aplicação do ensino no Brasil.

Acho o caso de extrema gravidade e peço a atenção dos Srs. membros do Conselho para uma resolução dessa natureza. A Comissão transcreveu a opinião do inspetor nuns pontos, mas não o quiz fazer com relação a outros, que achei muito interessantes. Diz o inspetor (*lendo*):

"De acordo com o art. 125 e seus parágrafos, do decreto n. 19.850, de 11 de abril do ano corrente, realizou o nosso instituto as tres provas parciais, compreendendo materias prelecionadas até o momento em que cada uma teve lugar, isto é, em maio, setembro e novembro. Praxe nova, introduzida nos nossos hábitos escolares, realizaram-se elas, não obstante, sem maior relutância por parte dos estudantes, nem dificuldades de nota. Uma observação mais demorada e mais repetida nos dirá se o sistema das provas parciais, do modo por que são feitas, correspondem ao alto pensamento do senhor ministro, de moralizar o ensino e dar-lhe a desejada eficiência, ou se melhor o fóra substituí-las por uma arguição oral pelo professor, que dela tomará nota, para ser juízo sobre a capacidade dos arguidos."

É o inspetor que fala e o eminente relator parecer colocar tudo isso na boca do fiscal, dizendo que se depreende do relatório a "resistencia encontrada pelos estatutos do ensino em vigor, da parte da Faculdade de Medicina do Paraná, resistencia ativa, de consequências tão graves quanto irremovíveis."

Lendo o relatório, não encontrei nenhuma resistencia. Encontrei a apreciação do inspetor sobre esses problemas do ensino. E observei só elogios ao modo porque a Faculdade e os lentes têm aplicado os novos estatutos, a nova lei do ensino, não ha duvida que de difficil applicação. Que o digam os proprios institutos officiais.

Declara o inspetor (*lendo*):

"Por ordem superior, foram aceitos condicionalmente á inscrição para os exames vestibulares e mais tarde á matricula, alguns estudantes a quem faltavam certificados de aprovação em exames de preparatorios. A praxe, ora adotada, de julgamento das provas escritas em lugares diferentes daqueles em que são realizadas as provas orais e praticas; as remessas morosas de atas e boletins, etc., de uns para outros pontos e a expedição tardia dos respectivos atestados, determinaram aquela providencia, que fóra de conveniencia suprimir, supressas, tambem, as causas que a aconselharam e tornaram necessaria. Todavia tudo se fez sem tropelos ou confusões."

É, portanto, o inspetor que faz nobre e admiravelmente as suas observações. Não é dizer que tudo está bem feito. Ele chama a atenção para os inconvenientes surgidos na applicação da lei e diz (*lendo*):

"O mapa que juntamos indica a execução dos programas, nas diferentes cadeiras dos tres cursos. Foram eles, em quasi todas, completamente esgotadas, excetuadas as do 6º ano, em que isso não foi possível, em consequencia das ordens superiores, mandando antecipar os exames desta série, para que se realizasse a

24 de outubro a colação de grau dos doutorandos de 1931.

Tais programas, organizados pelos professores e pela Congregação aprovados, de acordo com a lei, obedecem a uma segura orientação científica e têm um satisfatório desenvolvimento.

Tem esta inspetoria por habito fazer adquirir no Rio os programas de todas as cadeiras, professadas na Faculdade congenera, não, certamente, para estabelecer restrições á liberdade de escolha dos ontos a adotar nessas organizações, mas para que, os conhecendo nossos professores, apreciem as normas seguidas no estabelecimento, que nos deve oferecer modelos da sua cultura e constante progredimento."

E por aí a fóra, Sr. presidente, só depreendo, do relatório, elogios á Faculdade, lamentando que, não obstante a boa vontade, não tenha sido possível aperfeiçoar as suas instalações. Não encontrei resistencia passiva e muito menos ativa por parte da Faculdade. As reuniões da congregação se fizeram regularmente. Os inconvenientes havidos durante o regimen escolar são apresentados pelo inspetor, que chama para eles a atenção do Governo.

Acho, portanto, a pena imposta pelo eminente relator muito forte. Mesmo que a Faculdade tivesse cometido um pecado grave, tivesse oferecido uma resistencia ativa, a sua falta poderia ser perdoada, por se tratar de um estabelecimento de valor.

Termina o relatório do inspetor do seguinte modo: (*lendo*)

"Pelo officio n. 2.303, de 4 de julho, do Sr. Dr. diretor geral, teve esta Faculdade conhecimento do ato do senhor ministro da Educação, mandando aceitar a revalidação feita pelo Dr. Frederico de Marco, no estabelecimento sob minha inspeção, do seu diploma de médico, e expedido por instituto estrangeiro."

Esta resolução do Sr. ministro justifica perfeitamente a interpretação dada pela Congregação da Faculdade e pelo seu inspetor federal á lei do ensino, no ponto relativo á habilitação de medicos estrangeiros, e firma o principio de que aos estabelecimentos superiores, equiparados, cabem, neste particular, as mesmas atribuições dos officiais.

Seria mesmo de conveniencia que o poder competente declarasse, para nossa ciencia, se o caso a que aludimos foi resolvido em especie, ou se foi encarado de um ponto de vista geral."

Sobre isso, o Conselho já se manifestou e o Governo expediu aviso.

Entretanto, o inspetor consulta.

Nestas condições, devolvendo o processo de que havia pedido vista, lamento ter de discordar do eminente relator da Comissão de Ensino Superior. Darei o meu voto ao parecer quanto ás outras apreciações que faz, relativamente a alguns documentos que devem ser apresentados ao Conselho, mas que nada têm com a cassação da equiparação da Faculdade de Medicina do Paraná.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, a exposição que vem de ser feita pelo nosso eminente colega, general, João Simplicio, demonstra, a meu ver, claramente que a conclusão do parecer, na parte em que aconselha a suspensão do privilegio em cujo goso está a Faculdade de Medicina do Paraná é uma penalidade muito maior do que a que os fatos referidos no parecer justificariam.

A parte relativa á inidoneidade por existencia de deficit, deante da explica-

ção trazida a esta Casa de que o desequilíbrio financeiro da Escola resultou da falta da subvenção federal, não poderá aconselhar medida dessa gravidade, porquanto, se houvera faltado á Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, que tenho a honra de dirigir, a subvenção federal, o deficit seria muito maior do que o verificado na Faculdade de Medicina do Paraná.

Quanto á resistencia oposta pela Faculdade ao novo regime legal, tambem supponho que, pelo que consta dos autos, não ha motivo para que a consideremos um mal irremediavel capaz de justificar a providencia proposta. Não houve propriamente resistencia intencional ao cumprimento da lei. O que se observou foi que sucedeu, mais ou menos, em todas as faculdades. Todo o regime novo é recebido com desconfiança. Os estudantes supõem que se lhes quer aumentar o trabalho e os professores receiam o acrescimo de trabalho real que o regime creou. De modo que a tentativa de substituir o regime antiquado e condenavel dos exames de fim de ano, com o julgamento por primeiro contato entre estudante e professor, deveria provocar uma certa duvida, pelo menos, tanto no corpo docente como no corpo docente. As alegações feitas pelos professores, de que ha dificuldade na fiscalização das provas parciais, apenas significam um destes dois fatos: ou que eles não têm onde acomodar os estudantes para fazerem as provas e não querem dividir as turmas porque isto lhes aumentará o trabalho, ou, não querem fiscalizar o ato. Somos todos professores velhos e sabemos que ha, infelizmente, colegas nossos que, sorteado o ponto, abrem o jornal e põem-se a ler, para que os estudantes se convençam de que, realmente, não querem fiscalizar a prova. Ha outros que saem da sala para deixar plena liberdade aos alunos.

O Sr. Isaias Alves — V. Ex. refere-se aos estabelecimentos officiais?

O Sr. Leitão da Cunha — Sei que ha professores que fazem isso e V. Ex. os deve conhecer tambem. Na faculdade que tenho a honra de dirigir desconheço quem assim proceda. Isso, portanto, não condenaria o regime, senão apenas os responsaveis pela má applicação.

Refere-se ainda o relatório aos receios manifestados na Faculdade de Medicina do Paraná de que essa possibilidade de recurso a auxilios condenaveis para a execução das provas escritas viesse impossibilitar a verificação do aproveitamento dos alunos, coisa que, de acordo com a lei, não ocorre, porquanto os alunos que são chamados a essas provas escritas em que poderão ter as medias suficientes para dispensa dos exames, são aqueles cuja assiduidade ás aulas e cuja coparticipação efetiva nos trabalhos escolares vêm atestada pelos professores. E até a lei estabelece limite numerico para a avaliação desse aproveitamento nos cursos. De modo que o que o regime novo faz não é apenas submeter os rapazes a provas parciais, que poderiam fraudar se não forem convenientemente fiscalizadas e executadas de acordo com a lei, que manda que se formulem questões que exijam raciocínio para evitar essa tentação á fraude. Já ficou dito que dessas provas serão feitas somente pelos alunos cuja assiduidade ao curso e cuja coparticipação eficiente nesses trabalhos praticos, sejam atestados pelo professor. Não só

se verifica, portanto, a atividade do estudante nos cursos práticos como o aproveitamento nos conhecimentos teóricos com a realização das provas parciais. O que se deu no Paraná ocorreu naturalmente em todas as Faculdades brasileiras. Onde os professores cuidaram de cumprir a lei com dedicação e desprendimento, as provas foram realizadas como deveria ser e devidamente julgadas. O processo, realmente, dá maior trabalho ao professor, exige muita boa vontade e muita dedicação para que as provas sejam realizadas como a lei determina e julgadas como devem ser. Dentro, portanto, do regime legal presente, que a experiência de um ano, em hipótese alguma, poderia condenar, essa pequena irregularidade verificada na Escola de Medicina do Paraná não pode, oreis, aconselhar uma providência dessa gravidade. O que me parecia lógico seria que se desse ciência desse relatório ao diretor da Faculdade, que se notificasse o mesmo das irregularidades referidas pelo inspetor e, se depois de tomar conhecimento disso, não procurasse remediar a situação, seria o momento de punir. Mas inicialmente castigar tão severamente quem realmente não cometeu crime, seria uma violência do Conselho Nacional de Educação. Perdô-me a Comissão de Ensino Superior esta divergência, mas não há, absolutamente, motivo, diante do que se encontra no processo, para que tomemos uma providência dessa gravidade. Conheço outras irregularidades ocorridas na Faculdade do Paraná em épocas anteriores, que não invalidam, a meu ver, a idoneidade da Escola, porque ocorreram em todos os estabelecimentos de ensino. A tolerância dessas irregularidades é que desmoraliza o instituto e reclama o castigo. Desde que haja reação por parte da administração e se procure remediar a situação para que elas não se repitam, não seria razoável culpar a direção e puni-la pela simples ocorrência de fatos dessa natureza. O fato de terem os estudantes solicitado modificação do valor relativo das médias, citada como demonstração de que o aproveitamento parcial do julgamento dos alunos nessas provas de meio de ano é condenável, não prevalece. Todos sabemos que, em 1918, se cometeu a primeira grande calamidade em matéria de ensino, com o tal decreto da gripe, sob o fundamento de que os alunos não tinham podido estudar. Naquele tempo, não havia provas parciais e os responsáveis pelo famoso decreto não foram os estudantes. Foi o Congresso Nacional, pelos professores que lá existiam e pelos congressistas que defenderam com grande calor essa providência.

O Sr. Joaquim Amazonas — Houve um voto contra, na Câmara, e outro no Senado.

O Sr. Leitão da Cunha — O exemplo frutificou e por isso foi que eu disse ter sido aquele o germe inicial de pretensões dessa natureza. O mesmo se deu em 1930, por uma fatalidade na mesma época, em outubro se encontrou pretexto para um decreto semelhante ao outro: os mesmos fundamentos, as mesmas concessões e os mesmos abusos inqualificáveis, que não figuravam no texto do decreto, já de si condenável. Tudo isso procedeu o regime atual. Não foram, portanto, as provas parciais que constituíram o estímulo para a solicitação desses favores. Não foram as dificuldades hipotéticas trazidas aos es-

tudantes com esse novo regime que despertaram no espírito esse desejo. As referências feitas pelo inspetor a certas circunstâncias ocorridas na Faculdade do Paraná nada têm a ver com a resistência da escola à aplicação do regime. Encontro aqui, apenas, uma observação que me entristece: é a da queixa dos professores contra o regime, somente porque lhes aumentou o trabalho. Porque nós, que já estamos a envelhecer no ensino, com perdão dos jovens que figuram neste Conselho, compreendemos que as escolas são feitas para os estudantes e não para os professores.

O Sr. Joaquim Amazonas — O professor, ao entrar na carreira, deve ir logo se acostumando à idéia do sacrifício.

O Sr. Leitão da Cunha — Ser professor não é negócio.

os trabalhos que jamais serão materialmente compensados. O professor que se contentar com as compensações materiais, viverá a malizar o ensino e da sua profissão e não poderá ser um bom mestre.

O Sr. João Simplicio fez uma referência verdadeira, de que entre nós se adotou o regime dos professores chegarem às carreiras nas escolas, darem aula e saírem às pressas. Essa crítica feita aos professores, devida à má organização dos estabelecimentos de ensino, também incide sobre os estudantes, que nunca encontraram na escola elementos de atração que justificassem a sua permanência lá. Vão à aula para satisfazer um sacrifício, porque podem ter o desconto nas faltas ou porque ficarão sem o recurso de aprender; quando o regime deveria ser outro. Não só o professor encontrar o que fazer na escola fora das horas de aula como o aluno encontrar com quem se entreter no estabelecimento nos intervalos dos cursos. Não nos podemos contentar em reformar a lei com a interpretação deste ou daquele feitio. Ou modificamos os nossos hábitos ou os estudantes nunca se apegarão à escola, como deveria acontecer. De modo que essas críticas feitas ao que ocorreu na Faculdade do Paraná se aplicam a todas as escolas do Brasil, naturalmente umas mais e outras menos, e esses fenômenos se verificam com uma intensidade maior nos Estados porque estão longe dos centros e ali conveniente para que certas idéas que nascem frequentemente no espírito dos moços não sejam tratadas como devem ser e com a oportunidade devida. Fazem, habitualmente, consultas telegráficas que são mal respondidas, não se dirigem às autoridades competentes, não procuram ouvir os diretores das Faculdades, pedem conselhos, frequentemente, a pessoas estranhas ao ensino, que não podem responder sobre a questão da interpretação da lei, porque não é da sua tarefa discutir esses assuntos e vão além do que poderiam ir com certas atitudes que, no fim, prejudicam, às vezes, a disciplina escolar. Foi citado também o fato da formatura antecipada como uma causa do desenvolvimento incompleto do programa dos sexto anistas. Por que ocorreu isso no Paraná? O mesmo fato se verificou na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro: os alunos colaram grau em 24 de outubro, tendo tido os programas completamente estu-

dados. Por que? Porque requereram ao diretor, em tempo, essa providência. O diretor ouviu todos os professores do 6º ano se estavam em condições de alterar a marcha dos cursos respectivos de maneira a terminar a exposição do programa com o aproveitamento normal dos estudantes, a tempo de poderem tomar grau em outubro. Depois de todos os professores responderem ao diretor que fariam esse sacrifício de trabalhar um pouco mais para que os estudantes não fossem prejudicados, foi permitida a esses estudantes a colação do grau em 24 de outubro. Naturalmente, colando grau os estudantes do Rio de Janeiro em 24 de outubro, deveriam os estudantes das escolas estaduais solicitar a mesma regalia. Solicitaram. Foi-lhes concedida. Mas por que? Porque a administração não teve o cuidado de intervir a tempo, de modo a que os programas pudessem ser dados antes da colação do grau.

Peço ao Conselho que me desculpe essas considerações um pouco longas, mas é preciso explicar à Comissão de Ensino Superior o meu modo de pensar.

Teria muito mais importância, relativamente à eficiência do ensino na Faculdade de Medicina do Paraná, terminarem as aulas sem que se esgotassem os programas — o que a lei exige, cominando, até, penalidades para os infratores habituais — do que haver um atropelo nas provas escritas.

O Sr. Aristides Novis — Em 1931 não procede a alegação de V. Ex., porque a lei exige o esgotamento dos programas quando os cursos se iniciam em 1 de março e, no ano passado, por autorização do governo, os cursos só tiveram começo em 15 de abril e, portanto, não houve programa que pudessem ser esgotado.

O Sr. Leitão da Cunha — Tive o prazer de terminar o programa em 31 de outubro de 1931.

O Sr. Aristides Novis — A maioria dos professores não o conseguiu.

O Sr. Leitão da Cunha — Não seria capaz de levantar uma afirmativa no Conselho sem a poder provar.

O Sr. Aristides Novis — Nem estou pondo em dúvida a afirmativa de V. Ex.

O Sr. Leitão da Cunha — Acabo de citar os professores do 6º ano. Todos eles desenvolveram os seus programas com antecipação dos exames.

Volto a pedir ao Conselho desculpas por esse tempo que roubei, mas preciso justificar à Comissão de Ensino Superior os motivos pelos quais discordo da conclusão do parecer. Proporia, Sr. presidente, a V. Ex. que submetesse ao Conselho, ao invés da suspensão da equiparação da Faculdade de Medicina do Paraná, a sugestão que faço no sentido de se notificar a Escola da existência desse relatório com as deficiências nele encontradas, para que ulteriormente pudessemos deliberar com propriedade maior sobre uma eventual discrepância desse instituto de ensino, no que respeita aos seus deveres no cumprimento da lei que nos rege. Quando as inspeções forem feitas de acordo com a nova lei, será muito mais fácil ao Conselho o desempenho dessa parte ingrata das suas obrigações de fiscalizar o ensino. No regime anterior, havia

muitas oportunidades, como a presente, em que todos com o melhor desejo de acertar e com a máxima isenção de animo podiam chegar a conclusões diversas, como no caso em apreço, somente pela interpretação dos fatos ocorridos. A circunstancia de me encontrar presentemente na direção de um estabelecimento congenere é que me permite a interpretação desses fatos, de acordo com o que expuz ao Conselho e espero ter demonstrado que eles não encerram gravidade bastante para exigir essa penalidade. E' por isso que proponho que se notifique a Faculdade para que tome conhecimento do relatório, porque, evidentemente, é preciso que essas irregularidades a pouco e pouco venham a desaparecer.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. presidente, antes mesmo de ouvir a exposição que a respeito da situação financeira da aculade de Medicina do Paraná fez o nosso nobre colega, general João Simplicio, já tivera ocasião de verificar, pedindo o processo ao douto relator, que aquê deficit de 43:000\$, apresentado no ano passado pelo Instituto em apreço, não era coisa tão importante como parecia. Si se tratasse de deficit de 43:000\$000 numa escola de pequena renda, isso realmente era muito grave. A Faculdade de Medicina do Paraná tem, porém, quatrocentos e tantos contos de renda. Era, pois, uma situação facilmente remediable. O que me impressionou mais contra o parecer da Comissão não foi a questão do deficit. Foi a da resistencia que se diz ter havido á adaptação. Se fôr assim em relação ás Faculdades de Direito, não escapará uma só das livres, porque não fizeram com uniformidade a adaptação á nova lei. As Faculdades de Direito de S. Paulo, de Pernambuco e do Rio de Janeiro fizeram a adaptação por tal forma, que, findo o primeiro ano, todos os alunos de qualquer série estavam na série imediatamente superior sem falha de uma cadeira da anterior. Nas escolas livres de direito, porém, a resistencia á adaptação se fez de tal modo, que houve uma verdadeira disparidade nos cursos dos alunos, de maneira a chegar um estudante no 5º ano faltando uma cadeira do 1º ou do 2º. Isso verificamos agora, em Recife, ao recebermos as guias de transferencia: alunos transferidos do Ceará, Maranhão, Pará ou de outras escolas, faltando cadeira do 1º e 2º anos, já tendo exames do 5º. Isso porque não tiveram o cuidado de procurar uma solução que fizesse com que, no fim do ano, cada um estivesse na sua série sem depender de cadeiras do ano anterior. Terá sido o que succedeu na Faculdade da Medicina do Paraná. Procurou fazer a adaptação. Não a fez perfeitamente, de modo que alunos de alguns anos ficaram na dependencia da materia de séries anteriores. Ao passo que se tivesse feito uma adaptação perfeita, como a das Faculdades do Rio de Janeiro e da Bahia, os alunos estariam com a situação regularizada. Assim, uns estudantes ficaram com menor numero de cadeiras e outros com maior numero do que consta na seriação. Será o que succedeu na Faculdade de Medicina do Paraná e tal motivo não me leva a condenar a escola, porque foi

uma coisa que aconteceu na generalidade dos estabelecimentos brasileiros, excetuados os officiais. Por esses motivos, sinto divergir do parecer da illustre Comissão de Ensino Secundario, e penso que a Faculdade não deve, só porque não adotou perfeitamente os seus cursos á nova seriação, apezar de o ter procurado fazer, e porque teve um deficit inferior a 10 % do valor de sua renda, desde logo, a suspensão das prerrogativas da equiparação. Julgo que bastará que se recomende a remessa do parecer e do relatório á administração da Faculdade, chamando-se a atenção da mesma, para que essas pequenas irregularidades que ainda se notam no desenvolvimento do ensino naquêl estabelecimento sejam sanadas no ano corrente, o que, aliás, é facilimo efetuar.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente e meus illustres colegas. Ouvi, com maximo interesse e atenção as palavras que acabam de ser proferidas a respeito da Faculdade de Medicina do Paraná pelos nossos doutos colegas, general João Simplicio e professores Leitão da Cunha e Joaquim Amazonas.

Se os casos submetidos á decisão do Conselho pudessem ser inspirados em sentimento de cordialidade entre as escolas brasileiras, ninguém melhor, do que eu, como diretor da Faculdade de Medicina da Bahia, em perfeita comunhão de vista com os demais colegas aos quais cabem funções semelhantes em nosso país, para poupar á Faculdade do Paraná essa sentença, a que chegou a Comissão, de lhe cassar ou suspender a equiparação federal. Os casos submetidos á decisão do Conselho, porém, devem-se inspirar pura e exclusivamente no estatuido legal. O relatório do inspetor da Faculdade de Medicina do Paraná representa a palavra de um emissario do governo, que vai á escola equiparada fiscalizar a marcha dos seus cursos, para, em relatório, comunicar ao governo, para que este se habilite a julgar o andamento dessa escola, em face dos requisitos legais. E o relatório do inspetor federal junto á Faculdade de Medicina do Paraná é um acervo de acusações gravissimas á mesma.

Ainda ha pouco o meu preclaro colega, professor Leitão da Cunha, classificou a isso que a Comissão, na sua unanimidade, chamou de faltas gravissimas, de pequenas irregularidades. Ora, essa colisão de julgamentos só se pôde explicar por se ter encarado o mesmo fato sob dois aspectos diferentes, porque não é possível que, convergidas as nossas vistas para um mesmo ponto, se nos possam desenhar situações tão diferentes, tão antagonicas entre si. E eu me permitiria, então, a liberdade, com a devida venia do meu illustre colega, de lhe perguntar: Na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, houve fraude na aplicação da lei do ensino?

O Sr. Leitão da Cunha — Não.

O Sr. Aristides Novis — Na Faculdade de Medicina do Paraná houve fraude.

O Sr. Leitão da Cunha — Em que sentido?

O Sr. João Simplicio — Qual? V. Ex. leia o trecho.

O Sr. Aristides Novis — Vou ler: (Lendo)

"Os estudantes, descontentes, solicitaram concessões e favores maiores, tentando greves e resistencias; os professores, diante da massa de estudantes acumulados nas salas, no momento das provas, julgam-se impotentes para coibir as fraudes, que se repetem..."

O Sr. João Simplicio — Esse periodo a que V. Ex. se refere traduz a opinião do inspetor.

O Sr. Aristides Novis — Não é a opinião do inspetor. E' a palavra official. O inspetor é que vem declarar que ha fraude. Por isso a Comissão julga as fraudes irremoviveis, pois os professores se confessam impotentes para coibi-las.

Aqui estou para tributar todo o apreço aos meus colegas do Paraná. Mas na a palavra do inspetor, que nos vem trazer essas informações. Não deveriamos, então, condenar a instituto nenhum, nem secundario nem superior, porque a palavra do inspetor ora serve para condemnarmos os institutos que ele inspeciona e ora, apezar de uma acusação gravissima, não é levada em consideração, e não podemos ter duas maneiras de agir. O Conselho Nacional de Educação deve ter sempre a mesma orientação. O meu voto, portanto, como o da Comissão, representa a coerência no reconhecimento das palavras do inspetor como informação idonea para orientar o Conselho. Porque não me sentiria bem com a minha consciencia, se, voltando esse processo ao governo e este verificando que ha fraude na Faculdade de Medicina do Paraná, segundo as informações do seu emissario, encontrasse da parte do Conselho Nacional de Educação, ao qual competia justamente a função maxima na direção do ensino no país, o *verdictum* da sua aceitação, da sua solidariedade com esses fatos altamente lesivos á moralidade da lei.

Aqui está declarado. E' possível que o eminente colega, professor Leitão da Cunha não tivesse tomado conhecimento do significado profundo da frase contida no relatório. Talvez S. Ex. tivesse lido por alto esse processo. Mas, quem, como o relator da Comissão, leu e procurou interpretar de perto o pensamento do inspetor, não pôde deixar de tirar essa conclusão.

O Sr. Leitão da Cunha — Quais as fraudes que foram praticadas?

O Sr. Aristides Novis — O Conselho, se quer saber, que resolva, neste momento, interpellar o inspetor sobre a natureza delas. Não importa, porém, a qualidade da fraude. O que importa é sua existencia real e isto está constatado.

O Sr. Theodoro Ramos — E ha uma irregularidade administrativa, permitindo que os alunos se acumulem na sala durante as aulas.

O Sr. Aristides Novis — Diz, mais além, o relatório, e não pôde haver uma abjurgatoria maior ao corpo docente: (Lendo)

"Queixam-se do trabalho que lhes traz a leitura de provas numerosas, cem, duzentas e mais, multiplicadas por três e quatro cadeiras, em cada ano; da dificuldade de apreciá-las para um julgamento justo."

Os estudantes do Paraná estão, portanto, injustamente, julgados pelos professores.

O Sr. Leitão da Cunha — E. V. Ex., por isso, quer aumentar-lhes a desgracia.

O Sr. Aristides Novis — Quero justificar, perante o Conselho, a situação anormal da Faculdade de Medicina do Paraná, para que seja dado ao caso o remédio necessário. Sou muito amigo da mocidade. Ninguém vive, em minha terra, mais identificado com ela do que eu, e por isso é que qualquer irregularidade havida encontrará da minha parte a necessária reação, não contra os estudantes, não contra a mocidade, que é a própria razão da minha existência profissional, mas porque os estudantes precisam ter perante o Governo, perante os altos poderes da nação um representante, um defensor, um advogado, e este advogado não pôde transigir sinão com aquilo que é legal, porque a mocidade não quer nada fóra da lei.

O Sr. Leitão da Cunha — A providência que propus ao Conselho é uma penalidade para a Escola e um aviso. A advertência feita pelo Conselho Nacional de Educação a uma Faculdade superior, é uma coisa bastante dolorosa e isso é incentivo para que ela se corrija.

V. Ex. ha de permitir, nesse aparte um pouquinho longo, que eu diga que essas fraudes que estão referidas no processo, provavelmente foram a "cola".

O Sr. Aristides Novis — Não está explicado.

O Sr. Leitão da Cunha — Na prova escrita, só pôde ser a "cola".

O Sr. Aristides Novis — A acusação do relatório do inspetor da Faculdade de Medicina do Paraná ao corpo docente dessa Escola, vai mais longe ainda.

Os professores queixam-se da carencia de tempo, dada a multiplicidade de seus encargos habituais! Ora, parece-me que dos encargos habituais de um professor, nenhum poderá preterir aquele que se refere justamente às suas funções no magisterio. Essa é que é a ocupação principal do professor, si ele quer cumprir de perto com a sua própria finalidade legal. Essa afirmação, portanto, é de caráter gravíssimo. Não o seria num comentário de rua, mas assume proporções escandalosas num momento oficial. E nós estamos encarando esse processo sob o prisma da responsabilidade legal de quem o subcreveu.

Sr. presidente, o nosso colendo confrade, Sr. professor João Simplicio, disse que a Faculdade de Medicina do Paraná não é inidonea no ponto de vista financeiro e aduz às suas asseverações argumentos que, ao primeiro exame, impressionam, de fato, porquanto ele chega a transformar um deficit num saldo. Mas, Sr. presidente, o que a comissão está a julgar não é o estado financeiro da Faculdade no momento atual. Está julgando o relatório desse Sr. inspetor, relativo ao ano de 1931. E não se pôde recusar a comissão o direito de concluir por esse deficit, desde que ela não o advinhou. A comissão retirou-o do proprio balancete anexo a esse processo, em o qual figura o deficit de 43:000\$000

e fração. Nem se considere que a comissão tivesse dado maior apreço e importancia a esse deficit. No nosso relatório a referência feita a esse deficit é motivada pelo fato do inspetor declarar o seguinte: (Lendo)

"Falharam as subvenções federais e municipais, as que contou o instituto nos anos anteriores; e são pequenos e manifestamente insuficientes os auxilios que lhe concede o Estado, também diminuído nas suas rendas e nas fontes de sua receita. Faltam, pois, á Faculdade, os meios para adquirir, lá fóra, a aparelhagem precisa ás suas necessidades."

Portanto, si ela não tem elementos para adquirir, lá fóra, a aparelhagem necessaria, como poderá funcionar? Si isso se desse com um estabelecimento de ensino secundario, estaria fatalmente condenado. Por que, tratando-se de uma Faculdade superior, não se faz isso? O criterio deve ser o mesmo. Diz mais o inspetor: (Lendo)

"Os recursos da Faculdade vão correspondendo ás exigências maiores do ensino, e preenchidas pela boa vontade dos professores as lacunas materiais que se apresentam."

Não quero discutir o fato esquisito, singular, da boa vontade de um professor poder substituir a insuficiencia material de um laboratorio, onde ele ministra o seu curso. Diz a Comissão: (Lendo)

"Infelizmente, porém, tal argumento está em desacôrdo com o demonstrativo da receita e despesa do exercicio passado, pelo qual se verifica um deficit de 43:348\$754, a depôr contra a sua idoneidade financeira."

Porque, pondo em cotejo esse deficit existente no balancete com a presente declaração do inspetor de que falharam as subvenções, e a Faculdade passa por grandes dificuldades porque não tem meios para adquirir, lá fóra, material, etc., porém que os recursos da Escola vão correspondendo ás exigências do ensino.

Ora, si esses recursos vão correspondendo ás exigências do ensino, não se devia dar o deficit de 43:000\$000 e tanto. Si o deficit se verificou, foi que não houve correspondência dos elementos pecuniarios da Faculdade com a necessidade da aquisição dos aparelhos.

O Sr. Isaias Alves — Si houve deficit, foi porque a Faculdade gastou dinheiro que não podi agastar. Logo, não economizou. Concorreu para o ensino com mais dinheiro do que tinha.

O Sr. Aristides Novis — Ela não gastou por uma questão de ser perdularia. Gastou, porque o ensino necessitou que ela gastasse, e o dinheiro não chegou, é porque não tem, no momento, idoneidade financeira.

O Sr. Isaias Alves — Mas teve crédito para gastar.

O Sr. Aristides Novis — Portanto, não ha violencia contra a Faculdade de Medicina do Paraná, conforme articulou o nosso douto coleta, professor Leitão da Cunha, nem tão pouco o Conselho, agindo de acôrdo com o parecer da comissão, está matando o estímulo, segundo a frase do Sr. general João Simplicio, da Faculdade de Medicina do Paraná. Ao contrário, o Conselho expõe, com a franqueza que deve sem-

pre orientar as suas decisões perante o Governo, a situação precária de (uma Faculdade equiparada, situação que precisa ser removida quanto antes, e não ha meio mais idoneo nem mais logico para se remover uma situação precária do que se expôr com a devida franqueza, a quem de direito, essa mesma situação, sem rebuscos, sem artificios, sem outra preocupação senão a da lealdade, para correspondermos, assim, melhor á confiança das autoridades que submeteram ao nosso "veredictum", á nossa fiscalização, o processo da Faculdade de Medicina do Paraná.

O Sr. almirante Americo Silvano — Depois de ouvir a leitura, por duas vezes, do parecer relatado pelo ilustre diretor da Faculdade de Medicina da Baía, após ouvir as explicações formuladas pelo eminente general João Simplicio, que foram corroboradas pelo ilustre diretor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e o apoio dado pelo professor Joaquim Amazonas, que, neste momento, foi contra o parecer, eu, que a muito custo sou apenas diretor das minhas faculdades mentais, ousou tomar a palavra, diante de tão culto auditorio, porque esse caso, que reputo interessantissimo, é a verificação completa da doutrina que me guia. Não posso compreender que dois diretores das Faculdades de Medicina mais importantes do Brasil ocupem pontos completamente antagonicos diante de um fato, a meu ver, muito simples. E tanto mais me custa compreender isso, quanto não concordo, em absoluto, com a organização decretada pelo governo brasileiro, porque além de inoportuna, ela não atendeu aos interesses do ensino, como hei de provar oportunamente. Considere uma impossibilidade material um inspetor, por mais competente que seja, poder fazer um relatório que possa não merecer do conselho qualquer desconfiança. Já ouvi dizer, aqui, que geralmente os relatórios eram favoráveis, que eles sempre diziam bem dos collegios. Apresenta-se um relatório dizendo mal e surge uma porção de advogados. Quando surge um caso dessa ordem, põe-se na concha de uma balança os interesses nacionais, os interesses verdadeiros dos estudantes, e na outra concha os interesses materiais, o sentimentalismo pessoal, as vantagens ocasionais, e vê-se para que lado a concha deve pender. Pondo nas conchas de uma balança a questão em apreço, não posso deixar de considerar que a concha mais pesada é a dos interesses da Patria. Por essa razão, voto pelo parecer da comissão.

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex., Sr. presidente, e o Conselho hão de me permitir voltar ao debate Confesso, porém, que detesto os apartes em discussão, porque apenas servem para aquecer os animos além das necessidades da argumentação. Referi — e não tenho motivos para voltar atrás — o que pensava relativamente a esses incidentes ocorridos na Faculdade de Medicina do Paraná, narrados sem a conveniente minucia pelo inspetor, que, depois de fazer varias vezes grandes elogios á escola, conclue numa tirada que impressionou a comissão e que, no fim das contas, nada significa. Nunca fui, senhor presidente, V. Ex. sabe, colocado entre os sentimentais quando se trata

de aplicação de leis. Jámais fui acusado disso. Entretanto, e também tenho nisso o maior prazer de toda a minha vida profissional, nunca fui acusado de usar de rigor injustificado, fosse lá para que fosse. A tirada a que me refiro nada significa; depois de lida para o conselho ouvir estou certo de que todos concordarão comigo. Disse que as irregularidades que conhecia, extra-relatório, não me aconselhavam a votar a favor da proposta feita pela comissão porque a ocorrência de irregularidades em todos os estabelecimentos é um fenómeno assíduo. A falta de correção é que é censurável. Não advogo as vítimas do relator pela inclinação para advogado. Apenas porque acho que não ha criminalologista moderno que considere a pena como uma punição, senão como um motivo para correção, e a penalidade que proponho seja imposta a esse estabelecimento de ensino é das mais graves. Porque ser advertido pelo Conselho Nacional de Educação o diretor de uma faculdade superior, para ser chamado ao cumprimento estrito dos seus deveres é quasi que a penalidade maxima para esse diretor. A cessação das prerrogativas da equiparação iria castigar sómente os alunos, que são, nesse assunto, a parte menos responsável. Vou ler a tirada: (*Lendo*)

"Positivamente, o sistema de aprovação por medias não logrou corresponder ás esperanças nele depositadas."

Quem foi que depositou esperanças na aprovação por medias, feita pelo processo que chegou a verificar-se no fim do ano?

O Sr. Isaías Alves — Quem decretou.

O Sr. Leitão da Cunha — Mas foram os professores?

O Sr. Aristides Novis — O senhor ministro ouviu os professores para elaborar a reforma do ensino.

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex. está iludido. O que houve de irregular no ano passado nas aprovações por media não foi a realização do que a lei manda. Foi justamente a realização do que a lei não permite. Foi baixarem-se as medias, dispensarem-se as exigencias da frequencia nas cadeiras, foi a desistencia da terceira prova num conjunto de três, na Escola de Direito. Foi isso que desmoralizou o regime de medias.

O Sr. Joaquim Amazonas — Foi ato de adaptação.

O Sr. Leitão da Cunha — Então V. Ex. não deve culpar a faculdade.

O Sr. Aristides Novis — Uma medida autorizada pelo governo não é fraude. E o que houve, ali, foi fraude.

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex. vai me ouvir mais um pouco: (*Lendo*)

"Os estudantes, descontentes, solicitaram concessões e favores maiores, tentando grèves e resistencias."

Isso foi alguma coisa inventada pelos estudantes do Paraná? Podem-se punir os estudantes do Paraná porque fizeram o que todos os do Brasil praticaram?

O Sr. Aristides Novis — Não foi por isso que a comissão puniu.

O Sr. Leitão da Cunha — (*Lendo*):

"Os professores, deante da massa de estudantes acumulados nas salas, no momento das provas, julgam-se impotentes para coibir as fraudes, que se repe-

tem. Este é o unico digno de reparo. Quais foram as fraudes que se repetiram? E' preciso que o inspetor nos diga, para podermos punir. V. Ex. não sabe, nem eu. Não posso castigar ninguém por uma coisa que ignoro.

O Sr. Theodoro Ramos — Noto a irregularidade dos alunos se acumularem nas salas.

O Sr. Leitão da Cunha — Mas por isso se adverte o diretor.

O Sr. Joaquim Amazonas — Esse acumulo será de alunos de outras séries ou de alunos da mesma série, para a mesma prova, no mesmo momento?

O Sr. Theodoro Ramos — Segue-se que a Faculdade está admitindo maior numero de alunos do que póde admitir.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, continuó na leitura da tirada final do inspetor: (*Lendo*)

"E queixam-se do trabalho que lhes traz a leitura de provas numerosas, cem, duzentas e mais, multiplicadas por três e quatro cadeiras, em cada ano."

Ora, Sr. Presidente, cada professor nada tem a ver com as outras cadeiras. De acôrdo com a lei, tem de corrigir as provas que examina sobre a materia que leciona. Portanto, isso é uma coisa inteiramente despropositada. Em ultimo lugar, diz o inspetor: (*Lendo*)

"... da dificuldade de apreciá-las, para um julgamento justo."

Este é o ponto fraco da situação atual da Faculdade de Medicina do Paraná: os professores não se compenetraram ainda bem do cumprimento de seus novos deveres. Não ha impossibilidade de julgar quatrocentas ou quinhentas provas com o criterio de perfeito julgamento. Lamento e peço perdão ao Conselho de ter de falar em mim. Perto de quinhentas provas foram feitas na cadeira que leciono; eram todas corrigidas com o maior cuidado. Mostrei a todos os alunos que quizeram ver as provas que haviam sido corrigidas. Não houve uma só em que eu tivesse de aumentar um ponto sequer.

O Sr. Aristides Novis — Portanto, V. Ex. fez o contrario do que fizeram os professores de lá. V. Ex. distribuiu justiça.

O Sr. Leitão da Cunha — Quer dizer isso que o processo não é máu. Apenas os professores não se afizeram ainda a essa nova obrigação de trabalhar em beneficio do ensino. Diz mais o inspetor: (*Lendo*)

"Queixam-se da carencia de tempo, dada a multiplicidade dos seus encargos habituais."

Não sou hipócrita e não seria capaz de mandar fechar a Escola do Paraná porque os professores de lá dizem o que 90 % dos professores de outros estabelecimentos do Brasil murmuram. Além disso quem o declara é o inspetor e não os professores.

O Sr. Aristides Novis — V. Ex., então, põe em duvida a informação do inspetor.

O Sr. Leitão da Cunha — Quem diz essas coisas aparentemente graves é o inspetor. Não são os professores.

O Sr. Joaquim Amazonas — Todos os professores o dizem. Eu mesmo confesso que a minha estadia no Rio de Janeiro está me atrapalhando a vida.

O Sr. Leitão da Cunha — O professor Joaquim Amazonas está confessando que tem prejuizos materiais com a sua estadia aqui.

O Sr. Joaquim Amazonas — No entanto, aqui estou.

O Sr. Aristides Novis — Como um abnegado ao ensino. E lá se verifica o contrario.

O Sr. Leitão da Cunha — Portanto, Sr. Presidente, trata-se de um inspetor que elogia por meio do seu relatório a Faculdade, o desenvolvimento dos programas, a organização dos cursos, e no final apenas se limita a fazer essas acusações, das quais uma só nos poderia levar a punir a Escola do Paraná, que é essa da fraude, se ele tivesse dito quais foram elas, porque o fato de um aluno ter colado a prova escrita e o professor não o ter punido não constitúe uma fraude que reclame a penalidade proposta no parecer.

O Sr. Theodoro Ramos — O fáto extranhavel é o de se acumularem os alunos nas salas.

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex. nunca viu isso?

O Sr. Theodoro Ramos — Nunca.

O Sr. Leitão da Cunha — Pois eu estou farto de vêr.

O Sr. Theodoro Ramos — E' porque admitiram maior numero de alunos do que podiam.

O Sr. Leitão da Cunha — Todas as irregularidades que reconheço são facilmente removíveis.

O Sr. Aristides Novis — Mesmo a fraude?

O Sr. Leitão da Cunha — Não quero insistir nesse ponto. Não sei qual foi a fraude e não quero falar nela. O inspetor diz, no inicio, que a coisa está muito bem e, depois, declara que está torta, e não sei quando fala a verdade. Reconheço que a Faculdade de Medicina do Paraná não está caminhando na disciplina e na ordem que deveriam reinar em um estabelecimento de ensino superior. Reconheço que uma consequencia dessa deficiencia, consequencia mais palpavel, é a ocorrência de irregularidades como o acumulo de alunos, a "cola" nas provas escritas e a não conclusão dos programas por ter sido terminado o curso antes do fim do ano. Reconheço, portanto, e quero que isso fique bem declarado perante o Conselho. Sem apelar para o coração, que nada tem a vêr com isso, em minha perfeita consciencia, acho que todas essas irregularidades são facilmente removíveis. Peço, por isso, ao Conselho que, ao invés de mandar cassar ou suspender as prerrogativas da equiparação, penalidade maxima e contraproducente, porque iria unicamente castigar os estudantes, que no caso são os menos culpados, aprove a proposta que vou lêr: (*Lendo*)

Proposta

"Proponho que seja dado conhecimento á Faculdade de Medicina do Paraná das acusações contidas no relatório do inspetor, com respeito á marcha dos trabalhos escolares durante o ano letivo de 1931, e notificado esse estabelecimento de ensino de que a persistencia das irregularidades arguidas importará na proposta de cessação das prerrogativas legais de equiparação, em cujo goso se encontra."

Rio de Janeiro, 30-4-932 — Raul Leitão da Cunha."

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. presidente, da discussão travada, observa-se que se formaram aqui duas correntes, que até certo ponto pensam da mesma forma, apenas variando a in-

tensidade do julgamento. Uma acredita que as irregularidades verificadas na Faculdade de Medicina do Paraná são de tal monta que exigem um remédio heroico. A outra julga que, si bem que se tenham dado irregularidades, não ha necessidade da medida rigorosa propoza no parecer da comissão.

Ha, no relatório do inspetor, informações que precisam ser pesadas, pois são acusações graves, que dizem respeito a fraudes ali ocorridas. Parece-me, porém, que devemos levar em conta, não só as acusações, mas também os elogios. Comparados os dois, penso que seremos levados a impôr á Faculdade de Medicina do Paraná uma penalidade mais suave. Temos, na justiça, penalidades máximas, médias e mínimas. Bastaria, no caso, uma penalidade média. Nestas condições, a proposta do professor Leitão da Cunha parece atender até certo ponto ás necessidades do momento. Não desejo falar de tolerância nem de coracão, sobretudo encontrando-me em face de um colega que tem dado mostras de uma certa severidade, apesar de professar a doutrina positivista, cujo lema é "O amor por principio, a ordem por base e o progresso por fim."

Ponho-me, pois, ao lado da segunda corrente, votando a favor da indicação do professor Leitão da Cunha.

O Sr. almirante Americo Silvado — O meu illustre companheiro de armas, que é membro deste conselho, acaba de fazer uma referencia á maneira pela qual encarei o assunto, classificando-a de severa e em desacôrdo com a formula positivista. O meu illustre colega se enganou redondamente, porque Augusto Comte aconselha aos seus discipulos a serem conciliantes de fato, mas inflexiveis por principio. Na matematica, que é uma ciencia logica, positiva, ha a segurança no julgamento. Uma conta de somar, ou está certa ou errada. A lei manda cassar a equiparação. E nós apenas aconselhamos tal medida.

Não fui severo. Fui apenas justo. Os estudantes estão sendo ensinados com fraude. Qual a medicina que vão aprender? Qual a garantia para a vida dos seus doentes? Eles poderão perder um ano, mas ganha a ciencia. Por isso, estou de acôrdo com o parecer da Comissão de Ensino Superior, firmado pelo professor Aristides Novis, pelo illustre jurista, professor Reynaldo Porchat e pelo grande matematico Dr. Theodoro Ramos.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, acabo de verificar que o balancete está errado e não ha o tal "deficit" de 43:000\$000. Ele é de 17:000\$000 apenas. Foi incluída na despesa a divida dos alunos. A Faculdade, porém, aumentou o seu patrimonio em 25:000\$000. De sorte, que, havendo a diferença de 17:000\$000 na renda, o seu patrimonio foi aumentado de 25:000\$000.

O Sr. Aristides Novis — Sr. Presidente, V. Ex. ha de me permitir duas palavras ainda, em aditamento do que acabo de expender com referencia ao assunto. Felizmente que a profunda divergencia que parecia existir entre as duas correntes que se formaram neste Conselho sobre o Caso da Faculdade de Medicina do Paraná não passa de mera apparencia. Não existe contradicção, não existe antagonismo, sinão aparentemente. E como o habito da profissão faz com que sempre as imagens que nos surgem no espirito venham da orbita

da mesma profissão, estou agora a figurar o caso de um doente. Porque o mal existe e está provado diante do Conselho. Não ha divergencia no diagnostico. As duas correntes concordam com a natureza dessa indagação semiologica. O caso é de um determinado mal, que ao Conselho cumpre sanar ou, melhor, ao Governo, e este busca justamente nas habilitações do Conselho as indicações terapeuticas para o caso. De um lado ha a terapeutica da condescendencia, o remédio anodino para as celulas do organismo, que, no caso, são os estudantes, porque os estudantes são, de fato, o elemento nobre das organizações universitarias. Em respeito aos estudantes não se intervem ou, por outra, intervem-se com uma medicação insuficiente, inefficaz, debil para a natureza do mal, mas para não se dizer que se deixou de intervir. De outro lado, a medicação especifica, que vai determinar o choque terapeutico necessario para os males, quando assumem certa gravidade. Por acaso, meus senhores, esse choque, que convulsiona o organismo, é desencadeado para punir a celula viva e, no caso, para punir o estudante? Certamente que não. Esse choque visa a sua defesa, a defesa do estudante, a defesa da celula viva, porque o estudante é a celula viva das organizações universitarias.

De modo que, considerando o assunto por esse ponto de vista, em homenagem mesmo a esse carinho com que devemos cuidar do futuro da patria, representada pela mocidade, que, nos observa, pela mocidade que nos acompanha os passos, que procura tirar dos nossos atos os exemplos para os atos de amanhã, me sinto bem com a minha consciencia mantendo a minha sentença, que parece demasiada a uma parte deste Conselho mas que julgo idonea, eficaz, adequada, porque consulta, como nenhuma outra terapeutica, á necessidade do caso em apreço, caso grave, requerendo medicação forte e decisiva.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Mas que pôde até matar o doente.

O Sr. Aristides Novis — Era o que tinha a dizer.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o meu nobre colega, professor Aristides Novis, desviou a atenção para a terapeutica e fez muito bem. Entretanto, qualifica de anodina a terapeutica aconselhada por mim. Acho que ela é bastante ativa, suficientemente eficaz, para provocar a reação do organismo sem mutilá-lo. S. Ex. me perdoe a afirmativa, mas depois que veio a mania dos choques, muita gente foi para a cova que ainda poderia estar entre nós. Não é só o estudante que faz a universidade. São os estudantes, os professores e a administração. Os estudantes sozinhos não terão como aprender. Os professores sem estudantes não terão o que fazer.

O Sr. Aristides Novis — Os professores são o sistema nervoso. Os estudantes são as celulas. Não deixo de acompanhar V. Ex. no respeito aos professores.

O Sr. Leitão da Cunha — As assembleias incutem sempre no cerebro dos seus membros a idéa de entrever e no que os outros dizem, sempre um propósito agressivo. Não tratei de defender estudantes nem professores. Declarei apenas que a universidade era constituída por estudantes e professores. São celu-

las de um mesmo organismo e, se uma faltar, as outras não poderão viver. E' indispensavel que haja estudantes e professores. Na indicação terapeutica o exemplo adequado não é o do remédio paliativo. E' um outro, do individuo que tem uma lesão progressiva de necrose, que se estende por um membro qualquer e que encontra na terapeutica apropriada remédio para que não progrida sem a intervenção cirurgica. V. Ex. quer curar cortando o braço do homem. Eu quero dar-lhe o remédio que conserve o braço.

O remédio que proponho é mais eficaz do que o de V. Ex. porque chama a atenção a administração da Faculdade permitindo que entre nos trilhos, de modo que os estudantes possam concluir o seu curso regularmente. O de V. Ex. nada adianta. Suspende a equiparação do instituto. Para que?

O Sr. Aristides Novis — Até que volte ao regime legal.

O Sr. Leitão da Cunha — Vamos supor que volte até o fim do ano ao regime legal. Que meios tem V. Ex. para o verificar?

O Sr. Aristides Novis — O Governo deverá ter.

O Sr. Leitão da Cunha — Manda um novo inspetor? E' este ano que decorreu, quem o restitue aos alunos?

O Sr. Aristides Novis — De que vale um curso fraudulento?

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex. não diz quais são as fraudes e eu, entrevedo que V. Ex. ia insistir, disse aqui e sustento que não ha escola no Brasil, de qualquer categoria, em que, se se tratar da cola, esse fenomeno não se verifique.

O Sr. Aristides Novis — V. Ex. declarou que na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro não ha fraude. A palavra do inspetor diz que ha fraude na Faculdade de Medicina do Paraná. Ou então não se deve dar crédito ás informações do inspetor.

O Sr. Leitão da Cunha — Não ha fraude nenhuma definida pelo inspetor.

O Sr. Aristides Novis — Então se abriria um inquerito.

O Sr. Leitão da Cunha — Quanto ás fraudes referidas, mas não definidas, apenas admito as consequentes ao acumulo de alunos nas salas das provas escritas e posso julgar que essas fraudes dizem respeito somente á "cola" eventual. E' isso — digo e mantenho — não constitue uma fraude da lei. Revela uma deficiencia que acho muito condenavel em certos professores.

O Sr. Presidente — Numa discussão tão brilhantemente seguida e em hora tão adiantada, seria, pelo menos, de máu gosto que eu viesse prolongar o debate. A necessidade, porém, que tenho, de definir o meu modo de ver neste assunto, que julgo importante, e para que conste da ata, visto que, como presidente eventual, não tenho voto na materia, me obriga a pedir a benevolencia de VV. EEExs. para as breves considerações que agora desejo fazer.

Começarei referindo-me á frase do nosso eminente colega, Sr. Almirante Americo Silvado, cuja autoridade muito acato, e que, no modo por que foi dita, encerra uma opinião que deve ser rebatida. S. Ex., falando de modo geral, se referiu de um lado áqueles que querem o cumprimento da lei, são severos, rigorosos, e de outro aos que (no caso vertente, naturalmente os que não pensam como S. Ex.), se mostram sentimentais, e

frouxos. Pela minha parte declaro que, sou por natureza — e me honro de o ser — um sentimental, um homem de coração, e só me julgarei feliz se, chegando á velhice, puder ser o que sou. Sem que haja nestas minhas palavras a menor desatenção ao ilustre conselheiro, peço venia para declarar que não é o sentimentalismo que afrouxa as instituições. Pode-se ser homem de coração, um sentimental, e ser quiçá um juiz mais severo do que outros que acreditam estar sempre com a razão e a lei na mão. No caso em apreço, desejo deixar bem claro meu modo de ver. Não acho, nos autos, de nenhuma maneira provada a existência de irregularidades na Faculdade de Medicina do Paraná. São acusações vagas, são expressões de um inspetor que faz referencia a professores, que não diz quais sejam, nem quando houve irregularidades. Houve fraude? Em que condições se deu? Quando se deu? Em que dia? Quais os alunos incriminados? Foram todos os alunos? E' necessario que o inspetor especifique.

O Sr. Isaias Alves — Por que não anulou as provas?

O Sr. Presidente — O inspetor não deu conhecimento dessas fraudes ás autoridades. E' ele pessoa da mais alta responsabilidade, homem digno e cumpridor dos deveres, o Dr. Brasílio Luiz.

Ha uma alusão vaga, simples alusão ao fato, em que não se referem nomes, assunto em que essa necessidade se impunha. Em caso de fraude devia dizer: ha fraude, a fraude é esta, este o fraudador.

Tenho, assim, a impressão de que o que houve na Faculdade de Medicina do Paraná foi simplesmente má adaptação difícil de fazer, como todos nós, que a executamos, temos verificado. O professor Joaquim Amazonas aludiu, com razão, de passagem, que essa adaptação se fez nas Faculdades jurídicas e médicas oficiais de uma maneira uniforme e isso permitiu os bons resultados que se verificaram nesses estabelecimentos, chegando-se ao fim do ano com a adaptação feita. Tive o cuidado de enviar, na minha função de diretor do Departamento Nacional do Ensino, a todos os diretores das Faculdades e inspetores, as normas que foram seguidas nas escolas oficiais quanto á adaptação.

De acôrdo, porém, com uma deliberação do Sr. Ministro, essas normas foram apresentadas ás Faculdades a título de sugestão, para que os conselhos técnico-administrativos desses intitutos, com a sua relativa autonomia, pudessem fazer a adaptação da lei, obedecendo ao que se estabelece no decreto, e orientando-se pelas normas de adaptação, que não eram lei, mas regras adotadas pelos conselhos técnico-administrativos das Faculdades federais da Republica.

De um modo geral, essas normas foram adotadas nos institutos equiparados e a adaptação se fez bem, nuns mais rapidamente do que noutros. Na Faculdade de Medicina do Paraná éla foi mais lenta, teve alguns entraves.

O inspetor refere-se ao modo de vêr dos professores, que pareciam contrários ás provas parciais; que essas provas eram mal executadas e que eles se sentiam talvez impotentes para manter a ordem num auditorio muito numeroso. Não quero entrar em minúcias de

tamanho das salas da Faculdade, pois, viria a comparação com as da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, que não são das maiores.

A Faculdade do Paraná está bem instalada, a julgar pelas fotografias. Essa opinião do inspetor, em termos vagos e em frases que temos dificuldade de interpretar, quando desejaríamos que fossem mais precisas, mostra que os professores da Faculdade de Medicina do Paraná andaram muito nobremente. Não se lhes pôde negar o direito de pensar contrariamente a nós. Eles podem não concordar com o critério das provas parciais. Que fizeram esses professores? Dirigiram-se, respeitosamente, ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, numa representação que foi encaminhada ao Departamento Nacional do Ensino pelo inspetor ha três ou quatro meses, documento no qual esses dignos professores, numa fórmula muito republicana, (para usar de uma expressão que agradaria ao Sr. João Simplicio), diziam nobremente ao autor da lei: acreditamos que esse sistema de provas parciais não dá bom resultado, somos partidários do exame vago no fim do ano.)

Professores que procedem dessa fórmula não podem ser tidos como adversários desleais, que estejam criando dificuldades á aplicação da lei nos institutos em que lecionam. De nenhuma maneira se pôde interpretar essa ação como digna de censura. Andaram eles muito nobremente, cumprindo a lei e representando ao poder público para que este tomasse na consideração que merecesse as apreciações que lhes pareciam concludentes com relação a um ponto restrito da reforma. O Sr. ministro entendeu nessa ocasião, e muito bem, que não era o momento de se fazer uma mudança na lei, cujos frutos estamos apreciando agora. Assim, a minha impressão sincera é de que a Faculdade de Medicina do Paraná é um instituto honestamente dirigido, em que a adaptação da lei tem encontrado certas dificuldades: mas não julgo provada a existência de fraudes ou irregularidades no relatório do inspetor.

Era o que tinha a dizer, para que constasse da ata, meu modo de vêr.

Estando encerrada a discussão, vou submeter o caso á votação. O professor Leitão da Cunha apresentou a seguinte proposta: (Lendo).

“Proponho seja dado conhecimento á Faculdade de Medicina do Paraná das acusações contidas no relatório do inspetor, com respeito á marcha dos trabalhos escolares durante o ano letivo de 1931, e notificado esse estabelecimento de ensino de que a persistencia das irregularidades arguidas, importará na proposta de cessação das prerrogativas legais da equiparação em cujo gozo se encontra.”

Parece-me que essa proposta, pela sua natureza, é preferencial. Se o Conselho não determinar que se proceda de modo contrário, eu a submeterei á votação antes do parecer. Os Srs. que aceitam a proposta apresentada pelo professor Leitão da Cunha, queiram conservar-se sentados. (Pausa) A proposta foi aceita contra os votos dos professores Reynaldo Porchat, Theodoro Ra-

mos, Aristides Novis e almirante Americo Silvado.

Estando adiantada a hora, tenho a honra de convocar nova sessão para segunda-feira, 2 de maio, ás 14 horas.

(Levanta-se a sessão).

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 6 de julho de 1932

Por portaria de 4 de julho corrente, foram concedidos tres meses de licença, a partir de onze de junho ultimo, a Fidilly d'Almeida Rodrigues, servente de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, nos termos do art. 8, n. I, do decreto n. 14.663.

— Por outra, de 6 de julho corrente, foram concedidos tres meses de licença a Lucio Cardim, escriturario arquivista, da Inspetoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de 8 dias, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663.

— Remeteram-se:

Ao diretor geral de Informaçoes, Estatística e Divulgações, do Ministerio da Educação, em aditamento aos officios numeros E-882, E-949, E-1.023, E-1.106, E-1.224, E-1.292, E-1.361, E-1.414, E-1.464 e E-1.584, respectivamente, de abril, maio e junho do corrente ano os questionarios estatísticos de 1930 e 1931, ns. 73, a, f, e 74 da relação n. 12, e os de 1931, que faltavam, do Sanatorio Rio Comprido e do Hospital de Doenças Tropicais, respectivamente, ns. 71 e 72, da relação n. 11, 24 de junho ultimo, bem como cópia de comunicação do medico do Juizo de Menores, com referencia ao serviço da enfermaria do Instituto Sete de Setembro. (Officio n. E-1.631).

— Agradeceu-se:

Ao diretor do Expediente do Ministerio da Educação, em referencia á circular D-E 1.413, de 2 de julho corrente, a comunicação de que o municipio de São João do Rio do Peixe, no Estado da Paraíba, passou a se chamar “Antenor Navarro”. (Officio n. E-1.630).

Requerimentos despachados

Pelo diretor do Expediente:

Orlando Rodrigues Conceição, pedindo mandar passar por certidão o que consta no atestado de obito de seu sogro, Ernesto Gonçalves da Silva, falecido em 17 de agosto de 1931. — Certifique-se. (Requerimento n. 157, de 1932).

F. Pereira Lima Filho, pedindo mandar certificar si os Srs. Firmino Formoso, Minervino Corrêa Dantas e Octavio Ferreira Braga foram empregados deste departamento ou da Comissão Rockefeller. — Certifique-se, nos termos do parecer. (Requerimento n. 483, de 1932).

Clemente Ritz Teixeira de Freitas réquerendo o fornecimento de uma certidão autentica, nos termos em que se acha redigido, do atestado de obito de sua esposa, Mirandolina Odette de Mattos Ritz, falecida em 2 de junho do corrente ano. — Certifique-se, nos termos do parecer. (Requerimento n. 508, de 1932).

DIRETORIA DA CONTABILIDADE

Expediente de 4 de julho de 1932

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 260\$ a Manuel de Souza Talina, repelo posto de saneamento rural na ilha pelo posto de saneamento rural na ilha do Governador, relativo ao mês de maio ultimo. (Ofício n. 4.427).

De 9:310\$100 a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente aos fornecimentos de luz elétrica e gás ao Hospital São Sebastião, em maio ultimo. (Ofício n. 4.428).

De 75\$, ao espolio do padre Ricardo ocupado pelo posto de saneamento rural da Penha, relativo ao período de 1 a 15 de junho findo. (Ofício n. 4.435).

De 500\$, a Rádio Sociedade Mayrink Veiga e outros, referente aos serviços de irradiação prestados à Inspetoria de Propaganda e Educação Sanitária, durante o mês de maio ultimo. (Ofício n. 4.436).

De 100\$, a Sociedade Radio Philips do Brasil, referente ao serviço de irradiação prestado durante o mês de abril ultimo, à Inspetoria de Propaganda e Educação Sanitária. (Ofício n. 4.437).

De 1:654\$200, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, e a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co Ltd, de fornecimentos de luz elétrica durante o mês de maio ultimo ao Serviço de Locomoção. (Ofício n. 4.439).

Requerimentos despachados

Carlos Joppert Filho. — Não pôde ser atendido à vista do artigo 2º do decreto n. 20.533, de 19 de outubro de 1931.

The Rio de Janeiro Tramway, Light Power Co Ltd. — Não consta dos arquivos do Hospital São Sebastião a apresentação da conta n. 10.807, 45/23, de 1922, na importância de 2:212\$570.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

N. 2.441, de Aliança Comercial de Anilinas Limitada; n. 2.964, de E. Martinelle & Comp.; n. 2.922, de Eduardo Simões & Comp.; n. 1.705, de I. Leitão & Comp.; n. 3.164, de J. R. da Silva Fontes; n. 3.062, de Guimaraes & Companhia; n. 2.575, de Mairinho Alves & Comp.; n. 2.805, de José Pires Coelho; n. 2.935, de Ribeiro & Dias; n. 2.920, de Antonio José Martins; n. 3.037, de Waldir Pinto da Cunha. — Deferidos.

N. 3.320, de Jacob Bendayan. — Pôde funcionar até ulterior deliberação, sómente com quitanda.

N. 3.402, de Joaquim Pereira. — Pôde funcionar, desde que não faça engarrafamento para distribuição a domicilio.

N. 3.330, de Zeferino Rocha. — Pôde funcionar até ulterior deliberação.

N. 3.362, de Silvino Fernandes. — Pôde funcionar sómente com o negocio requerido.

N. 3.312, de Joaquim Sá Jorge Leite. — Instale camara frigorifica, armario para roupas dos empregados e dispensa, de acôrdo com o regulamento.

N. 3.395, de Francisco Felipe. — Instale camara frigorifica.

N. 3.380, de M. Almeida & Puga. — Faça primeiramente o deposito, devendo dirigir-se à Diretoria de Contabilidade.

N. 3.261, de Araujo & Teixeira. — Complete as instalações regulamentares.

N. 3.300, de José Rodrigues. — Complete a impermeabilização das paredes.

N. 3.225, de Sociedade Anonima Frigorifico Anglo; n. 3.224, de Sociedade Anonima Frigorifico Anglo; n. 3.288, de Sociedade Grigorifico Anglo; n. 3.375, de Alberto Souza Carvalho; n. 3.392, de J. Lopes Junior; n. 3.368, de Antonio Feliciano de Magalhães; n. 3.371, de Manoel Pinheiro; n. 3.389, de Faustino Rodrigues; n. 3.353, de Antonio Serra Aragão; n. 3.373, de Francisco Leal de Mello; n. 3.393, de Ribeiro Teixeira. — Certifiquem-se.

N. 3.340, de Mario Santos Dias. — Será relevada a infração, si dentro de 60 dias forem cumpridas as exigencias regulamentares.

N. 3.190, de Manoel da Silva Alexandrino. — Concedo 60 dias.

N. 3.123, de A. M. Valle & Comp. — Será relevada a infração, si forem cumpridas as exigencias regulamentares dentro do prazo de 90 dias.

N. 2.587, de Raymundo Rodrigues. — Releva a infração.

Sinopse dos serviços efetuados pela inspetoria e repartições dependentes, durante o mez de abril do corrente ano:

Inspeção da importação de generos nos armazens maritimos, ferro-viarios e trapiches. Volumes verificados 41.471

Total em quilos dos generos desembarçados pela inspetoria 22.459.807

Visitas sanitarias feitas a locais de produção, importação e venda de generos alimenticios 3.713

Autos de apreensões e inutilizações lavrados 46

Total em quilos de generos inutilizados por improprios ao consumo publico 2.959

Autos de infrações lavrados 39

Inspeções prévias para inicio de negocio 72

Laboratório bromatológico:

Total das analises praticadas (sendo 106 prévias, 39 fiscaes, 1 para estudo, 57 por requisição e 7 por informação). Dos 210 produtos analisados foram considerados bons para o consumo 100, tolerados 60, condenados 50.

Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios:

Usinas fiscalizadas abastecedoras de leite ao Distrito Federal 310

(Barra do Pirai (Lima), Barra do Pirai (Soc. de Laticínios) Joaquim Mattozo, Rezende, Itatiaia, Conservatorio (2 vezes), Pombar e Floriano).

Usinas cuja importação foi temporariamente suspensa, por ter sido encontrada a presença de coli-bacilo (Floriano e Santa Clara)

Por aparelhagem e instalações em desacôrdo com a hygiene

Leite importado examinado nos entrepostos (litros) 4.271.985

Leite inutilizado nos entrepostos (litros) 29.155

Analises realizadas nos entrepostos 2.848

Verificações na via publica e em estabelecimentos comerciais 1.180

Verificações microscópicas e microbiologicas 953

Autos de infrações lavrados 10

Serviço de fiscalização de carnes verdes.

Inspeção sanitaria veterinaria nos matadouros de Santa Cruz e Penha (total em quilos de animais inspecionados) 2.592.507

Rejeições ante e post-cortem (total em quilos) 17.050

Rejeições parciais (peças) 7.624

Expediente

Guias para pagamento de taxas no Tesouro Nacional 79

Certidões extraídas 113

Pareceres emitidos 4

Petições informadas 411

Ofícios e memoranda expedidos 354

Importancia das multas aplicadas 22:800\$000

Importancia das taxas de analises 13:600\$000

Importancia dos selos em certidões 539\$800

Importancia dos selos em petições 713\$000

Rs. 37:652\$800

Secretaria, em 4 de julho de 1932. — Iberê Pragana, escurituario.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Alfredo Loureiro, Octavio Ramos Almeida, Paulo Pyrrho, Matheus de Souza, Mario L. Annastacio, João Caetano, Guilherme S. Nunes, José Ferreira, William Molyneux, Eloy Corrêa da Silva, Germano F. Oliveira, Victor Fischpam, Alcides Godoy, Amelia Gomes Carvalho, Convento Santa Thereza, Antonio J. Teixeira. — Deferido.

Augusto Pinto Costa Junior. — Aguarde oportunidade.

João Rodrigues Sacramento. — Prove que as terras são de sua propriedade.

Sylvio Gomes Pereira, Joaquim Coelho da Rocha, Augusto Henrique Almeida, Antonio A. da Costa, José M. da Silva, José Francisco Reis, Henrique Dosworth, Daniel A. Ferreira. — Certifiquem-se.

Manuel Reis. — Junte certidão de numeração.

Rosa Marques Furtado. — Prepare a rede da distribuição interna e junte certidão de numeração.

Manuel Jacintho. — Compareça ao 2º distrito.

Romão José da Silva. — Compareça a Secção de Expediente.

Maria A. R. Pereira, Francisco M. Pereira. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de julho de 1932

Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 1.724 — Transmitindo o requerimento em que o taifeiro da Armada, Antonio José dos Santos, solicita a expedição de seu titulo de naturalização,

N. 1.725 — Remetendo o requerimento em que o taifeiro da Armada, Joaquim Manoel da Silva, solicita a expedição de seu titulo de naturalização.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.726 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria os marinheiros nacionais, que foram julgados invalidos para o serviço da Armada n. 14.656 — PE — MA — primeira classe, Manoel Messias dos Santos, e n. 15.289 — PE — SB — primeira classe, João Carlos Abrahão.

N. 1.727 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional n. 2.060 — SE — 2ª classe, João Francisco do Nascimento.

N. 1.728 — Resolvendo pôr á disposição do Ministerio da Guerra o capitão-tenente aviador naval Paulino de Azevedo Soares, afim de fazer parte de uma comissão mixta que deverá apresentar um projeto de unificação dos cadernos de encargos de lubrificantes e combustíveis destinados á aviação militar e naval, sem prejuizo, porém, de suas atuais funções.

N. 1.729 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional n. 1.691 — AE — FL, terceiro sargento Marcos Juvencio Pedreira da Silva.

Avisos:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando as seguintes distribuições de credito:

N. 1.731 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, o credito de 1:345\$500, afim de atender ao pagamento de despesas com o reparo, pintura e raspção da canhoneira *Misões*.

N. 1.732 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, 2:030\$, afim de atender ao pagamento de vencimentos dos marinheiros nacionais, João Batista dos Santos e João de Deus.

N. 1.733 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, 1:906\$, afim de atender a pagamento de soldo e etapa ao ex-marinheiro nacional, terceiro sargento, asilado, João Felipe da Silva.

N. 1.734 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, 7:000\$ afim de atender ao pagamento do professor normalista Oto Sorerus, transferido desta Capital para a Escola de Aprendizizes Marinheiros daquele Estado.

N. 1.736 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, 2:114\$, afim de atender ao pagamento de vencimentos do marinheiro nacional, cabo, Francisco Luzia da Silva.

Solicitando anulação de credito:

N. 1.735 — Solicitando providencias no sentido de ser anulado da distribuição de credito na importancia de 7:440\$, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, por conta da verba "5 — Diretoria de Portos e Costas — Consignação Material — sub-consignação n. 2, do orçamento vigente deste ministerio, a parcela de 6:000\$000.

Ministerio da Guerra

Requerimento despachado pelo Chefe do Governo Provisorio:

Aurelio Joaquim Vieira, capitão da reserva do Exercito de 1ª linha, pedindo por equidade, vantagens do decreto numero 21.179. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1932

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que ficam concedidos ao Centro Militar de Educação Fisica, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversos serviços — do atual orçamento deste ministerio, sob o regimen de massas e para serem sacados de uma só vez da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, os seguintes quantitativos:

Luz para as unidades administrativas, etc	3:000\$000
Energia eletrica (força) para as repartições e estabelecimentos sem dotação especial	2:000\$000
Conservação e reparação das instalações, etc.	1:250\$000
Despesas miudas de pronto pagamento	2:000\$000
Abastecimento d'agua e asseio	1:500\$000

— Ao Sr. diretor de Engenharia, declarando que é aprovado o orçamento anexo ao officio que se envia n. 138, de 11 de março ultimo, do diretor do Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar á mesma diretoria, referente aos concertos de que necessita o edificio do mesmo Laboratorio e autorizando a execução das obras, correndo a despesa, na importancia de 34:341\$432, á conta dos recursos de que trata o aviso n. 66, de 24 de março ultimo, á Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1932 — N. 362.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em aditamento ao aviso n. 328, de 22 de junho findo, declaro-vos que todas as questões relativas ao movimento de officiais das diferentes armas, corpos, quadros, e serviços, devem ser encaminhadas ao meu gabinete, sempre por intermedio desse Departamento, delegando-vos atribuições para solicitar das respectivas autoridades os esclarecimentos necessarios.

Saude e fraternidade. — General Espirito Santo Cardoso.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1932 — N. 1.093 A.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que:

1.º Ficam aprovados, a titulo provisório, as Instruções, formulas e modelos de expediente, anexos, apresentados pela comissão de arquivos, padronização e expediente do Ministerio da Guerra.

2.º Os modelos impressos serão utilizados progressivamente a medida que se fôr exgotando o material já adquirido. Entretanto, as Instruções e formulas de expediente entrarão em vigor nesta data.

3.º Deverão ser encaminhados á comissão as sugestões que a prática aconselhar sobre o assunto. — General Espirito Santo Cardoso.

INSTRUÇÕES PARA A REDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PAPEIS NO MINISTERIO DA GUERRA.

Officio

Resumo:

(Papel (características)

Officio (Redação

(Encaminhamento

Papel para officio

(Cór, branca

(Qualidade, a determinar

Características (Dimensões, 20cm.4 x

(x 26cm.6

(Dizeres impressos (vide

(modelo A)

Papel para Memoranduns, partes, informações e ordens de serviço, vide modelos C, D, E e F.

O papel que se tornar necessario anexar a um officio (continuação de texto ou encaminhamento do mesmo officio), terá as mesmas características acima indicadas, porém, será completamente em branco (vide modelo B).

Redação do officio

I — Generalidades:

1.º Na redação dos officios deverão ser abolidos os termos desnecessarios, e, na correspondencia interna, as expressões "tenho a honra de", "que vos dignais", "saude e fraternidade", "cordiais saudações", e outras cuja supressão não denota derrespeito pessoal, tornando no entretanto mais sucinta a exposição.

2.º Será empregado o tratamento na segunda pessoa do plural.

II — Cabeçalhos do officio:

1.º Linhas pontuadas:

a) Linha pontuada superior:

Em seu lugar, deverá ser impresso o nome da localidade de origem do officio, devendo a primeira letra ficar no mesmo alinhamento vertical da letra "E".

b) Linha pontuada inferior:

Em seu lugar deverá ser impresso o nome da Grande Unidade, Estabelecimento ou Repartição.

Imediatamente abaixo, serão também impressos, conforme o caso, as abreviaturas dos nomes dos corpos, estabelecimentos ou repartições imediatamente subordinadas.

Exemplos:

- 1ª Região Militar 1ª Região Militar
1s R. C. D. 1ª C. R.
1ª Região Militar 1ª Região Militar
1ª F. S. D. C. P. O. R.

2.º Data:

O numero indicador do mês, será escrito com algarismos romanos.

3.º Numero (o do officio).

4.º "Do" e "Ao":

Em seguida ás palavras "Do" e "Ao", escrever-se-ão, respectivamente, os cargos das autoridades signatarias e destinatarias do officio, precedido no segundo caso da palavra "Sr.".

5.º "Assunto":

Após a palavra "assunto", será escrito o resumo mais breve e exato possível, do assunto a tratar-se.

Não deverão figurar expressões vagas, tais como: "Faz uma comunicação", "pe de uma providencia", etc.; o resumo deverá então ser substantivado.

Exemplos de assunto:

- Almanaque (colocação);
Maquina de escrever (aquisição);
Manobras (relatorio);
Fabrica (montagem);
Promoção (de official da reserva);
6.º "Referencia":

Si o assunto do documento já foi tratado anteriormente pelas mesmas autoridades, ou tiver ligação com o assunto de uma lei, aviso, officio, etc., escrever-se-á a palavra "Referencia" (no mesmo alinhamento vertical e abaixo da palavra "assunto"), mencionando adeante os numeros e datas dos avisos, officios e quaisquer outras peças que tenham relação com o caso de que se trata.

7.º "Anexos":

Si o officio fôr acompanhado de mapas, cópias, termos, cadernetas, certidões, ou outro qualquer documento, escrever-se-á a palavra "Anexo" (abaixo da palavra "assunto" ou "referencia", si for o caso, e no mesmo alinhamento vertical), indicando-se resumidamente a especie e numero do documento ou documentos remetidos.

8.º Mais de uma "referencia" ou mais de um "anexo":

Quando houver mais de uma referencia, ou mais de um anexo, deverão ser dispostos em ordem cronologica e designados por letras.

Exemplo:

a) officio do E. M. E. n. 25, de 4-VI-932;

b) memorandum do gabinete M. G. n.º...
1.ª Nota — Ao escrever o que constar do "assunto", "referencia" ou "anexo", o datilografo não deverá ultrapassar para a esquerda, o alinhamento vertical indicado pela letra "A" da palavra "assunto", e, para a direita, a margem de 1cm. que deverá ser conservada. (Vide item 5º do III).

III — Texto do officio:

1.º O texto do officio será dividido em itens numerados seguidamente (algarismos romanos), ficando esta divisão ao juicioso arbitrio de quem redige, de modo que, num mesmo item, figurem as idéas correlatas, e, no seguinte, as que não obstante se referirem ao mesmo assunto, não tenham relação íntima com as anteriores.

Quando houver necessidade, para clareza do texto, da divisão dos itens em sub-itens, estes serão designados por letras minúsculas.

2.º A redação deverá cingir-se á seguinte orientação:

A — De que se trata:

Exposição simples, curta, mas precisa do que ocorre sobre o caso em questão, de fôrma a facilitar o conhecimento do assunto.

B — Informações:

As que forem necessárias, para esclarecer o chefe, em seu despacho.

C — Solução, solicitação ou indicação de providencias:

O que fôr julgado necessario ou conveniente para a solução do caso.

3.º Após o ultimo item do officio, assinará a autoridade respectiva, sobre um traço horizontal por baixo do qual se reproduzirá á maquina o seu nome, escrevendo-se sob este o posto e a função.

4.º Quando o texto do officio, por sua extensão, não couber na face timbrada do papel, passar-se-á a uma outra folha para esse fim destinada (folha completamente em branco): essa folha será anexada á primeira, recorrendo-se sempre deste modo, a tantas folhas quantas se tornarem necessarias.

O officio nessas condições terá as folhas numeradas (a partir da segunda), no meio da margem superior, entre dois traços.

5.º De cada lado da folha de papel escrita, deverão ser deixadas as seguintes margens:

A' esquerda — 3cms.5 (todas as folhas).

A' direita — 1cm. (todas as folhas).

Parte inferior — 2cms. (todas as folhas).

Parte superior — 3cms. (2ª folha e seguintes).

2.ª Nota — Na segunda folha e seguintes, deverão ser escritos primeiramente: (Vide modelo "B")

a) o numero de ordem da folha (ao alto, correspondendo ao centro desta, e escrito entre dois pequenos traços;

b) os dizeres (exemplo):

Cont. do officio n. 245, de 3.VII.932,

do Cmt. da 1ª R. M. (numa só linha);

c) um traço horizontal de um extremo a outro, feito immediatamente abaixo do que acaba de ser dito, e a 3cms. da parte superior do papel.

6.º O datilografo que houver preparado o officio, deverá escrever suas iniciais no angulo inferior da esquerda. (Vide modelos "A" e "B").

Encaminhamento do officio

O encaminhamento de um officio será feito por meio de despachos nele exarados, do seguinte modo:

I — Cabeçalho:

Logo após a assinatura contada no officio, escrever-se-á:

Primeiro despacho

(Localidade, 25.VII.1932.

(Do (autoridade que
Exemplo) envia)

(Ao (autoridade que
(deve receber).

II — Texto:

1.º Si o despacho contiver informação, será esta prestada segundo as normas adotadas para a redação dos officios.

2.º Si o despacho tiver por fim apenas:

- Dar conhecimento;
Transmitir;
Restituir ou;

Remeter para cumprimento de despacho anterior, etc., a sua redação ficará limitada ás expressões:

"Para conhecimento";

"Remessa";

"Para os devidos efeitos";

"Ciente";

"Cumprido";

"Restituição, etc.".

3.º Para a assinatura do despacho, proceder-se-á como foi dito para a redação do officio.

4.º Quando o officio já foi redigido como acaba de ser dito e tiver que receber outro despacho para seu encaminhamento, será este escrito logo abaixo do primeiro, dele separado por um traço horizontal feito á maquina, de margem á margem, mencionando-se então:

Segundo despacho

Para os demais, proceder-se-á analogamente.

III — Observações:

1.º Dentro do mesmo corpo, estabelecimento ou repartição, não deverão ser exarados "Despachos"; o officio que aí chegar, por exemplo, como o "3º despacho", sairá com o "4º despacho" (razões no item seguinte).

2.º Dentro do mesmo corpo, estabelecimento ou repartição, os officiais ou funcionarios prestarão por escrito as informações que lhes forem solicitadas, utilizando um papel proprio para esse fim. (Vide modelo "C" e "D", o qual será apenso ao officio recebido).

Procederá o texto da informação, o titulo: "Informação n.º..."

Ao ser dada a informação solicitada, ter-se-á cuidado de escrever em baixo a palavra "Ao" do modelo, o seguinte:

Exemplo:

Referencia: officio n. 25, de 24-VIII-1932, do Cmt. da 1ª R.

3.º Serão adotadas para a redação e assinatura da informação as mesmas prescrições indicadas para o officio.

Observações

a) o papel dos modelos "C" e "D" servirão não só para que foi dito acima, como também para que nele sejam redigidos: "Memoranduns", "Partes", e "Ordens de serviço"; nesses diferentes casos, o respectivo texto deverá ser precedido do titulo conveniente (Memorandum, Parte ou Ordem de serviço);

b) todas as prescrições estabelecidas para o officio com relação ao que deve ser impresso em logar das linhas pontuadas, e quanto ao "Cabeçalho", "Texto" e "Encaminhamento", são extensivas aos "Memoranduns", "Partes" e "Ordens de serviço", em tudo que lhes fôr applicavel;

c) de cada lado da folha de papel escrita, deverão ser deixadas as seguintes margens:

A' esquerda, 2cms.5 (todas as folhas);

A' direita, 0c.5 (todas as folhas);

Parte inferior, 1cm.5 (todas as folhas);

Parte superior, 2cms.5 (2ª folha e seguintes).

3.ª Nota — A 2ª nota refere-se também ao modelo "D" (destinado á redação dos "Memoranduns", "Partes", "Informações" e "Ordens de serviço").

As pequenas alterações a serem feitas são as seguintes:

Na *alínea b*, em vez de "ofício", escrever-se-á "Memorandum" ou "Parte", etc., conforme o caso.

Na *alínea c*, em vez de 5 cms., devem ser 2 cms. 5.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de julho de 1932

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que deve o mesmo chefe providenciar sobre o desligamento dos primeiros tenentes médicos Drs. Luiz Lopes de Miranda e Benedicto Mota Mercier, transferidos da 2ª Região Militar para a 3ª.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo para os efeitos do regulamento do selo o requerimento em que Euclydes de Luna Cavalcanti, pede, em vista das razões alegadas, caderneta de reservista com a graduação de 3º sargento.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, transmitindo, para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento em que Sebastião José de Moraes, residente em Rezende, pede exclusão das fileiras do Exército.

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de junho de 1932

Processo referente à D. Sabina Matera Tepedino que, por meio do seu procurador, pede pagamento de indenização pelos danos causados em dois prédios de sua propriedade, em Porto Novo do Cunha, devidos à explosão — Instrua a sua petição com a vistoria judicial, onde tenha comparecido a União por seu procurador competente.

Requerimento de D. Adalgisa de Matos Perlique, por meio do seu procurador, pede pagamento do funeral do sargento ajudante mecânico de Aviação. Dario Perlique, alegando sua qualidade de viúva do mesmo sargento, promovido, "postmortum", ao posto de segundo tenente — Prove terem corrido às suas expensas as despesas com o funeral.

Dia 30

Processo relativo ao primeiro tenente de administração, Leovigildo Ribeiro de Souza, pedindo abono de três meses de soldo, por ter sido mudado o plano de uniformes do Exército — A vista da lei vigente, indeferido.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1932

Do segundo sargento Candido de Oliveira Filho, pedindo certidão. — Forneca-se na forma da lei.

Do ex-terceiro sargento João Rodrigues da Silva, pedindo reengajamento. — Indeferido.

Do dito Jeronimo Rodrigues da Silva, pedindo reinclusão. — Indeferido, por ter tido má conduta, como consta do telegrama junto.

De D. Maria Rosa de Almeida, pedindo a exclusão de um filho. — Indeferido.

Do reservista Manoel Antonio Pires, pedindo certidão. — Declare o fim que se destina a certidão.

De José Messias Dias Duarte, pedindo caderneta de reservista. — O peticionário tem direito à certidão de assentamentos, e não à caderneta de reservista, em virtude da sua incapacidade física.

Do sorteado Valerio Zavadzki, pedindo transferencia de incorporação do 13º R. I. para o 7º B. C. — Deferido.

De José Joaquim do Nascimento, pedindo retificação de nome. — Retifique-se.

Do sorteado Fernandes Travassos, pedindo transferencia de incorporação. — Indeferido, á vista da informação da G. 6.

Do musico Frutuoso Crisostomo de Souza e ex-praça Antonio Vasconcellos Souza, ambos pedindo reinclusão. — Indeferido.

Do sorteado José Augusto da Costa Rubim, pedindo transferencia de incorporação. — Indeferido, á vista da informação da G. 6.

Da ex-praça Heitor dos Reis Lopes, pedindo caderneta. — Indeferido.

De Bernardino da Costa Santos, pedindo para prestar compromisso de reservista. — Deferido, á vista das informações.

Do soldado Albino Portela Pinto, pedindo licenciamento. — Nada ha que deferir, á vista da informação do 1º R. I.

De Antonio Tiburcio da Costa, pedindo engajamento para o Batalhão Escola. — Dirija-se, pessoalmente, ao comando do Batalhão Escola, querendo.

Da ex-praça Oscar Cassiano Cerqueira, pedindo reinclusão. — Indeferido.

De Felisberto José de Oliveira, pedindo certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão pedida.

De João Alberto da Silva Malheiro, pedindo restituição de sua patente de capitão. — Prove ser brasileiro.

Dia 18

De Romualdo Peixoto da Costa, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido.

Dos primeiro sargento reservista Francisco Mandarino, terceiro dito João Rodrigues da Silva, segundo dito Eurico Mendes, do ex-primeiro sargento Manoel de Abreu Brasil, do ex-sargento Honório Jeronimo de Santanna e do ex-soldado Oscar Cassiano Cerqueira, todos pedindo reinclusão. — Indeferido.

De D. Maria Rosa de Almeida e Dona Olivia Barbosa Gomes, pedindo exclusão de filhos. — Indeferido.

Do ex-terceiro sargento Jeronimo Rodrigues de Farias, pedindo reinclusão. — Indeferido por ter tido má conduta como consta do telegrama junto.

De João Batista Curado, pedindo anulação de um decreto. — Indeferido.

Do ex-terceiro sargento Paulo Coelho de Sampaio, pedindo reinclusão. — Arquivase, de acordo com o artigo 1º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Do ex-segundo sargento Manoel Benoni Limeira, pedindo contagem de tempo. — Aguarde primeiramente o despacho do seu requerimento pedindo reforma, que foi enviado ao Exm. Sr. secretario do Chefe do Governo Provisorio.

Do reservista Enéas de Souza, pedindo reinclusão. — Indeferido.

De Horacio José dos Santos e do reservista Sebastião Francisco dos Anjos, ambos pedindo certidão. — Sim, por certidão, mediante pagamento do selo, na forma da lei.

De Miecislau Litynsky, pedindo pagamento de vencimentos. — Compareça a este D. G., afim de prestar esclarecimentos solicitados a fls. 6 pela D. G. O. G.

De Francisco Pinto de Moraes, protestando contra o pagamento da caderneta de reservista. — Arquivase, visto não procederem as alegações.

De Teodoro José, pedindo uma terceira via de caderneta. — No arquivo do extinto segundo Regimento de Cavalaria não consta o nome do requerente e sim o de Teodoro José Custodio, pelo que deve provar se se trata da mesma pessoa.

De Pedro Huk, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido.

Do segundo sargento Antonio de Matos Hora, pedindo asilamento. — Apresente-se ao 1º G. A. Mh., afim de ser submetido a inquerito sanitario de origem.

Do primeiro sargento Francisco Mandarino, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Do soldado Gabriel San Segundo, pedindo exclusão. — Indeferido.

De Oscar Manzano Ramires, pedindo segunda via de caderneta. — Indeferido, requeira, por certidão, mediante pagamento do selo, querendo.

Do reservista Galdino Carlos da Silva, pedindo retificação de nome. — Indeferido.

De Justo de Brito Sanches, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido, á vista da informação da G.

De Joaquim Borba de Freitas, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido, á vista das informações.

De Ubaldo Brasileiro da Fonseca, pedindo reinclusão. — Arquivase.

De José Teodoro Melchior, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido, prove que é irmão marista.

De Trajano Garcia, pedindo retificação de classe. — Nada ha que deferir, á vista das informações.

De Antonio Seabra de Alvarenga, pedindo certidão. — Sim, por certidão, mediante pagamento do selo, na forma da lei.

De Nilson Rodrigues Monção, pedindo remessa da sua patente. — Indeferido, em face do artigo 47 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Do segundo tenente medico da reserva Newton Mota, pedindo restituição de diploma. — Restitua-se, mediante recibo.

Do aspirante oficial da reserva Valfredo Rabelo e Albuquerque Cavalcanti, pedindo carteira de identidade. — Indeferido, em face do aviso n. 223, de 11 de abril de 1932.

Do 1º tenente da reserva Dario Tavares Gonçalves, pedindo certidão. — Certifique-se, de acordo com a informação da G. 6.

Do 2º tenente da reserva Theodoro de Macedo, pedindo restituição de diploma. — Restitua-se o diploma mediante recibo e quanto á certidão de alistamento militar, peça por certidão, querendo.

Do alferes da G. N. José Barbosa Silva, pedindo certidão. — Declare qual o corpo e Estado da Guarda de que fazia parte.

Do aspirante a oficial da reserva José Icaro de Aguiar, pedindo retificação de data de nascimento. — Deferido, de acordo com a informação da G. 6.

Do 2º tenente farmacêutico da reserva Edgard Moutinho dos Reis, pedindo carteira de identidade. — Legalize a situação de oficial da reserva.

Do 2º tenente farmacêutico da reserva Manoel de Sant'Anna Neves, pedindo entrega de patente. — Junte á sua petição, recibo passado pela recebedoria, como prova de haver pago o selo de patente.

Do 3º sargento reservista Octavio Republicanos Drumond, pedindo reinclusão. — Sóle convenientemente o requerimento.

Do ex-3º sargento Henrique Francisco Bezerra, pedindo reinclusão. — Indeferido, de acordo com o decreto n. 19.732, de 28-2-1931.

Do presidente do Tiro de Guerra de Natal, pedindo nomeação, de um 2º tenente comissionado para instrutor. — Indeferido, á vista das informações.

Do ex-3º sargento Telmo Ribeiro, pedindo abertura de um inquerito. — Indeferido por ter ficado suficientemente provado, pelas sindicancias e informações, ter o requerente praticado transações dolosas.

De Pedro Pereira da Matta, pedindo isenção do serviço militar. — Prove ser irmão marista, a declaração está deficiente.

De Horacio Campos, pedindo inclusão na reserva. — Satisfaz as exigências da lei.

Do ex-2º sargento Adolpho Faber Filho e reservista Canuto Gomes de Souza, ambos pedindo reinclusão. — Requeira á autoridade que o excluiu ou licenciou.

Do cabo reservista Mario Alves Junqueira, pedindo promoção e registro. — Requeira por partes, querendo.

De D. Celia Jobim Carneiro, pedindo pagamento. — Indeferido em vista das informações.

Do 3º sargento reservista José João de Souza e cabo Misael Rodrigues de Caseres, ambos pedindo reinclusão. — Indeferido.

Do sargento-ajudante Oldemar Campello Nogueira, cabo Silvestre Antenor do Nascimento, soldados Pedro Rodrigues da Silva, Benedicto José dos Santos, Antonio Monteiro Guimarães, reservistas José Sabino de Oliveira, Humberto de Aquino, José Euphrasio Pinages, Juvelino Candido do Nascimento, Juarez Mattos Barreto Menezes, Antonio da Silva Monteiro, José Camillo Cruz e José Francisco da Silva, todos pedindo certidão. — Forneça-se, por certidão,

mediante pagamento do selo, na forma da lei.

De Antonio Rodrigues Ferreira, pedindo caderneta. — Indeferido.

De João Antonio do Rego Medeiros, pedindo certidão. — Certifique-se, de acordo com a informação n. 470 da G. 6.

De João Ferreira Guimarães Barbosa, pedindo restituição de documentos. — Indeferido, por não ter juntado nenhum documento á petição.

De Daniel Horta Oleari, pedindo inclusão no Batalhão Escola. — Não.

De Antonio Pinto Junior, pedindo licenciamento de um filho. — Indeferido, de acordo com a informação da G. 6.

De Nicolau Tolothck e Arduino Demetê, ambos pedindo isenção do serviço militar. — Prove ser irmão marista.

De Avelino Mansur, pedindo caderneta. — Indeferido, de acordo com a informação da G. 6.

Do cabo reformado Manoel Antonio Ferreira, pedindo revogação de decreto, contagem de tempo e aposentadoria. — Requeira por partes, querendo.

De Celso Martins de Oliveira, Francisco Gomes da Silva e Epiphanyo Pereira da Silva, todos pedindo transferência. — Indeferido.

De Araken Cirilo da Cunha, e Almir Pinheiro de Mendonça, ambos pedindo engajamento. — Indeferido.

De Francisco das Chagas Araujo Castro, pedindo reinclusão. — Prove o alegado.

Do reservista Benedicto Herculano da Silva, pedindo 2ª via de caderneta. — Sim, mediante pagamento do selo, na forma da lei.

Do ex-soldado Joaquim Corrêa Dias, pedindo caderneta de reservista de 2ª categoria. — Deferido, de acordo com a letra "b" do art. 41 do R. S. M.

Do ex-sargento-ajudante Cosme Damião, pedindo reinclusão. — Junte sua caderneta de assentamentos.

De Carlos Gomes Picado, pedindo caderneta. — Faça-se entrega, mediante recibo, por intermedio da 1ª C. R.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 30 de setembro de 1931 que designou Anna Lobato para o lugar de praticante de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios do Pará, foi feita a seguinte apostila: "A funcionaria a que pertence o presente decreto passou a assinar-se Anna de Amadeu Soares, por haver contraído nupcias.

No de 3 de junho de 1931 que promoveu o praticante de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Recebedoria do Distrito Federal, Ednéa da Cruz Secco, ao cargo de praticante de 1ª, em comissão, da Sub-Contadoria da mesma repartição, foi feita a seguinte apostila: "A funcionaria a que pertence o presente decreto passou a assinar-se Ednéa da Cruz Secco Macedo, por haver contraído nupcias".

Em data de 4 do corrente, foi assinada portaria concedendo seis meses de licença, nos termos do art. 9º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de

1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, João Pereira Leite.

— Por outras do dia 16, as licenças e permissões seguintes: Para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º do decreto acima referido: Por três meses, ao primeiro escrivão da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Almir Apolinario de Carvalho; ao primeiro escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Norte, Antonio Luiz Cavalcanti de Barros; ao chefe de seccção da Caixa de Amortização, Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho; e ao patrão do Crops de Marinheiros da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Alcebiades Hesketh Aranha. Por sessenta dias, á fiel do tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, Maria Ignez Figueiredo, Guimarães.

Para continuar afastado do exercicio do cargo: Por um ano, ao escrivão da coletoria das rendas federais em Pimões, no Estado de São Paulo, Sergio Feitoza Victorio e, por três meses, ao escrivão da coletoria das rendas federais em Viçosa, no Estado de Alagoas, Satyro d'Oliveira Valença.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 30.123, de 1932 — Belmiro F. da Veiga, pedindo sua nomeação para o lugar de encadernador da Imprensa Nacional. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça, querendo.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 32.186, de 1932 — Getulio Amaral, 4º escrivão do Tesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Em face do despacho de S. Ex. o Sr. ministro, de 12 de maio último, exarado no processo n. 15.645, de 1932, defiro o pedido para o fim de mandar contar a antiguidade do requerente a partir de 21 de fevereiro de 1930, data de sua primeira nomeação para o lugar de 4º escrivão da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 31.816, de 1932 — Rodolpho Nery de Carvalho, 4º escrivão do Tesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Em face do despacho de S. Ex. o Sr. ministro, de 12 de maio último, exarado no processo n. 15.645, de 1932, defiro o pedido para o fim de mandar contar a antiguidade de classe do requerente a partir de 14 de setembro de 1927, data em que se verificou a sua nomeação para cargo identico na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 32.058, de 1932 — Angelim José Gomes Porto Alegre, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Em face do despacho de S. Ex. o Sr. ministro, exarado em processo n. 15.645, de 1932, em data de 12 de maio último, defiro o pedido para o fim de mandar contar a antiguidade do requerente a partir de 16 de fevereiro de 1927, data de sua primeira nomeação para o lugar de 4º escrivão da De-

legacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 33.401, de 1932 — Fernando Me-deiros, 4º escriturário do Tesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Em face do despacho de S. Ex. o Sr. ministro, de 12 de maio último, exarado no processo n. 15.645, de 1932, defiro o pedido para o fim de mandar contar a anti-guidade do requerente a partir de 17 de setembro de 1930, data de sua primeira nomeação para o lugar de 4º es-criturário da Delegacia Fiscal no Pa-raná.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1932

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 194 — Remetendo o processo re-lativo ao pagamento de 7:880\$400 á Companhia Aliança da Baía, proveniente de seguros marítimos sobre o transporte de 50 quilômetros de trilhos, cedidos em 1932 á Estrada de Ferro Central do Bra-sil pela Inspetoria de Obras contra as Secas, e comunicando que deixou de ser autorizado o referido pagamento por haver incorrido em prescrição a dívida de que se trata.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 115 — Remetendo o processo rela-tivo ao pagamento de 14:583\$460 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, proveniente de transportes efetuados em 1925 em proveito do refe-rido ministerio, e comunicando que, não tendo deixado saldo a verba pela qual corria a despesa quando vigente o res-pectivo exercício, a dívida de que se trata deverá ser relacionada, de acôrdo com o disposto no art. 78 do Código de Contabilidade da União.

Identico referente á dívida de 780\$700, proveniente de telegramas expedidos em 1927.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 85 — Comunicando que autorizou o pagamento, por movimento de fundos com o Tesouro Nacional, dos vencimentos ds funcionarios do Departamento Nacio-nal de Portos e Navegação que servem nos Estados, relativamente ao período de 1 de abril a 31 de maio deste ano. Comunicando, ainda, que o pagamento dos vencimentos relativos aos meses de junho e seguintes, do corrente ano, não poderá ser autorizado sem que seja ex-pedido decreto prorrogando a vigencia do decreto n. 21.016, de 2 de fevereiro último, na parte que diz respeito ao pa-gamento de vencimentos e salarios do pessoal das repartições extintas, em face do que dispõe o art. 1º do decreto nú-mero 21.231, de 1 de abril último.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 71 — Declarando, em resposta ao aviso n. 1.449, de 15 de junho findo, que os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura do crédito especial de 640\$ para pagamento de dois meses de vencimentos que competem aos ser-ventes do Instituto de Surdos Mudos — Manoel Caetano de Araujo e João Vieira da Silva, nos termos do decreto número 19.552, de 31 de dezembro de 1930.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, In-dustria e Comercio:

N. 86 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 154, de 19 de maio último,

que acaba de ser solucionado o processo relativo á taxaço do produto denomi-nado "Trielina", havendo sido dado pro-vimento ao recurso interposto pelo re-presentante da Fazenda junto ao Conse-lho de contribuintes, para o fim de res-tabelecer a decisão da Alfandega de San-tos, onde foi submetida a despacho a re-ferida mercadoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de julho de 1932

Ao Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 56 — Solicitando seja submetido a inspeção de saúde, para efeito de pror-rogação de licença, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Es-tado do Amazonas, Adalberto Castilho de Carvalho, que se acha nesta capital.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 63 — Declarando que o Sr. minist-ro resolveu autorizar a Alfandega de Fortaleza a providenciar sobre a remes-sa do material do extinto Laboratorio de Analises da mesma Alfandega para o da de Recife.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 121 — Declarando que o Sr. minist-ro, resolveu aprovar o ato da refe-rida delegacia, pelo qual foi nomeado Djalma Ferreira Serpa para o lugar de servente interino, da mesma repartição, durante o impedimento do efetivo Ed-gard Florencio de Souza, que está exer-cendo o cargo de continuo, tambem in-terinamente.

— Ao Sr. ministro Presidente do Tri-bunal de Contas:

N. 102 — Remetendo o processo rela-tivo á concessão da pensão do montepio civil feita a Ds. Sylvia Vicq Normande e Violetta Vicq Soares, filhas do fale-cido desenhista de 2ª classe, aposentado, da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, Vicente de Vicq, e solicitando ao referido Tribunal a reconsideração de sua decisão que julgou ilegal a dita concessão.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 95 — Comunicando que, de acôrdo com o resolvido por S. Ex. o Sr. chefe do Governo, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiaz, Eudoxio Rosa de Viterbo Fraga, ficará á disposição do interventor fe-deral no mesmo Estado, para exercer um cargo na administração estadual.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 6 de julho de 1932

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 1.474 — Ao Sr. diretor da Des-pesa Publica — Transmittindo por cópia o officio n. 1.971 da secretaria do Tri-bunal de Contas sobre registro de crédi-to aberto ao Ministério da Justiça pelo decreto n. 21.485.

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias seccionais: : : : : :

N. 1.475 — Alfandega de João Pes-sôa — Remetendo decreto e portaria.

N. 1.476 — Ministério da Fazenda — Sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

N. 1.477 — Ao Sr. diretor da Des-pesa Publica — Remetendo a primeira via do empenho n. XVIII.

N. 1.478 — Ao Sr. diretor da Des-pesa Publica — Remetendo a primeira via do empenho n. XVII.

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias seccionais:

N. 1.479 — Ministério da Fazenda — Sobre pagamento de vencimentos de fun-cionario.

N. 1.480 — Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres — Sobre forne-cimento de uma demonstração sinteti-ca das importancias de ouro reis, 2.170:898\$852 e 226:792\$554.

N. 1.481 — Ministério da Guerra — Sobre remessa do balanço definitivo de 1931, dessa repartição.

N. 1.482 — Ao Sr. inspetor — Ins-petoria de Aguas e Esgotos — Idem, ideir idem.

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias seccionais:

N. 1.483 — Diretoria Geral dos Cor-reios — Remetendo decretos afim de que sejam entregues á interessada.

N. 1.484 — Diretoria Regional des Correios e Telegrafos da Baía — Reme-tendo portaria n. 201, desta contadoria.

N. 1.485 — Delegacia Fiscal da Baía — Sobre funcionario mandado servir nesta delegacia.

N. 1.486 — Ao Sr. diretor da Des-pesa Publica — Transmittindo por có-pia o officio n. 2.015 sobre registro de crédito aberto ao Ministério da Viação pelo decreto n. 21.572.

Requerimentos despachados:

Carlos Werneck Franco Genofre — Deferido.

Maria Adelaide Fortuna — Deferido.

Paulo Orlando Barbosa — Deferido.

Iria Ramos Barbosa — Concedo a li-çença.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de julho de 1932

Requerimentos despachados:

N. 58.164, de 1930 — Sociedade Po-reira Carneiro & Companhia Limitada (Companhia Comércio e Navegação) pe-dindo reconsideração de despacho — Mantenho o despacho anterior, de acôr-do com o parecer.

N. 23.607, de 1932 — Adolpho Ra-bello Cardoso, pedindo reconsideraçã-de despacho — Defiro o pedido de re-consideração de despacho — Defiro o pedido de reconsideração de folhas.

N. 28.562, de 1932 — Antonio Qua-resma, pedindo reconsideração de des-pacho — O recurso deveria ter sido in-terposto para o Conselho de Contribuin-tes. Deixo, pois, de tomar conhecimen-to do mesmo. Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 112 — Tendo o inspetor da Alfandega do Rio Grande trazido ao conhecimento desta diretoria, em telegrama n. 338, de 27 de junho findo, que o seu irmão o 1º escrivão da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Flodoardo Martins de Araujo, designado para o serviço de revisão de despachos na mesma Alfandega, parentesco que torna suspeita a ação do inspetor quanto as medidas e providencias que proventura tenha de adotar, proponho a V. Ex. a designação do aludido escrivão Flodoardo Martins de Araujo, para identificar comissão na Alfandega de Porto Alegre, sendo transferido desta para aquela o 3º escrivão da Alfandega de Santos, Darcy Louzada Tupy Caldas.

— Ao Sr. delegado Geral do Imposto sobre a Renda:

N. 128 — Remetendo para audiencia, o processo n. 23.684, do corrente ano, em que a firma Manoel Joaquim de Carvalho & Comp., pede restituição da importância de 1:608\$277.

N. 129 — Remetendo o processo numero 32.487 do corrente ano, em que é interessada The Texas Company (South America) Ltda., afim de que aquela delegacia pronuncie a respeito.

— Ao Sr. superintendente de clubs de sorteio:

N. 477 — Remetendo para serem prestados esclarecimentos, o processo n. 33.776 do corrente ano em que é interessada a Escola Alemã, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. fiscal geral de Lateralias:

N. 478 — Remetendo para ser informado o processo n. 31.857 do ano em curso, relativo ao officio n. 1.278, de 11 de junho proximo findo, da Procuradoria da Republica.

— Ao Sr. diretor geral da Departamento Nacional do Comércio:

N. 479 — Declarando em resposta ao officio n. 945, de 31 de maio ultimo, numero 28.508, deste ano, que achando-se os originaes das demonstrações analíticas relativas ao balanço de 1931 na Imprensa Nacional e em andamento a impressão do balanço, dentro em pouco poderá ser o mesmo distribuido.

— Ao Sr. presidente da Comissão Revisora da Tarifa:

N. 480 — Remetendo o processo fichado sob n. 8.923, de 1929, em que são interessadas as companhias União Industrial e Industrial Silveira Machado, para os devidos fins.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 718 — Solicitando audiencia sobre o assunto, transmite o processo fichado sob n. 32.030 deste ano em que é interessada Maria Lina Bachu de Jesus.

N. 719 — Remetendo o processo fichado sob n. 27.368, deste ano, em que é interessada a Companhia Paulista de Construções, para o fim indicado no despacho de folhas.

N. 720 — Solicitando providencias no sentido de ser respondido o officio nu-

mero 535, de 29 de julho de 1931, por tres (3) vezes reiterado.

N. 721 — Transmitindo o processo fichado sob n. 31.433, deste ano, em que é interessado Florindo L. Cruzes, solicita providencias no sentido de lhe ser anexo o auto de infração referido no requerimento de fls.

N. 722 — Transmitindo o processo fichado sob n. 32.178, deste ano, solicita providencias no sentido de lhe ser anexo o auto de infração aludido no requerimento de fls.

N. 723 — Restituindo o auto de infração n. 152, de 1929, lavrado contra G. A. Carvalhosa, constante do processo n. 20.772, de 1931, comunicando que está liquidada a divida de 1:887\$, e que foram feitas as necessarias anotações á margem do termo respectivo ás fls. 236, do livro n. 1.

N. 724 — Transmitindo, para o fim indicado na informação da 3ª Sub-Diretoria, o processo n. 19.614, deste ano, em que é interessado Antenor Pinto de Almeida.

N. 725 — Remetendo, para ser informado, o processo n. 29.437, deste ano, relativo ao officio n. 1.195, de 31 de maio ultimo, da Procuradoria da Republica.

N. 726 — Remetendo, para o fim indicado na informação da 3ª Sub-diretoria, o processo n. 25.587, do corrente ano, em que é interessada a firma Ferreira & Santos.

N. 727 — Remetendo, afim de serem prestados esclarecimentos, o processo n. 28.073, do corrente ano, relativa á falencia da firma Flavio Paes.

N. 728 — Remetendo, afim de ser cumprido o despacho de fls., o processo n. 33.391, do corrente ano, em que é interessada a Panair do Brasil S. A.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 299 — Remetendo, para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-diretoria, o processo n. 65.725, de 1931, em que é interessada a firma Gordinho Braune S/A.

N. 300 — Remetendo, para que sejam prestados os esclarecimentos a que se refere a informação de fls., o processo n. 22.153, deste ano, relativo ao officio do Sr. interventor federal nesse Estado.

N. 301 — Remetendo, para ser informado, o processo n. 32.991, do ano em curso, em que é interessado o coletor das rendas federais em Nova Granada, Luiz Mansor.

— Ao delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 101 — Remetendo o processo fichado sob n. 30.922, deste ano, em que é interessado o 1º escrivão da Alfandega de São Salvador, Zenon Pereira Leite, para o fim indicado no despacho de fls.

— Ao delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 47 — Comunicando que com o officio n. 1.936, de 23 de junho findo, fichado sob n. 35.150, deste ano, o diretor do Tribunal de Contas avisou que aquele Tribunal resolveu ordenar o registro da tabela de fianças dos coletores e escrivães das rendas federais nesse Estado.

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 176 — Remetendo, para que seja declarado o preço por vintena, na tabela anexa, processo n. 1.748, deste ano.

— Ao delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 12 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 265, de 28 de maio ultimo, fichado sob n. 28.723, deste ano, relativo ao requerimento em que D. Emilia Nicolai pede os favores a que se refere o art. 72, § 2º, do vigente regulamento do selo, afim de interpor recurso sem o depósito prévio da multa que lhe foi imposta, exarou o seguinte despacho: "Indeferido".

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 142 — Remetendo, para o fim indicado no despacho de fls., o processo fichado sob n. 7.186, do corrente ano, relativo á tabela de marcas e preços dos produtos farmaceuticos, fabricados por A. Lagôa.

— Ao delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 29 Declarando que o diretor do Tribunal de Contas comunicou que em sessão de 13 do corrente resolveu ordenar o registro do acôrdo celebrado nessa delegacia com a Prefeitura Municipal de Anchieta, representada por Elias Assad, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica no dito municipio.

— Ao delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 146, Remetendo, afim de que seja cumprido o despacho de fls., o processo fichado sob n. 13.829, do corrente ano, relativo ás tabelas de marcas e preços dos produtos fabricados por Antonio Gomes de Sá & Comp., Octacilio Nunes de Souza & Comp. e Antonio Sant'Anna Filho.

N. 147 — Comunicando que devem ser remetidos os selos adesivos de que trata o requerimento do Banco Nacional Ultramarino, sucursal em Recife, para serem trocados por outros, uma vez previamente examinados.

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 34 — Remetendo, para o fim enunciado no despacho de fls., do Sr. ministro da Fazenda, o processo n. 24.005, do corrente ano, relativo ao officio n. 86, de 3 de maio, daquela delegacia.

— Ao delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 92 — Remetendo, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-diretoria, o processo n. 25.140, do corrente ano, em que é interessada a Standard Oil Company of Brasil.

N. 93 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com officio n. 169, de 19 de março ultimo, fichado sob n. 16.355, deste ano, relativo ao requerimento em que a firma Ferreira Costa & Comp. pede reconsideração do despacho transmitido a essa delegacia pela ordem desta diretoria, n. 54, de 16 de junho de 1931, concernente a uma partida de azeitonas contidas em vinte (20) caixas, marca Alegria, vindas pelo vapor inglês *Hildebrand*, entrado no porto desse Estado em 31 de junho de 1929, exarou o seguinte despacho: "Mantenho o despacho anterior".

— Ao delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 72 — Remetendo, afim de que a tabela inclusa seja organizada de acôrdo com a circular n. 8, de 13 de abril ultimo, o processo n. 11.219, do corrente ano.

N. 73 — Restituindo, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-diretoria, o processo n. 29.300, deste ano, em que é interessado Pujucan Raphael de Souza.

— Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 762 — Remetendo, para ser informado, o processo n. 33.078, do corrente ano, em que é interessado A. Coelho Branco Filho, estabelecido á rua do Lavradio n. 60. 1 andar.

N. 763 — Remetendo, para o fim indicado na informação e parecer da 1ª Sub-diretoria, o processo n. 29.255, do corrente ano, em que é interessado A. Rubaud, proprietário da Industrial Nacional de Artefatos de Borracha.

N. 764 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 2.726, de 22 de outubro de 1931, relativo ao requerimento em que a Companhia Siderurgica Belgo Mineira pede isenção definitiva para o material despachado pela nota n. 56.693, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 1.231, de 2 de outubro do ano findo, exarou o seguinte despacho:

"Indeferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte: "A clausula contratual transcrita na informação da 1ª Sub-diretoria, não autoriza a concessão do favor para oleo combustivel, como esclarece a informação prestada pelo engenheiro fiscal do Governo, junto á Companhia requerente. Entretanto, anteriormente foram feitas concessões nesse sentido. Opino não se prossiga na concessão do favor, indeferindo-se o pedido de isenção definitiva, e, consequentemente, ordenando a cobrança dos direitos".

N. 765 — Transmitindo, para receber audiencia, o processo n. 27.060, deste ano, relativo ao aviso P/452/314.4, de 21 de maio ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 766 — Solicitando providencias no sentido de ser, com urgencia, restituído o processo encaminhado a essa repartição com a ordem n. 184, de 14 de fevereiro ultimo.

N. 767 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que solicitou o prefeito do Distrito Federal, em ofício n. 1.913, de 16 de maio ultimo, fichado sob n. 25.517, deste ano, concedeu redução de direitos, nos termos do art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para nove caixas contendo cobre em laminas, pesando mil novecentos e quarenta quilos, constantes da inclusa 1ª via da relação com um só item.

O referido material veio pelo vapor "Algic", que deveria ter chegado a esse porto em 3 de abril ultimo.

N. 768 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 973, de 31 de março findo, fichado sob n. 15.791, deste ano, relativo ao requerimento em que o governo do Estado de Minas Gerais solicita isenção definitiva de direitos para o material que desembarcou mediante termo de responsabilidade, em virtude de ordem n. 876, de 13 de

agosto de 1930, exarou o seguinte despacho:

"Indeferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido foi acôrde com o prestado pelo sub-diretor da 1ª Sub-diretoria nos seguintes termos:

"Opino pelo Indeferimento, visto o pedido ter sido feito fóra do prazo legal e não terem sido observadas as exigencias do § 4º do art. 3º da lei n. 5.353, visto 4º o cumprimento das disposições do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911".

N. 769 — Remetendo, para ser informado, com a possível urgencia, o processo n. 32.739, do ano em curso, relativo ao telegrama do presidente da Associação Commercial de Porto Alegre.

N. 770 — Solicitando providencias no sentido de serem devolvidos os processos fichados sob ns. 44.082, de 1930 e 23.877, de 1931, restituídos áquella alfandega, com as ordens numeros 1.111 e 1.490, respectivamente, de 15 de agosto de 1930 e 4 de dezembro de 1931.

N. 771 — Restituindo, para os necessarios esclarecimentos, o processo n. 26.304, do corrente ano, em que é interessada a firma J. Pires & Companhia.

N. 772 — Transmitindo, para receber audiencia, sendo observado o que preceitua o art. 10 do decreto numero 19.219, de 28 de maio de 1930, o processo n. 34.487, deste ano, em que é interessada a Companhia Agricola e Industrial Magalhães.

N. 773 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Marinha, em carta de 6 de julho findo, fichada sob n. 35.980, deste ano, autorizou o desembaraço livre de quaisquer direitos e taxas para 21 volumes, contendo varios sobresalientes destinados á Aviação Naval, vindos da Italia pelos vapores "Florida" e "Mar Bianco".

N. 774 — Remetendo, para o fim enunciado no despacho do Sr. ministro da Fazenda, o processo n. 34.222, deste ano, em que é interessado o Automovel Club do Brasil.

— Ao inspetor da Alfandega de Santos:

N. 316 — Transmitindo, para receber audiencia, o processo n. 32.962, deste ano, em que é interessada a firma Rappa, Milani & Comp. Ltda., estabelecida com fabrica de tecidos em Jundiaí, nesse Estado.

N. 317 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Sr. ministro das Relações Exteriores, no aviso n. P/167/314.4, de 4 de março ultimo, fichado sob n. 10.607, deste ano, concedeu isenção de direitos para 14 volumes, contendo objetos destinados á Missão Catolica de Mato Grosso, presidida pelo padre André Achreck.

Os referidos volumes vieram pelo vapor "Algic", entrado nesse porto em 25 de outubro de 1931.

N. 318 — Comunicando que atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em petição fichada sob n. 31.989, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das for-

malidades legais, redução de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 333 quartolas de oleo para lubrificação de maquinas, residuo de petroleo, pesando bruto 69.480 quilos e liquido 58.480 quilos, constantes da inclusa 1ª via da relação com um só item.

O referido material veio pelo vapor "The Angeles", entrado nesse porto em 14 do mês referido.

N. 319 — Comunicando que atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviaria São Paulo-Paraná, em petição fichada sob n. 32.278, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para uma caixa contendo um telefone fonóforo, para construção de estrada de ferro, com o peso liquido de 43 quilos, constante da inclusa 1ª via da relação com um só item.

O referido material veio pelo vapor "Highland Patriot", procedente de Londres.

Fica assim confirmado o telegrama n. 452, de 4 do corrente.

— Ao inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 38 — Solicitando providencias no sentido de ser, com urgencia, restituído o processo n. 60.742, de 1930, já reclamado pelas ordens ns. 30º e 35, de 5 de maio e 3 de junho ultimos, afim de que se possa dar andamento ao de n. 69.677, de 1931, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Lapa, nesse Estado.

— Ao inspetor da Alfandega de Fortaleza:

N. 19 — Comunicando que, atendendo ao que requereu The Ceará Tramway Light and Power Company Ltd., no telegrama fichado sob n. 32.754, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para quatro caixas com medidores de corrente electrica; uma dita com fita A. A. isolante; uma dita com ferramentas; uma dita com parafusos de aço; 40 barricas com barrilhas; 02 tubos de aço para caldeira, destinados aos seus serviços, vindos pelo vapor incluído "Brasil", entrado nesse porto em 29 de maio ultimo.

Fica assim confirmado o telegrama n. 450, de 1 do corrente.

Portaria n. 408 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional recomenda ao inspetor fiscal da 3ª zona desta Capital, Leonardo da Silva Guimarães, á vista do que consta do relatório ultimamente apresentado o que constituiu o processo fichado sob numero 30.375, deste ano, que modifique a sua atuação e se ponha em contato frequente com os agentes fiscais de sua zona, deixando de preferencia a estes a fiscalização, orientando-os convenientemente e instruindo-os, quando se tornar preciso, reservando, para si, a inspeção geral dos serviços, em toda a sua zona.

Diretoria de

EXERCICIO

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPESA DA

Dias uteis		M. DA FAZENDA		M. DA EDUCAÇÃO		M. DA JUSTIÇA		M. DO TRABALHO		M. DA VIAÇÃO	
		Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
Junho	1	38	65:669\$915	85	87:239\$443	578	711:543\$073	60	52:929\$512	2	3:862\$800
"	3	345	296:917\$289	119	99:039\$770	116	90:135\$833	180	121:639\$705	179	138:743\$212
"	4	4	9:738\$532	680	474:611\$591	81	45:010\$832	86	51:212\$347	—	—
"	6	2	450\$000	275	219:193\$320	185	43:738\$930	261	231:850\$051	119	144:386\$906
"	7	74	34:082\$597	852	613:696\$243	4	2:645\$133	—	—	32	27:652\$408
"	8	669	399:182\$359	34	11:633\$810	61	30:594\$274	1	48\$780	113	105:582\$309
"	9	1.023	767:475\$647	3	1:154\$300	49	13:942\$258	2	1:943\$700	5	1:103\$200
"	10	311	124:208\$835	89	34:196\$839	95	33:427\$635	31	8:139\$011	33	12:533\$315
"	11	849	118:212\$317	9	853\$600	10	1:898\$975	3	335\$000	4	2:734\$322
"	13	884	88:014\$709	47	11:871\$224	40	17:192\$127	27	5:019\$781	3	580\$200
"	14	997	113:251\$133	1	1:126\$333	2	1:143\$458	—	—	—	—
"	15	547	45:395\$686	10	2:413\$000	15	7:806\$100	6	1:865\$000	4	903\$000
"	16	899	235:808\$356	26	1:235\$047	15	2:160\$364	9	433\$150	7	608\$433
"	17	782	233:198\$740	3	2:108\$700	15	19:224\$100	7	4:647\$742	12	6:580\$330
"	18	741	199:293\$463	1	128\$600	—	—	—	—	—	—
"	20	595	111:656\$984	103	45:604\$788	40	22:767\$353	29	22:990\$100	35	24:681\$615
"	21	933	119:916\$155	2	193\$000	—	—	—	—	—	—
"	22	1.070	151:005\$318	123	27:808\$802	76	29:601\$836	58	21:548\$911	46	18:351\$245
"	23	956	97:999\$184	—	—	—	—	—	—	—	—
"	24	813	90:084\$694	—	—	1	120\$000	—	—	—	—
"	25	464	39:222\$693	—	—	—	—	—	—	—	—
"	27	914	103:776\$123	3	1:712\$634	4	1:518\$690	2	1:436\$800	2	1:654\$882
"	28	122	13:811\$215	—	—	—	—	—	—	—	—
"	29	3	530\$592	—	—	—	—	—	—	—	—
"	30	732	628:457\$300	—	—	11	22:180\$000	—	—	—	—
		14.767	4.087:360\$456	2.462	1.635:883\$044	1.398	1.089:651\$026	762	526:130\$590	596	489:958\$377

(A) Inclusive arrecadação de rendas e consignações do Instituto de Previdência, de 18 a 30 de abril ultimo, no valor de
 (B) Idem arrecadação de rendas e consignações do Instituto de Previdência, de 2 a 6 de maio ultimo, no valor de 378:308\$400

Contabilidade

DE 1932

1ª PAGADORIA, DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 1932

M. DA AGRICULTURA		M. DO EXTERIOR		DESPESA DE ATIVOS	DESPESA DE INATIVOS	DESPESA DE CONSIGNAÇÕES	TOTAIS			SALDOS
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias				Cheques	RECEITA (Suprimento da Tesouraria Geral)	DESPESA	
—	—	—	—	875:821\$900	43:321\$177	2:101\$666	—	692:830\$596	—	—
170	140:767\$180	144	155:129\$099	811:350\$429	228:505\$664	2:546\$000	1.253	700:000\$000	1.042:402\$093	329:183\$750
256	247:994\$597	—	—	818:086\$367	5:738\$552	4:743\$000	1.107	700:000\$000	828:567\$919	200:615\$341
104	83:931\$461	—	—	721:686\$668	—	1:870\$000	946	800:000\$000	723:536\$668	277:05\$171
221	160:983\$105	1	1:471\$800	836:935\$286	3:146\$000	450\$000	1.184	800:000\$000	840:531\$286	235:527\$87
3	1:765\$467	4	3:814\$845	132:173\$721	396:845\$311	23:608\$812	885	600:000\$000	552:627\$844	283:900\$343
—	—	1	555\$000	25:211\$969	749:964\$036	10:998\$100	1.083	800:000\$000	786:174\$105	297:725\$931
33	13:838\$594	8	5:587\$550	66:180\$603	83:192\$020	82:559\$156	600	150:000\$000	(a) 313:882\$679	133:843\$51
3	800\$370	—	—	4:363\$260	116:859\$959	3:672\$565	878	200:000\$000	124:895\$784	208:947\$475
2	223\$875	3	449\$701	4:381\$815	74:387\$177	44:582\$625	1.006	200:000\$000	123:351\$617	285:595\$853
—	—	—	—	3:108\$291	112:412\$633	—	1.000	400:000\$000	(b) 493:829\$324	191:736\$534
5	604\$900	1	278\$100	2:808\$099	31:978\$717	24:478\$970	588	100:000\$000	59:265\$786	231:500\$748
9	503\$361	8	6:761\$580	57\$200	232:317\$581	15:185\$510	973	150:000\$000	247:560\$291	134:940\$457
5	3:356\$269	1	1:302\$900	2:500\$000	195:110\$432	65:808\$349	825	300:000\$000	263:418\$781	171:521\$676
1	572\$754	—	—	5:926\$684	193:488\$133	580\$000	743	250:000\$000	199:994\$317	221:526\$859
51	20:255\$287	3	534\$400	32:271\$403	89:301\$489	126:917\$635	853	200:000\$000	248:490\$527	173:036\$332
—	—	—	—	—	118:916\$155	1:193\$000	935	150:000\$000	120:109\$155	202:927\$177
50	13:422\$008	6	753\$731	1:731\$392	82:694\$360	178:066\$149	1.429	200:000\$000	262:491\$901	140:435\$276
—	—	—	—	—	81:348\$084	16:651\$100	956	100:000\$000	97:999\$184	142:436\$092
—	—	1	83\$620	203\$620	81:135\$732	8:948\$962	815	150:000\$000	90:288\$314	202:147\$778
—	—	—	—	—	39:222\$693	—	464	—	39:222\$693	162:925\$085
1	591\$000	—	—	7:122\$550	80:683\$696	22:883\$833	926	200:000\$000	110:690\$129	252:234\$953
—	—	—	—	—	2:416\$898	11:394\$317	122	—	13:811\$215	238:423\$741
—	—	—	—	—	530\$592	—	3	600:000\$000	530\$592	837:893\$149
—	—	—	—	648:013\$900	—	2:624\$000	743	800:000\$000	650:637\$900	987:255\$249
914	689:610\$228	181	176:722\$326	4.999:935\$157	3.043:517\$091	651:863\$799	21.080	10.142:830\$596	9.155:575\$347	—

81:930\$900.

— O pagador, Pereira de Souza. Visto. — Leopoldo V. Brigido, diretor.

Diretoria de
BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DA 2ª PAGADORIA

Datas	Receita (Suprimento)		Des							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		Ministerio da Marinha		Ministerio da Viação	
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Junho 1932										
Saldo do mez anterior.....	—	63:84\$544	—	—	—	—	—	—	—	—
1.....	—	439:000\$000	—	1:655\$200	—	—	—	—	—	137:920\$700
3.....	—	604:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
4.....	—	787:000\$000	—	450\$000	—	—	—	—	—	330:304\$200
6.....	—	308:000\$000	—	1:800\$000	—	—	—	—	—	558\$000
7.....	—	464:000\$000	—	2:562\$000	—	—	—	—	—	—
8.....	462\$400	642:000\$000	—	930\$000	—	—	—	—	—	189:803\$700
9.....	—	342:000\$000	—	—	—	19:901\$000	—	—	—	6:576\$700
10.....	—	8:000\$000	—	800\$000	—	—	—	—	—	—
11.....	—	207:000\$000	—	133\$300	—	—	—	—	—	—
13.....	—	239:000\$000	—	4:025\$000	—	—	—	—	—	—
14.....	—	173:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	1:400\$000
15.....	1:336\$900	103:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
16.....	—	96:000\$000	—	1:516\$700	—	—	—	—	—	—
17.....	6:262\$000	269:000\$000	—	9:451\$800	—	—	—	—	—	—
18.....	341\$200	120:000\$000	—	—	—	3:054\$000	—	—	—	29:102\$000
20.....	417:744\$564	632:000\$000	—	700\$000	—	—	—	—	417:667\$864	426:944\$534
21.....	1.786:359\$752	251:000\$000	—	540\$000	—	748\$800	—	—	1.786:359\$752	76:012\$000
22.....	446\$900	117:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	120\$000
23.....	—	144:000\$000	—	819\$800	—	—	—	—	—	1:440\$000
24.....	234:109\$900	364:000\$000	—	—	—	1:975\$000	—	—	234:109\$900	234:109\$900
25.....	—	109:000\$000	—	590\$000	—	100\$000	—	—	—	60:959\$400
27.....	123\$300	545:000\$000	—	1:503\$600	—	—	—	—	—	293\$300
28.....	—	548:000\$000	—	10:406\$700	—	46:002\$900	—	—	—	31:024\$800
29.....	—	101:000\$000	—	1:800\$000	—	410\$000	—	—	—	86:661\$700
30.....	—	197:000\$000	—	55:303\$400	—	47:599\$900	—	—	—	97:556\$900
Total.....	2.446:186\$916	7.895:947\$544	—	94:988\$500	—	119:791\$400	—	—	2.438:147\$516	1.760:790\$864

Resumo :

Receita

Despesa

Saldo que passa para o mez de

Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional, 30 de junho de 1932. — Celso da Silva, escrivão. — Visto. Leopoldo V. Brigido, diretor.

Contabilidade

DO TESOURO NACIONAL, NO MÊS DE JUNHO DE 1932.

pesa

Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Ministerio da Educação	Ministerio do Trabalho		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—	—	63:947\$544
—	396\$000	—	187:294\$900	236\$900	—	—	548\$600	—	328:053\$300
—	62\$000	—	192:329\$700	—	—	350\$000	240\$400	—	193:482\$100
—	5:800\$000	—	75:524\$100	3:794\$500	—	—	—	—	465:872\$800
—	8:960\$000	—	119:675\$200	1:314\$200	—	3:105\$000	—	—	135:412\$400
—	4:460\$800	—	220:854\$400	800\$000	—	341\$000	108\$300	—	229:126\$500
—	4:964\$000	462\$400	193:103\$300	7:092\$000	—	—	—	462\$400	395:897\$100
—	95:140\$000	—	135:406\$100	1:250\$000	—	2:000\$000	—	—	260:273\$800
—	5:947\$900	—	57:979\$300	1:466\$000	—	969\$400	—	—	67:162\$600
—	673\$500	—	77:651\$900	573\$300	—	2:000\$000	56:443\$700	—	137:475\$700
—	590\$000	—	156:589\$700	20:267\$600	—	300\$000	825\$000	—	232:597\$300
—	—	—	150:340\$000	—	—	—	137\$000	—	151:877\$000
—	1:400\$200	1:336\$900	89:862\$000	660\$000	—	1:800\$000	74\$300	1:336\$900	97:796\$300
—	7:496\$400	—	93:641\$200	—	—	—	—	—	102:654\$400
—	20:580\$000	6:262\$000	206:726\$800	1:200\$000	—	—	—	6:262\$000	237:953\$500
—	12:871\$500	341\$200	132:679\$800	2:200\$000	—	2:556\$900	—	341\$200	182:434\$200
—	601\$600	66\$700	220:704\$300	177:645\$100	—	—	—	417:744\$554	826:595\$564
—	28:328\$700	—	123:866\$300	3:000\$000	—	22:562\$100	—	1:786:359\$752	255:037\$900
—	2:577\$100	446\$900	44:530\$400	1:307\$000	—	19\$800	223\$500	446\$900	48:777\$800
—	3:914\$900	—	130:379\$700	700\$000	—	1:708\$800	—	—	138:963\$200
—	1:490\$400	—	152:077\$200	1:084\$000	—	—	125\$000	234:109\$900	390:861\$500
—	90:352\$700	—	61:672\$700	1:050\$000	—	37:859\$500	—	—	252:584\$300
—	14:441\$600	123\$300	532:668\$700	181:749\$800	—	3:789\$800	317\$500	123\$300	734:764\$300
—	35:893\$800	—	427:599\$100	3:587\$100	—	4:830\$000	1:760\$000	—	561:105\$100
—	—	—	43:300\$600	2:001\$600	—	—	183\$000	—	134:356\$900
—	116:977\$100	—	65:524\$700	760:173\$400	—	17:757\$600	—	—	1.160:893\$000
—	463:920\$600	9:039\$400	3.891:982\$700	1.223:152\$500	—	101:950\$800	61:486\$300	2.447:186\$916	7.718:063\$864

Ouro

Papel

2.447:186\$916

7.895:947\$544

2.447:186\$916

7.718:063\$864

\$

177:883\$880

Recebedoria do Distrito Federal

EXPECIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de julho de 1932

Autos de infração:

N. 227 de 1932, contra Brandão Alves & Comp. — Em face do informado, indeferido. Intime-se a requerente a fazer o depósito da importância devida dentro de quarenta e oito horas.

N. 862 de 1932, contra Silva & Abrud. — Indeferido, em face do informado.

N. 1.291, J. Ferrão & Comp. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 1.226 de 1932, contra Laticínio Batista Scarpa. — Idem.

N. 1.217 de 1932, contra Cottonificio Guilherme Giorgi. — Idem.

N. 1.259 de 1932, contra J. Beccaria & Comp. — Idem.

N. 1.154 de 1932, contra Macedo Oliveira & Comp. e outros. — Idem.

N. 1.203 de 1932, contra "Perfumaria Nunes S. A." — Idem.

N. 278 de 1928, contra a Companhia Nacional de Tecidos "Nova America". — Contra a Companhia Nacional de Tecidos "Nova America", á avenida Suburbana n. 1.124, foi lavrado, em 18 de junho de 1928, o auto de fls. 27, por ter fabricado e vendido, no período de 2 de maio de 1927 a 31 de maio de 1928, tecidos de seda e algodão, pagando o respectivo imposto de consumo com uma diferença para menos na importância de 122:792\$072.

Defendendo-se, alega a companhia (fls. 34-35):

"A explicação franca, leal, do critério adotado para a selagem dos tecidos mesclados de seda, foi dada pelo diretor Tom Williams, que reside na fábrica, dirige e fiscaliza o serviço das entregas, expedições e selagem dos produtos (doc. 3).

Atentas as interpretações as mais desencontradas que estavam sendo dadas pelas repartições arrecadadoras, pelo comércio e pela indústria ás disposições do art. 4º, parágrafo 12, alíneas I e VIII, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pretendendo os importadores de tecidos mistos pagar, como pagavam \$060 por metro ou \$600, mais ou menos, por quilo, quando o similar nacional pagava \$500 por 100 gramas ou fração, isto é, 5\$000- por quilo, entendeu o senhor diretor: 1º que não tendo o regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, cogitado, na alínea I, de tecidos de algodão com mescla de seda, se taxando este artigo, na alínea VIII, em que trata de tecidos de seda e mesclados de seda por peso e o de algodão por metro, a taxa sobre os mesclados de seda só devia incidir sobre a matéria mais tributada — a seda — de conformidade com o princípio fiscal: "os tecidos compostos de diversas matérias visivelmente distintas pagarão os direitos segundo a matéria mais tributada."

Esta inteligência pode ser considerada arbitrária, como não deixa de ser a da praxe alfandegária, mas se afigurava ao senhor diretor Williams justa por neutralizar em parte as vantagens auferidas pelo comércio importador, que

pagava os tecidos mistos como se fossem de algodão, a \$060 por metro, em vez de \$500 por 100 gramas ou fração, com grande prejuízo do fisco e da indústria nacional.

Não se podia atribuir aos poderes públicos o pensamento de beneficiar a indústria estrangeira em uma lei de impostos internos, que devia gravar igualmente os produtos quaisquer que fossem as suas procedências.

Pela forma por que se estava executando o dispositivo relativo aos tecidos mesclados de seda, as similares nacionais pagavam dez vezes mais do que os de procedência estrangeira, tornando-se-lhes quasi impossível a concorrência nos nossos mercados.

A desigualdade de tratamento era tão clamorosa que o senhor ministro da Fazenda (Ordem n. 30, do corrente ano, 1928), a corrigiu, aprovando a decisão do digno diretor da Recebedoria, e pondo assim termo ás duvidas sobre a aplicação do regulamento dos impostos de consumo, aos tecidos mesclados de seda, nacionais ou estrangeiros."

Contrariamente ao que entendeu o senhor Tom Williams, diretor da Companhia Nacional de Tecidos "Nova America", os tecidos de algodão com mescla de seda estão claramente taxados na alínea VIII, parágrafo 12, do art. 4º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, uma vez que tecidos de seda com mais de 50 % de mescla de algodão são, incontestavelmente, tecidos de algodão com mescla de seda.

O princípio fiscal referido pelo diretor Tom Williams, acima transcrito, segundo o qual "os tecidos compostos de diversas matérias visivelmente distintas pagarão os direitos segundo a matéria mais tributada", não existe absolutamente na nossa legislação. O que aí existe é cousa muito diferente e não se aplica aos tecidos.

O Sr. Williams quiz referir-se certamente ao dispositivo constante do artigo 11, das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, assim redgdo:

"As mercadorias fabricadas ou compostas de matérias diferente, sobre que não houver na Tarifa taxa especial, ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias idênticas, fabricadas unicamente da matéria que naquelas predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de matérias, ou de duvida sobre qual seja a matéria predominante."

Excetuam-se os tecidos mistos, a respeito dos quais observa-se-ão as regras estabelecidas no artigo seguinte."

Como se vê, o princípio fiscal existente difere completamente daquele que o senhor Williams diz existir em nossa legislação fiscal.

1º. fica sujeita ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias idênticas, fabricadas unicamente da matéria que naquela predominar; e

2º. fica sujeita ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias idênticas, fabricadas unicamente da matéria mais tributada.

Assim é que, uma mercadoria fabricada de ferro e cobre, sobre que não houver na tarifa taxa especial ou disposição particular, pagará a taxa estabelecida para o ferro, si esta matéria predominar na sua composição; mas si

não se puder determinar qual a matéria preponderante na composição da mercadoria, esta pagará a taxa estabelecida para o cobre que, das duas referidas matérias é a mais tributada.

Este princípio, porém, não tem, como supôs o senhor Williams, aplicação aos tecidos mistos, a respeito dos quais devem-se observar as regras constantes do art. 12, das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas.

O Sr. Williams, porém, entendeu de aplicar, por conta própria, o referido princípio aos tecidos mistos, para o fim do pagamento do imposto de consumo, e, não o tendo compreendido suficientemente, deu a respeito, instruções erradas aos seus funcionários.

Entendeu aquele diretor, que, o princípio aduaneiro segundo o qual "uma mercadoria fabricada ou composta de matérias diferentes, sobre que não houver na tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, fica sujeita ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias idênticas, fabricadas da matéria mais tributada" deve ser entendido da maneira seguinte:

Uma mercadoria fabricada de ferro e cobre, no caso de igualdade dessas matérias ou de duvida sobre qual seja a matéria predominante, deve pagar o imposto segundo a taxa do cobre e sómente em relação ao peso da quantidade dessa matéria que entrar na composição da mercadoria, excluído, para os efeitos do imposto, do peso da mercadoria, o peso do ferro que entra também na composição da dita mercadoria.

De acordo com essa interpretação de seu diretor Williams, a Companhia Nacional de Tecidos "Nova America", calculou o peso da seda que entrou na composição do seu tecido e pagou, de acordo com a taxa da seda, o imposto de consumo relativamente ao peso da seda e desprezou completamente o peso do algodão que entrou também na composição do tecido, resultando daí, que o tecido correspondente ao peso do algodão que entrou na textura do tecido, deixou de pagar imposto.

Está errada a interpretação. O imposto seria pago segundo a matéria mais tributada mas sobre o peso total do tecido, isto é, o peso da seda e mais o peso do algodão.

Resultou daí, que deixou de ser pago pela companhia o imposto de consumo na importância de 122:792\$072.

Visto e bem examinado o presente processo e:

Atendendo a que, não se pode admitir que a atuada desprezasse a parte do algodão que entrou na composição do tecido para só considerar neste, o peso da seda e sobre ele fazer recair o imposto devido, pelo tecido; a que nem sempre procedeu a atuada por esse modo, pois, foram encontradas guias com o imposto pago devidamente, julgo procedente o auto e imponho á Companhia Nacional de Tecidos "Nova America" a multa de 122:792\$072, com a obrigação, ainda, de recolher igual quantia, correspondente ao imposto que deixou de pagar de acordo com os artigos 204 e 220, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento das quantias devidas no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais,

salvo recurso, dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto numero 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 315, de 1929, contra a Companhia Nacional de Tecidos "Nova America" — Contra a Companhia Nacional de Tecidos "Nova America", á avenida Suburbana n. 1.124, nesta cidade, foi lavrado em 12 de junho de 1929 o auto de fls. 9, por ter fabricado e vendido, no periodo de 2 de maio de 1927 a 11 de junho de 1929 — 138.282,kg970 de tecido misto de sêda e algodão em partes iguais, com deficiência de sêlo, verificando-se, do exame procedido nas escritas fiscal e comercial daquela companhia, uma diferença de 138:283\$000 no pagamento do respectivo imposto de consumo.

Dada a íntima conexão que tem com o auto n. 278, de 1928, lavrado também contra a Companhia Nacional de Tecidos "Nova America", pelos mesmos funcionários que lavraram o presente auto, este não pôde ser considerado isoladamente.

Em 18 de junho de 1928, os inspetores fiscais Joaquim Florentino Vaz Junior e Jayme Severiano lavraram contra a Companhia Nacional de Tecidos "Nova America" o auto n. 278, sob fundamento de que o imposto de consumo fôra pago segundo um peso total de tecido, muito menor do que o seu peso real, dando, assim, em resultado, a apuração de uma diferença do imposto de menos pago, na importância de 122:792\$072.

Em 12 de junho de 1929, os referidos inspetores fiscais lavraram contra a mesma companhia o auto n. 315, sob fundamento de que o imposto de consumo sobre o mesmo tecido que serviu de objeto ao auto n. 278, havia sido pago segundo uma taxa inferior á devida, dando, assim, lugar á apuração de uma diferença de impostos de menos pago, na importância de 138:283\$000.

Resulta no exposto que o auto n. 278, de 1928, foi lavrado em virtude de uma diferença de peso e que o auto n. 315, de 1929, o foi em virtude de uma diferença de qualidade.

O auto n. 278, foi devidamente julgado nesta data.

Consideremos, agora, o auto n. 315, de 1929.

Argumenta a autuada em sua defesa de fls.:

1º, se a lei fez depender exclusivamente o "peso" a taxaço dos tecidos em causa, é obvio, é evidente, que a ninguém seria lícito determinar aquelas percentagens senão pelo peso;

2º, de acôrdo com a tarifa das alfandegas todos os tecidos pagam o imposto de importação tendo como base não só o respectivo peso como também a sua contextura, isto é, a quantidade de fios da trama bem como os da urdidura e o seu modo de entrelaçamento: 1 x 1 (um na trama e outro na urdidura), 1 x 2, 2 x 4, etc.;

3º, o criterio aduaneiro é absolutamente diferente do que foi estabelecido para o imposto de consumo. Para os direitos de importação a lei fez depender a taxa não só do peso como também da quantidade de fios que entram ora na trama, ora na urdidura, ou em ambas; enquanto que, para o pagamento do imposto de consumo a lei tornou uma dependencia exclusiva do peso a taxa dos tecidos em que entre a sêda, como também uma-dependencia exclusiva do

metro, isto é, da sua medida de extensão a taxa dos demais tecidos, como os de algodão, linho, juta, canhamo, etc.

Ha da parte da autuada manifesta confusão, a respeito do assunto. O regulamento dos impostos de consumo (decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926), no seu art. 4º, § 11, ao tratar da taxaço dos tecidos de algodão, na alinea I, não fez referencia aos ditos tecidos mesclados com sêda; sómente na alinea VIII daquele artigo e paragrafo, quando estabelece a taxaço dos tecidos de sêda, é que se refere aos tecidos de algodão mesclados com sêda, uma vês que tecidos de sêda com mescla de algodão, superior a 50 %, são tecidos de algodão com mescla de sêda.

Art. 4º, § 11, alinea VIII, estabelecendo as taxas para os tecidos de sêda diz:

"Tecidos de sêda vegetal ou animal, por 100 gramas ou fração:

Com mescla de outra materia, superior a 50 %	\$500
Com mescla de outra materia, em partes iguais	\$600
Pura, ou com mescla de outra materia, inferior a 50 %	\$700

Em outras palavras:

O tecido de sêda vegetal ou animal, por 100 gramas ou fração, paga a taxa de:

\$600, quando a sêda e a outra materia entrarem em partes iguais na contextura do tecido;

\$500, quando do lado da sêda houver fios da outra materia;

\$700, quando do lado da outra materia houver fios de sêda.

A confusão existente por parte da autuada, quanto á verdadeira interpretação da lei, resulta de duas questões:

1º, como se deve entender a expressão "partes iguais" contida no art. 4º, § 11, alinea VIII, do regulamento de consumo;

2º, como se devem considerar os fios que entram na contextura do tecido para se determinar a proporção em que concorrem para a composição do mesmo tecido.

A primeira destas questões foi resolvida pelo artigo 1º, alinea I, n. 21 da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, assim redigido:

.....

os tecidos de sêda quando misturados com outras materias, pagarão as taxas correspondentes da materia predominante, e quando se compuserem de partes iguais, isto é, tiverem a trama ou urdidura toda de outra materia pagarão as respectivas taxas com o abatimento de 50 %

De acôrdo com a nossa legislação, este dispositivo é de caráter permanente, e se acha em pleno vigor.

A lei estabeleceu um criterio e a ninguém é lícito modificar o que a lei determinou.

Em face da lei, deve-se entender, desde 1916, que a expressão "em partes iguais", contida nos regulamentos de consumo quanto aos tecidos, deve ser entendida de acôrdo com o criterio da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915.

Nestas condições, um tecido de sêda com mescla de outra materia, em partes iguais, é aquele que tem toda a urdi-

dura de sêda e toda a trama de outra materia, ou vice versa, pouco importando que o numero de fios de sêda seja maior ou menor do que o numero de fios da outra materia que entram na contextura do tecido — ou que o peso dos fios de sêda seja diferente do dos fios da outra materia, que concorreram para a composição do tecido.

A segunda das referidas questões será facilmente esclarecida desde que se considere que, em relação ao imposto de consumo, a proporção de 50 %, maior ou menor de 50 %, de fios de outra materia, que entram na contextura de um tecido de sêda, serve apenas para a determinação da taxa de \$500, \$600 ou \$700, segundo a qual deverá ser cobrado o imposto. Determinada a taxa, o imposto sobre o tecido, será cobrado sobre o seu peso total e segundo a taxa determinada.

Isto posto, esclarecidas devidamente as questões suscitadas no processo, o auto é procedente, uma vez que está devidamente provada a falta de pagamento do imposto na importância de 138:283\$. Trata-se de uma questão de fato que não pôde ser modificada.

Atendendo, porém, a que os dois autos deveriam ter sido lavrados na mesma ata, pois não se justifica a lavratura do de n. 315, um ano depois da lavratura do de n. 278. Apurada a falta de pagamento do imposto, em virtude da diferença de peso, deveria, na mesma ocasião em que isso se deu, ser, pelos autuantes, percebida também a falta de pagamento do imposto em virtude de diferença de qualidade e lavrados imediatamente os autos respectivos. Isso, entretanto, não aconteceu por um dos dois motivos: ou porque os autuantes não perceberam a falta de pagamento do imposto, por ignorarem, na ocasião, o modo de taxaço dos tecidos mesclados, ou porque, embora os autuantes percebessem a falta existente e tivessem formado juízo sobre a verdadeira taxaço dos ditos tecidos, desejaram, todavia, esperar um ano, movidos por motivos reprováveis, hipotese esta inaceitável por varios motivos, principalmente, porque:

1º, data de 2 de junho de 1928, época em que foi lavrado o primeiro auto, os autuantes deixaram em poder da companhia, a relação de fls., devidamente assinada. Segundo essa relação os tecidos que fizeram, um ano mais tarde, objeto do segundo auto e no qual foram computados como sujeitos á taxa de réis \$600, estariam sujeitos á taxa de \$500;

2º, sómente depois de conhecida a opinião da Comissão de Tarifa da Alfandega desta cidade, emitida em virtude de uma consulta a ela feita pelo inspetor fiscal autuante, Vaz Junior (fls.) segundo a qual os tecidos mesclados, — com sêda e já examinados, pelos ditos inspetores, por ocasião da lavratura do primeiro auto, então achados conforme a lei, quanto á sua qualidade, estavam sujeitos á taxa de \$600 e não á de \$500, foi que os autuantes lavraram o segundo auto em que se apurou a diferença do imposto na importância de réis 138:283\$000.

Do exposto se conclue que, ao lavrarem o primeiro auto, os autuantes estavam convencidos de que não havia diferença de qualidade a cobrar, e, tanto assim que, não só não lavraram o auto por esse motivo como também deram por escrito instruções á fabrica a res-

peito do modo como deveria ela pagar o imposto sobre o seu tecido.

Essas instruções foram obedecidas pela fabrica. Um ano depois, conhecida a opinião da alfandega, opinião essa, aliás, contrária a dos autuantes ao darem á fabrica as referidas instruções por escrito, voltaram os inspetores fiscaes á fabrica e aí, de acôrdo com a opinião da alfandega, mas em desacordo com as suas proprias instruções, lavraram o auto 315, de 1929, apurando uma diferença de 138:283\$000 de imposto a menos pago.

Conclue-se, portanto, que em referencia á qualidade ou classificação dos tecidos havia, por parte dos autuantes, no minimo, a incerteza quanto á exata taxaço dos tecidos mesclados com sedá, e si real essa incerteza em relação aos autuantes, maior deveria ser ela por parte da autuada. Si a fabrica aceitou é cumpriu as instruções escritas que lhe foram dadas pelos autuantes, não deveriam estes, passado um ano, lavrar o presente auto, uma vês que a diferença do imposto resultou do cumprimento pela fabrica das instruções a ela dadas pelos representantes do fisco.

Lavrado, porém, o auto, do qual consta a prova da falta de pagamento do imposto, jugo o mesmo procedente para obrigar a Companhia Nacional de Tecidos "Nova America" a recolher apenas a diferença do imposto apurada, na importância de 138:283\$000, recorrendo, "ex-officio", deste meu ato para a instancia superior.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 935, de 1932, contra Andrade & Luiz, Ltda. — De acôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração dos arts. 88 e 112, § 1º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra os autuados supra citados.

N. 934, de 1932, contra Bayer Meister Lucius. — De acôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 112, § 1º, b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supra citado.

N. 2.403, de 1931, contra Guido Peroni. — Estando provada a infração do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, como bem esclarece o autuante na informação de fls. 14 a 16, julgo procedente o auto de fls. para impôr a Guido Peroni a multa de 200\$000, minimo do art. 81 citado do decreto referido.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 2.302, de 1931, contra Magalhães Bastos & Comp. — Por ter vendido tecido de seda acompanhado de guia insuficientemente selada, foi lavrado o auto de fls., contra Magalhães Bastos & Comp., que na defesa de fls. procura justificar-se com argumentos que só po-

deriam ser apreciados pelo principio de equidade.

Assim, julgo procedente o aludido auto para impôr a Magalhães Bastos & Comp. a multa de 200\$000, minimo do art. 61, h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

De conformidade com o disposto no art. 226 do citado decreto n. 17.464, recorro "ex-officio" deste meu despacho para a instancia superior.

N. 603 de 1932, contra A. Capelleti. — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se perfeitamente provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr á firma revel A. Capelleti a multa de 1:200\$000, maximo do artigo 61, paragrafo unico, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.904, de 1931, contra Julio Rezende & Comp. (Fabrica de Tecidos Mercedes). — A infração do que cogita o auto de fls. está provada e as alegações da defesa só por equidade poderiam ser apreciadas.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Julio Rezende & Comp., proprietarios da Fabrica de Tecidos Mercedes, a multa de 200\$000, minimo do art. 61, h, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 609, de 1932, contra Irmãos Macedo. — A infração de que cogita o auto de fls. está provada e as alegações da defesa só por equidade poderiam ser apreciadas.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Irmãos Macedo a multa de 200\$000, minimo do art. 61, h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.798, de 1931, contra Antonio Ferreira Souza. — De acôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supra citado.

N. 2.456, de 1931, contra Marcos Himelstein. — De acôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 6º do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supra citado.

N. 2.119, de 1931, contra J. Teixeira Lopes & Comp. e Eugenio Teixeira Leite. — De acôrdo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração dos arts. 64, 111, § 13, d, e 112, § 1º, a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra os autuados supra citados.

N. 767, de 1932, contra José Forestien & Comp. — De acôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 6º, a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supra citado.

N. 747, de 1932, contra a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado. — De acôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 66 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supra citado.

N. 673, de 1932, contra Carmine Martuscello & Comp. — De acôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 64 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra os autuados supra citados.

N. 498, de 1932, contra a Sociedade Industrial de Produtos Quimicos. — De acôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra a autuada supra citada.

N. 412, de 1932, contra a Companhia Melhoramentos de São Paulo. — De acôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do art. 111, § 16, letra b e 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 199, de 1932, contra Mattar & Sahn. — De acôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do art. 66 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 172, de 1932, contra a Ceramica São Caetano S. A. — De acôrdo com o disposto no art. 4º do decreto numero 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do art. 66 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 2.407, de 1931, contra José Shtruk e A. F. Bastos. — De acôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração dos arts. 6º e 14, letra a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra os autuados supracitados.

N. 608, de 1931, contra as Lojas Americanas S. A. — De acôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls.,

lavrado, por infração do art. 6º letra a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra a autuada supracitada.

N. 149, de 1927 (denúncia), contra Garcia & Alves (Garage Comercial) — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do art. 6º, § 1º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 600, de 1930, contra Oaili Moysés & Irmão — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 157, de 1932, contra Carla & Franco — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Carla & Franco.

N. 933, de 1932, contra Alexandre Ribeiro & Comp. e Darcy de Souza — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do art. 112, § 1º, letra b do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra os autuados supracitados.

N. 633, de 1930, contra o Royal Bank of Canada — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do artigo nono (9º), do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supra.

N. 545, de 1925, contra Benevides, Affonso & Comp., A. J. Pereira Diniz e Luiz Almeida Figueiredo — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração dos arts. 2º, 6º a, v, a e 24 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra os autuados supra.

Ns. 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 604 e 605, de 1927, contra Costa Ribeiro & Comp., A. Musso, E. Legey Henrique Pinto Marques, J. G. Freitas, Costa Pereira & Vianna, José da Silva, Marcelino de Oliveira Braga, Drogaria Legey, S. R., Nunes, Thomaz & Comp., Seraphim Figueiredo dos Reis, e Teixeira & Segadaes — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do artigo sexto (6º) do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra os autuados supracitados.

N. 2.142, de 1931, contra José Silva & Comp. — Quanto ao fato de não se encontrar em poder do condutor do veículo a nota de venda, trata-se de simples formalidade regulamentar, constando o próprio autuante que a mercadoria se achava devidamente selada, — devendo ser observado o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último.

O recibo, porém, de fls. 2, verso, da quantia de 1.800\$000 é que, de fato, foi

passado sem o pagamento do selo devido, como está materialmente provado.

Dêsse modo, julgo procedente o aut e imponho a José Silva & Comp., a multa de 100\$000, mínimo do art. 60 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação.

Intime-se para o pagamento das quantias, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.017, de 1931, contra Firestone Tire & Rubber Export Co. e Marie Bianchi — De conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, officie-se à Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da dívida constante das certidões números 4.375/6, de 3 de fevereiro de 1932, arquivando-se em seguida o presente processo, originado do auto de fls., lavrado por infração dos arts. 6º, a e 14, letra a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra os autuados supracitados.

N. 870, de 1931, contra J. Affonso Henriques — De conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, officie-se à Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da dívida constante da certidão n. 3.024, de 3 de dezembro de 1931, arquivando-se em seguida o presente processo, originado do auto de folhas, lavrado por infração do artigo sexto, letra a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 2.926, de 1931, contra João Stheling. — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado, por infração do art. 122, parágrafo 2º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 2.698, de 1931, contra a Tecelagem de Seda Santa Maria. — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto número 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado, por infração do artigo 111, parágrafo 9º, letra e, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supra.

N. 690, de 1932, contra a Corporação Industrial Brasília. — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto número 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado, por infração do artigo 111, parágrafo 1º, letra m, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supracitado.

Requerimentos despachados:

N. 6.173 — Companhia Sertaneja e outros. — Proceda-se a inscrição pela forma proposta na informação e parecer, anotando-se a mudança para a praça Mauá n. 7, no livro respectivo de 1929. Em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo não ha multa a impôr.

N. 28.947 — Consulta de J. Carneiro Sobrinho. — O assunto sobre que versa a presente consulta está perfeitamente esclarecido em o despacho proferido por esta diretoria no processo do auto n. 1.063, de 1931, contra Lucio Bruno & Comp., publicado no "Diário Oficial" de 14 de setembro de 1931.

Precatórios despachados:

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

(*) Relação dos agentes fiscais do imposto de consumo e peritos designados pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal, para a fiscalização do imposto do selo, nos estabelecimentos bancários, de acordo com o item 2º da circular n. 17, de 18 de dezembro de 1931, da Consultoria da Fazenda:

Fiscal Heitor M. Espinola e perito Julio Fabrega:

Banco Comércio e Indústria de São Paulo, rua Primeiro de Março n. 73.
Banco Holandês da America do Sul, rua Buenos Aires ns. 11 e 13.

Banco Português do Brasil, rua da Candelaria n. 24.

Banco Britânico da America do Sul, Limitada, rua da Alfandega n. 27.

Banco Germanico da America do Sul, rua Primeiro de Março n. 57.

Banco Real do Canadá, avenida Rio Branco ns. 66 a 74.

Banco Aliança do Rio de Janeiro, rua da Alfandega n. 32.

Casa Bancaria Carlo Pareto & Comp., rua Primeiro de Março n. 35.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, rua da Alfandega n. 8.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro, rua Primeiro de Março ns. 67 e 69.

Banco Regional, rua Primeiro de Março n. 71.

Banco de Crédito Territorial, rua Primeiro de Março n. 62.

Banco de Operações Mercantis, rua da Alfandega n. 55.

Banco Comércio do Brasil, rua General Camara n. 30.

Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães, rua General Camara n. 47.

Casa Bancaria Moscoso Castro & Companhia Limitada, rua da Alfandega n. 51.

Casa Bancaria Companhia Brasileira Crédito Hipotecario, rua da Quitanda n. 143.

Casa Bancaria Azevedo Branco & Comp., Limitada, rua de São Pedro n. 37.

Casa Bancaria Monteiro Castro & Comp., rua de São Pedro n. 42.

Casa Bancaria Industrial do Brasil, rua de São Pedro n. 47.

Banco do Comércio, rua General Camara n. 8.

Banco Comercial de Minas Gerais, rua Teófilo Otoni n. 70.

Fiscal Francisco de Paula Palhares Junior:

Banco Italo Belga, rua da Quitanda n. 129.

Banco Nacional Ultramarino, rua da Quitanda n. 120.

Banco Auxiliar do Trabalho, rua Buenos Aires (1º), n. 52.

Casa Bancaria Borges & Irmão, rua da Alfandega n. 24.

Banco Canadense do Comércio, avenida Rio Branco ns. 63 a 67.

Banco Bôavista (matriz), rua Primeiro de Março n. 47.

Casa Bancaria, S. A. Martinelli, avenida Rio Branco n. 108.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Casa Bancaria Agencia Financiacal de Portugal, rua Teófilo Otoni n. 4.

Casa Bancaria A Economica, S. A., rua dos Andradas n. 26.

Casa Bancaria A. M. Pinto & Comp., rua dos Ourives ns. 129 e 131.

Casa Bancaria Aurea Brasileira, avenida Passos (1º), n. 11.

Casa Bancaria A Mutuante, S. A., rua Sete de Setembro (1º), n. 179.

Casa Bancaria Andrade Arnaud & Co., Ltd., rua Buenos Aires n. 80.

Fiscal Arlindo Soriano Pupe:

Banco Francês e Italiano para a America do Sul, rua da Alfandega n. 11.

Banco Alemão Transatlantico, rua da Alfandega n. 48.

Banco Yokoama, rua da Candelaria n. 23.

Banco Hespanhol do Brasil, rua Primeiro de Março n. 43.

Fiscal Victor José de Mattos e perito José Pereira Caldas.

Banco Geral da Cidade de New York, avenida Rio Branco n. 85.

Banco de Londres e America do Sul, rua da Alfandega ns. 29 a 35.

Banco Commercial do Estado de São Paulo, rua da Alfandega n. 21.

Banco Federal Brasileiro, rua da Alfandega n. 28.

Banco Hipotecario e Agricola de Minas Gerais, rua da Quitanda n. 107.

Banco de Crédito Real, rua General Camara n. 56.

Banco Internacional de Finanças, rua General Camara (5º), n. 19.

Casa Bancaria Malheiros Vargas & Comp., rua General Camara (1º), n. 42.

Casa Bancaria Manoel C. de Carvalho & Comp., rua General Camara n. 22.

Banco de Crédito Real de Minas Gerais, rua Visconde de Inhaúma n. 76.

Crédit Foncier du Brésil, avenida Rio Branco n. 44.

Casa Bancaria Leonardo dos Santos Villa Real, avenida Rio Branco n. 38.

Brazilian Warrant Agency and Finance Co., Ltd., avenida Rio Branco n. 137.

Casa Bancaria Companhia Santa Lucia, S. A., rua Ramalho Ortigão (2º), n. 9.

Banco de Crédito Mercantil, rua da Quitanda ns. 71 a 75.

Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, rua da Quitanda n. 131.

Casa Bancaria Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, rua da Quitanda n. 113.

Casa Bancaria Imobiliaria Kosmos, rua do Ouvidor n. 87.

Casa Bancaria Lar Brasileiro, rua do Ouvidor n. 90.

Banco dos Funcionarios Públicos, rua do Carmo n. 59.

Casa Bancaria Lyrio Janot & Comp., rua do Carmo n. 39.

Casa Bancaria Gonçalves Sá & Comp.

Casa Bancaria Siqueira Cavalcanti & Comp., rua do Carmo n. 71.

Casa Bancaria J. Philomeno Gomes & Comp., rua Ramalho Ortigão.

Banco Britânico da America do Sul, Limitada (agencia), rua Frei Caneca.

Nota — Os corretores de fundos ficam a cargo do agente fiscal Francisco de Paula Palhares Junior e técnico Octacilio Fialho.

O técnico Bellarmino Ferreira Piniheiro fica encarregado do exame de selos em todos os estabelecimentos bancarios.

Recebedoria do Distrito Federal, 1 de julho de 1932. — O diretor, J. Rezende Silva.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 7 de julho de 1932

Requerimentos despachados:

N. 23.603 — Sepsel Fiukeltein. — Averte-se a mudança. Não ha multa a impor, tendo-se em vista o decreto numero 21.450, de 1 de junho de 1932.

N. 20.195 — José Joaquim Martins. — Arquite-se, em face do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 13.988 — H. Drumont & Comp. — Idem.

N. 3.324 — José da Silva Pinto — Idem.

N. 12.835 — J. M. Fernandes. — Idem.

N. 5.630 — Euzelino Gonçalves de Andrade Silva. — Idem.

N. 29.936 — Ermelindo Ribeiro Alves. — Idem.

N. 15.927 — Arlindo de Oliveira & Silva. — Idem.

N. 8.839 — Augusto Ferreira Cardoso. — Idem.

N. 12.103 — Arthur & Comp. — Idem.

N. 27.350 — Octacilio Salim de Carvalho. — Idem.

N. 28.643 — Manoel Rosa Christina. — Idem.

N. 13.392 — Manoel Simões de Barros. — Idem.

N. 4.439 — Matheus Rodrigues Marques. — Satisfaca a exigencia.

N. 7.468 — Paulo Proença & Comp. Ltda. — Transfira-se e averbe-se a mudança.

N. 3.424 — Daniel Malveira. — Não ha multa a impor em face do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932. — Arquite-se.

N. 27.734 — Pedro Marques. — Idem.

N. 4.849 — José Carvalho Machado e outro. — Idem.

N. 27.229 — F. G. R. Gomes. — Averte-se a mudança.

N. 10.151 — José Antonio Costa. — Averte-se a mudança, sob o valor locativo de 1:200\$000, em face das informações e pareceres.

N. 9.802 — Joaquim de Castro. — Transfira-se.

N. 9.569 — Albertino Rodrigues Simões. — Idem.

N. 8.553 — A. O. Tarré Filhos Limitada. — Idem.

N. 1.785 — Leandro Mattos & Comp. — Idem.

N. 5.609 — Horacio Augusto Pimentel. — Idem.

N. 11.275 — Manoel Francisco Ruivo. — Idem.

N. 11.026 — Manoel José Fernandes. — Idem.

N. 10.637 — Salina Rodrigues de Oliveira. — Idem.

N. 10.631 — Raphael Cardoso da Costa. — Idem.

N. 10.471 — Henrique Marques Rezende. — Idem.

N. 4.869 — A. G. Machado. — Idem.

Notificações:

N 481 — R. A. Dantas, Engenho de Dentro n. 236. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 135\$000, relativa a emolumentos de registro. Praso 20 dias. Intime-se.

N. 428 — Attilio Deambrosis, Salvador Correda n. 53. — Idem.

N. 416 — G. Castro & Comp., avenida Rio Branco ns. 142-156. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 129\$, relativa a emolumentos de registro. Praso 20 dias. Intime-se.

N. 477 — Arnaldo Couto & Comp., Miguel Frias n. 71-B. — Idem.

N. 460 — M. Prestes & Comp., Vieira Fazenda n. 57. — Idem.

N. 479 — Rosalvo Schen & Comp., Ouvidor n. 45. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 300\$000, relativa a emolumentos de registro. Praso 20 dias. Intime-se.

N. 433 — Carlos Raynsford & Comp., Rosario n. 159. — Idem.

N. 478 — Ribeiro Vieira, Ouvidor n. 31. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Praso 20 dias. Intime-se.

N. 411 — A. Bandeira & Comp. Ltda. avenida Rio Branco ns. 176-180. — Idem.

N. 459 — Francisco da Silva Rocha, D. Manoel n. 28. — Idem.

N. 431 — Max Brand, Engenho de Dentro n. 42. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Praso 20 dias. Intime-se.

N. 480 — David Sued, Engenho de Dentro n. 92. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 100\$000, relativa a emolumentos de registro. Praso vinte dias. Intime-se.

N. 432 — Manoel Augusto de Andrade, avenida Suburbana n. 3.136. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 100\$000, relativa a emolumentos de registro. Praso 20 dias. Intime-se.

N. 432 — Manoel Augusto de Andrade, avenida Suburbana n. 3.136. — Idem.

N. 434 — Giuseppe Ravizza, Rosario n. 158. — Idem.

N. 504 — Carlos Jeronymo Terra, Souza Franco n. 78. — Multa de 50\$. Praso 20 dias. Intime-se.

N. 503 — José Torres Lima & Comp., Barão de Mesquita. — Idem.

N. 571 — Domingos Quatrone, Dias da Cruz n. 306. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Praso 20 dias. Intime-se.

N. 568 — Domingos Quatrone, Dias da Cruz n. 306. — Idem.

N. 567 — José Nader Zeltone & Filho, Dias da Cruz n. 39. — Idem.

N. 536 — Antonio Fernandes Dias, Theodoro da Silva n. 571. — Idem.

N. 537 — José Teixeira Ribeiro, José Vicente n. 92. — Idem.

N. 573 — Silveira Martins & Comp., Dias da Cruz n. 351. — Idem.

N. 538 — Lucio Martins, Santo Amaro n. 42. — Idem.

N. 498 — José Marques Cedo, São Francisco Xavier n. 167. — Idem.

N. 486 — M. Carmo da Fonte, Borja Reis n. 59. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 155\$000, relativa a emolumentos de registro. Praso 20 dias. Intime-se.

N. 485 — Manoel de Souza Bastos, Borja Reis n. 171. — Multa de 150\$, mais a importancia de 140\$000, relativa a emolumentos de registro. Praso 20 dias. Intime-se.

N. 484 — Abel Ribeiro da Silva, Engenho de Dentro n. 28. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 120\$000,

relativa a emolumentos de registro. Praso 20 dias. Intime-se.

N. 483 — José Augusto Rodrigues, Engenho de Dentro n. 252-A. — Multa de 150\$000, mais a importância de réis 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Praso 20 dias. Intime-se.

N. 482 — Antonio Rodrigues da Silva, Borja Reis n. 171-A. — Multa de 150\$000, mais a importância de 145\$000, relativa a emolumentos de registro. Praso 20 dias. Intime-se.

N. 435 — Hollanda & Magioli, Buenos Aires n. 141. — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000, relativa a emolumentos de registro. Praso 20 dias. Intime-se.

N. 461 — Teixeira & Fernandes, Manoel n. 40. — Idem.

N. 436 — G. A. Santos & Comp. Rosario n. 146. — Idem.

N. 409 — José Diniz Marques, Ferreira Pontes n. 156. — Multa de 150\$, mais a importância de 159\$000, relativa a emolumentos de registro. Praso 20 dias. Intime-se.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Dia 7 de julho de 1932

Tabela de marcas e pesos dos produtos de perfumarias, fabricados por Joaquim Lauriano Gomes, estabelecido com pequeno fabrico, á rua da Passagem n. 147, Rio de Janeiro:

Loções:

Acacia-Cléo, peso bruto 450 grammas.
Heliotrope-Cléo, peso bruto 450 grammas.

Jasmin-Cléo, peso bruto 450 grammas.
Lírio-Cléo, peso bruto 450 grammas.
Mil Flores-Cléo, peso bruto 450 grammas.

Narciso-Cléo, peso bruto 450 grammas.
Orquídea-Cléo, peso bruto 450 grammas.
Rosa-Cléo, peso bruto 450 grammas.

Seda Capilar, peso bruto 450 grammas.
Violeta-Cléo, peso bruto 450 grammas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1932.
— Joaquim Lauriano Gomes.

Tabela de preços dos produtos da perfumaria de R. T. de Andrade, á rua Padre Roma n. 28:

Sabonetes com perfume, "Avante", 100 grammas.

Sabonetes com perfume, "Yole", 75 grammas.

Sabonetes com perfume, "Lucia", 50 grammas.

Sabonetes sem perfume, "Idéal", 75 grammas.

Sabonetes sem perfume, côco, 75 grammas.

Sabonetes sem perfume, côco, 50 grammas.

Blocos com perfume, "17", 150 grammas.

Sabonetes com perfume, "17", 50 grammas.

Sabonetes com perfume, "Mignon", 25 grammas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932.
— R. T. de Andrade.

Tabela das marcas e pesos das perfumarias fabricadas pelo Laboratório Moura Brasil & Comp., sito á rua Diniz

Cordeiro n. 39, Botafogo, pertencente á firma Moura Brasil & Comp.:

Agua de Alfazema, 250,0, 415,0.

Agua de Alfazema, 500,0, 775,0.

Agua de Alfazema, 1.000,0, 1.390,0.

Agua de Colonia, 250,0, 415,0.

Agua de Colonia, 500,0, 775,0.

Agua de Colonia, 1.000,0, 1.390,0.

Agua de Quina, 250,0, 490,0.

Agua de Quina, 500,0, 840,0.

Agua para a pele, 435,0.

Agua de Violetas, 250,0, 415,0.

Agua de Violetas, 500,0, 775,0.

Agua de Violetas, 1.000,0, 1.390,0.

Brilantina Risoleta, 175,0.

Cylos, pasta, 70,0.

Cylos, creme, 70,0.

Dentifricio de acido tímico, 230,0.

Dentolino, pó, 60,0.

Dentolino pasta, 77,0.

Dentolino elixir, 250,0.

Loção Risoleta, 400,0.

Pó de arroz Risoleta, 85,0.

Sabão anti-herpético, 65,0.

Talco boratado, 120,0.

Quinocarpina, 385,0.

Cilion, 35,0.

Sabão Amaryllis um, 85,0.

Sabão Amaryllis, caixa de tres, 305,0.

Sabão Risoleta, 145,0.

Sabão Benjoin, 85,0.

Sabonetes medicinais, 75,0.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932.

— Moura Brasil & Comp.

Tabela das marcas e pesos dos produtos da fabrica de perfumaria de propriedade de W. Francis Lynch, sito á rua General Polydoro n. 148, nesta capital.

Esta tabela substituirá a apresentada em 9 de março do corrente ano, protocolada sob o n. 7.022, de 9 de março de 1932:

Marcas — Pesos

Agua de colonia Delly, vidros de 150, 300, 450, 600, 750 e 1200 grammas.

Loção Mil Flores, vidros de 300 e 400 grammas.

Brilantina concreta Delly, vidros de 80, 100 e 120 grammas.

Brilantina liquida Delly, vidros de 100 e 150 grammas.

Rio, 22 de abril de 1932. — W. Francis Lynch.

Tabela das marcas e pesos dos produtos da fabrica de perfumaria de propriedade de Barros, Mattos & Machado sito á rua Uruguaiana n. 24-2º andar.

— Cidade do Rio de Janeiro:

Marca 77 — Pesos

Loção 77, peso 450 grammas.

Fixador 77, peso 100 grammas.

Esmalte 77, peso 40 grammas.

Esmalte 77, peso 100 grammas.

Brilho 77, peso 10 grammas.

Brilantina 77, peso 150 grammas.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1932.

— Barros, Mattos & Comp.

Tabela de preço de pequeno fabrico de especialidade farmaceutica de Maria Luiza Cavalcanti de Albuquerque, moradora á rua Menna Barreto n. 77 — Botafogo.

Cistel, duzia, 28\$500.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1932. — Maria Luiza Cavalcanti de Albuquerque.

Tabela de marca e preço do produto especialidade farmaceutica do Dr. Antonio Fontes, localizado á praça Floriano n. 55-4º andar.

Marca — Preço

TO22, 72\$000 (duzia de empólas).
Rio de Janeiro, 7 de abril de 1932. — Dr. Antonio Fontes.

Tabela de preço do pequeno fabrico particular do produto farmaceutico "Dulcose", de Raul Virgilio da Cunha, estabelecido em sua residencia á rua Vicente de Souza n. 5:

Duzia, 15\$000.
Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932. — Raul Virgilio da Cunha.

Tabela de preço de venda da nova marca de cigarros da Fábrica de Fumos e Cigarros de propriedade de Lopes Sá & Comp., sito á Ladeira do Faria n. 2, no Distrito Federal:

Marca — Preço por vintena

Escoteiro, \$225.
Rio de Janeiro, 6 de junho de 1932. — Lopes Sá & Comp.

Tabela de preços do produto farmaceutico "Prolues", de pequeno fabrico, de especialidades farmaceuticas de Monclar de Lima Rocha, á rua Marechal Floriano n. 55, sobrado, posto á venda em 1 do corrente:

Produto — Preço

Prolues, unidade, 5\$000.
Prolues, duzia, 54\$000.
Rio de Janeiro, 8 de junho de 1932. — Monclar de Lima Rocha.

Tabela das marcas e preços do pequeno fabrico de especialidades farmaceuticas de propriedade de F. Seabra, sito á rua Buenos Aires n. 242, sobrado:

Quantidade — Marca — Preço

Genitalia, duzia, 36\$000.
Blenostase, duzia, 36\$000.
Pasta Seabrina, duzia, 22\$500.
Em 17 de junho de 1932. — F. Seabra, farmaceutico.

Tabela das marcas e produtos de especialidades farmaceuticas de propriedade de Rodolpho Machado, estabelecido á rua Barão de São Felix n. 155, nesta cidade:

Marcas — Preços

Depurina, duzia, 34\$800.
Nutrolino, duzia, 45\$600.
Injeção Machado, duzia, 45\$600.
Rio de Janeiro, 9 de abril de 1932. — Rodolpho Machado.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos do Instituto Bioquímico de propriedade de Paulo Proença & Comp. Ltda., sito á rua Voluntarios da Patria n. 286, nesta Capital:

Produtos acondicionados em empólas:

Marca:

Thiozol A — 10\$000, a duzia de empólas de 1 c. c.

Thiozol B — 12\$000, a duzia de empólas de 1 c. c.

Thiozol C — 14\$000 a duzia de empólas de 1 c. c.

Caixas de 100 empólas tipo hospitalar:

Thiozol A — 5\$000 a duzia de empólas de 1 c. c.

Thiozol A — 12\$000 a dúzia de empôlas de 2 c. c.

Thiozol A — 45\$000, a dúzia de empôlas de 10 c. c.

Thiozol B — 5\$500 a dúzia de empôlas de 1 c. c.

Thiozol B — 14\$500 a dúzia de empôlas de 2 c. c.

Thiozol B — 55\$000 a dúzia de empôlas de 10 c. c.

Thiozol C — 6\$000 a dúzia de empôlas de 1 c. c.

Thiozol C — 9\$000 a dúzia de empôlas de 2 c. c.

Caixas de 10 empôlas:

Muthiol — 12\$000 a dúzia de empôlas de 2 c. c.

Caixas de 100 empôlas tipo hospitalar:

Muthiol — 6\$000 a dúzia de empôlas de 2 c. c.

Muthiol — 14\$500 a dúzia de empôlas de 5 c. c.

Produtos acondicionados em vidros:

Hemazol — 9\$000 o vidro de 300 c. c.

Opginol — 8\$000 o vidro de 50 c. c.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1932.

— Paulo Proença & Comp. Ltda.

Relação dos preços de dúzia dos preparados do Sanatório Botafogo S. A.:

Provita, dúzia, 78\$000.

Convulsan, dúzia, 72\$000.

Neurobis, dúzia, 108\$000.

Urodeto, dúzia, 108\$000.

Conselho de Contribuintes

RETIFICAÇÃO

Em vés de 305, como foi publicado no *Diário Oficial* de 24 de junho findo, á pag. 12.137, them o n. "306" o acórdão referente ao recurso de Albino Campos & Comp., sob n. 158.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 7 de julho de 1932

Ofícios expedidos:

N. 239 — Ao diretor da Receita Pública — Restituindo processo em que é interessada a Companhia Espírito Santo e Minas de Armazens Gerais.

N. 910 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Transmitindo processo de lançamento *ex-officio* instaurado contra Domingos Chrispino.

N. 911 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Santa Catarina — Restituindo processo em que é interessado Eduardo Nettzel.

N. 912 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Transmitindo processo em que é interessado Francisco Alves.

N. 913 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em São Paulo — Restituindo processo em que é interessada a firma Achille Fortunato & Irmão.

N. 238 — Ao diretor da Receita Pública — Restituindo processo em que é interessada a Société Cotonnière Belge Bresilienne.

N. L-73 — Ao diretor da Receita Pública — Solicitando serem canceladas as certidões ns. 7.075, de Maria Ribeiro de Andrade Botelho, exercício de 1926, 3.896, de Lopes Pires & Comp., exercício de 1927, e 4.296, de Luiz Eduardo Cabrera, exercício de 1928, todas pertencentes á divida ativa de 1929.

N. L-74 — Ao 3º procurador da República — Idem, de Francisco Valente da Silva Sobrinho, José de Oliveira Leite, Cária Maria Konigs, Evilasio Gonçalves Villanova e Brasilio Taborda.

N. L-75 — Ao diretor da Receita Pública — Idem, de Fernando Joaquim Ferreira, n. 1.476, exercício de 1926, divida ativa de 1928.

N. L-76 — Ao diretor da Receita Pública — Idem, de Vera de Moura Monteiro, Rezende & Mello Ltda., Fonseca Lemos, Manoel Fernandes Leite, Braga & Vianna, Manoel Cavadas, Americo de Souza Barros & Comp. e Adelino Leite de Vasconcellos, todas pertencentes ao exercício de 1927 e divida ativa de 1929.

N. L-77 — Ao 3º procurador da República — Idem, de Angelo Mendes de Moraes e Antonieta Torres Saturnino Braga, pertencentes ao exercício de 1926 e divida ativa de 1930.

N. L-78 — Ao 3º procurador da República — Idem, de Alvares & Oliveira, Alves & Martinez, Seraphim Iglezias Rodrigues, Marques & Valerio, Benigno I. Malvar, Gilberto de Alencar Saboya, Joaquim Borges Sara (espolio de), Francisco Gozende Laurido, Antonio Luiz Simões, A. de Souza, Leopoldo Thion, Agostinho Coelho Barbosa e Fred Figuer, pertencentes ao exercício de 1927, divida ativa de 1930.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

Expediente de 6 de julho de 1932

Ao Sr. diretor geral:

Ofícios:

N. 1.904 — Ao Sr. H. S. L. Watkins — Yorkshire — Inglaterra, remetendo publicações referentes ao desenvolvimento economico do Brasil.

N. 1.908 — A' Sra. D. Dorothy Kern — Oregon — E. U. A., comunicando não dispôr este ministerio presentemente das publicações solicitadas.

N. 1.909 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, restituindo, para que seja devidamente selado, o requerimento do Dr. Heloidio Rosa.

N. 1.910 — Ao prefeito municipal de Ponta Porã, comunicando já ter sido providenciado para que a Estação de Pomicultura de Deodoro atenda o seu pedido, dentro das possibilidades, devendo entender-se com o encarregado do Campo de Maria da Fé sobre a remessa de um número razoavel de mudas de kakiseiros, pecegueiros e videiras.

N. 1.913 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, comunicando ter sido indeferida a petição de Arthur Galião.

N. 1.914 — Ao mesmo Serviço, comunicando ter sido encaminhado ao Ministerio da Fazenda o pedido da firma Pantalão Rinaldi & Comp.

N. 1.915 — A' Associação Rural Julio de Castilhos, comunicando não ser possível atender ao seu pedido por não possuir a publicação a que se refere.

N. 1.916 — Ao Serviço Florestal do Brasil, remetendo, para efeito de informações, o relatório de Luiz Carvalho Araújo, sobre o estagio que está fazendo na Escola de Silvicultura da Universidade de Michigan, em Ann Arbor, nos Estados Unidos da America do Norte.

N. 1.917 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, comunicando ter sido designado o inspetor agricola do 17º dis-

trito, Luiz Gonzaga Gomes de Freitas, para representar este ministerio no 6º Congresso Rural, promovido pela Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, e a realizar-se de 10 a 15 do corrente, em Porto Alegre.

N. 1.918 — Ao supracitado inspetor agricola do 17º distrito, comunicando a sua designação nos termos acima indicados.

N. 1.919 — A' Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, fazendo identica comunicação sobre o funcionario acima referido destacado para representar este ministerio no mencionado certamen.

N. 1.920 — Ao Serviço de Industria Pastoral, comunicando ter sido indeferido o requerimento de Ananias & Comp.

N. 1.921 — A' Comissão da Feira de Amostras, solicitando informações sobre o pedido de mostruários feito pelo superintendente geral da Exposição Nacional a Bordo do vapor *Almirante Jaceguai*.

N. 1.923 — A' Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, transmitindo para que seja anotado nos assentamentos do funcionario em apreço, o aviso em que o Ministerio da Fazenda agradece os bons serviços prestados pelo Dr. Joaquim Corrêa de Seixas, no desempenho da ardua missão que lhe foi confiada naquêlo ministerio, na comissão da classificação do "gas-oil".

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1932

Archimedes Taborda, pedindo metade de cada edição da "Revista das Cooperativas". — Indeferido. O que justificou a concessão feita ao peticionario foi a clausula de distribuição gratuita da "Revista", sendo o seu trabalho e as suas despesas compensadas pela renda dos anuncios que ficou com a liberdade de obter e cobrar a seu criterio. (D. C. 7.163-32).

Dia 7 de julho de 1932

Requerimento despachado

José Candido da Silva Murici, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento de reintegração como inspetor agricola. — Indeferido de acôrdo com o parecer. (D. C. 9.532 de 1932).

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Primeira Seção Técnica

Dia 6 de julho de 1932

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofícios:

Ao Sr. inspetor agricola federal em Maceió:

N. 1.328 — Comunicando que esta diretoria aguarda o relatório sobre os auxilios aos flagelados.

— Ao inspetor agrícola federal em Porto Alegre:

N. 1.131 — Acusando o recebimento do exemplar do "Noticiário da Liga das Uniãos Coloniais Rio Grandenses".

— Ao diretor do Campo de Sementes em S. Simão:

N. 1.333 — Pedindo a remessa de 80

sacos de milho ponta e base, convenientemente marcados.

— Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 1.334 — Remetendo cópia do offício n. 8, de 28 de junho último, da Colônia de Psicopátas do Distrito Federal.

(Secção de Fruticultura)

Relação dos generos saídos do Distrito Federal, pelas E. F. Central do Brasil, Leopoldina e Teresopolis, no mez de junho de 1932.

Generos — Unidade	Dias		Total
	1 a 20	21 a 30	
Arroz, saco.....	20.660	7.713	28.373
Assucar, saco.....	25.095	11.542	37.237
Azeite, caixa.....	219	91	310
Bacalháu, quilo.....	97.242	36.992	134.234
Banha, quilo.....	187.044	77.992	265.036
Batatas, quilo.....	214.977	78.382	293.359
Carne de porco salgada, quilo.....	318	483	801
Cebolas, quilo.....	124.763	87.823	212.586
Farinha de mandioca, saco.....	2.259	1.384	3.643
Fubá, quilo.....	14.422	8.785	23.207
Farinha de trigo, saco.....	115.051	62.052	177.103
Feijão, saco.....	2.403	814	3.217
Gazolina, caixa.....	13.284	10.530	23.814
Querozene, caixa.....	11.991	9.409	21.400
Leite condensado, caixa.....	30	16	46
Manteiga, quilo.....	1.482	2.243	3.725
Milho, saco.....	146	188	334
Peixe salgado, quilo.....	11.500	12.740	24.240
Polvilho, quilo.....	9.949	—	9.949
Sabão, quilo.....	164.658	117.844	282.502
Sal, quilo.....	3.510.276	2.051.766	5.562.042
Toucinho, quilo.....	1.339	543	1.882
Xarque, fardo.....	3.870	1.085	4.955

Rio, 6 de julho de 1932. — F. Salgueiro Vaz, auxiliar tecnico, Visto. — Carlos de Souza Duarte, chefe de secção.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 4 de julho de 1932

Offícios:

Sr. diretor de Meteorologia:

N. 878 — Para vosso conhecimento, incluso vos remeto por cópia, o telegrama em que o delegado do Serviço do Algodão na Paraíba presta informações acerca do extravio do material fornecido por essa diretoria àquela delegacia.

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 881 — Nega aprovação a uma proposta para pagamento de gratificações e diárias do pessoal deste serviço nesse Estado, por trabalhos extraordinários.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 883 — Remete a 2ª via do recolhimento da renda, na importância de 100\$200, feito ao Banco do Brasil.

Ministerio do Trabalho. Indústria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO

Dia 24 de junho de 1932

Paulo Guimarães de Freitas, solicitando sua nomeação para o cargo de cor-

retor de mercadorias do Distrito Federal. — Lavre-se a nomeação.

Dia 27

Engenheiro agrônomo Alberto Ravacine, funcionario em disponibilidade, solicitando seu aproveitamento no cargo de consultor tecnico do Departamento Nacional da Indústria, com os vencimentos da disponibilidade até ser efetivado. — Sim, nos termos da informação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30

União dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, solicitando providencias para o fâto de pequenos agrupamentos profissionais, pertencentes a classe de prepostos do comércio, organizarem-se em sindicatos. — Como parece ao Dr. consultor juridico. Só em cada hipotese sujeita á apreciação é que poderá ser decidido, respeitada a lei.

Associação Comercial Varejistas de Santos, consultando sobre a maneira por que deve proceder com relação á greve dos empregados de diversas indústrias naquela cidade. — A materia, podendo ser apreciada pela Comissão Mixta de Conciliação, e por fim, pela Comissão Especial, escapa a minha deliberação atual.

Dia 1 de julho

José Galleão de Souza, presidente da Aliança dos Operarios das Fábricas de Tecidos de Magé, apresentando um memorial em que extranha ter sido, também, reconhecida a Associação dos Ope-

rarios da America Fabril e pedindo providencias. — A sociedade representativa dos operarios de tecidos de Magé, é evitentemente o sindicato reclamante — Aliança dos Operarios das Fábricas de Tecidos de Magé. O sindicato constituido dentro de uma fábrica do Distrito Federal, não pode abranger os trabalhadores existentes em outro Estado, como bem demonstram as informações, notadamente o parecer do doutor consultor juridico. Não ha meio, porém, compulsorio, para ser feita, pelo ministerio, a exclusão dos socios domiciliados em Magé e que se alistam entre os componentes da associação com sede nesta Capital. Esta não poderá ser o órgão representativo daqueles operarios, que só poderão ter como representante de sua classe o sindicato formado no Municipio onde está instalada a fábrica onde trabalham.

Em conclusão: o sindicato reclamante é o representante dos operarios das fábricas de tecidos com sede no Municipio de Magé. Tanto assim que demittido um trabalhador dessas fábricas, pelo unico motivo de se alistar entre os seus associados, terá applicação a sanção legal, o que não ocorreria se a eliminação se desse por se ter feito socio da Associação, com sede no Distrito Federal.

Não havendo o que deferir, como sustenta o Dr. consultor juridico, e se vê do exposto, archive-se.

Major Arthur d'Andrade, apresentando sugestões para proteção da classe domestica. — Aguarde o momento oportuno de sua apreciação.

Centro dos Empregados do Caes do Porto, solicitando aprovação da retificação feita no art. 3º, letra c de seus estatutos. — Indeferido de acôrdo com as informações e parecer do Dr. consultor.

Adolpho Augusto Pinto de Magalhães, recorrendo da decisão da Junta Commercial do Distrito Federal que indeferiu o pedido de registro da firma P. Magalhães & Comp. — Nego provimento ao recurso.

Dia 4

Elias de Souza Lima, secretário da sociedade União dos Operarios Estivadores, solicitando a designação de um fiscal deste ministerio junto áquela sociedade, afim de sanar certas irregularidades verificadas. — Archive-se.

União dos Trabalhadores das Fábricas de Tecidos de Nova Friburgo, solicitando seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Sim; faça-se o necessario expediente.

Sindicato dos Operarios Beneficiadores de Cereais, solicitando seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931. — Sim; faça-se o necessario expediente.

Associação Sindical dos Pilotos da Marinha Mercante do Pará, solicitando seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Sim; faça-se o necessario expediente.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos de pachados

Aditamento ao dia 1 de julho de 1932

A. Marcos, pedindo permissão para importar dois teares destinados a fabri-

mação de tecidos identicos ás amostras e apresentou. — Prestando-se a aumentar a produção, não ha como deferir, salvo se for em substituição. Resposta, querendo, neste sentido.

Sylvano Alves da Rocha Loures, pedindo seja autorizada a vinda de tres mil familias de colonos polonezes para trabalharem em terras existentes nos municipios de Clevelandia, Estado do Paraná, e Chapéu, no Estado de Santa Catarina. — Sejam satisfeitas as exigencias no parecer do diretor da secção.

Dia 4 de julho

Mello Guido e Juvenal Prado, recorrendo da decisão que lhes denegou privilegio de invenção para "um novo sistema de reclames luminosos, denominado *Lux*". — Nego provimento ao recurso.

Falck & Comp., pedindo seja autorizada a importação dos maquinismos constantes da relação que apresenta, destinados á sua fabrica situada em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. — Autorizo a importação.

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited, pedindo permissão para importar uma maquina urdideira para beneficiar fios de algodão. — Autorizo a importação.

Visco Seda Matarazzo Limitada, pedindo seja autorizada a importação dos maquinismos enrolados na relação que exhibe, destinados a melhorar a sua produção de fios de seda artificial. — Autorizo a importação.

Argos Industrial S. A., pedindo permissão para importar uma maquina para tingir fio de algodão. — Autorizo a importação.

Glossop & Comp., pedindo permissão para importar uma maquina espuladeira para enrolamento de fio de algodão. — Autorizo a importação.

Fabrica de Tecidos Tatuapé, S. A., pedindo autorização para importar dezesseis celas eletroliticas para produzir soda caustica. — Autorizo a importação.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1932

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1-C-n. 15 — Solicitando providencias no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a importancia de réis 2:055\$800, de pagamento de gratificação por serviços extraordinarios prestados fora das horas de expediente, a que fizeram jus, no mês de maio proximo passado, os funcionarios do Departamento Nacional do Povoamento, em comissão nos trabalhos de fundação do Centro Agrícola de Santa Cruz, engenheiro Henrique Dietrich e outros.

N. 1-C-n. 16 — Solicitando providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, a efetuar o pagamento dos colonos do Centro Agrícola "Marquez de Abrantes", no mesmo Estado, assim como remete copia do aviso em que o senhor ministro das Relações Exteriores, solicita seja efetuado o mesmo pagamento.

1-C-n. 17 — Ao ministro das Relações Exteriores, comunicando terem sido solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser dada

solução ao pedido de distribuição á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, da quantia de réis 70:000\$, destinada ao custeio dos trabalhos de fundação do Nucleo Colonial "Marquez de Abrantes".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de julho de 1932

Offícios:

1-C-n. 55 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Comercio, remetendo para os devidos fins, a carta em que a Camara de Comercio Franco-Brasileira, pede pelos motivos que justifica, lhe seja concedida a subvenção habitual de 20.000 francos.

1-C-n. 56 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, remetendo, para os fins convenientes, o processo 40-F-932, relativo ao requerimento em que Ferreira, Jayme & Comp., por seu procurador Dr. Domingos Netto de Vellasco, pedem o pagamento da importancia de 5:706\$000, referente ao fornecimento de material ao Serviço de Proteção aos Indios, no Estado de Goiás, em 1930.

2-C-n. 57 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, comunicando, para os devidos fins, que o auxiliar de primeira classe, do Departamento Nacional de Estatística, Manoel Gomez Macedo, nomeado por decreto de 22 de julho proximo passado, para identico cargo nesta Secretaria de Estado, devem ser pagos os vencimentos deste cargo a partir de 16 do mesmo mês, em virtude de ter tomado posse e entrado em exercicio, sem interrupção.

1-C-n. 58 — Ao diretor da Despesa do Tesouro Nacional, solicitando providencias no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a folha na importancia de 140\$, relativa ao abono de quatro diarias, á razão de 35\$000, arbitradas pelo senhor ministro, a que fez jus, o auxiliar de gabinete deste ministerio, engenheiro Marcos Valdetaro da Fonseca, com serviços extraordinarios prestados fora desta capital.

1-C-n. 59 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento n. 36, relativo ao empenho de 140\$, concedido ao auxiliar de gabinete deste ministerio, engenheiro Marcos Valdetaro da Fonseca, de quatro diarias á razão de 35\$000, por serviços extraordinarios prestados fora desta capital.

1-C-n. 60 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, restituindo devidamente legalizado, o processo 23.447/32, referente ao pagamento de 609\$700, á Estrada de Ferro Sorocabana.

2-C-n. 61 — Ao representante da Companhia Telefonica Brasileira, solicitando providencias, com a possivel urgencia, no sentido de ser colocado um aparelho telefonico na sala em que se encontra instalado o gabinete do senhor diretor geral de Contabilidade, no Palacio Britânico, á Avenida das Nações.

2-C-n. 62 — Ao diretor regional do Departamento Nacional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, solicitando providencias urgentes, no sentido de ser transferido de local, o aparelho telefonico presentemente instalado nesta Secretaria de Estado, á Avenida das Nações.

2-C-n. 63 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, remetendo um pedido de material de expediente necessario á esta Secretaria de Estado, solicitando providencias a respeito.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Requerimentos despachados

Carlos Martinho, Domingos Rodrigues, Eduardo Silva, João Domingos da Silva, José Pereira Cavadas, José Pereira, Luiz Costa e Manoel Machado Rodrigues, reclamando pagamento de salarios. — Arquite-se.

Officio n. 1.003, a Eurico Teixeira Marques, declarando que deve exhibir neste Departamento o livro de registro dos seus empregados.

Dia 4

Requerimentos despachados:

José Martins Wendling, reclamando contra a sua dispensa. — Sele o documento que apresentou.

Alfredo José da Rosa, comunicando que foi despedido do lugar que ocupava nos serviços da firma Hasenclever. — Compareça neste Departamento.

João Baptista, José Joaquim Moreira e Manoel Fontes, reclamando pagamento de salarios. — Arquite-se.

Offícios:

N. 1.004 a 1.007, ao diretor da Agencia Brasileira, a Carreiro & Irmão, Manoel Rodrigues e José Lamas, declarando que devem exhibir neste Departamento os respectivos livros de registro dos seus empregados.

N. 1.008 a 1.010, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal e ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo para os devidos fins, as petições apresentadas, respectivamente, por Benedicto Silva e outros, Julio Pereira Basilio e International Harvester Company.

N. 1.011, ao presidente da S. A. Hotel Imperio Copacabana, declarando que deve exhibir as provas aludidas na sua defesa á reclamação de Antonio dos Santos Ferreira.

N. 1.002, ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, remetendo a petição de Antonio Ferreira Lima que por equívoco foi enviada a este Departamento.

N. 1.013, ao presidente do Sindicato Patronal das Industrias Textis do Estado de São Paulo, comunicando, em resposta á consulta feita por telegrama, sobre o decreto n. 21.364, que sem aumento da taxa do salario todo empregado deverá trabalhar 48 horas por semana, as quais podem ser distribuidas em número superior a 8, nunca, porém, excedendo de 10 horas diarias, e contanto que o total das horas trabalhadas pelo empregado durante a semana não ultrapasse o limite de 48, de que trata o art. 1º do mesmo decreto.

N. 1.014, ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, solicitando a remessa do processo n. 3.467, de 1931, por ser necessario o estudo do assunto.

Ns. 1.015 a 1.018, ao proprietario do Café Principal, a Cecilia Nogueira Rodri-

gues, José Rodrigues Ramos e Helena Rudolphi, declarando que devem compa-
recer neste Departamento afim de se en-
tenderem com o Sr. adjunto do patrono.

Dia 6

Requerimento despachado:

José Antonio de Almeida, reclamando
pagamento de salário. — Compareça
neste Departamento.

Ofícios:

N. 1.020, a Raul Gonçalves Ramos, de-
clarando que deve enviar um represen-
tante a este Departamento afim de se
entender com o Sr. adjunto do patrono
sobre a reclamação de Raul Leite Ri-
beiro.

Ns. 1.021 a 1.034, a Emilio Perestrello,
A. Brandão & Alvarenga, José Rodrigues
& Rodrigues, Luporini & Comp., B. von
Mastwyk & Comp., J. Rocha & Comp.,
Floriano Silva, Albino Campos & Comp.,
José Braz Dourado, Manoel Joaquim Ri-
beiro, Elisabeth Essig, A. Figueira &
Comp., Arlindo Gama Otero e Janowitz
Wahle & Comp., solicitando esclareci-
mentos sobre as reclamações apresenta-
das, respectivamente, pelos ex-emprega-
dos Arnaldo Garcia Pinheiro, Alfredo dos
Santos, Amadeu de Freitas, Carmine di
Sabbato, Djalma de Souza Carvalho, Fir-
mino Lima, Hermano Ferreira de Moura
Filho, José Francisco Gomes, Joaquim
da Silva Duarte, José Henrique de Souza,
Martha Dammol, Manoel Pires, Oswaldo
Dantas e Walter Kruse.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de julho de 1932

Pedidos de registro de marcas:

Dearborn (South America), Limited,
da marca "Mercolised Wax", para a clas-
se 48. — Registre-se como reivindicado.

Dearborn (South America) Limited,
da marca "Mercolised Wax", para a clas-
se 3. — Registre-se como reivindicado.
Aditamento aos despachos de 30 de ju-
nho de 1932

Companhia Brasil Editora S. A. (pro-
cesso n. 12.177/31). — Apresente no-
vas descrições e novo clichê revestindo
a marca de forma distintiva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 6 de julho de 1932

Andrew Johnson, Knudtson, Limited
(dois requerimentos), Mario Alberto
Sarubbi, The Electric Storage Battery
Company, José Mauricio da Rosa e Silva,
Ferreira & Abrantes, Dr. Josué dos
Santos Lima, Carvalho de Mendonça
& Comp., Ltda., British Chamber of
Commerce of São Paulo e Southern Bra-
sil, General Electric, Sociedade Anoni-
ma, Companhia Souza Cruz. — Lavre-
se o termo.

Renato de Freitas (processo número
3.651/32), Ary Guimarães (processo
n. 3.788/32), Companhia, de Produtos
Químicos Fábrica Belém (processo nú-
mero 3.789/32), Brunner, Cotianna &
Massaro (processo n. 3.646/32), Walter
Gerhardt & Companhia, (processo nú-
mero 3.650/32), U. Rademaker (pro-
cesso n. 3.648/32), e Franklin da Silva
Araujo, (processos ns. 3.686 e 3.687 de
1932). — Dê-se vista.

José Carlos de Mattos Peixoto (proces-
so n. 3.815/32), Maria das Neves
Britto (processo n. 3.769/32), Manoel
Gonçalves Vieira (processo n. 3.772,
de 1932), Waldemiro Antonio Martins
(processo n. 3.773/32), Ruy Mangabeira
(processo n. 3.775/32). — Dê-se
certidão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 6 de julho de 1932

Mario Alberto Sarubbi, Naum Mirsky,
Pirelli S. A., Felício Coimbra Teixeira,
Alfredo Heim, Ivo Ferreira da Silva e
Fausto Pinto de Almeida Frias Junior,
Montenegro, Costa & Comp., Inventia
Patent-Verwertungs-Gesellschaft, Cie.,
pour la Fabrication des Compteurs &
Materiel D'Usines à Paz, Minerals Sepa-
ration Limited, e Usines de Melle e Hen-
ri Martin Guinot. — Lavre-se o termo.

Bhering, Companhia S. A. (processo
n. 3.181/32). — Preliminarmente pu-
bliquem-se os pontos característicos, á
vista da informação.

Alberto Severino Langer (processo
n. 740/32). — Satisfaca a exigencia do
examinador.

Agostinho Faria Guimarães (processo
n. 635/32). — Preste esclarecimentos.

Domingos de Souza Barros Junior
(processo n. 13.957/31). — Preste
mais amplos esclarecimentos, á vista do
parecer.

Alfredo Brandão (processo número
3.036/32). — Preliminarmente apre-
sente os desenhos a que se refere no me-
morial.

Muller & Irmãos e Ewaldo Hauer
(processo n. 3.617/32). — Junte-se ao
processo, nos termos da informação.

Pedido de arquivamento de privilégio:
Jayme Rosario & Souza (processo
n. 643/31). — Arquive-se, á vista da
informação.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento ane-
xo ao decreto n. 16.264, de 19 de
dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediram
registro Carvalho de Mendonça & Com-
panhia Limitada, destinada a artigos da
classe 3 (depósito n. 23.867, de 6 de
julho de 1932):

Consiste na palavra característica
"Triclipisina" e por baixo as palavras
Carvalho de Mendonça & Comp. Ltda.
— Rio de Janeiro.

Esta marca que póde variar em tipo
côres e dimensões, serve para distin-
guir um preparado medicinal da indús-
tria e comércio dos depositantes e in-
cluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu
registro Josué dos Santos Lima, desti-
nada a artigos da classe 50-j (depósito
n. 23.868, de 6 de julho de 1932):

Consiste em uma facha em forma re-
tangular, formada por um fino traço,
lendo-se no seu interior os dizeres ca-
racterísticos da marca "Correio da Ci-
dade", sendo o traço cortado nas partes
superior e inferior pelas iniciaes "C".

A referida marca, que poderá variar
em côres e dimensões, servirá para dis-
tinguir um jornal de sua indústria e
comércio incluido na classe 50-j do re-
gulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram
registro Ferreira & Abrantes, destinada
a artigos da classe 42 (depósito n. 23.869,
de 6 de julho de 1932):

Consiste no nome característico de
fantasia: "Ferrabrante", nome de fan-
tasia este tirado e formado de parte dos
nomes que compõem a firma requerente,
escrito em caracteres tipograficos, mi-
nuculosos, comuns e uniformes. Dito
nome de fantasia destaca-se sobre um
fundo livre retangular, horizontalmente,
que eclipsa em parte, por sobreposição,
uma vinheta em cuja parte inferior lê-
em-se os dizeres: Vinho especial, subli-
nhados por um risco singelo, e, por baixo
dêste os dizeres: do Rio Grande do Sul.
Os dizeres vinho especial e do Rio Gran-
de do Sul eclipsam parcialmente a
parte inferior da vinheta já mencionada,
que, nesse local, já se apresenta em dois
cachos de uva nos trechos não escondi-
dos.

A parte da marca até agora descrita
está desenhada em fundo de forma do
piramide invertida, que a partir do meio
e daí para cima está invadida por pe-
quenos riscos horizontais e paralelos,
que, partindo de uma base um pouco
mais estreita que os lados da piramide,
transpõe-a e vem envolver a parte su-
perior da vinheta. Na parte inferior da
piramide em seu angulo mais baixo, está
desenhado um angulo aberto em com-
passo, cobrindo os dizeres: Marca regis-
trada, e por baixo dêstes, dentro de um
circulo constituído de linha singela vê-
se uma figura de fantasia, representando
uma estatua e pedestal, erguendo uma
corôa. Na parte inferior e interna dêsse
circulo, á esquerda da estatua lêem-se:
Nova, — e, á direita, — Era. A estatua
e pertences aqui descritos ou seja com-
passo, circulo e dizeres fazem parte in-
tegral da marca "Nova Era" já registrada
nesse Departamento sob n. 32.597. em
29-10-31, conforme despacho de 30-1-26,
do Sr. diretor. Contornando o todo até
aqui descrito, um fundo de tonalidade
diferente, formando um quadrilátero re-
matado a característica da marca; para ser
registrada na classe n. 42 do Regula-
mento para distinguir vinhos da impor-
tação e comércio dos requerentes.

Esta marca será usada em rotulos, fa-
turas, reclames, etiquetas, taboetas, gar-
rafas e poderá variar de côres e dimen-
sões.

Descrição da marca para que pediu
registro José Mauricio da Rosa e Silva,
destinada a artigos da classe 42 (depó-
sito n. 23.870, de 6 de julho de 1932):

Consiste num rótulo retangular, orla-
do com uma vinheta simples, tendo, ao
centro em sentido obliquo, a palavra
"Abbacial", e no angulo superior á es-
querda, um motivo ornamental de estilo
Barroco, servindo de moldura a um ca-
cho de uvas e por cima dêste ornamento
um barrete de abbade.

Reivindica-se a palavra "Abbacial" em
conjunto com um motivo ornamental,
para servir de marca de comércio, para
vinhos, bebidas e liquidos fermentados
incluidos na classe 42.

A marca poderá variar em côres, di-
mensões e caracteres dos tipos de im-
pressão.

Descrição da marca para que pediu registro Andrew Johnson, Knudtson, Limited, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 23.871, de 6 de julho de 1932):

Consiste na palavra "Tenente". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir *substâncias usadas como alimento ou como ingredientes em alimento, mas não compreendendo sal e quaisquer artigos da mesma espécie de sal*, incluídas na classe 41, do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Andrew Johnson, Knudtson, Limited, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 23.872, de 6 de julho de 1932):

Consiste na palavra "Diamante".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir *Peixe*, incluído na classe 41, do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Electric Storage Battery Company, destinada a artigos da classe 50-j (depósito n. 23.873, de 6 de julho de 1932):

Consiste na palavra "Drydex". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir *baterias elétricas de pilhas secas*, incluídas na classe 50, letra j, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Mario Alberto Sarubbi, destinada a artigos da classe 39 (depósito número 23.874, de 6 de julho de 1932):

Consiste, essencialmente, nas letras "IT", sendo o *i* minúsculo e o *T* maiúsculo, de imprensa, sobre um quadrado negro, recorrido por quatro linhas sinuosas á imitação de ondas, e cujo quadrado se destaca de um fundo menos intensamente negro. Por baixo do quadrado está escrito sobre fundo negro: "Touca Onduladora", em caracteres comuns, maiúsculos, de imprensa, sendo as iniciais das duas palavras maiores que as outras letras.

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir uma touca de borracha onduladora de cabelos, da indústria e comércio da depositante, compreendida na classe 39 do Regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e poderá variar em cores e em qualquer forma de propaganda comercial.

Descrição da marca para que pediu registro British Chamber of Commerce of São Paulo & Southern Brazil, destinada a artigos da classe 50-j (depósito n. 23.875, de 6 de julho de 1932):

Consiste na representação de um livro na capa do qual se vê ao centro um disco, acompanhado pela parte interna, dos dizeres: "British Chamber of Commerce of São Paulo & Southern Brazil" e no centro, sobre uma barra, a figura de um leão corado. Na parte superior lê-se os dizeres "Personalidades no Brasil" e na inferior "Men of affairs in Brazil".

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir trabalhos tipográficos e litográficos, na classe 50, letra j, do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro General Electric, destinada a artigos das classes 6, 8 e 15 (depósito n. 23.876, de 6 de julho de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Thyrile".

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir material composto, dielétrico ou de resistência, moldado, nas classes 6, 8 e 15, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz, destinada a artigos das classes 44 e 46 (depósito n. 23.877, de 6 de julho de 1932):

Consiste na representação de um triângulo, no campo do qual se lê o número "40".

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda e em rôlo, fumo picado, desfiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados; cigarriños e cigarros de palha; artigos para fumantes, tais como: piteiras, cachimbos, cachimbos orientais (narguileh), boquilhas, fosforos de cera, de madeira, de papelão e qualquer substância fibrosa ou não; carteiras, cigarreiras para cigarros e bolsas para fumo; isqueiros, resíduos de fumo e rapé; palha para cigarros; papel para cigarros em carteiras ou bobinas e bem assim cigarros, nas classes 44 e 46, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. J. Gesteira, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 23.008, de 2 de abril de 1932):

Consiste substancialmente na palavra "Gestren", inscrita em preto no topo de um rotulo retangular, cujo fundo é amarelo claro, tendo a limitá-lo uma linha vermelha. Sob a citada palavra, linha vermelha. Sob a citada palavra, em varias ordens, lê-se os dizeres: "alcohol 24 %" — "Dr. Gesteira's Prescription" — "Known in Other Countries as" — em letras pretas, e "Regulador Gesteira" em letras vermelhas; "Used as a sedative and antispasmodic in general medicine and gynecological and obstetrical practice", em letras pretas; "Gestren", em letras vermelhas; "Is scientifically compounded of pure and wholesome ingredients" — "Dose: one or two teaspoonfuls followed by half a glassful of water, two hours after each meal, as long as necessary". — "Read the booklet enclosed with each bottle" — "Distributed by" — "Dr. J. Gesteira" — 6.555 E. Jefferson Ave" — "Detroit, Mich., U. S. A." — "New York, N. Y." — "Pará-Brasil" em letras pretas.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir "um medicamento para o tratamento das molestias do utero, dos ovaros e dos nervos", incluído na classe 3, da industria e do comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. J. Gesteira, destinada a artigos da classe 3. (depósito n. 20.009, de 2 de abril de 1932).

Consiste substancialmente na palavra "Ventrelax", inscrita em vermelho no topo de um rotulo retangular, cujo fundo é verde-claro, tendo a limitá-lo uma linha vermelha. Sob a citada palavra, em

varias ordens, lê-se os dizeres: "Alcohol 7 %" — "Dr. Gesteira's Vegetable Laxative" — Known in other countries as ventre-livre" em letras pretas, "Pleasant to take" em letras vermelhas, e "Ventrelax is a purely vegetable for use in case of constipation and for the relief of biliousness, flatulence, headaches and distress due to that condition". Ventrelax is a most suitable laxative for children. Its action as gentle but effective". "Dose" — "For adults: two teaspoonfuls in half a glassful of water at bedtime or as directed in the accompanying booklet". "Increase or reduce the dose as needed." — "For children: one-half of the dose for adults, following the same directions." — "Read the booklet enclosed with each bottle". — Distributed by" — "Dr. J. Gesteira" — "6555 E. Jefferson ave". — "Detroit, Mich., U. S. A." — New York, N. Y." — "Pará-Brasil", em letras pretas, e "3 1/2 Fl. Oz." ef letras vermelhas.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir "um medicamento para o tratamento das molestias dos intestinos, incluído na classe 3, da industria e do comercio do depositante.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Artigo 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1929.

Ponto característico da invenção de "Uma nova forma e disposição de terminal para cabos elétricos isolados com papel impregnado", para a qual pediu privilegio Pirelli S/A., Companhia Nacional de Condutores Elétricos.

(Depósito n. 11.400, de 6 de julho de 1932).

1, uma nova forma e disposição de terminais para cabos elétricos isolados com papel impregnado, de conformidade com o desenho anexo.

Ponto característico da invenção de "Um armario ou armação anunciador", para a qual pediu privilegio Montenegro, Costa & Comp.

(Depósito n. 11.401, de 6 de julho de 1932).

Um armario ou armação anunciador, tendo por fim tornar mais atraente a propaganda de quaisquer produtos em geral, mas especialmente a dos artigos condizentes com o ramo de negocio em que estiver instalado e tendo como vantagem principal permitir uma propaganda interessante sem quebra da harmonia artistica do conjunto, consistindo em um armario ou armação de qualquer estilo, tendo na parte superior caixiños nos quais se colocam vidros tendo sobre a sua superficie desenhados, pintados ou reproduzidos por qualquer outra forma desenhos e dizeres componentes do anuncio, tendo ainda os ditos caixiños providos na parte posterior de um foco luminoso consistindo de uma lâmpada e um refletor.

Pontos característicos da invenção de um "dispositivo para a dispersão de cera para soalhos e similares", para que pede privilegio inventia Patent-Versertungs-Gesellschaft, (depósito n. 11.402, de 6 de julho de 1932):

1, dispositivo para a dispersão de cera para soalho e similares com carregador helicoidal ou com alimentação por meio de uma helice, caracterizado pelo fato de consistir o órgão carregador ou ali-

mentador duma mola helicoidal ou outra peça recurva semelhante;

2, dispositivo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de estar o órgão carreador ligado, diretamente ou indiretamente, a um disco ou chapa, deslissavel sobre a superfície a ser encerada, e que, por sua vez, está conetado com o reservatório de cera ou similar, de modo a poder girar;

3, dispositivo de acordo com os pontos característicos 1, ou 2, com um disco que gira, em consequência da pressão exercida unilateralmente sobre o aparelho, (em posição oblíqua) durante o seu movimento de vai-vem sobre a superfície a ser encerada;

4, dispositivo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de diminuir de raio as espiras mais inferiores de modo a formarem uma espiral;

5, dispositivo segundo os pontos característicos 1 a 4, caracterizado pelo fato de existirem, no fundo do reservatório, uns canaletes ou entalhes de guia que, convenientemente desembocam tangencialmente na abertura de saída, deslocando-se naqueles o conteúdo do reservatório, ao ser compreendido, em direção à abertura de saída do reservatório;

6, dispositivo de acordo com os pontos característicos 4 e 5, caracterizado pelo fato de deslissarem as espiras inferiores da mola espiralada ao longo do fundo do reservatório e por sobre os canaletes de guia dispostos tangencialmente;

7, dispositivo de acordo com os pontos característicos 4 a 6, caracterizado pelo fato de ser a conexão da mola em espiral com o disco distribuidor facilmente desmontavel para o fim de assegurar a facil limpeza do reservatório e da mola espiralada;

8, dispositivo de acordo com os pontos característicos precedentes caracterizado pelo fato de existir entre o reservatório de cera ou similares e o disco distribuidor rotatorio um dispositivo de parada de ação unilateral que permite o movimento do disco só num sentido.

9, dispositivo de acordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado pela existencia de um recipiente de guarnição cujo diametro interno corresponde aproximadamente ao diametro externo do órgão carreador e que pôde ser colocado, inclusive seu conteúdo, no reservatório de cera e similares, emborcando-o sobre a mola em espiral;

10, dispositivo de acordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado pela existencia de uma chapa inteira que cerra a abertura de saída do reservatório de cera e similares e o disco distribuidor durante o não funcionamento do dispositivo, afim de evitar o dessecamento da massa de encerar;

11, dispositivo de acordo com o ponto característico 10, caracterizado pelo fato de ter a chapa obturador uma construção tal que pôde, simultaneamente, servir de escovão para encerar;

12, dispositivo segundo os pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato de estar a chapa obturadora ligada ao disco distribuidor por meio de umas linguetas de mola de tipo já conhecido e facilmente desconectaveis;

13, dispositivo de acordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato de ter a tampa do reservatório de cera e similares que suporta um órgão rotatorio, um dispositi-

vo fixador da posição para o cabo do aparelho, dispositivo esse que sustenta o cabo em posição vertical quando aquele não funciona;

14, dispositivo de acordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado pela existencia de um dispositivo de parada de ação unilateral, entre o reservatório de cera e o disco distribuidor rotatorio, permitindo aquele o movimento deste só em determinado sentido;

15, dispositivo para a dispersão ou distribuição de cera para soalho e similares substancialmente como foi descrito e ilustrado.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Alemanha, em 6 de julho de 1931, sob o n. 1.41.998.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos na construção de contadores de água a turbina", para que pede privilegio Cie. Pour La Fabrication des Compteurs & Materiel D'Usines à Gaz (deposito n. 11.403; de 6 de julho de 1932):

Em um contador de velocidade do tipo dos de caixa de injeção, um dispositivo de regulagem deste contador, sem ter que proceder qualquer desmontagem, caracterizado pelo emprego de uma ou varias peças, das quais cada uma obtura de modo regulavel, seja um sómente dos orificios da caixa de injeção, seja simultaneamente e igualmente varios dos orificios da caixa de injeção dispostos simetricamente com relação ao eixo de revolução da dita caixa de injeção.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Belgica, em 17 de fevereiro de 1932, sob o n. 386.530.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos na flutuação dos minerais piríticos auríferos", para que pede privilegio Minerals Separation Limited (deposito n. 11.404, de 6 de julho de 1932):

1º, um processo para recuperação do ouro por concentração por flutuação a espuma, em que depois de efetuada a primeira concentração por flutuação, os concentrados são submetidos a moagem; e em que o minerio acabado de moer é novamente posto em flutuação, afim de dar um concentrado secundario com maior percentagem de ouro;

2º, o processo de acordo com o ponto 1, realizado em presença de um agente modificador coloidal, como o amido, por exemplo;

3º, o processo segundo os pontos 1 e 2, realizado em circuito neutro ou quasi neutro;

4º, o processo segundo os pontos 1, 2 ou 3, em que como um reagente para auxiliar a recuperação do ouro se emprega um enxofre organico derivativo de acido carbonico, um xantato alcalino, por exemplo;

5º, o processo segundo os pontos 2, 3 ou 4, em que o amido é adicionado no moinho em que está sendo moído o concentrado vindo da primeira flutuação.

Pontos característicos da invenção de "processo de retificação de alcool", para

que pedem privilegio Usines de Melle e Henri Martin Guinot (deposito numero 11.405, de 6 de julho de 1932):

1º, processo de preparação direta de alcool puro e de bom gosto, partindo de mostos ou de soluções alcoolicas diluidas, caracterizado por consistir em utilizar na zona de concentração de uma coluna de alto grau, um liquido acarretante analogo áqueles que, habitualmente, servem para eliminar a agua na desidratação azeotropica do alcool, tendo este liquido a propriedade de arrastar o alcool para o vertice da coluna e de impedir radicalmente o acarretamento concomitante dos oleos de fusel; 2º, fórmulas de execução do processo especificado no ponto característico 1, caracterizadas pelas seguintes particularidades:

a) o alcool purificado é extraído por tiragem lateral de liquido sobre as prateleiras superiores da coluna de alto grau, sendo este liquido constituido pela mistura azeotropica ternaria alcool-agua-liquido acarretante, que é decantada, a quente ou a frio, de maneira a separar duma parte uma camada rica em acarretante que retorna á coluna principal e de outro lado, uma camada hidro-alcoolica que pôde ser tratada pelos meios conhecidos para a separação do acarretante que ela contém em dissolução, e, eventualmente, para sua concentração até ao grau desejado;

b) os oleos de fusel são extraídos por tiragem ou descarga lateral na base da parte de concentração da coluna de alto grau, na zona compreendida entre a coluna de esgotamento e as prateleiras carregadas de acarretante, e na qual estão retidos estes oleos, sendo esta extração facilitada pela possibilidade de permitir a acumulação destes oleos em elevado teor nesta zona sem inconveniente algum;

c) as impurezas de cabeça que se acumulam no vertice da coluna, simultaneamente com a mistura ternaria alcool-agua-liquido acarretante, são retiradas pelos processos aplicados na desidratação de alcool impuro;

3º, o tratamento particular da camada hidro-alcoolica purificada, extraída conforme especificado no ponto característico 2-a, consistindo na sua concentração até ao grau desejado, pela distilação azeotropica, em uma coluna de remate, utilizando como acarretante, da agua, o liquido auxiliar da coluna principal, de mistura com um segundo acarretante mais volátil e dotado de certa solubilidade em agua, destinando-se este segundo acarretante a abaixar o grau ou teor alcoolico da camada aquosa separada no decantador da pequena coluna de retificação final ou de remate; no decorrer desta operação, exgota-se, de maneira continua, em um ponto conveniente da coluna de remate, uma quantidade de liquido acarretante, correspondente áquela que é dissolvida no liquido alimentador desta coluna, sendo o acarretante assim extraído, continuamente reconduzido á coluna principal;

4º, aparelhagem servindo para a execução do processo especificado nos pontos caracterizados precedentes.

Os requerentes reivindicam de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na França, em 6 de julho de 1931, sob o n. 318.296.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho para ondular cabelo, denominado "Ondulador Felza", para a qual pediu privilegio Felício Coimbra Teixeira (depósito n. 11.407, de 6 de julho de 1932):

1º, um aparelho para ondular cabelo, denominado "Ondulador Felza", caracterizado pelo fato de ser composto de duas peças;

2º, um aparelho para ondular cabelo, denominado "Ondulador Felza", caracterizado pelo fato de ser composto por uma touca, composta de tiras de borracha massiga, presas nas suas extremidades a um cordel elástico;

3º, um aparelho para ondular cabelo, denominado "Ondulador Felza", caracterizado pelo fato de ter presas no cordel, onde estão presas as tiras de borracha, na parte que passa junto á orelha duas fitas (uma de cada lado), que servem para distender a touca "Ondulador Felza". Fitas essas que são unidas por meio de um laço abaixo do queixo e que tem por fim fazer com que o ondulador distendido sobre a cabeça comprima por meio das tiras de borracha o cabelo, ondulando-o;

4º, um aparelho para ondular cabelo, caracterizado pelo fato de possuir uma vareta, destinada a levantar o cabelo comprimido entre as tiras de borracha longitudinais, e guardar a largura das ondas;

5º, um aparelho para ondular cabelo, denominado "Ondulador Felza", caracterizado pelo fato de, apenas, com uma pressão demorada, ondular o cabelo.

Pontos característicos da invenção de "um ondulador de cabelo", para a qual pediu privilegio Mario Alberto Sarubbi depósito n. 11.408, de 6 de julho de 1932):

1º, um ondulador de cabelo, compreendendo: uns elementos onduladores propriamente ditos, longitudinais, constituídos por uns tubos de borracha e por umas laminas finas e flexíveis alojadas nos mesmos tubos; um cordão elástico, forte, que une os tubos entre si, nas extremidades destes últimos; um par de cordões, também elásticos e fortes, dispostos, independentemente um do outro, na parte de trás do aparelho, e destinados a adaptar-se ás nuças, afim de prender este aparelho no seu lugar; e uma fita, postiça, que se ata quando necessario por baixo do mento, afim de ajustar o aparelho sobre o cabelo e de adatar-lo em volta da cabeça, como se fosse uma touca justa, fixando-o assim na devida posição;

2º, o ondulador de cabelo, acôrde com o ponto 1, em que as laminas alojadas nos tubos de borracha terminam nas duas pontas, por umas azelhas onde passa e corre o cordão elástico e forte que faz a ligação dos elementos de ondulação propriamente ditos; e em que os cordões ajustáveis á nuca, passam pelas azelhas posteriores dos dois últimos tubos de baixo, opostos, formando uns nós a cada lado destas azelhas, afim de não poderem correr ou deslocar-se;

3º, o ondulador de cabelo, acôrde com os pontos 1 e 2, em que os tubos de borracha dos elementos da ondulação são preferivelmente filetados no sentido do comprimento, afim de oferecerem melhor pega ao cabelo a ondular; e em que o aparelho em seu conjunto se póde aplicar a cabeças de qualquer tamanho, distendendo-se para isso, e ajustando-se em seguida pela sua contração natural e com o auxilio da fita que passa sob o queixo.

Departamento Nacional do Comércio

Firmas exportadoras que depositaram suas marcas de exportação neste Departamento, até 30 de junho de 1932:

B. Gonçalves & Comp., Santos, café, depósito n. 1.

Associação Comercial, Santos, café, depósito n. 2.

Dierberger & Comp., São Paulo, horticultores, depósito n. 3.

Fontoura & Serpe, São Paulo, produtos farmaceuticos, depósito n. 4.

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, Rio de Janeiro, farelo e trigo, depósito n. 5.

Moinho Paulista, Santos, farelo e germens de trigo, depósito n. 6.

Moinho da Baía, Rio de Janeiro, farelo e trigo, depósito n. 7.

Pinto Lopes & Comp., Rio de Janeiro, café, depósito n. 8.

Fraga, Irmão & Comp., Rio de Janeiro, café, depósito n. 9.

Rebello, Alves & Comp., Rio de Janeiro, café, depósitos ns. 10-A e 10-B.

Tammaro Roggero, Irmão & Comp., Rio de Janeiro, frutas de mesa, depósito n. 11.

Tammaro Roggero, Irmão & Comp., Rio de Janeiro, frutas de mesa, depósito n. 12.

Vivacqua, Irmãos & Comp., Rio de Janeiro e Espírito Santo, café, depósito n. 13.

Paiva, Nunes & Comp., Rio de Janeiro, café, depósito n. 14.

Felix Guissard, Taubaté, citricultor, depósito n. 15.

Victor Remer, Rio de Janeiro, minerais e minérios, depósito n. 16.

Ornstein & Comp., Rio de Janeiro, café, depósito n. 17.

Cobrazil Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil", Rio de Janeiro, laranjas e tangerinas, depósitos ns. 18-A, 18-B e 18-C.

Botelho, Martins & Comp. Ltda., café, Rio de Janeiro, depósito n. 19.

American Coffee Corporation, café, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo, depósitos ns. 20-A e 20-B.

Norton, Megaw & Comp. Ltd. café e outros produtos, Rio de Janeiro, depósito n. 21.

S. Pereira & Comp., café, Rio de Janeiro, depósito n. 22.

Sinner & Comp., café, Rio de Janeiro, depósito n. 23.

Emilio Schupp & Comp., cristais de rocha e minerais, Rio de Janeiro, depósito n. 24.

Hard, Rand & Comp., café, Rio de Janeiro, depósito n. 25.

Leon Israel Company S. A., café, Rio de Janeiro, depósito n. 26.

Gabriel Lirola, frutas, Limeira, depósito n. 27.

Hard, Rand & Comp., café, Rio de Janeiro, depósito n. 28.

Joaquim Augusto de Barros Penteado, laranjas, São Paulo, depósito n. 29.

Vianna Leal & Comp., café, Vitoria, depósito n. 30.

Carlos da Silva Araujo & Comp., produtos farmaceuticos, Rio de Janeiro, depósito n. 31.

Sinner & Comp., café, Rio de Janeiro, depósito n. 32.

Hopkins, Causer & Hopkins, cristal de rocha e urucum, Rio de Janeiro, depósito n. 34.

Cobrazil Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil", frutas, Rio de Janeiro, depósito n. 30.

Moinho Fluminense, residuos de moagem de cereais, Rio de Janeiro, Depósitos ns. 36-A e 36-B.

Bento de Abreu Sampaio Vidal, laranjas e tangerinas, Araraquara, depósitos ns. 37 e 37-A.

José Lacerda, herva-mate, Lapa (Paraná), depósitos ns. 38 e 39.

Raul Senra & Comp., Rio de Janeiro, fibras e cera de carnaúba, depósito n. 40.

Bento de Abreu Sampaio Vidal, Araraquara, laranjas, depósito n. 41.

Suerdieck & Comp., Maragogipe, charutos e fumo, depósito n. 42.

Francisco Baroni & Filho, Nova Iguaçu, laranjas, depósito n. 43.

Mc. Kinlay & Co., Rio de Janeiro, café, depósito n. 44.

Francisco Baroni & Filho, mandarinhas, depósito n. 45.

Alberto Coccozza, Rio de Janeiro, laranjas, depósito n. 46.

Rosalino & Comp. Ltda., Bangú, laranjas, depósito n. 47.

Alberto Coccozza, Rio de Janeiro, laranjas, depósito n. 48.

Manoel Pedro da Cunha & Comp., Pernambuco, café, depósito n. 49.

Carmine Papaléo Montoro, Nova Iguaçu, frutas, depósito n. 50.

Tammaro Roggero, Irmãos & Comp., Rio de Janeiro, frutas, depósito n. 51.

João S. de Souza, Rio de Janeiro, orquideas, depósito n. 52.

Anton Richard Ludvig Ommundsen, Recife, orquideas e peles, depósito numero 53.

Abelardo Moreira, Rio de Janeiro, minérios e minerais, depósito n. 54.

Hard, Rand & Comp., Rio de Janeiro, café, depósito n. 55.

B. R. de Azevedo & Comp., Curitiba, herva-mate, depósito n. 56.

Corrêa & Comp., Curitiba, reva-mate, depósito n. 57.

Hard, Rand & Comp., Rio de Janeiro, café, depósito n. 58.

B. van Mastwyk & Comp., Rio de Janeiro, artigos diversos, depósito numero 59.

O mesmo, Rio de Janeiro, artigos diversos, depósito n. 60.

Ernesto Riggensbach & Comp., Florianopolis, diversos artigos, depósito n. 61.

Seixas, Irmãos & Comp., Pernambuco, farelo de algodão, depósito n. 62.

D. Gonçalves & Comp., Pernambuco, farelo de algodão, depósito n. 63.

Vivacqua Irmãos S. A., Vitoria, café, depósito n. 64.

Companhia Brasileira Carbureto Calcio, Palmira, carbureto de calcio, depósito n. 65.

Stenbach & von Uslar, São Salvador, café, cacáu e fumo, depósito n. 66.

Nicolau Mäder & Comp., Curitiba, Herva-mate, depósito n. 67.

Ascanio Miró & Comp., Curitiba, herva-mate, depósito n. 68.

Corrêa Ribeiro & Comp., Baía, café e cacáu, depósito n. 69.

Os mesmos, Baía, café e cacáu, depósito n. 70.

Os mesmos, Baía, café e cacáu, depósito n. 71.

Os mesmos, Baía, café e cacáu, depósitos ns. 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99 e 100.

Lorenz & Comp., Blumenau, sagú, araruta e tapioca, depósito n. 101.
 Francisco Machado & Comp., Curitiba, herba-mate, depósito n. 102.
 Ornstein & Comp., Rio de Janeiro, café, depósito n. 103.
 Ramos, Silva & Comp., Santos, café, depósito n. 104.
 Hard, Rand & Comp., Rio de Janeiro, café, depósito n. 105.
 Oliveira Santos & Filhos, Vitória, café, depósitos ns. 106 e 107.
 Hadjes & Comp., Rio de Janeiro, café, depósito n. 108.
 Mc. Kinlay & Comp., Rio de Janeiro, café, depósito n. 109.
 Leão Junior & Comp., Curitiba, herba-mate, depósito n. 110.
 B. van Mastwyk & Comp., Rio de Janeiro, peles, depósito n. 111.
 Naumann, Gepp & Co. Ltd., Santos, café, depósito n. 112.
 J. Bandeira & Comp., Rio de Janeiro, couros, cera de carnaúba, depósito n. 113.
 Armando Pinto & Comp., Vitória, café, depósito n. 114.
 Hugo Kaufmann & Comp., Ilhéos, cacáu, depósito n. 115.
 A. Jabour & Comp., Rio de Janeiro, café, depósito n. 116.
 Castro Silva & Comp., Rio de Janeiro, café, depósito n. 117.
 Pinheiro Ladeira & Comp., Rio de Janeiro, café, depósitos ns. 118 e 119.
 S. A. Casa Nicolson, Rio de Janeiro, minérios, depósito n. 120.
 Arbuckle & Comp., Rio de Janeiro, café, depósito n. 121.
 Arbuckle & Comp., Rio de Janeiro, café, depósito n. 122.
 Wilhelm Overbeck & Comp., Baía, fumo, depósito n. 123.
 Rotundo & Comp., Rio de Janeiro, café, depósito n. 124.
 E. Johnston & Co. Ltd., Rio de Janeiro, café, depósito n. 125.
 David Carneiro & Comp., Curitiba, herba-mate, depósito n. 123.
 Luiz Barreto Filho & Comp., Baía, fumo, depósito n. 127.
 Grandes Moinhos Gamba, São Paulo, diversos artigos, depósito n. 128.
 E. G. Fontes & Comp., Rio de Janeiro, café, depósitos ns. 129, 130 e 131.
 L. Holzgreffe, Baía, fumo, depósito n. 132.
 J. Barreto de Araujo, Baía, fumo, depósito n. 133.
 Luiz Barreto Filho & Comp., Baía, depósito n. 134.
 Moscozo & Comp., Rio de Janeiro, tabacos, depósito n. 135.
 Wilson Jeans & Comp., Rio de Janeiro, bananas, depósito n. 136.
 Mc. Kinlay & Comp., Rio de Janeiro, café, depósito n. 137.
 Mc. Kinlay & Comp., Rio de Janeiro, café, depósito n. 138.
 Th. Avila & Comp., Florianópolis, farinha de mandioca, depósito n. 139.
 Alfredo D'Almeida & Comp., Rio Negro (Paraná), herba-mate, depósito número 140.
 Os mesmos, Rio Negro (Paraná), herba-mate, depósito n. 141.
 Os mesmos, Rio Negro (Paraná), herba-mate, depósito n. 142.
 Os mesmos, Rio Negro (Paraná), herba-mate, depósito n. 143.
 Os mesmos, Rio Negro (Paraná), herba-mate, depósito n. 144.

Os mesmos, Rio Negro (Paraná), herba-mate, depósito n. 145.
 Os mesmos, Rio Negro (Paraná), herba-mate, depósito n. 146.
 Ornstein & Comp., Rio de Janeiro, café, depósito n. 147.
 Emiliano A. Seleme, Canoíñas (Santa Catarina), depósito n. 148.
 Epiphany Souza & Comp., Baía, cacáu e fumo, depósitos ns. 149 e 150.
 J. Studer & Comp., Baía, café e fumo, depósitos ns. 151 e 152.
 Grillo Lambert & Comp., Baía, café e cacáu, depósitos ns. 153 e 154.
 F. Stevenson & Co. Ltd., Baía, cacáu e café, depósito n. 155.
 Casali Irmão & Comp., Baía, cacáu, araroba e café, depósito n. 156.
 Companhia Brasileira Exportadora, Baía, cacáu e outros produtos, depósito n. 157.
 A mesma, Baía, cacáu e outros produtos, depósito n. 158.
 A mesma, Baía, cacáu e outros produtos, depósitos ns. 159 e 160.
 Emilio von Luizinger & Comp., Rio Negro (Paraná), herba-mate, depósitos números 161 a 173.
 S. A. Fábrica Colombo, Rio de Janeiro, doces, depósito n. 174.
 Wildberger & Comp., Baía, cacáu, depósitos ns. 175 a 181.
 Botelho Martins & Comp. Ltd., Rio de Janeiro, café, depósito n. 182.
 Cruz, Sobrinho & Comp., Vitória, café, depósito n. 183.
 Antonio Bento & Comp. Ltd., Porto Alegre, farinha de mandioca, arroz, amendoim e feijão, depósitos ns. 184, 185, 186 e 187.
 F. Stevenson & Comp., Ltd., Baía, produtos do país, cacáu, café e piassava, depósitos ns. 188, 189 e 190.
 Theodor Wille & Comp. Ltd., Rio de Janeiro, café, depósito n. 192.
 Theodor Wille & Comp. Ltd., Rio de Janeiro, café, depósito n. 193.
 Hard Rand & Comp., Rio de Janeiro, café, depósito n. 194.
 Casali Irmão & Comp., Baía, piassava e outros produtos, depósito n. 195.
 Os mesmos, Baía, araroba e outros produtos, depósito n. 196.
 Scaldasferri Irmãos & Comp., Baía, cacáu e fumo, depósito n. 197.
 Bartilotti & Comp., Baía, café, cacáu e fumo, depósito n. 198.
 Tude, Irmão & Comp., Baía, depósito n. 199.
 Companhia Charutos Dannemann, Baía, depósito n. 200.
 Jordan, Jesken & Comp., Joinville, herba-mate, depósito n. 201.
 Os mesmos, Joinville, herba-mate, depósito n. 202.
 Os mesmos, Joinville, herba-mate, depósito n. 203.
 Os mesmos, Joinville, herba-mate, depósito n. 204.
 Os mesmos, Joinville, herba-mate, depósito n. 205.
 Jordan, Jesken & Comp., Joinville, herba-mate, depósito n. 206.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1932

N. 1.748 — Enviando por cópia, o parecer dado pelo doutor consultor ju-

ridico deste Ministerio, relativamente á cobrança de impostos estaduais e municipais, indevidamente lançados sobre terras da União e lotes vendidos a colonos nos nucleos coloniais, ainda não emancipados.

Identicos aos inspetores de Povoamento nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Pará, Minas Gerais e Santa Catarina.

N. 1.754 — Remetendo a 3ª via do conhecimento de serviço n.º 78, na importância de três contos e quatrocentos mil réis, empenho feito em favor de Beabaid & Irmãos, para o transporte da família do Sr. inspetor Arthur Deodato Bandeira e respectiva bagagem, de Porto Esperança a Cuiabá.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.755 — Restituindo o telegrama do Sr. prefeito municipal da cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, solicitando transporte ferro-viário para flagezados vindos do norte do país e presta informações sobre a conveniência de ser promovida por partes da Prefeitura Municipal daquela cidade, a localização dos retirantes no proprio municipio, onde não faltam meios para esse fim.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.756 — Pedindo informações sobre o processo de expedição de salvo conduto, pela Delegacia de Polícia, da sede da Inspeção Federal de Imigração, em Santa Ana do Livramento, adotado para entrada de estrangeiros, por aquele ponto da fronteira.

— Aos Srs. Boabaid & Irmãos — Cuiabá — Estado de Mato Grosso:

N. 1.758 — Comunicando que, para o pagamento do transporte da família do Sr. inspetor Arthur Deodato Bandeira e respectiva bagagem de Porto Esperança a Cuiabá, foi feita em favor da vossa firma o empenho de três contos e quatrocentos mil réis.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de junho de 1932

Offícios:

A' Rede de Viação Gearense:

N. 1.983 — Comunica que o processo relativo á construção das novas oficinas de Urubú, teve o despacho: "Exija-se, desde já, a reposição dos 930\$, correspondentes ao concerto da viga defeituosa. (9.142).

— A delegacia fiscal no Ceará:

N. 1.984 — Solicita informe si foram restituídas as cauções depositadas nessa delegacia, por Alfredo Dolabella Portella, para garantia dos serviços a que se propuzera. (N. 9.142, de 1932.)

— A' Diretoria da Despesa Pública:

N. 1.985 — Transmite processo e titulos de pensão de montepio conferidos á viúva e á filha de Manoel Damasceno dos Reis, telegrafista de 2ª classe

da R. G. dos Telegrafos, e pede o pagamento das devidas pensões e da quota de funeral ou luto. (N. 7.786, de 1932.)

N. 1.986 — Transmite processo e títulos de pensão de montepio conferidos à viúva e às filhas de Salathiel Candido Rodrigues, mestre de oficina, aposentado, da Central do Brasil, e pede o pagamento das devidas pensões e da quota de funeral ou luto. (N. 7.058, de 1932.)

N. 1.987 — Transmite processo e títulos de pensão de montepio conferidos à viúva e aos filhos de Ascanio Monteiro Esteves, agente de 3ª classe da Central do Brasil, e pede o pagamento das devidas pensões. (N. 6.976.)

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:
N. 1.988 — Rôga seja dado conhecimento às interessadas do processo de reversão de montepio de D. Alice Mendes e outros, ser indispensável um requerimento dirigido a esta diretoria geral, pedindo as vantagens em apreço. (Número 6.145, de 1932.)

Dia 18

Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.996 — Solicita a devolução do processo n. 6.015, de 1931, remetido para informar. (N. 6.030, de 1932.)

— A' E. F. Central do Brasil:

N. 1.998 — Remete processo dessa estrada, relativo ao fornecimento de materiais de sinalização pela Companhia AGA do Brasil. (N. 9.698, de 1932.)

N. 2.002 — Recomenda sejam entregues à Municipalidade, mediante termo de cessão, as obras feitas, e materiais respectivos para o suprimento de água às dependências dessa estrada em Montes Claros, bem como o abastecimento geral daquela cidade, devendo ser as obras concluídas pela Municipalidade. (N. 8.375, de 1932.)

— A' Diretoria da Despesa Pública:

N. 2.003 — Restitue processo dessa diretoria n. 7.454, de 1930, relativo à dívida de 371\$, a que tem direito Sylvestre Ribeiro & Comp. e declara que deixa de ser feita a anexação solicitada, pelos motivos expostos pela estrada. (N. 9.188, de 1932.)

— A' E. F. Central do Brasil:

N. 2.005 — Comunica que o Sr. ministro determinou ofereça essa estrada à Comissão Central de Compras o pessoal técnico que for necessário para abreviar o despacho dos pedidos de material. (N. 9.625, de 1932.)

N. 2.008 — Solicita a remessa à esta Secretaria de Estado, da cópia do orçamento n. 3.317, referido pela Companhia Bettenfeld S. A., no seu requerimento de pagamento de 39.750\$, e o processo originado pelo pagamento de 10.000\$, efetuado em 30 de maio de 1930. (Número 5.616, de 1932.)

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUDIENCIA DO MINISTRO

Por portaria de 7 de julho de 1932, foram concedidos três meses de licença ao 2º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Pernambuco, Mario Guimarães de Souza.

Requerimentos despachados:

Estado do Rio Grande do Sul — Por seu representante, compareça à terceira seção desta diretoria geral, afim de providenciar a publicação, por sua conta, de um decreto expedido a seu favor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios expedidos em 6 de julho de 1932:

N. 2.289 — Ao inspetor federal das Estradas, relativamente à classificação do extrato vegetal para cortume.

N. 2.290. — Ao inspetor federal das Estradas, abatimento de 50 % sobre as passagens que forem emitidas em qualquer estação da Estrada de Ferro Oeste de Minas para a cidade de São d'El-Rei, no período de 6 a 17 do corrente mês.

N. 2.300 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Octavio Pereira Legey, escriturário de primeira classe da Terceira Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de julho de 1932

Delegando poderes ao diretor do Pessoal do Departamento para, de ordem, responder aos diretores gerais da secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, nos casos não opinativos concernentes ao pessoal do Departamento, bem como para remeter declarações de montepio, certidões, de tempo de serviço ou quaesquer outros documentos e para solicitar informações sobre andamento de processos submetidos à decisão ministerial.

Da mesma forma, delegando poderes àquele diretor para officiar em identicas condições ao secretario do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e aos diretores de outras repartições.

Determinando que passe a ter exercicio na agencia postal telegrafica de União, no Estado do Piauí, o mensageiro da estação telegrafica de Terezina, José Antonio do Nascimento.

Determinando que o mestre de linhas Alcides Mendes de Oliveira, atualmente servindo na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, passe a ter exercicio na Diretoria Regional de Sergipe.

Creando uma agencia do Correio de 4ª classe, em Sarandi, municipio de Passo Fundo, subordinada à Diretoria Regional de Santa Maria, arbitrando em 720\$000 (setecentos e vinte mil réis), a gratificação do respectivo serventuario.

Requerimentos despachados:

Helena Coppelli, agente, com exercicio na agencia de Buquira, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, pedindo aumento de vencimentos — Aguarde oportunidade. (Oficio n. 337/1ª de 16-6-932 — Dr. S. Paulo.)

Mario Baronto Santiago, mensageiro da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo aumento de diaria — De acordo com o paragrafo 1º do artigo 193, do Regulamento, indefiro a petição de fls. (Oficio n. 3.416/1ª. 15-6-932 — Dr. Rj.).

Aristides do Nascimento Mattoso, diarista da Diretoria Regional de S. Paulo, pedindo aumento de diaria — Tendo em vista o paragrafo 1º do art. 193 do Regulamento, indeferido a petição de

fls. (Oficio n. 133/1ª de 13-6-932 — Dr. Sp.).

Elias Otto de Azeredo, 3º official e José Martins de Oliveira Nunes, auxiliar de 2ª classe, ambos da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo reconsideração do despacho proferido no recurso que interpuzeram ao ato da extinta Diretoria Geral dos Correios que os responsabilizou pelo extravio de um registrado — Tratando-se de curso de recurso, não ha que deferir. (Processo n. 26.109 de 932.)

Alvaro Maia, ex-funcionario da extinta Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo nomeação para qualquer cargo vago na Diretoria Regional de São Paulo — A' vista do informado, indefiro a petição de fls. (Oficio n. 599/3ª turma de 15-6-932 — Dr. Sp.).

José Calagrossi, condutor de malas da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo aumento de salario — Aguarde oportunidade. (Oficio n. 560/2ª turma de 31-5-932 — Dr. Sp.).

João Soares de Sá, 3º official da Diretoria Geral, pedindo reconsideração do despacho proferido no requerimento em que pedia pagamento de ajuda de custo — Mantenho o despacho anterior. (Processo n. 26.179 de 932.)

Cecilia Fialho Granja, ex-trabalhador da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, recorrendo do ato do ex-diretor geral dos Telegrafos que a dispensou de quele cargo — Nego provimento ao recurso, tendo em vista o que consta do processo. (Oficio n. 49 de 18-1-932 — Dr. Rs.).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Simão da Silva Severo, trabalhador da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, um ano, a partir de 2 de maio ultimo, para prestar serviço militar no Exército Nacional, em virtude de surteio:

Augusto Pereira dos Santos, ex-diarista da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, um mês e dois dias, para tratamento de saúde, a partir de 16 de abril ultimo.

Oswaldo de Araújo Costa, mensageiro da Diretoria Regional do Poaui, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 1º de junho findo.

Juracy Nascimento de Magalhães, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional de Gofaz, quatro meses, para tratamento de saúde, a contar de 10 de maio ultimo.

Antonio José Matheus, operario de terceira classe das oficinas do Departamento, um mês, para tratamento de saúde, a partir de 1º de junho findo.

Antonio José Matheus, operario de 3ª classe das oficinas do Departamento, dois meses, em prorrogação, a partir de 1º de julho corrente.

Octavio Furtado de Oliveira Cabral, agente embarcado da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril ultimo.

Requerimentos despachados:

Alvim Fagundes, mensageiro da estação de Santa Maria, para assinar-se de ~~em nome~~ Alvim da Silva Fagundes — Deferido.

Alcy Hantequestt Paiva, adjunta da estação de Itapemirim, Diretoria Regional do Espírito Santo, pedindo assinar-se Alcy Paiva Motta — Indeferido, á visto do informado.

Dia 7 de julho de 1932

Determinando que o telegrafista de 1ª classe Paulino Godolphim Banjeira, atualmente servindo na sede da Diretoria Regional de Juiz de Fora, passe a ter exercício na estação Central da Diretoria Regional do Distrito Federal.

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda secção

Licenças concedidas:

José Maria Jacobina, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Geral, três meses, para tratamento de saúde;

Yolanda Salles Rabello, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral, dois meses, nos termos do art. 21 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Inah de Paula Ramos, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral, três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde;

Jacinto Ferreira Saavedra, agente, com exercício na agência de Ourem, subordinada á Diretoria Regional do Pará, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 1 de maio ultimo;

Philomena de Oliveira Brandão, ajudante da agência de São Leopoldo, subordinada á Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 11 de abril ultimo;

Manoel Benedicto do Nascimento, diarista da Diretoria Regional de Matto Grosso, três meses, para tratamento de saúde, a contar de 10 de junho findo;

João Borges, guarda-fios diarista da Diretoria Regional de Campanha, dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de fevereiro ultimo;

Sylvio de Campos Freire, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, a contar de 9 de janeiro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1932

Gastão de Oliveira Maia. — Aguarde oportunidade.

Dia 7

Olegario da Costa Maya, telegrafista de 3ª classe da Diretoria Regional de Santa Maria, pedindo rectificação de sua colocação no Almanack. — Deferido, de acôrdo com o informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Justiniano Mendes de Siqueira, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, com 2/3 da diaria.

Manoel Hermogenes, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, em prorrogação, de acôrdo com as informações.

José Esteves, José Tofani, Sebastião Dantas, Sebastião Procopio de Andrade, Raymundo Verissimo, José Valladão, João Alves de Medeiros, Julio Americo da Silva, Joaquim Cardoso, José Archanjo Figueira, Joaquim de Queiroz Luiz Lopes da Cruz, Manoel Raymundo, Napoleão Antonio Barbosa, Nicolau Gabriel da Silva, Pio Sabino, Pedro Fidelis, Pedro Mar-

tins Seguro, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com 2/3 da diaria.

Joaquim Antonio da Silva, Raymundo Luiz, Tito de Souza, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

Ludgero Marques da Silva, pedindo licença. — Concedo quatro meses de licença, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

Salathiel Leite Xavier, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

Messias José dos Santos, pedindo licença. — A vista do laudo medico, concedo um mês de licença, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

Laudelino Ferreira, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, em prorrogação, de acôrdo com as informações.

José Pessoa, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, com 2/3 da diaria.

José Lomar, pedindo licença. — A vista do laudo medico, concedo dois meses de licença, em prorrogação, de acôrdo com as informações.

José Roberto dos Santos, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

José Bernardo, pedindo licença. — A vista do laudo medico, concedo um mês e quinze dias de licença, com o ordenado.

Joaquim Rodrigues, pedindo licença. — A vista do laudo medico, concedo um mês de licença, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

Rubem Alves da Motta, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, em prorrogação com 2/3 da diaria, tendo em vista o laudo medico.

Renato Neves, pedindo licença. — Concedo dois meses e vinte e nove dias de licença, em prorrogação, de acôrdo com as informações, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação, para obter os restantes.

Romeu Silva, pedindo licença. — Concedo a licença requerida, de acôrdo com as informações.

Sebastião Dias Pereira, pedindo licença. — Considere-se o requerente como se licenciado estivesse, no periodo de 13 de abril a 29 de maio do corrente ano, de acôrdo com as informações.

Manoel Egydio, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com o ordenado.

Nathadino Rossatto, propondo compra de terra. — Nada ha que deferir, á vista da informação da 1ª divisão.

Porfirio José Gregorio, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, em prorrogação, com o ordenado.

Pedro de Araujo, pedindo passe. — Atenda-se.

Ulysses de Camargo, pedindo baixa de fiança e certidão. — Dê-se baixa na fiança e certifique-se.

Justiniano Chagas, propondo fiadora. — Aceito a fiança proposta.

Ondina Fernandes Flores, Luiz da Silva Bastos, Virgínia Pinto da Fonseca, Oracina de Oliveira, Orlando Pinto de Araujo, Miguel Pinna Rangel Filho, Maria Divina de Souza, José Noronha Miragaia, José da Silva Trindade, pedindo certidão. — Certifique-se.

José Luiz da Silva, pedindo licença. — Concedo quinze dias de licença, em pror-

rogação, de acôrdo com as informações.

João Pires de Magalhães, Baldwin locomotive Works, pedindo certidão. — Certifique-se.

Daniel Gomes de Carvalho, Francisca Pinto Soares de Oliveira, Ildelfonso de Oliveira Mello, Idalina Pereira Martins, Ernesto de Souza Guimarães, Joaquim José da Costa, Jorge Pedro Ferreira, José Francisco Antunes, Octavio Monteiro Bittencourt, Alcides Pinto. — Compareçam á Secretaria.

Rosendo Bispo de Souza, pedindo passe. — Concedo, com 50 % de abatimento Octavio Clark, pedindo transferencia. — Indeferido.

Marina Fernandes, pedindo admissão. — Não ha vaga.

Moacyr Monteiro de Navarro, pedindo efetividade. — Aguarde oportunidade.

Maria da Conceição Gonçalves, pedindo autorização para colocar taboleiro para venda de café em Pedro Leopoldo. — Indeferido.

Cyniro Silva de Andrade, pedindo pagamento. — Pague-se a guia anexa.

Mario Gomes de Aguiar, pedindo readmissão. — Indeferido.

Manoel Marques Ribeiro, pedindo autorização para manter um empregado uniformizado na estação de Aparecida. — Indeferido.

Mario Cerqueira Junior, pedindo transferencia. — Indeferido.

Myronides Campos, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade.

Manoel de Fseire Barata, propondo compra de tambores. — Indeferido. O material em causa será vendido em concorrência.

Lucillo Grey Marques de Souza, pedindo cancelamento da matricula de contribuinte da Caixa de Pensões. — Deferido.

Lindolpho José Ferreira, pedindo instauração de inquérito. — Indeferido.

João Jardim dos Santos, pedindo transferencia. — Indeferido.

Luiz Moraes Teixeira, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

João Cyriaco, pedindo validade de seu passe nos trens do interior. — Indeferido.

Julio dos Santos, pedindo reconsideração do ato que o dispensou. — O requerente já foi atendido. Arquite-se.

José Augusto Penna, pedindo reconsideração do ato que o nomeou escrevente de 3ª classe. — O requerente já foi atendido. Arquite-se.

João Barcellos de Souza, pedindo efetividade. — Indeferido.

João Dollaniti, propondo compra de lata. — Aguarde a concorrência.

João Coelho Filho, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa na fiança.

José Pereira Leite, pedindo pagamento. — Deferido, de acôrdo com as informações.

Schill & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — Não ha que restituir, diante das informações da 1ª divisão.

União dos Funcionários Publicos, pedindo registro de estatutos. — Aguarde a publicação do novo decreto sobre consignações.

S. A. Refinaria Magalhães, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância indicada no parecer da 1ª divisão.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1932

Carlos Dorival do Nascimento, pedindo certidão. — Dirija-se á Diretoria da Despesa Pública.

Dia 6

Manoel Anselmo Pereira, pedindo certidão. — Dirija-se á autoridade competente.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Termo de contrato celebrado neste Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com a firma Campos & Fernandes, Ltd., para as obras de construção de mais um pavimento sobre um dos pavilhões do Hospital da Polícia Militar.

Aos quatro dias do mês de julho de 1932, neste Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante o engenheiro chefe Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo aviso n. 1.102, de 23 de junho de 1932, compareceu a firma Campos & Fernandes Ltd., estabelecida á avenida Salvador de Sá n. 175 e representada por Carlos Fernandes Brochado, e declarou que para as obras de construção de mais um pavimento sobre um dos pavilhões do Hospital da Polícia Militar, assinam o presente contrato, resultante de concorrência pública, aberta de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* n. 122, de 26 de maio de 1932 a pags. 10.209 e 10.210, e aviso no do dia 28 do mesmo mês a pags. 10.374 e 10.375 e em dias subsequentes, tendo sido publicado no *Diário Oficial* n. 133, de 9 de junho de 1932 a pags. 11.058 a ata de recebimento e abertura de propostas, bem como um quadro das mesmas, e, integralmente a proposta aceita pela comissão, obrigando-se os contratantes a realizar a construção de mais um pavimento sobre um dos pavilhões do Hospital da Polícia Militar, de acordo com as especificações que fazem parte integrante do edital, observando-se as seguintes condições:

1ª condição — Os contratantes mantêm no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança para receber, na sua ausência, na da fiscalização, todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

2ª condição — Ficará reservado á fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou regular prosseguimento dos trabalhos, ou que pelo seu comportamento seja inconveniente manter no local.

3ª condição — As despesas com a execução do presente contrato, na importância de 89:500\$000 (oitenta e nove contos e quinhentos mil réis) correrão por conta da Caixa de Economias daquela corporação.

4ª condição — O prazo para a terminação dos trabalhos será de, 90 dias, contados da data da assinatura do contrato.

5ª condição — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o engenheiro chefe e os contratantes serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

6ª condição — Os contratantes, conforme determina a condição 6ª do edital, depositaram no Tesouro Nacional a quantia de 4:475\$000, correspondente a 5 % sobre a proposta aceita, no valor de 89:500\$000, conforme o recibo numero 53/24, do Tesouro Nacional, que responderá por todas as faltas cometidas pelos contratantes no cumprimento do presente contrato.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato, que vai assinado pelo engenheiro chefe, pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 4 de julho de 1932. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Campos & Fernandes Ltd. Testemunhas: Luiz José Pereira das Neves. — Arthur José Pereira das Neves.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Termo de contrato, celebrado entre o Departamento Nacional de Saúde Pública e M. S. Lino & Companhia, para a execução das obras e concertos de que carecem as máquinas das dragas "Mauá" e "Meriti", que se acham em Santa Cruz.

Aos dois (2) dias do mês de julho de mil e novecentos e trinta e dois (1932), os Srs. M. S. Lino & Companhia, estabelecidos e com escritório á rua Sacadura Cabral n. 154, nesta Capital, compareceram á Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, á rua do Rezende ns. 128 a 132, e, ao senhor doutor Belisario Penna, diretor geral do supra mencionado Departamento, declararam que se achavam prontos a assinar o contrato autorizado pelo Chefe do Governo Provisorio para os concertos e obras a serem feitos nas dragas "Mauá" e "Meriti", sob as seguintes condições:

Primeira — M. S. Lino & Companhia, neste instrumento denominados "Contratantes", obrigam-se a selar suas contas e este contrato, referentes aos concertos e obras que vão executar nas máquinas das dragas "Mauá" e "Meriti", de acordo com a lei do selo em vigor.

Segunda — As obras serão executadas por empreitada, obedecendo os contratantes, escrupulosamente, ás especificações constantes do caderno de encargos, publicado no *Diário Oficial* juntamente com o edital de concorrência

Terceira — Os contratantes obrigam-se a empregar todo o material de primeira qualidade, sob pena de multa de quinhentos mil réis (500\$000) e do dobro nas reincidências.

Quarta — As aquisições do material necessário ás obras e concertos de que carecem as duas supra citadas dragas, mencionados no edital e neste termo de contrato, transportes, pagamentos, etc., correrão por conta exclusiva dos contratantes que se sujeitarão, até o termino das obras em questão, á fiscalização de um tecnico que para isso venha a ser designado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública.

A esse tecnico os contratantes reconhecem caber ampla liberdade de fiscalização tecnica como delegado do Departamento, ficando justo e assentado que o pagamento da empreitada dependerá do seu "Visto" nas contas a serem apresentadas oportunamente.

Quinta — Compete ao fiscal do Departamento examinar a qualidade do material empregado e a empregar nas obras tratadas neste termo de contrato e, bem assim, o direito de mandar retirar e substituir todo aquele que fôr de má qualidade ou defeituoso.

Si o material empregado ou a empregar, reputado de má qualidade ou defeituoso, não fôr substituído dentro do prazo maximo de quarenta e oito (48) horas, aos contratantes serão impostas as multas citadas na condição "Terceira" deste contrato.

Sexta — Os contratantes M. S. Lino & Companhia, obrigam-se a executar completamente as obras mencionadas no edital e na sua proposta, publicada no *Diário* do dia 11 do junho de 1932, no prazo de trinta dias contados da data em que o contrato fôr registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima — Os contratantes aceitam a empreitada de que se trata pela quantia de quinze contos e trinta e cinco mil réis (15:035\$000), correspondendo este total a seis contos quinhentos e quinze mil réis (6:515\$000), para os concertos na draga "Mauá" e oito contos e quinhentos e vinte mil réis (8:520\$000), para os concertos na draga "Meriti", sendo esses pagamentos efetuados no Tesouro Nacional e realizados de uma só vez, correndo a despesa em questão por conta da quantia de cento e oitenta contos de réis, destacada do credito especial a que se refere o decreto n. 21.034, de 10 de fevereiro de 1932, da qual é deduzida nesta data.

Oitava — Excedido o prazo estabelecido na condição "Sexta" do presente termo de contrato, os contratantes pagarão a multa de cem mil réis (100\$000), por dia de excesso, sendo o total das mesmas deduzido da caução prestada para garantir a fiel execução deste contrato.

Nona — As multas em que incorrerem os contratantes serão impostas pelo senhor diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, havendo recurso para o senhor ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, e cobráveis como determina a condição supra.

Decima — O presente contrato só terá validade e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma si aquele Instituto denegar o registro.

Decima primeira — Para garantir a fiel execução do contrato em apreço, os contratantes caucionaram na Tezouraria geral da Caixa Economica do Rio de Ja-

neiro a quantia de um conto de réis (1:000\$000), conforme provaram com o conhecimento p. 1.707, de 2 de julho de 1932.

Decima segunda — O presente contrato, que foi aprovado pelo senhor ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, é dado por firme e valioso para todos os efeitos, em juízo e fóra dele, pelas partes contratantes que concordaram em dirimir qualquer questão judicial no fóro desta Capital.

Decima terceira — No caso de ser verificado haver negligencia ou incompetencia do pessoal operario dos contratantes, além das multas que a estes possam ser impostas, o senhor ministro de Estado da Educação e Saúde Pública poderá, si assim julgar conveniente, impôr a rescisão deste contrato sem que isso dependa de notificação ou interpelação judicial, perdendo os contratantes o direito á caução de que trata a condição Decima primeira que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

Decima quarta — No caso de abandono da empreitada por parte dos contratantes, ou no caso de rescisão deste contrato, não terão os contratantes direito a qualquer reclamação ou indenização por prejuizos que aleguem ou tenham sofrido.

Decima quinta — A caução depositada para garantir a fiel execução do presente contrato só poderá ser restituída aos contratantes depois da entrega das dragas em questão, reparadas e concertadas de acôrdo com o caderno de encargos e com a proposta apresentada.

E por estarem assim acôrdes, lavrou-se o presente termo de contrato que foi lido e achado conforme, para ser assinado pelo senhor doutor Belisario Penna, diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública e por M. S. Lino & Companhia, na presença das testemunhas abaixo assinadas as quais assistiram ao ato.

Sobre estampilhas federais no valor total de quarenta e oito mil réis (48\$000), estava datado e assinado como se segue: — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1932. — *Belisario Penna*. — *M. S. Lino & Companhia*. Testemunhas — *A. Sodoma da Fonseca*. — *Enzo Oscar*.

Obras e concertos contratados:

Para a draga "Mauá"

1° — Substituir 80 (oitenta) tubos de 3" x 78" na caldeira	5:485\$000
2° — Fornecer e assentar um pinhão de aço fundido, para o tombo superior ..	850\$000
3° — Fornecer 12 (doze) grelhas de ferro fundido, para a fornalha da caldeira	180\$000
Seis contos e quinhentos e quinze mil réis	6:515\$000

Para a draga "Meriti"

1° — Substituir 100 (cem) tubos de 3" x 82" na caldeira	7:400\$000
2° — Fornecer 12 (doze) grelhas de ferro fundido, para a fornalha da caldeira	180\$000
3° — Fornecer e colocar 12 (doze) metros de correia para a maquina, de qualidade igual á correia existente	940\$000
Oito contos e quinhentos e vinte mil réis	8:520\$000

Prazo — O prazo para a execução das obras acima discriminadas será o que está indicado na clausula oitava do edital.

Os proponentes declaram estar de pleno acôrdo com os detalhes do edital de concorrência, suas clausulas e que o seu fóro e residencia são nesta Capital, obdecendo tambem ao Codigo de Contabilidade em vigor.

Resumo — Preço para as obras da draga "Mauá", 6:515\$000.

Preço para as obras da draga "Meriti", 8:520\$000.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1932. — *M. S. Lino & Comp.*

Diretoria de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública, em 6 de julho de 1932.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria da Receita Pública

Termo de contrato firmado entre a Fazenda Nacional e a Prefeitura Municipal de Piracuruca, neste Estado, como abaixo se declara

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e dois, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, perante o senhor doutor Raymundo Brigido Borba, delegado fiscal, compareceu o senhor major Anfrísio Gomes da Rocha, prefeito municipal de Piracuruca, representado por seu bastante procurador doutor Alberto Paz, que disse perante o senhor doutor delegado fiscal e as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que, como representante da Prefeitura Municipal de Piracuruca que explora, no município a industria de fornecimento de energia elétrica, vinha, em virtude do despacho do senhor doutor delegado fiscal, proferido no processo fixado sob número quatro mil novecentos e noventa e oito, de vinte e sete de maio de mil novecentos e trinta e dois, assinar este termo de contrato de acôrdo com o disposto no artigo treze do regulamento baixado como o decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis, de vinte e um de março de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual se obri-

ga: a) a arrecadar, em nome da União, no município de Piracuruca, de acôrdo com o artigo quarto, paragrafo vinte e seis, do regulamento baixado com o decreto número dezesete mil quatrocentos e sessenta e quatro, de seis de outubro de mil novecentos e vinte e seis, o imposto de consumo sobre energia elétrica; b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento, calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres da Delegacia Fiscal ou a repartição arrecadadora que for designada pelo senhor ministro da Fazenda, a renda de cada mês, líquida da percentagem citada, até o dia vinte do mês seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos dos regulamentos acima citados, e as isenções nêles consignadas; e) a observar as leis e regulamentos em vigor e os que venham a ser promulgados na vigencia deste contrato, sujeitando-se á fiscalização por parte dos agentes fiscais e autoridades federais; encarregados de zelar pela arrecadação da renda da União, bem como as multas que lhe forem impostas de acôrdo com os regulamentos que regem a materia, bem como os que forem promulgados posteriormente; f) a não reclamar da União indenização de especie alguma pelas despesas que venha a ter com a arrecadação do imposto, despesas estas que correrão por sua conta exclusiva; g) a prestar aos agentes fiscais ou quaisquer outros funcionarios incumbidos de fiscalização as informações que solicitarem, bem como o exame dos livros e talões relativos á arrecadação dos impostos; h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do referido imposto causados por funcionarios da empresa; i) a dar cumprimento ao presente contrato depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito a indenização de especie alguma, si o mesmo Tribunal de Contas, ao qual será este contrato submetido, de acôrdo com o Codigo de Contabilidade, negar-lhe o competente registro. E, pelo senhor doutor delegado fiscal, foi dito que por parte da Fazenda Nacional aceita as condições do presente contrato e as obrigações que nêle se contém, mandando, para constar, lavrar o presente termo, que lido e achado conforme, assina com o representante da Prefeitura de Piracuruca e com as testemunhas, senhores Agripino Santos Maranhão e Edmundo Genuino de Oliveira. E, eu, João Francisco Leal de Carvalho, segundo escrivario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, o escrevi. (Sobre uma estampilha federal de dez mil réis, uma dita de cinco mil réis, uma dita de dois mil réis, devidamente inutilizadas) Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Piauí, 14 de junho de 1932. — *Raymundo Brigido Borba*, delegado fiscal. — Por procuração, *Alberto Paz*. Como testemunhas: *Agripino Santos Maranhão*. — *Edmundo Genuino de Oliveira*. Confere com o original. Secretaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Piauí, Terezina, 16 de junho de 1932. — *J. Teixeira Dias Filho*, secretario.

PARTE COMERCIAL

Moletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical
dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

	90 d/v.	A' vista
	5 11/128	5 5/128
Sobre Londres (valor da Libra).....	47\$188,940	47\$627,906
Sobre Paris	—	\$538
Sobre Italia.	—	\$698
Sobre Alemanha.	—	3\$251
Sobre Portugal.	—	\$448
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$907
Sobre Hespanha.	—	1\$112
Sobre Suissa.	—	2\$673
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$440
Sobre Nova York	—	13\$310
Sobre Montevideo	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	3\$525
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	5\$539
Sobre Japão (yen)	—	3\$990
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000	—	7\$270

Moedas

Escudos (papel)	\$620
Liras (papel)	\$395

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	700\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	789\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	784\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	988\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$000, 7 % (segunda emissão)	1:000\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.....	153\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.....	140\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (de- creto n. 1.622).....	141\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (de- creto n. 3.264)	157\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	148\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	615\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (de- creto n. 9.625)	730\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %...	180\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %....	453\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %.	912\$000
Apolices Rio de Janeiro, de 1:000\$, 8 %, port. (de- creto n. 2.316)	750\$000
Apolices Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	95\$500
Companhia de Seguros Confiança.	210\$000
Letras do Banco Crédito Real de Minas Gerais, de 7 %	160\$000

Vendas por alvará

3 apolices uniformizadas, de 1:000\$, 5 %..... 785\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de
julho de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 6

Café

	Sacos
Entradas.	11.740
Saídas.	7.239
Consumo local.	500
Existencia.	382.629
Café retirado do mercado pelo C. N. C.	4.558
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$700
Tipo 4	14\$100
Tipo 5	13\$500
Tipo 6	12\$900
Tipo 7	12\$400
Tipo 8	11\$400

Assucar

	Sacos
Entradas.	500
Saídas.	2.080
Existencia.	55.106

Mercado paralisado.

Preços por sacco:

Branco cristal	39\$000 a 40\$000
C. amarelo	34\$000 a 35\$000
Mascavo	27\$000 a 29\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	150
Saídas.	554
Existencia.	15.222

Mercado paralisado.

Preços por 10 quilos:

Fibra Longa:

Tipo seridó:

Tipo 3	39\$000 a 39\$500
Tipo 4	38\$000 a 38\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	37\$500 a 38\$000
Tipo 5	33\$500 a 34\$000

Ceará:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$500 a 33\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	32\$000 a 33\$000
Tipo 5	30\$000 a 31\$000

Paulista:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 31\$000

O sindaco, Bento Dias Pereira.

NOTICIÁRIO

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário — Diretoria de Meteorologia

Em 7 de julho de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 7 às 18 horas do dia 8.

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, com nebulosidade forte por vezes. Nevoeiro. Temperatura: Noite ainda fria e ligeira ascensão de dia. Ventos: Predominarão os de sul a leste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, com nebulosidade forte por vezes. Nevoeiro. Temperatura: Noite ainda fria e ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade. Temperatura: Em elevação. Ventos: Do quadrante norte

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 6 às 14 horas do dia 7

O tempo foi instável á tarde e á noite, isto é, com alternativas de incerto e ameaçador e bom hoje. A temperatura sofreu ligeiro declínio á noite e ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 23.9 e minima 15.4 e as verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 23.9 e minima 16.5, respectivamente, ás 13 horas e 50 minutos, e ás 6 horas e 55 minutos. Os ventos foram variáveis e frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 7 de julho de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 0 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz.....	60.7	-0.7	28	-1	NE	5	5a	Tranq.	B	25	22	—	B	B	B
Barra do Corda (X)															
Grajau (X).....	62.0	-0.5	26	1	C	0	5a	—	B	34	21	0	B	lo	lo
Terezina.....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	60.6	0.1	27	1	SE	2	5b	—	B	25	21	1	B	B	lo
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiânia (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (S. Salva- dor) (X).....															
Iarra R. Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéus.....			23	-1	S	5	5b	Chão	l	26	20	8	l	B	lo
Caravelas.....	67.7	2.7	21	-2	SW	2	5b	Chão	l	25	23	20	l	lo	lo
Belo Horizonte.....	67.1	1.5	17	-1	E	2	5a	—	l	26	15	0	B	B	B
Januária.....	63.0	1.6	23	-1	E	5	2a	—	B	—	20	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	67.0	3.6	20	-1	E	2	9b	—	l	25	15	12	B	Ao2	l
São Lourenço.....	70.5	3.4	—	—	C	0	—	—	B	26	5	0	B	B	B
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	68.3	1.5	14	-1	W	2	0	—	B	21	8	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	65.2	0.3	15	-2	NE	5	0	—	B	23	6	0	B	B	B
Juiz de Fora (X)....															
Goiáz.....	64.5	-0.2	24	1	—	—	0	—	B	32	18	0	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidaua (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	70.1	3.9	21	-2	SW	2	2b	Tranq.	B	25	16	8	l	Ao	Ao
C. Itapemirim.....	—	—	13	1	C	0	5a	—	B	22	15	9	lo	lo	l

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 7 de julho de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado de mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	71.3	2.6	18	-2	N	2	2b	Chão	B	22	16	1	I	lo°	I
Campes.....	70.6	3.7	10	-1	C	0	5b	—	I	23	15	0	Ao°	I	I
Paraliba do Sul (X)...															
Friburgo.....	72.1	3.8	11	-1	C	0	2a	—	B	19	6	0	I	B	B
Petropolis (fechada)...															
Rezende.....	69.3	2.5	18	1	C	0	2b	—	B	24	13	0	I	I	B
Terézopolis.....	71.6	3.4	12	-3	SW	2	0	—	B	10	0	1	I	lo°	I
Cabo Frio.....	70.0	3.1	21	-2	SW	2	0	Chão	B	24	15	0	I	B	B
Angra dos Reis (X)...															
S. Paulo.....	69.4	0.0	14	1	E	2	9b	—	I	20	11	0	I	B	I
Santos.....	70.5	1.4	16	-2	C	0	9b	Tranq.	I	21	13	0	B	B	I
Ribeirão Preto.....	67.2	0.0	18	3	E	2	0	—	B	23	12	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	67.0	-1.3	16	5	NE	2	0	—	B	25	0	0	B	B	B
Faxina.....	60.5	1.0	13	0	SE	2	2b	—	B	23	5	0	B	B	B
Campinas.....	65.6	0.5	16	2	E	2	0	—	B	22	12	0	B	B	B
Campes do Jordão(X)...															
Curitiba.....	73.1	1.6	6	0	C	0	0	—	B	18	0	1	B	B	B,gc
Paraguai.....	71.3	1.5	14	0	W	2	5b	Tranq.	B	22	10	0	B	B	B
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianópolis.....	70.0	1.2	14	0	N	2	5b	Chão	B	22	12	0	B	B	B
Lages.....	65.7	-0.2	7	4	NE	2	0	—	B	22	5	0	B	B	B,gc
Herval Novo.....	67.4	-0.5	6	1	C	0	2a	—	B	23	3	0	B	B	B
S. Francisco.....	70.3	1.5	16	2	SW	2	2a	Tranq.	B	20	11	0	A	B	B
Xanxerê.....	67.3	-1.6	—	—	NE	2	0	—	B	—	—	0	A	B	B
Porto Alegre.....	60.7	-1.5	9	1	C	0	—	—	B	18	7	0	B	B	B
Uruguaiana.....	65.9	-2.0	12	2	NE	2	5a	—	B	22	8	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X)...															
Santa Vitória.....	63.8	—	11	—	NE	2	2a	—	B	19	9	0	B	B	—
Montevideo.....	65.9	-3.3	13	5	NE	4	5e	—							
Buenos Aires.....	63.8	-2.8	12	3	N	2	9b	—							

A temperatura máxima verificou-se em Terézina com 34°.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Bom Retiro e Valões com 2° abaixo de zero.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☁, nevoa seca; ☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☂, ventania; ☂, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensaes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 6 às 9 horas do dia 7

Zona Norte — Não é feita a sinopse da presente zona, devido a falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu instavel com chuvas esparsas nos Estados do Rio e Espírito Santo e bom nos demais. Hoje às 9 horas, o tempo apresentava-se bom. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos. Não é feita a sinopse de Goiás e Mato Grosso, devido a falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram do norte a leste, em geral, fracos. Geou pela madrugada em Curitiba, Lages e Bom Retiro.

Nota — O serviço telegrafico foi mau na zona norte, regular na zona centro e bom na zona sul.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da Rede Meteorologica, até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Pedia	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Decodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	—	(X) 21.6	23.7	—	(X) 21.7	—	—	—	—	24.5	23.9	—
Mínima.....	—	14.2	14.2	—	16.7	—	—	—	—	15.8	14.7	—
Chuva.....	—	0.3	1.8	—	1.4	—	—	—	—	0.0	2.3	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas em.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas em.
Rio Paraíba do Sul — Dia 7:			Rio S. Francisco — Dia 7:		
Guararema.....	0.62	0.10	Pirapóra.....	0.44	0.00
Jacarei.....	0.38	0.04	S. Francisco.....	0.11	-0.01
Caçapava.....	0.78	0.02	Januária.....	0.20	-0.02
Pindamonhangaba.....	0.89	-0.01	Carinhanha (X).....		
Guaratinguetá.....	0.90	0.00	Rio Branco.....	1.05	-0.03
Rezende.....	0.50	-0.01	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	1.52	0.00	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul.....	0.40	0.00	Joazeiro (X).....		
Anta.....	0.60	-0.06	Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	0.60	-0.01	Piranhas (X).....		
S. Fidélis.....	2.28	-0.02	Penedo (X).....		
Campos.....	6.78	-0.15	Bacia Amazonica — Dia 6:		
Rio Itaipu-Assú — Dia 7:			Cruzeiro do Sul.....	6.42	0.42
Pouso Redondo.....	1.61	-0.09	S. Felipe.....	3.79	0.05
Rio do Sul.....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa.....	1.10	-0.02	Manaus.....	27.61	0.00
Aquidaban.....	1.30	0.02	Porto Velho.....	90.82	-0.10
Indaial.....	1.47	-0.03	Humaitá (X).....		
Timbó.....	0.22	-0.03	Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos.....	6.05	-0.03
Blumenau.....	0.72	-0.12	Santarém.....	4.80	0.00
Gaspar.....	1.98	-0.10	Imperatriz.....	1.67	0.05
Ilhota.....	2.24	0.04	Porto Nacional.....	0.85	-0.04

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 7 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 7 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 7 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 6 — Subindo em Cruzeiro do Sul, São Felipe e Imperatriz. Estacionario em Manaus e Santarém. Baixando em Porto Velho, Obidos e Porto Nacional.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).....	9.30									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceló (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Culabá.....	7.30	SE 2	—	E 9	NE 6	NNE 6	N 5	N 4	E 8	29.300 ms.
Caravellas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria.....	9.30	SSW 6	SSE 8	SE 10	SE 9	SSW 8	—	—	—	2.800 ms.
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE 2	ENE 4	ENE 7	ENE 6	E 4	ESE 4	E 3	ESE 8	6.400 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 4	E 3	ENE 6	NE 6	ENE 6	ENE 9	E 4	E 8	7.200 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX).....	7.00									
Santos.....	9.30	ENE 2	ENE 5	ENE 8	E 8	W 5	SE 3	ESE 11	—	—
Coritiba.....	9.30	NE 7	NE 13	NE 5	NE 13	N 5	ENE 3	—	—	3.150 ms.
Florianopolis.....	9.30	NNW 4	NNE 7	NNE 11	NNE 10	—	—	—	—	1.800 ms.
Porto Alegre.....	9.30	NNE 3	NNE 8	N 10	N 7	N 13	N 5	WNW 6	NNW 2	6.110 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

O Departamento dos Correios e Telefones expedirá malas pelos seguintes pacotes:

Amanhã:

Vapor *Giulio Cesare*, para Las Palmas, Barcelona, Villefranche e Genova, recebendo impressos até as 7 horas; objetos para registrar até as 18 horas do dia 8; cartas para o exterior da República até as 8 horas.

Vapor *Carl Hoepcke*, para Santos, São Francisco, Itajaí, Florianópolis e Genova, recebendo impressos até as 6 horas; objetos para registrar até as 18 horas do dia 8; cartas para o interior da Repu-

blica até as 6 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 7 horas.

Vapor *Manila Maru*, para Cap Town, N. Bay, Durban, P. Elizabeth, L. Marques, Monibassa, Zanzibar, Singapura, Kobo e Yokohama, recebendo impressos até as 10 horas; objetos para registrar até as 9 horas; cartas para o exterior da República até as 11 horas.

Dia 10:

Vapor *Campos Salles*, para Baía, Macaé, Recife, Cabedelo, Natal, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até as 10 horas; objetos para registrar até as 9 horas; cartas para o interior da República até as 10 1/2; idem, idem, com porte duplo até as 11 horas.

Vapor *Itassucé*, para Santos, Paraná-

guá, Antonina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 8 horas; objetos para registrar até as 18 horas do dia 9; cartas para o interior da República até as 8 1/2; idem, idem, com porte duplo até as 9 horas.

Nota — Vales internacionais e nacionais na Tesouraria, nos dias úteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais pela secção, todos os dias úteis até às 15 horas da véspera da partida dos pacotes que se destinarem a Portugal, França, Itália, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, República Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas dos dias úteis, na secção.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
7 de julho de 1931.	177.084\$990	136.329\$900
7 de julho de 1932.	155.481\$100	80.046\$200
Receita mensal:		
De 1 de julho a 7 de julho de 1931.	579.069\$500	931.921\$600
De 1 de julho a 7 de julho de 1932.	649.682\$200	320.203\$900
Diferença da receita arrecadada.	70.612\$700	611.717\$700
Receita global:		
De 2 de janeiro a 7 de julho de 1931.	17.464.315\$100	25.225.572\$700
De 2 de janeiro a 7 de julho de 1932.	15.000.905\$800	13.254.810\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932.	2.463.409\$300	11.970.762\$600

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 6 de julho de 1932....	2.155.937\$926
Em 7 de julho de 1932.	1.454.677\$647
	3.610.615\$573
Em igual período de 1931.	4.100.449\$309
Diferença para menos.	489.833\$736
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de julho de 1932.	118.503.193\$042
Em igual período de 1931.	108.380.114\$407
Diferença para mais em 1932.	10.123.078\$635

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entregue no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 413.176

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Papel "Rubi Bond", de 20 quilos, resma.....	20
2. Papel "Rubi Bond", de 24 quilos, resma.....	20
3. Papel "Rubi Bond", de 30 quilos, resma.....	20
4. Papel para provas, resma	50

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.° Os preços deverão ser dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.° Deverão os proponentes declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material proposto, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.° Os artigos acima, destinam-se ao Almoxarifado da Casa da Moeda.

4.° As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5.° Deverão os proponentes declarar a marca e tipo do material proposto, bem como descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do referido material.

6.° Os proponentes deverão declarar o peso do papel por metro quadrado, o peso de cada resma oferecida o número de folhas contidas em cada resma e as dimensões de cada folha de papel.

7.º Deverão os proponentes juntar às suas propostas, amostras em duplicata do papel oferecido, tendo cada amostra um metro quadrado, si possível, e trazendo inscrito o número da série a que pertence e serem devidamente autenticadas pelos proponentes.

8.º Constitue elemento essencial de julgamento das propostas, o prazo rigoroso pelo qual se responsabilizarão os proponentes pela entrega dos artigos oferecidos, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a proposta ou propostas que mais lhe convierem.

9.º Constitue elemento de julgamento das propostas apresentadas, o facto de provarem os proponentes já terem efetuado fornecimentos identicos, com resultados integralmente satisfatorios.

10. Deverão os proponentes atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne á unidade, quantidade e especificações dos artigos, acima mencionadas.

11. A Comissão se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas, tendentes á verificação da exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

12. O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria, pela repartição requisitante.

13. A aceitação de qualquer proposta é rigorosamente condicionada á extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilmente oferecidas pelos proponentes em suas propostas que deverão vigorar em todos os seus termos por prazo nunca inferior a 15 dias.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas neste edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18. Si os artigos constantes do presente edital, não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante, ou, ainda, por estarem em desacôrdo com os artigos propostos, a C. C. C., terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer, em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

20. A comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

21. A comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

22. Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente colêta de preços.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série, deverão ser entregues no dia 26 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 704.317

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Ferro em vergalhão de 1" de diametro, para concreto armado, com o comprimento de 10 a 12 metros, tonelada	145
2. Idem, de 7/8", com comprimento de 10 a 12 metros, tonelada	20
3. Idem, de 3/4", com comprimento de 10 a 12 metros, tonelada	10
4. Idem, de 5/8", com comprimento de 10 a 12 metros, tonelada	10
5. Idem, de 1/2", com comprimento de 10 a 12 metros, tonelada	35
6. Idem, de 3/8", com comprimento de 10 a 12 metros, tonelada	10
7. Idem, de 1/4", com comprimento de 10 a 12 metros, tonelada	15
8. Idem, de 3/16", com comprimento de 10 a 12 metros, tonelada	5

Especificações: O ferro redondo empregado nas armações de concreto armado deve ter uma resistencia minima á ruptura de 3.700 kg/cm² e um alongamento proporcional minimo de 20 %.

Curvando um gancho do ferro com um diametro interno igual ao proprio o ferro não deve apresentar nenhuma fenda ou rutura no lado externo.

Os vergalhões não devem vir curvados ao meio, sendo aceites somente os que vierem retos.

Aplicação: Construção das oficinas do Cais Norte.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido e acima mencionadas.

2.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local da entrega.

3.º A Comissão se reserva o direito de proceder á aquisição global da totalidade do pedido, devendo para isso os proponentes estipular em suas propostas, além das ofertas parciais para cada um dos itens acima, também o preço global para a encomenda total, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se, porém, a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

4.º Os proponentes deverão declarar os menores prazos dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material constante do presente edital, constituindo esses prazos elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

5.º Os artigos constantes deste pedido deverão ser entregues no Almoarifado das Obras do Arsenal de Marinha (para a secção de obras civis).

6.º Deverão os proponentes no caso de entregas parceladas, declarar as datas de entrega de cada partida bem como a quantidade de cada partida a ser entregue.

7.º As propostas apresentadas deverão mencionar os itens devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

8.º Os proponentes deverão fornecer especificações completas, relativas ao material proposto, declarando procedencia, prazos rigorosos de entrega, garantias amplas e integrais de fornecer material rigorosamente de acôrdo com as especificações acima mencionadas.

9.º Deverão os proponentes declarar a resistencia dos vergalhões em kgs/cm², e bem assim, o peso dos mesmos por metro corrente.

10. A Comissão se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas tendentes à verificação da exata natureza do material oferecido e entregue.

11. Constitui elemento de julgamento das propostas o fato de provarem os proponentes já terem efetuado a contento fornecimentos identicos ao que faz menção a série supra.

12. O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação de cada partida da mercadoria, pela repartição requisitante.

13. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

15. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as clausulas contidas neste edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

16. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos constantes desta série, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17. Si o material constante deste edital, não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com o material proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

19. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, ás normas da repartição requisitante e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverao ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada serie, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da serie a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora.

COLÊTA DE PREÇOS

Serie 419.116

Artigo — Unidade — Quantidades

Para stock:

1. Aletria de 1ª qualidade, indicando marca e fabricante, quilo.....	250
2. Farinha de araruta de 1ª, indicando procedencia, quilo.....	400
3. Biscoutos de farinha de trigo de 1ª qualidade, em latas de 10 quilos, indicando marca e fabricante, quilo.....	500
4. Idem, idem, em latas de 1 quilo, indicando marca e fabricante, quilo.....	—
5. Farinha de aveia em pacotes, indicando marca e fabricante, quilo.....	—
6. Farinha de mandioca de 1ª (Porto Alegre), quilo	20.000
7. Farinha de mandioca de 1ª (de Laguna), quilo..	10.000
8. Farinha de tapioca de 1ª, indicando procedencia, quilo.....	—
9. Farinha de trigo de 1ª, indicando marca e fabricante, quilo.....	12.000
10. Fubá de arroz de 1ª qualidade, quilo.....	120
11. Fubá de milho de 1ª qualidade, quilo.....	1.500
12. Maizena em pacotes, indicando marca, fabricante e o peso de cada pacote, quilo.....	100
13. Macarrão de 1ª qualidade, indicando fabricante, quilo.....	5.000
14. Massas alimenticias de 1ª qualidade, indicando fabricante, quilo.....	1.600
15. Pão de 1ª qualidade, fabricado com farinha de trigo de 1ª, quilo.....	90.000
16. Sagú de 1ª qualidade, quilo.....	150

Nota — As mercadorias deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 25 de julho do corrente ano.

Para consumo durante os meses de agosto e setembro.

1º — Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material e esportificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e maritima.

3º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal.

4º — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5 %) do valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e

proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo rejeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5º—A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades estipuladas em contrato, de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º—Os artigos acima, serão, a partir da data da adjudicação do pedido, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos oferecidos, á medida das suas necessidades.

7º—O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8º—As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

9º—A C. C. C. se reserva o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos, onde estiverem depositados.

10º—A C. C. C. requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

11º—Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12º—Os proponentes deverão declarar a qualidade, tipo, marca e procedência dos artigos oferecidos.

13º—Os proponentes deverão, tanto quanto possível, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

14º—Os preços unitários versarão sómente sobre as quantidades líquidas.

15º—Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade dos artigos que se propõem a fornecer.

16º—No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da ultima invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

17º—Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

18º—Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e ás que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

19º—O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

20º—Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

21º—As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação dos mesmos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

22º—A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

23º—A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

24º—Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

25º—As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo a mesma ordem do edital respectivo.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 13 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 15 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

COLETA DE PREÇOS

Série 419.117

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Bacalháu de primeira qualidade (peixes de 1.000 e 1.700 gramas, na proporção de 50 %), indicando marca e procedencia, quilo	5.500
2. Banha de porco de primeira qualidade acondicionada em barris de 50 a 170 quilos (peso liquido), quilo	12.000
3. Banha de porco de primeira qualidade acondicionada em latas de 20 quilos (peso bruto) e 18k,500 (liquido). O preço deverá ser dado para peso bruto, indicando marca, fabricante e procedencia, quilo	15.000
4. Carne seca de primeira qualidade em patos e mantas, indicando procedencia, quilo	—
5. Lingua defumada de primeira qualidade, indicando procedencia (cada uma deverá pesar em média 350 a 400 gramas), quilo.....	100
6. Linguica de carne de porco de primeira qualidade (a granel), indicar procedencia, quilo.	100
7. Lombo de porco, salgado, sem osso, quilo.....	4.200
8. Toucinho de primeira salgado (barrigas e lombos), tipo salmoura ou frigorificado, indicar marca e procedencia, quilo	5.000
9. Toucinho salgado, mineiro, com 10 % de sal no maximo, quilo	5.000

Nota — As mercadorias deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de julho do corrente ano. Para consumo durante os meses de agosto e setembro.

1º — Os artigos acima deverão ser de primeira qualidade.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da comissão.

4º — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento; sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez multados em vinte por cento sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo rejeitado ou julgado como não sendo de primeira qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades estipuladas em contrato de vinte por cento para mais ou para menos obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º — Os artigos constantes do presente edital, a partir do dia 25 de julho do corrente ano, serão por conta e risco dos fornecedores aos quais fôr adjudicado o pedido, mantidos em "stock" á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos ditos artigos, á medida das suas necessidades.

7° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8° — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

9° — A comissão se reserva direito de fiscalizar o "stock" do material adquirido, onde estiver depositado.

10° — A comissão requisitará os artigos adquiridos, dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o "stock", fica reservado ao fornecedor o direito de opção á continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do "stock", e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á comissão.

11° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12° — Deverão os proponentes declarar a qualidade, marca, tipo e procedencia dos artigos oferecidos.

13° — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, não lhes sendo permitido usar outro diferente do declarado na proposta apresentada.

14° — Os preços unitários versarão sobre as quantidades líquidas, excetuando-se, porém, o artigo constante do item 3, para o qual deverão os proponentes dar o preço sobre o peso líquido e sobre o peso bruto, declarando, outrossim, o peso da embalagem.

15° — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade dos artigos propostos, até á entrega total do fornecimento.

16° — No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da ultima invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

17° — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

18° — Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

19° — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

20° — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

21° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

22° — A comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

23° — A comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

24° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

O artigo constante do item 4, onde não é mencionada a quantidade, figura no presente edital unicamente para orientação dos Srs. fornecedores em futuras concorrências.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 704.316

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Mesas elípticas, 2m,30 x 1m,40 x 0m,80, conforme desenho n. 23, uma.....	6
2. Cadeiras, conforme desenho n. 2, uma.....	48
3. Aparadores de 2m,00 x 0m,50 x 0m,90, com tampo de marmore, conforme desenho n. 24, um....	3
4. Cabides de parede para chapêo, com quatro suportes, conforme desenho n. 30, um.....	12
Aplicação: Refeitório de oficiais.	
5. Mesas retangulares com 3m,30 x 1m,00 x 0m,80, com reforços de metal, conforme desenho número 25, uma	6
6. Cadeiras, conforme desenho n. 26, uma.....	60
7. Aparadores de 2m,00 x 0m,50 x 0m,90, com tampo de marmore, conforme desenho n. 25 A, um.	3
8. Cabides de parede para chapêo, com cinco suportes, conforme desenho n. 30, um.....	12
Aplicação: Refeitório de sub-officiais.	
9. Prateleiras de marmore para secagem de louça, conforme desenho n. 31, uma.....	2

Aplicação: Cópas de oficiais e de sub-officiais.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° Deverão os proponentes declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2° Os preços serão dados pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

3° Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material oferecido, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4° Os artigos acima, destinam-se ao Almozarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (obras do novo arsenal).

5° As propostas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

6° Deverão os proponentes atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne á unidade, quantidade e especificações dos artigos, acima enumeradas.

7° Deverão os proponentes especificar em suas propostas, a qualidade do material empregado para a fabricação dos artigos que se propõem fornecer.

8° Constitue elemento de julgamento das propostas apresentadas, a extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidades oferecidas pelos proponentes em suas propostas, que deverão vigorar em todos os seus termos, por prazo nunca inferior a 15 dias.

9° As amostras referentes aos artigos acima acham-se na Comissão Central de Compras, á disposição dos interessados.

10. No caso de rejeição ou substituição dos artigos oferecidos, cuja não aceitação tenha sido motivada por serem de inferior qualidade, ou por não corresponderem aos modelos e especificações acima referidos, devem os proponentes declarar, em suas propostas, que farão a substituição do material dentro de oito dias, independente de quaisquer penalidades previstas.

11. A Comissão se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas ou medidas, tendentes á verificação da exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

12. O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de trinta dias da entrega e recepção da mercadoria pela repartição requisitante.

13. Estão sujeitos á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

14. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador..

15. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no presente edital, perderão

a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

16. As garantias exigidas para assignatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

17. Si os artigos constantes do presente edital não forem entregues dentro do prazo combinado, ou si forem rejeitados, por não satisfazerem às especificações acima enumeradas, ou por estarem em desacordo com os artigos propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir, na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18. A Comissão Central de Compras se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

19. A Comissão Central de Compras se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se, rigorosamente, às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições da presente coleta de preços.

A comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinado pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, T. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para entrega no Distrito Federal. Deverão ser declarados, nas propostas, os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora.

COLETA DE PREÇOS

Série n. 624.385

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Papel não assetinado no formato 96 x 66, com 20 quilos, resmas de 500 folhas, resma.....	25
2. Papelão amarelo n. 45, quilo.....	1.000
3. Cadarço estreito de linho, conforme amostra, peça	50
4. Pano preto de linho com 0,80 de largura, metro.	500

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local da entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º O material constante deste edital deverá ser entregue no Almoarifado da Imprensa Nacional.

4.º Os proponentes deverão declarar a marca e dimensões dos artigos propostos, bem como, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos mesmos.

5.º Os proponentes deverão fornecer material de 1.ª qualidade e atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne á unidade, quantidade e especificações dos artigos acima mencionados.

6.º Deverão os proponentes fornecer artigos rigorosamente de acordo com as amostras existentes dos mesmos, que se acham na C. C. C., á disposição dos interessados, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

7.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre o material oferecido, bem como, sobre outros fornecimentos já efetuados, do mesmo material, com resultados plenamente satisfatórios.

8.º Deverão os proponentes juntar ás suas propostas, amostras do material que se propõem a fornecer, devidamente numeradas e autenticadas.

9.º O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

10. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11. A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada á extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidades oferecidos pelos proponentes em suas propostas, que deverão vigorar em todos os seus termos por prazo nunca inferior a 15 dias.

12. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

14. As garantias exigidas para assignatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

15. Si o material constante do presente edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer ás exigências da Imprensa Nacional, ou ainda por estar em desacordo com as amostras e com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

17. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

18. Não serão levados em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 705.151

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Boias de luz-AGA-B-300/XIV, uma.....	2
2. Boias de luz-AGA-B-150/XXVI, uma.....	6
3. Boias de luz-AGA-B-150/XIII, uma.....	4
4. Amarra de ferro, sem travessão, de 35 m/m, metro	60
5. Amarra de ferro, sem travessão, de 30 m/m, metro	300
6. Poitas de ferro fundido, de 1.000 quilos, uma.....	6

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1°. Os proponentes deverão declarar, expressamente, em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2°. Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3°. Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4°. O material, constante deste pedido, destina-se à Diretoria de Navegação (Ilha Fiscal).

5°. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, deverão os proponentes fornecer esclarecimentos os mais completos sobre os artigos oferecidos, tais como: marca, tipo, qualidade, detalhes de construção, catálogos, fotografias, desenhos, etc.

6°. Os proponentes deverão declarar em suas propostas as dimensões das chapas de que são construídas as boias, o peso de cada boia e o peso das amarras por metro linear.

7°. Os proponentes deverão juntar atestados do emprego do material proposto, salientando a sua superioridade em qualidade, eficiência, duração e funcionamento.

8°. Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor os prazos de entrega dos artigos acima, a declaração por parte dos proponentes de já terem efetuado, a contento, outros fornecimentos idênticos ao que faz menção a série supra e, bem assim, serem os únicos e exclusivos representantes do material que oferecem.

9°. Os proponentes deverão declarar, em suas propostas, que o material oferecido se adapta rigorosamente ao material já existente na repartição requisitante.

10°. As propostas deverão corresponder, no mínimo, às especificações acima enumeradas e relativas aos artigos a serem fornecidos.

11°. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos, a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

12°. Não serão levadas em conta as propostas que não apresentem especificações completas sobre o material oferecido, acompanhadas de catálogos devidamente autenticados.

13°. Reserva-se a Comissão o direito de dar preferência à proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

14°. Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os pedidos, ficarão responsáveis por todos os acidentes, quebras, perdas e danos que ocorrerem, desde a descarga do material até o momento de seu recebimento pela repartição competente, embora venham os documentos em nome da C. C. C. e esta se encarregue do desembaraço alfandegário do material.

15°. O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento do material, em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

16°. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso, para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

17°. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18°. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento, constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de

acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

19°. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material e dentro do prazo marcado.

20°. Si o material constante do presente edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar, e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

21°. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

22°. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

23°. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, relativas ao material acima, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconsella a sua leitura, em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 8 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 705.156

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Lanterna AGA-LBFA-200 m/m, uma.....	16
2. Lanterna AGA-LBFA-375 m/m, uma.....	2
3. Lanterna AGA-LBFA-500 m/m, uma.....	2
4. Ligações FF-610, uma.....	100

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1°. Os proponentes deverão declarar, expressamente, em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2°. Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3°. Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4°. O material, constante deste pedido, destina-se à Diretoria de Navegação.

5°. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, deverão os proponentes fornecer esclarecimentos os mais completos sobre os artigos oferecidos, tais como: marca, tipo, qualidade, detalhes de construção, catálogos, fotografias, desenhos, etc.

6°. Os proponentes deverão juntar atestados do emprego do material proposto, salientando a sua superioridade em qualidade, eficiência, duração e funcionamento.

7°. Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor os prazos de entrega dos artigos acima, a declaração por parte dos proponentes de já terem efetuado, a contento, outros fornecimentos idênticos ao que faz menção a série supra e, bem assim, serem os únicos e exclusivos representantes do material que oferecem.

8°. Os proponentes deverão declarar, em suas propostas, que o material oferecido se adapta rigorosamente ao material já existente na repartição requisitante.

9°. As propostas deverão corresponder, no mínimo, às especificações acima enumeradas e relativas aos artigos a serem fornecidos.

10°. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido, por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos, a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11°. Reserva-se a Comissão o direito de dar preferência á proposta que melhor atenda ás conveniências da repartição requisitante.

12°. Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o pedido, ficarão responsáveis por todos os accidentes, quebras, perdas e danos que ocorrerem, desde a descarga do material até o momento de seu recebimento pela repartição competente, embora venham os documentos em nome da C. C. C. e esta se encarregue do desembaraço alfandegario do material.

13°. O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento do material, em que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

14°. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso, para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15°. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

16°. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento, constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17°. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do referido material e dentro do prazo marcado.

18°. Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir, na praça ou onde encontrar, e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo, por conta do fornecedor.

19°. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20°. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

21°. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas do Ministerio da Marinha, relativas ao material acima, e a todas as condições da presente colêta de preços.

22°. Não serão levadas em conta as propostas que não apresentarem especificações completas sobre o material oferecido, acompanhadas de catalogos devidamente autenticados.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura, em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 8 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n.º 84, loja, e serão abertas, ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 707.098

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Gasolina, classe "A", aviação de combate, especificações 7-G-1, em caixas com 2 latas de 18 litros (1.000 caixas), litro 36.000

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1°. Os proponentes deverão declarar, expressamente, em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações

e normas existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao material acima.

2°. Os preços serão dados pela unidade e liquidos, isto é, incluindo quaisquer despesas de impostos, direitos aduaneiros e taxas adicionais, bem como transporte do artigo até o local de entrega.

3°. Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e fim do fornecimento do material acima, sendo que perderão automaticamente a caução os proponentes que não hajam feito a entrega da mercadoria dentro do prazo estipulado e aceito.

4°. O artigo constante deste pedido deverá ser entregue no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro — Ponta do Galão.

5°. Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade e quantidade do produto oferecido, até o final da entrega.

6°. Os proponentes deverão declarar em suas propostas, a marca, procedencia do material proposto, e o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do mesmo material.

7°. Deverão os proponentes declarar a quantidade líquida da gasolina contida em cada lata, bem como a tara da caixa.

8°. Os proponentes deverão se responsabilizar pelos vassalamentos do artigo acima, devendo as quantidades recebidas no local a que se destina conferir com as indicadas pelos proponentes.

9°. A aceitação de qualquer proposta é condicionada á extensão das características e especificações da gasolina oferecida, reservando-se a Comissão o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza do artigo oferecido e entregue, de acôrdo com essas especificações.

10°. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

11°. As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

12°. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

13°. Estão sujeitas a invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14°. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

15°. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17°. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18°. Si o material constante deste edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, e ás especificações do Ministerio da Marinha, ou ainda por estar em desacôrdo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça, ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19°. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20°. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

21°. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura, em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 16 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 904.365/92

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão

(Officinas do Engenho de Dentro):

1. Máquina de furar, broquear e machear, conjugada a motor elétrico, tipo portátil sobre 4 rodas.
Diametro de haste, 3".
Altura de coluna, 96".
Movimento giratorio da haste em ambos os lados, do horizontal 30° no minimo.
Furo conico da haste "Morse", n. 4.
Potencia do motor, 3HP, 220 volts., 50 ciclos, trifásico, corrente alternativa.
Movimento giratorio da coluna, 360°, uma..... 1
2. Tornos mecanicos portateis, de 15" x 6" — "O", tipo pesado; de cabeçote de engrenagens, com todos os eixos no cabeçote girando em mancais de rolamento Tinken, dotados de acionamento a motores elétricos de 220 volts, 50 ciclos, corrente trifásica alternativa.
Os tornos terão os seguintes caracteristicos:
Tipo portátil montados sobre 3 rodas.
Diametro comportavel sobre o banco, 16 1/4".
Diametro comportavel sobre o carro, 10 1/2".
Distancia entre pontas, 30".
Diametro do furo do mandril, 1 11/32".
Número das velocidades do mandril, 20 a 350 RPM.
Número dos avanços automaticos (por pol.) 3 a 92.
Diametro comportavel da luneta fixa, 4 1/2", um 2
3. Máquina portátil para broquear cilindros de locomotivas.
Diametro da barra, 6"-6".
Capacidade para cilindros de diametros de 16" a 36".
Número de velocidades, 2.
Broqueará cilindros:
a) com ambas as tampas retiradas, 48"
b) com uma tampa retirada, 56".
Deverá vir completo e preparado para ser acionado a motor pneumatico.
Deverá trazer cabeçotes dos seguintes diametros: 16", 20" e 24", uma..... 1
4. Máquina portátil n. 1, para torneare pinos motores.
Deve torneare pinos de 5" a 10".
Comprimento maximo do pino, 15 1/2".
Comprimento torneavel uma só vez, 9 1/2", uma 1
5. Máquina portátil para aplainar Slyde de locomotivas, de preferencia aplainar portátil (tipo extra-pesado).
Capacidade para superficie de 26".
Para facear assentos de valvulas, medindo diagonal até 30".
Número de velocidades 2.
Deve vir preparada para ser acionada a motor pneumatico, uma..... 1
6. Máquina portátil, tipo extra-pesado, para facear juntas para tampas de cilindros e de cupulas, etc.
Especificações:
Capacidade de facear, diametro de 18" a 30".
Menor diametro de cilindro que a máquina entrará 18".
Deve vir completa, com todas as portas-ferramentas para as operações a que se destinam. Preparada para acionamento a motor pneumatico, uma..... 1
7. Máquina portátil para aplainar pedestais
Especificações:
Para aplainar, comprimento maximo 32".
Para aplainar, largura maxima 7".
Largura das guias das estruturas 11 1/2".
Comprimento das guias da estrutura 40".
Deve vir completa com as respectivas frezas, motor pneumatico e suporte para o motor, uma..... 1
8. Esmeris' duplos a seco, de 20" x 3", tipo pesado, acionado a motor elétrico trifasico, corrente alternativa, 220 volts, 50 ciclos, 5 HP, motor blindado, arranque automatico.
Tamanho dos rebolos 20" x 3".
Distancia entre os rebolos 34".
Distancia do piso do mandril 35".
Diametro do mandril 2 11/16".
Os mandris veem sob rolamento.
As pedras devem ter guarda, de preferencia de ferro batido, um..... 2
9. Torno revólver Universal, com cabeçote de engrenagens; acionado a motor elétrico, destinado ao fabrico de porcas, parafusos e peças pequenas, em grandes series. Com todos os eixos no cabeçote, girando em mancais de esferas. Conjugado a motor de 220 volts, 50 ciclos, corrente trifasica alternativa.
Especificações:
Diametro comportavel sobre o banco 16 3/4".
Diametro comportavel sobre o carro, 13 1/2".
Comprimento maximo do trabalho torneavel, 35".
Deve torneare ferro redondo, até 2 1/2", ferro quadrado até 1 3/4" e ferro hexagonal até 2".
Capacidade da placa de castanhas para torneare peças forjadas até 12".
Número de velocidade do mandril, 12..
Variação da velocidade do mandril de 20 a 458 RPM.
As máquinas devem vir completas, com dispositivos automaticos para avançar o material através do cabeçote com 36 pinças para prender o material, sendo 12 para ferro redondo, 12 para ferro quadrado e 12 para ferro hexagonal; 2 dispositivos de, torneare (Universal Turner) identicos aos da pg. 26, uma ferramenta para pontear (Pointing Tool) da mesma pg. 26, um dispositivo para rosquear incluindo cassinetes de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4". Dois porta-ferramentas (Flanged Tool Holder) que tambem encontramos na pag. 26.
Todos os eixos do cabeçote devem girar em mancais de rolamento. Os mancais e engrenagens devem ter lubrificação automatica, um..... 1
10. Prensa hidraulica, 600 toneladas para eixar e des-eixar rodas motrizes de locomotivas, de carros e vagões; adotada especialmente para eixos de manivela de locomotivas de 3 cilindros; conjugada a motor elétrico, corrente alternativa trifasica, de 220 volts, 50 ciclos. Deverá comportar rodas de bitola de 1m,60 a 1m,60.
Especificações:
Pressão maxima, 600 toneladas.
Distancia entre tirantes, 96".
Diametro maximo de rodas, 90".
Distancia maxima entre o cabeçote fixo e resistente, 8' 8".
Curso do embolo, 24".
Deve vir aparelhada com pertence de 3 comunicações para o avanço extra-rapido.
Deve trazer tambem o aparelho hidraulografico para registrar graficamente a pressão exercida sobre cada roda, uma..... 1
11. Esmeris' duplos, amolar a seco, de 20 x 3", tipo pesado; acionados a motor elétrico trifasico, corrente alternativa, 220 volts, 50 ciclos, 5 HP, o motor blindado, arranque automatico.
Tamanho dos rebolos, 20" x 3".
Distancia entre os rebolos, 34".
Distancia do piso do mandril, 35".
Diametro do mandril, 2 11/16".
Os mandris vem sobre rolamentos. As pedras devem ter guardas de preferencia de ferro batido, um..... 1
12. Máquinas para amolar brocas helicoidais, frezas, alargadores e outras ferramentas.
Conjugada a motor elétrico de 220 volts, 50 ciclos, trifasico alternativo.
Especificações:
Capacidade das frezas até diametro de 12".
Capacidade das brocas até diametro de 2 1/2".
Dimensões da mesa, 5" x 26".

Movimento longitudinal da mesa, 16".

Movimento transversal da mesa, 7".

Movimento vertical da mesa, 4 3/4".

Diametro comportavel, 9 1/2".

Distancia entre pontas, 20".

No equipamento deve estar incluído um cabeçote universal com 4 buchas de redução; cabeçote movediço, flanges para os rebolos, dispositivo completo para amolar brocas; dispositivo para endireitar os rebolos incluindo o diametro; cinco rebolos e jogos de chaves, uma.....

13. Máquina para tornear pinos motores das locomotivas, "Baldwin" de 3 cilindros de ns. 350 a 369, completas, porém, sem motor a ar, uma..

14. Macacos pneumáticos acionados por motor a ar comprimido "Ingersoll-Rand", especialmente para Estrada de Ferro, n. 17.710, capacidade 50 toneladas, elevação 16 1/2", altura 28", peso 390 quilos, com rodas para facilitar o transporte dentro da oficina, um.....

(7ª Secção — Ferreiros)

15. Máquina de estampar porcas de 3/8" até 1 1/4", podendo aproveitar barras e vergalhões, conjugada com motor individual. Deve trazer 2 coleções de todas as estampas necessarias ao total de operação a que se destina, uma....

(II Secção — Correeiros)

16. Máquina "Singer" 45 K-67, uma.....

17. Máquina "Singer" 31 K-15, uma.....

18. Desfiadeiras para crina, marca "Ideal", uma.....

19. Chanfradeira para couro, com navalha de 0,80, uma.....

(Devem estas máquinas trazer a coleção completa de peças, de modo a executarem todas as operações a que se destina cada uma).

(15ª Secção — Serviço de madeira)

20. Tupia Universal, mesa de 5' x 3', com movimentos proprios para painéis e para trabalhar cantos redondos, acionada por motor electrico individual, de corrente trifasica, 220 volts, 50 ciclos. O fornecimento incluirá equipamento electrico aparelhos para respigas (machos e fêmeas). Devem trazer a coleção completa de ferramentas para executar todas as operações que se destina a tupia, uma.....

21. Desempeno de navalha de 0m,60, conjugado com motor individual, um.....

22. Desengrosso de navalha de 0m,60, conjugado com motor individual, um.....

23. Raspadeiras de 0m,40, conjugadas com motor individual, uma.....

24. Lixadeiras n. 4, de 3 rolos, para madeira até 30" x 6", acionada por motor electrico de corrente trifasica, de 220 volts, 50 ciclos, um motor para cada rolo e mais outro para alimentação. Os eixos dos rolos são acionados por engates flexiveis, o que permite que sejam ajustados á altura conveniente, permanecendo estacionarios os motores. Inclue exaustor para a poeira com motor proprio. Deve trazer a lixa em duplicata para cada rolo para pôder entrar logo em funcionamento, uma.....

25. Máquinas de furar vertical, combinadas com corrente e bedame ôco, acionadas por motores electricos trifasicos, de 220 volts e 50 ciclos. Cada máquina com dois motores, uma para a corrente e o outro para o bedame, aparelho de amolar as correntes, ref. LK, e aparelho para regular rigorosamente o espaçamento do dos enfalhes (C. R.), uma.....

26. Máquinas de furar horizontal, tipo reforçada, para furos de 50 m/m de largura, 400 m/m de comprimento e 200 m/m de profundidade, conjugadas com motor trifasico de 2 cav. de 220 volts, 50 ciclos, sendo a mesa fixa e o suporte furador movediço, altura da mesa variavel, uma.....

27. Serra circular de 500 m/m de diametro da folha com mesa de 1150 x 755 m/m, inclinavel e regulavel na altura, conjugada com motor

trifasico de 5,5 cav., de 220 volts e 50 ciclos, uma.....

28. Respingadeira reforçada para espigar até 180 m/m de comprimento e 150 m/m de grossura da madeira, com serra circular, 2 eixos horizontais, 2 eixos verticais e uma tupia, sendo cada eixo conjugado com o seu motor individual de 220 volts, 50 ciclos, mesa inclinavel de 15°, o carro trabalha sobre rolamentos, uma.....

29. Serra de fita, com aparelhamento de avanço e recuo, de rolamentos desmontaveis, conjugada a motor trifasico de 220 volts, 50 ciclos, diametro dos volantes de 900 a 1.000 m/m, uma.

(Serviços gerais)

30. Tratores "Ford" adotados para caminhar sobre trilhos, com bitola de 1m,60, capacidade de tração de 90 toneladas, um.....

31. Talhas electricas para 5 toneladas, para levantarem até a altura de 4 metros ou 3m,50.

Acionada por motor electrico de corrente trifasica, de 220 volts, 50 ciclos, incluindo carro com motor, independente para o movimento de translação sobre vigas, com raio de curva nunca inferior a 3 metros, uma.....

(Officinas de Belo Horizonte)

32. Engenho de serra (serra de fita).
Produção, 10 a 15.000 pés por 8 horas.
Velocidade do corte por minuto 200 pés (60 ms.).
Capacidade para cortar toras até 60".
Comprimento da tora maior a ser cortada do 16m,00.

Para assegurar grande produção os trilhos onde correm os carrinhos que transportam madeira devem ser em V.

Os "Head" "blocks" devem vir com mecanismo de ajuste e serem de aço fundido.

Deverão ser fornecidas conjuntamente 3 serras sobresalentes, jogo de chaves e motor electrico adotado para corrente alternativa, trifasico, 40 ciclos e 460 volts, um.....

33. Serra circular com avanço automatico.
Deverá serrar até a espessura de 8".
Dimensões da mesa que será de levantar e abaixar 66" x 37" x 1/4".

Deverá ser fornecido junto 1 dispositivo para desdobrar (resawing attachment) e guia inclinavel de 45% com movimento giratorio para cortes transversais.

Avanço automatico minimo de 50 pés por minuto.
Com motor electrico, corrente alternativa, trifasico, 60 ciclos, 440 volts.

Deverão ser fornecidas conjuntamente, 4 serras sobresalentes, sendo 1 de 16", 1 de 20" e 2 de 26", guarda protetora para a serra, jogo de chaves, uma.....

34. Serra Tico-Tico.
Acionada diretamente por motor electrico de corrente trifasica, 60 ciclos, 440 volts, para madeira até 3 1/2" de espessura, tendo mesa quadrada de 2"-6" inclinavel até 45% á direita, distancia da serra a coluna 32". O fornecimento deverá incluir todo o equipamento electrico, 24 folhas de serra, 1 aparelho de furar para brocas até 1/2", 1 jogo de brocas de 1/4" a 1/2" variando a dimensão de 1/16" em 1/16" e um soprador de serragem, uma..

35. Máquina automatica para furar e fazer encaixes, com mesa movel.

Capacidade para madeira até 12" x 12".
Deverá fazer encaixe até 2 x 5 3/4", de profundidade.

O bedame deverá ter o curso de 14 pés por minuto.

Deverão ser fornecidos motores electricos, distribuidos de acordo com o serviço, 1 para o cabeçote de furar, 1 para acionar os avanços, 1 para o cabeçote de bedame.

O equipamento a ser fornecido junto inclui:
Jogo de bedames e brocas para fazer encaixes de 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1-1/2" e 2".

O jogo de brocas para os cabeçotes de furar, sendo 2 de cada seguintes: 1/2", 5/8", 3/4",

- 1", 1 1/2" e 2"; guardas protetoras para brocas, jogo de chaves.
- Motor electrico de corrente alternativa, trifasica de 60 ciclos e 440 volts, uma.....
36. Maquina para fazer respigas e ranhaduras. Acionada por motor electrico de corrente alternativa trifasica, 60 ciclos, 440 volts. Capacidade para madeira até 23" largura, 12" espessura, fará respigas num só corte até o comprimento de 6". O cabeçote vertical cortará até a espessura de 5". Cortará ranhuras de 1 3/4" até 3 1/2". Serrará madeira até a espessura de 7 1/2". Avanço do corte por minuto 72 pés. Retorno do corte por minuto 16 pés. Junto deverá ser fornecido 1 par de cabeçotes com navalhas para fazer encaixes; 1 cabeçote ajustavel para cortar ranhaduras; 1 dispositivo para fazer encaixes duplos com 1 cabeçote e 1 para navalhas; dispositivo para serrar com serra circular e jogo de chaves, uma.....
37. Serra de fita par desdobrar. Avanço de 200 pés por minuto. Capacidade para serrar pranchões de 30", largura, 20" espessura. Deverá ter 4 rolos de avanço. Junto deverá ser fornecido 1 equipamento de 2 serras e jogo de chaves. Acionada por motor electrico, corrente alternativa trifasica, 50 ciclos e 440 volts, uma.....
38. Maquina de furar com cinco hastes. Capacidade para madeira até 15" x 15". Diametro maximo do furo 3". Os rolos da mesa deverão ser de movimento automatico. Acionada a motor electrico, corrente alternativa, trifasica, 60 ciclos, 440 volts. Deverá ser fornecido junto: 1 jogo de brocas para cada haste de 1/2", 5/8", 3/1", 1", 1-1/2" e 2". Guarda protetora para a haste e jogo de chaves, uma.....
39. Exaustor com roda conica para serragens e aparas. Acionado por motor electrico ligado diretamente de corrente alternativa, trifasica, 60 ciclos, 440 volts. Pressão statica..... 10" Pés cubicos de ar por minuto..... 13,600 Rotação por minuto..... 1,290 Diametro do encanamento de secção..... 22" Idem de descarga..... 22" Coletor de serragem e aparas, um.....
40. Maquina de aplainar e moldurar. Acionada a motor electrico, corrente alternativa, trifasica, 60 ciclos, 440 volts. Numero de cilindros de aplainar 4. Capacidade para aplainar até 10" x 4". Avanço por minuto 31 pés no minimo e 200 pés no maximo. Todos os motores deverão ser conjugados diretamente aos mandris que deverão girar em mancais de esferas. O equipamento a fornecer inclui: 1 jogo de cilindros de navalhas, dispositivos para ajustar navalhas, dispositivo automatico para dar avanço a madeira dentro da maquina, jogo de chaves e aparelho electrico portatil para afiar navalhas, uma.....
41. Prensa hidraulica para eixar e deseixar rodas. Pressão maxima em toneladas 500. Distancia maxima entre o cabeçote fixo e o de resistencia 9'-8". Distancia entre os tirantes 48". Abertura no cabeçote de resistencia 9". Diametro maximo de rodas que comportará 42". O corpo do cilindro, o cabeçote de resistencia e o suporte exterior devem ser montados sobre uma base formada por uma placa desada que os conservará em alinhamento. O cilindro e cabeçote de resistencia serão de aço fundido. O cilindro será embuchado em bronze polido. O embolo tem gaxeta de couro calafetado, duravel e trabalhará com o menor atrito. O cabeçote de resistencia possuirá uma abertura que permita a passagem dos eixos e deve poder ser colocado em qualquer posição fixa,

- sendo preso por chaves de aço colocadas nas ranhuras dos tirantes. A pressão hidraulica para acionar o embolo do cabeçote será obtida por bomba de triplice embolo. O corpo da bomba deve ser fundido de bronze e cada embolo virá munido de uma valvula de segurança; cada cilindro de embolo será controlado separadamente. Os movimentos do embolo devem ser governados pelo operario sem que haja necessidade de parar o motor, por meio de alavancas manuais que abrem e fecham as valvulas de sucção das bombas. Os três embolos podem trabalhar conjugados ou cada um separadamente ou dois deles, de modo a fornecer uma pressão variada.
- O aparelho hidraulografico para registrar graficamente a pressão empregada em cada roda, deve ser fechado para evitar intromissão do operario.
- O equipamento a fornecer inclui: manometro, aparelho hidraulografico para registrar as pressões das rodas; gancho para suspender as rodas; dispositivo para colocar as rodas, uma.....
42. Maquina para furar ferro radial: Conjugada diretamente com motor electrico, de corrente alternativa, trifasica, 60 ciclos, 440 volts, capaz de fazer furos até 3" de diametro num raio de 4'-9". O fornecimento deverá incluir uma bomba e respectivo motor electrico, independente, com chave de partida e 1 jogo de brocas helicoidais de aço de alta velocidade de 1/2" a 1 1/2" variando de 1/32" em 1/32" e um jogo de 1-9/16" a 3" variando de 1/16" em 1/16", uma.....
43. Plana vertical, para ferro. Acionada por motor electrico de corrente alternativa, trifasica, 60 ciclos, 440 volts. Curso maximo 24 3/4". Diametro de mesa 34". Deslocamento longitudinal da mesa 36". Deslocamento transversal da mesa 30". Movimento do cabeçote 20". O fornecimento deverá ser feito incluindo todo o equipamento electrico, 2 porta-ferramentas, 12 ferramentas de alta velocidade e jogo de chaves, uma.....
44. Carpinteiro universal. Acionado a motor electrico, corrente alternativa, trifasica, 60 ciclos, 440 volts. Capacidade para aplainar até a largura de 12". Deverá servir como: desempenadeira, aplainadora, reajustadora, tupia, broqueadora, respingadora, furadora, serra universal, para fazer encaixes, molduras, etc. O equipamento a fornecer inclui: Ferramentas para aplainar, para rejuntar jogo completo de bedames e brocas, serra circular, (2) jogo de chaves e ferramentas para moldurar e demais serviços da maquina, uma.....
45. Maquina para afiar ferramentas: Acionada a motor electrico, corrente alternativa, trifasica, 60 ciclos, 440 volts. A maquina deverá consistir em 1 combinação de 5 pedras, sendo 1 grão grosso, 1 grão fino, 1 rebolo conico, 1 rebolo de correia e 1 rebolo de esmeril. As pedras grossas e finas deverão estar imersas em querezone para afiamento rapido e limpo, devendo operar com uma velocidade de 300 rotações por minuto, uma.....
46. Aparelho pneumático transportavel para limpeza de ferragens por meio de jato de areia, com deposito de ferro cilindrico para areia com 800 m/m de diametro, registro reversivel, mangueiras e bocas de 10 m/m para o jato. 3 mangueiras de 10 metros de comprimento e 6 bocas sobresalentes de ferro fundido duro. A instalação deve trabalhar com a pressão de 1 a 2 atmosferas, trazendo registro para diminuição de pressão, quando se desejar trabalhar com pressões menores. 1 armação transportavel sobre 3 rodas, reforçadas, com lança de mão, para suportar toda a instalação.

1 casco de proteção para o operador, de chapa de alumínio e 6 metros de mangueira, uma...

Ferramentas

Para maquiná de furar madeira:

- 47. Bedames de 1/4", um..... 6
- 48. Idem de 5/16", um..... 6
- 49. Idem de 3/8", um..... 6
- 50. Idem de 7/16", um..... 3
- 51. Idem de 1/2", um..... 3
- 52. Idem de 9/16", um..... 3
- 53. Idem de 5/8", um..... 2

Navalhas para maquina de aplainar madeira:

- 54. De 0,50 comp. x 0,07 de larg. com 5 rasgos para parafusos de 5/8", uma..... 8
- 55. De 0,40 comp. x 0,09 de larg. com 4 rasgos para parafusos de 5/8", uma..... 10
- 56. Discos cortadores circulares de 1 3/8" de aço de alta velocidade para torno de rodas, com furos para parafusos de 1/2", um..... 24

Para Entre Rios:

- 57. Respingadeira reforçada: para espigar até 180 m/m de comprimento e 150 m/m de grossura da madeira com serra circular, 2 eixos horizontais, 2 eixos verticais e uma tupa, sendo cada eixo conjugado com o seu motor individual de 220 volts, 50 ciclos, mesa inclinável de 15°, uma..... 1
- 58. Tupa: De 1.000 x 1.030 com marcha à esquerda e direita com motor trifásico de 3.000, 4.500 e 6.000 rotações por minuto.

Com rolamentos esféricos, uma..... 1

- 59. Plana: Combinada com eixo de 4 navalhas para desempenar molduras, juntar e desengrossar madeiras até 600 m/m de largura, conjugada com motor trifásico de 220 volts, 50 ciclos e 7,5 HP, uma..... 1
- 60. Serra circular, de 500 m/m de diametro de folha com mesa de 1.150 x 755 m/m inclinável e regulável na altura, conjugada com motor trifásico de 5,5 HP., 220 volts e 50 ciclos, uma, 1

Para Palmira

- 61. Torno, para rodas de locomotivos, com produção de sete rodeiros por dia de oito horas. Caracteristicos: Diametro da placa 69". Distancia minima entre as placas 5'5". Deverá torneiar rodas de carros e vagões, acionado por motor elétrico adaptado a 220 volts, 50 ciclos, trifásico, corrente alternativa.

As engrenagens do cabeçote deverão ser inteiramente cobertas.

Todas as engrenagens do cabeçote deverão ser supridas com óleo de sistema de lubrificação central, a quantidade de óleo, podendo ser regulada por lubrificadores com conta-gotas invisíveis. Para evitar que as rebarbas caiam entre as placas e entrem nas partes operatrizes da maquina, deve vir esta provida com uma cobertura de chapa de aço, as quais devem ir de uma a outra placa. Acompanhando o torno deve ser fornecido um jogo completo de ferramentas, constando das seguintes: 1 ferramenta direita e 1 esquerda, para desbastar frisos; 1 ferramenta direita, 1 esquerda para acabar aros e rolamentos e frisos; 1 ferramenta direita e 1 esquerda, para chanfrar o aro do rolamento. Deverá acompanhar o torno um dispositivo para torneiar pinos motores, um outro para retificar mangas internas, um rolo para polir mangas de eixo e um dispositivo para broquear os furos dos pinos motores para locomotivas com curso de embolo de 18" a 36", um..... 1

- 62. Torno vertical: para mandrilhar e torneiar, transmissão e caixa de engrenagens, conjugado a motor de 220 volts, 50 ciclos, admitindo em diametro sobre a mesa 30". Diametro da mesa sobre o mandril, 28". Altura debaixo da corrediça transversal, 13". Admitindo altura debaixo do castelo, 20". Movimento transversal da corrediça do castelo, um..... 1

- 63. Torno de alta velocidade: de 8 1/2" com transmissão inteiramente a engrenagens, acionado por motor de corrente trifásica de 220 volts e 50 ciclos.

Caracteristicos: Altura de pontas, 8 1/2". comprimento de bancada, 9'0". Distancia entre pontas, 4'0". Admite na cava, diametro e largura, 32" x 12". Orificio no eixo de 3, 1/8". Número de velocidade, 18. Admite sobre o carro, 12 1/4", um..... 2

- 64. Torno vertical de dois cabeçotes: conjugado a motor de 220 volts e 50 ciclos. Admitindo em diametro, 60". Admitindo em altura, debaixo da corrediça transversal, 39" e debaixo do porta-ferramenta, 32".

Número de velocidade, 12. Diametro da mesa, 54", um..... 1

- 65. Plana vertical: de 14", de alta velocidade, acionada por motor elétrico de corrente trifásica, 220 volts, 50 ciclos, por intermedio de caixa de engrenagens de 4 velocidades. Movimento rapido de recuo, podendo cortar em algulo até 10 graus, com alimentação automatica (longitudinal, transversal e circular). O fornecimento incluirá: equipamento elétrico, 2 porta-ferramentas e 12 ferramentas de alta velocidade, uma..... 1

- 66. Maquina de frezar: acionada por motor elétrico de corrente trifásica de 200 volts, 50 ciclos. Dimensões da mesa: horizontal, 36" — transversal, 10" — vertical, 19".

Superficie util, 53" x 12".

Velocidade do fuso, 12 de 16 1/2 até 351.

Alimentação da mesa, 9. Polia de transmissão 15 x 4 1/2", uma..... 1

- 67. Maquina de atarrachar: de cabeçote Standard singelo, para atarrachar parafusos até 1 1/2", conjugada diretamente a motor elétrico de corrente trifásica de 220 volts, 50 ciclos. O fornecimento incluirá: equipamento elétrico, aparelho automatico de abrir e fechar, bomba, chaves, 1 jogo de porta cortadores de rosca a direita, 1 jogo de garras para os parafusos e 11 jogos de cortadores de aço de alta velocidade, rosca Whitworth para parafusos de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4", 1 3/8" e 1 1/2", uma..... 1

- 68. Maquina combinada de 4 rolos: de vergar chapas com motor conjugado de 220 volts e 50 ciclos. Largura das chapas 6'0". Espessura das chapas 1", uma..... 1

- 69. Martelete: conjugado a motor de 220 volts e 50 ciclos. Para 500 kgs. Para aço quadrado até 11 13/16. Número de pancadas por minuto, 120, um..... 1

- 70. Compressor: com motor de 220 volts e 50 ciclos. Capacidade de 676 a 7.740 pés cubicos por minuto, um..... 1

Para Corinto

- 71. Torno: para rodas de locomotivas, com produção de 7 rodeiros por dia de 8 horas.

Caracteristicos: Distancia minima entre placas 5'5". Diametro de placa, 69". Deverá torneiar rodas de carros e vagões, acionado por motor elétrico adaptado a 120 volts. As engrenagens do cabeçote deverão ser inteiramente cobertas. Todas as engrenagens do cabeçote deverão ser supridas com óleo, de sistema de lubrificação central, a quantidade de óleo podendo ser regulada por lubrificadores com conta-gotas invisíveis.

Para evitar que as rebarbas caiam entre as placas e entrem nas partes operatrizes da maquina, deve vir esta provida com uma cobertura de chapa de aço, as quais devem ir de uma a outra placa. Acompanhando o torno deve ser fornecido um jogo completo de ferramentas, constando do seguinte: 1 ferramenta direita e 1 esquerda, para desbastar frisos, 1 ferramenta direita e 1 esquerda para acabar aros e rolamentos e frisos, 1 ferramenta direita e 1 esquerda para chanfrar aro de rolamento. Deverá acompanhar o torno um dispositivo para

- tornear pinos motores, um outro para retificar mangas internas, um rolo para polir mangas de eixo e um dispositivo para broquear os furos dos pinos motores para locomotivas com curso e embolo de 18" x 36", um.....
72. Torno vertical: para mandrilhar e tornear, transmissão inteiramente a caixa de engrenagens, conjugado a motor elétrico de 220 volts e 50 elcios, corrente contínua. Admitindo sobre a mesa, 30". Diâmetro da mesa sobre o mandril, 28". Altura debaixo da correia transversal, 13". Admite altura debaixo do castelo, 20". Movimento transversal da correia do castelo, um.....
73. Torno: para serviços gerais com motor de 120 volts, corrente contínua. Altura das pontas 1 1/2". Admite entre pontas, 2m,30. Admite diâmetro na cava, 40" x 12 1/2". Orifício através do eixo, 2 1/4", um.....
74. Torno limador: conjugado a motor de 120 volts, corrente contínua, com ariete de regresso rápido e a posição do golpe deve ser ajustável. A cabeça deve girar de 90°. O equipamento, inclui: o torninho giratório, manivelas e chaves. Golpe de 30". Movimento da mesa vertical 17". Horizontal, 36". Superfície da mesa nunca inferior a 36" x 20". Admite eixo para cortar passas de chavetas até o diâmetro de 7 1/2". Distância máxima do ariete à mesa 24", um.....
75. Máquina pesada radial: conjugada a motor de 120 volts, corrente contínua, para furar e atarrachar à alta velocidade. Raio de 1m,50. Furo até 2 3/4". Movimento vertical do braço, 14". Cone "Morse" comum. Número de velocidades, 3, uma.....
76. Máquina de atarrachar: de cabeçote Standard singelo, para atarrachar parafusos até 1 1/2", conjugada a motor elétrico, corrente contínua, de 120 volts. O fornecimento incluirá: equipamento elétrico, aparelho automático de abrir e fechar, bomba, chaves, 1 jogo de porta cortadores de rosca à direita, 1 jogo de garras para os parafusos e 11 jogos de cortadores de aço, de alta velocidade, rosca Whitworth para parafusos de: 1/4", 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 3/8", e 1 1/2", uma.....
77. Máquina de furar vertical: capacidade 1/4" a 1 3/8", conjugada com motor elétrico de corrente contínua de 120 volts. Deslocamento vertical da haste, 4". Capaz de furar até o centro de 20 1/2", uma.....
78. Plana horizontal de alta velocidade: de 30" de altura por 30" de largura e 8'0" de comprimento, de dupla correia, 1 par de ferramentas sobre o travessão de engrenagens, de aço, acionada diretamente por motor elétrico de corrente contínua de 120 volts. Incluindo 1 jogo de 12 ferramentas de aço de alta velocidade, de 2 chapas em ângulo de 24" de comprimento por 12" de altura por 12" de largura, uma.....
79. Talha elétrica para 5 toneladas: para levantar até a altura de 4 metros ou 3m,50, acionada por motor elétrico de corrente contínua, de 120 volts, incluindo carro com motor independente para o movimento de translação sobre vigas, um raio de curva nunca inferior a 3 metros, uma.....
80. Serra para ferro: até 12" x 12", com as dimensões 18" x 23", conjugada a motor elétrico de 120 volts, corrente contínua, curso da folha da serra com lubrificação automática, uma.....

Material a ser entregue no 1º almoxarifado da Inspetoria, da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Marítima, até 30 de novembro do corrente ano.

(As especificações acima enumeradas são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

Nota — O edital para este pedido, já foi publicado anteriormente no *Diário Oficial*, dos dias 1, 3, 4 e 6 de junho de 1932.

1º, as propostas deverão ser apresentadas pelos propo-

1 nentes em dois envelopes, devidamente lacrados, um deles, contendo os característicos completos das máquinas que se propõem a fornecer, dentro dos termos do edital, acompanhando catálogos, desenhos cotados, fotografias, detalhes de funcionamento, consumo de energia, e demais esclarecimentos que facilitem o estudo e julgamento das propostas; o outro deverá conter simplesmente os preços propostos, fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2º — Os preços propostos deverão fazer referência muito clara ao item a que se referem.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4º — As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, correspondendo à mesma ordem do edital respectivo.

5º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, a marca, tipo, procedência, os prazos de embarque e bem assim a qualidade do material empregado na fabricação das máquinas.

6º — Os proponentes deverão, tanto quanto possível, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos oferecidos, o número de volumes, o peso e de cada um, o peso e volume total, para efeito de cálculos de direitos aduaneiros, no caso de importação.

7º — As especificações serão estudadas e julgadas por uma comissão técnica, só sendo tomados em consideração, em cada proposta, os preços que se referirem aos itens julgados por essa Comissão, satisfazendo plenamente às condições do presente edital.

8º — Os proponentes deverão declarar as marcas e fabricantes das máquinas e motores elétricos, com todos os seus característicos.

9º — Os proponentes deverão fornecer detalhes da montagem, fundações e instalação das máquinas propostas.

10º — Deverão declarar o peso total da máquina montada.

11º — Deverão os proponentes dar preço em separado, para a máquina instalada e garantido o seu funcionamento por um espaço nunca inferior a seis meses.

12º — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos mesmos, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

13º — A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe, sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade dos artigos acima.

14º — Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acréscimo de despesa, todo e qualquer acessório ou peça sobresaliente, indispensável ao perfeito funcionamento do material proposto, em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

15º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre os artigos acima, bem como, a apresentação de documentos que provem o uso anterior dos mesmos, com resultados satisfatórios, desde que sobre eles assumam os proponentes, responsabilidade expressa.

16º — O fornecedor a quem for adjudicado o pedido, deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do material constante do presente edital, por um período que, a juízo das autoridades competentes, for o mesmo julgado satisfatório.

17º — A garantia de funcionamento permanente, deverá-se juntar outra, de serem em qualquer tempo, substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

18º — Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os pedidos, ficarão responsáveis por todos os acidentes, quebras, perdas e danos que ocorrerem, desde a descarga do material

até o momento da seu recebimento pela repartição competente, embora venham os documentos em nome da C. C. C. e esta se encarregue do desembaraço alfandegário do material.

18° — O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

19° — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

20° — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas, pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

21° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10%) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

22° — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

23° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

24° — Si o material constante deste edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às especificações acima enumeradas, relativas ao material a ser fornecido, e às exigências da E. F. C. B., ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

25° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

26° — A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

27° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 15 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pelca Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7° DISTRITO
(GLORIA)

Edital de convocação de sorteados

Joaquim Pereira de Souza Caldas, presidente da Junta de Alistamento do 7° distrito:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 10 de setembro de 1931, nesta Capital, na sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, devendo os de numeros 1 á 369 da classe 1910, e de numeros 370 á 381 da classe 1909, que fazem parte do contingente da primeira chamada, se apresentar de 18 a 28 do outubro do corrente ano, na sede desta Junta, rua Pedro Americo numero 1, edificio do 6° Distrito Policial, cfm de receberem os respectivos certificados de apresentação, e serem encaminhados para o posto de concentração numero 1, no Quartel General do Exército, e os que não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os de numeros 382 á 654 da classe de 1909 e que constituem o contingente suplementar (2ª chamada) ficam desde já avisados que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo nessa hipótese afixado o respectivo edital na sede desta Junta e publicado no "Diario Oficial" de novembro a partir de dia 7.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital, que será afixado na sede desta Junta e publicado no "Diario Oficial", depois de assinado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1932. — Joaquim Pereira de Souza Caldas, presidente. — Benjamin Franklin Pacheco d'Avila, 2° tenente comissionado, delegado.

Primeira chamada — Classe de 1910

Numero do alistamento — Numero de sorteio — Nome — Filiação

1. 154. Abolardo Cabral, filho de Manoel Cabral.
2. 257. Adalberto Alves Freire, filho de Avelino Alves Freire.
3. 226. Adelino Veiga, filho de Bernardino Veiga.
4. 339. Adriano Martins Drezés, filho de Adriano Martins Drezés.
5. 190. Acacic Dias dos Santos, filho de Martins Dias dos Santos.
6. 182. Achilles Zubelli, filho de Angelo Zubelli.
7. 20. Afonso, filho de Domiciano Frederico Schaeper.
8. 172. Afonso Pereira, filho de Maria dos Anjos Pereira.
9. 249. Agenor, filho de Jovina Bonifacio da Costa.
10. 70. Agostinho, filho de Conceição Aysias.
11. 307. Agostinho, filho de Agostinho Sampaio Pereira.
12. 10. Aguinaldo, filho de João Ferreira Pimentel.
14. 320. Alair, filho de André Moreira da Silva.
15. 187. Alberto, filho de Adolpho Elias da Silva.
16. 106. Alberto, João da Rosa Cruz.
17. 260. Alberto, filho de Maria Appolinaria de Siqueira.
18. 253. Alberto, filho de Seraphim Pinto Gouvêa.
19. 213. Alberto Eugenio, filho de Altavila Mazacki.
20. 43. Albino, filho de Arthur Pereira da Costa.
21. 266. Alcindo, filho de Julio de Souza Gomes.
22. 197. Alcindo, filho de Lucia Pereira Braz.
23. 113. Alencar José de Freitas, filho de Mario José de Freitas.
24. 33. Alexandre, filho de Alice Corso.
25. 26. Alexandrino, filho de Antonio Carlos da Silva.
26. 232. Alfredo Chaves, filho de Afonso Henrique Chaves.
27. 219. Alfredo, filho de Justiniano Borges.
28. 188. Altevir, filho de Eudoxia Salgado.
29. 225. Alvaro, filho de Dyonisio Braga.
30. 118. Alvaro, filho de Joaquim Vicente da Silva.
31. 280. Amancio, filho de Georgino Gomes Rodrigues.
32. 356. André, filho de Daniel Ferreira.

33. 194. Anizio, filho de Euphronia Teixeira Benjamin Carneiro.
34. 93. Annibal, filho de Maria Rosario da Gloria.
35. 236. Antonio, filho de José Maria Igur.
36. 143. Antonio, filho de Amancio Ferreira de Souza.
37. 116. Antonio, filho de Anacleto Antonio da Silva.
38. 282. Antonio, filho de Antonio da Costa Lopes.
39. 188. Antonio, filho de Antonio Dias da Costa.
40. 114. Antonio, filho de Antonio Gomes.
41. 88. Antonio, filho de Antonio Homem.
42. 364. Antonio, filho de Carolina Rocha.
43. 4. Antonio, filho de Daniel Ferreira.
44. 17. Antonio, filho de Ernesto da Silva.
45. 206. Antonio, filho de Eugenia de Cautalice.
46. 31. Antonio, filho de Francisco Ferreira.
47. 222. Antonio, filho de Annibal Bruno da Silva.
48. 151. Antonio, filho de José Dias Fernandes Pereira.
49. 300. Antonio, filho de José Germano de Moraes.
50. 234. Antonio, filho de Leonor Joanna Gomes.
51. 207. Antonio, filho de Luiza Augusta.
52. 12. Antonio, filho de Manoel Henrique de Almeida.
53. 117. Antonio, filho de Maria Ignacia da Conceição.
54. 5. Antonio, filho de Maria de Mattos.
55. 231. Antonio, filho de Maria Pereira.
56. 336. Antonio Augusto Pinheiro, filho de Cezar Augusto Pinheiro.
59. 130. Antonio Fernandes da Costa, filho de Francisco Fernandes da Costa.
60. 285. Antonio Luiz, filho de Octavio Luiz Teixeira.
61. 122. Antonio Octavio, filho de Benedicto Octavio.
62. 41. Apparicio, filho de Antonio Gonçalves Bastos.
63. 137. Arlindo, filho de Francisco Machado Vieira.
65. 329. Armando, filho de Armando de Mattos Corrêa.
67. 296. Armino, filho de Francisco de Carvalho.
69. 220. Ary Alexandrino de Figueiredo, filho de Pedro Alexandrino de Figueiredo.
70. 79. Arthur, filho de José A. Guizado.
71. 313. Arthur, filho de Maria Affonso de Medeiros.
72. 224. Arthur, filho de Pedrina Dias Baptista.
73. 78. Arthur, Porcina Maria da Conceição.
75. 91. Ascendino Nunes da Costa, Francisco Nunes da Costa.
76. 103. Attilio Azzariti, filho de Nicey Azzariti.
77. 178. Augusto V. Castro, filho de Augusto Velloso de Castro.
78. 156. Augusto, filho de Henriqueta Christiano da Costa.
79. 75. Augusto, filho de Manoel da Rocha.
80. 9. Aureliano, filho de Bertholdo da Silva.
81. 69. Aureliano, filho de Ricardo Mourão.
82. 123. Benedicto de Figueiredo, filho de João Lourenço de Figueiredo.
83. 2. Bento, filho de Alfredo Manoel Malheiro.
84. 3. Bento, filho de Maria da Conceição Vaz.
85. 181. Bernardino, filho de Adacia Generosa.
86. 71. Brasilio, filho de Peregrino Martins.
87. 111. Candido, filho de Candido João Nepomuceno.
88. 259. Carlos, filho de Antonio Fernandes Amaral.
89. 145. Carlos, filho de Waldemira Samuel Farias.
90. 325. Carlos, filho de José Marins.
91. 42. Carlos, Josepha Bocca Fernandes.
92. 183. Carlos, filho de Julieta Ferreira da Silva.
93. 40. Carlos, filho de Antonio de Castro Loureiro.
94. 267. Carlos, filho de Maria Figueiredo.
97. 293. Celestino, filho de João Marques da Silva.
98. 89. Claudinier Fernandes, filho de Imperialino Fernandes Pimenta.
99. 166. Claudio, filho de Luiza Maria Brandão.
100. 333. Claudionor, filho de Angela Maria Brandão.
101. 275. Claudionor, filho de Annibal Cezario do Sacramento.
102. 298. Claudionor, filho de Maria José Leofrida.
103. 29. Claudionor, filho de Umbelina Lima dos Santos.
104. 44. Claudionor, filho de Vitalina de Jesus.
107. 30. Daniel Sabetay Sevi, filho de Anna Sabetay Sevi.
108. 351. Dantine Marques, filho de Evaristo Marques da Silva.
109. 312. Darcy, filho de Emilia da Silva.
110. 102. Deocleciano, filho de Delphina Maria de Oliveira.
111. 165. Diamantino, filho de Manoel Vieira Cardoso.
112. 287. Dilermando, filho de Ataliba Antonio Barbosa.
113. 306. Djalma Goulart, filho de Arthur Joaquim Goulart.
114. 96. Djalma, filho de Domingas Francelina da Conceição.
125. Djalma, filho de Zelinda Maria da Conceição.
116. 359. Domingos, filho de Albertina da Conceição.
117. 85. Domingos, filho de Pedrina Dias Baptista.
119. 328. Edmundo, filho de Amadeu Pinheiro.
121. 326. Edmundo, filho de Joaquim Antonio de Oliveira.
122. 311. Eduardo, filho de Carmo Gazileu.
123. 23. Eduardo, filho de Joaquim Barros Procopio.
124. 157. Eduardo, filho de Julio Vieira Villela.
125. 198. Eduardo, filho de Manoel Angelo Tiburcio.
126. 217. Edwino, filho de Manoel Tralia Souza.
128. 237. Elpidio Schulz, filho de Ricardo Schulz.
130. 27. Erik, filho de Anna Cerqueira.
131. 129. Erisval, filho de Virgilio Rodrigues de Oliveira.
132. 303. Ernesto, filho de Antonio Gonçalves Trajano.
133. 148. Esmeraldino, filho de Luiz Teixeira Braz.
134. 90. Esmeraldino de Oliveira, filho de Manoel de Oliveira.
135. 140. Euclydes, filho de Antonio da Silveira Machado.
136. 254. Eugenio, filho de Eugenio Lucindo da Costa.
137. 175. Eurico, filho de Eulina Paula Antunes.
138. 87. Everaldo Guilherme Pregizer, filho de Otto Alexandre Guilherme Pregizer.
139. 216. Everardo de Pinho, filho de José Maria de Pinho.
141. 160. Francisco, filho de Antonia dos Santos.
142. 337. Francisco, filho de Antonio Carneiro.
143. 150. Francisco, filho de Henrique Eleotério de Mattos.
144. 297. Francisco, filho de Izabel Albina dos Santos.
146. 76. Francisco de Oliveira Braga e Alcantara, filho de Leonel Soares de Alcantara.
147. 369. Gaspar, filho de Antonio Martins Ribas.
148. 255. Gastão, filho de Julieta Maria Cezar.
149. 146. Gastão, filho de Maria Rosaria da Cunha.
150. 308. Gentil, filho de Laurindo da Silveira.
151. 341. Germano Moitinho de Freitas, filho de Julio Moitinho de Freitas.
152. 327. Gilberto Augusto Borges, filho de Baltazar Augusto Borges.
153. 346. Gilberto, filho de José Antonio de Souza Lima Junior.
154. 238. Gilles-Louis, filho de Miguel Souto Mariath.
156. 18. Hans Wolfgang, filho de Anton Zebrowski.
157. 354. Haroldo, filho de Julio Pereira Martins.
158. 180. Helio, filho de Joaquim José Ventura.
160. 109. Henrique dos Santos, filho de Marcellino dos Santos.
161. 303. Henrique Tortoro, filho de Henrique Tortoro.
162. 349. Romero, filho de Anna Carolina Silva.
163. 65. Homero, filho de Theodora Maria Bonifacia.
164. 11. Hugo, filho de Dorotêa Maria da Conceição.
165. 131. Humberto, filho de Maria de Lourdes.
166. 82. Ignacio Baptista Barbieri, filho do tenente Pedro Barbieri.
167. 161. Ignacio Manoel, filho de Cypriano Bruno Ribeiro.
168. 243. Ipsen Vicente Martins, filho de Antonio José Martins.
169. 109. Irineu José de Oliveira, filho de José Izidoro de Oliveira.
170. 169. Isaac, filho de Rosa Gomes da Silva.
171. 316. Israel, filho de Alfredo da Silva.
172. 64. Ivan, filho de Maria da Gloria.
173. 230. Izidro, filho de Manoel de Araujo Tavares.
174. 164. Jair, filho de Augusto Barbosa dos Santos.
175. 130. Jayme, filho de Manoel José Bastos.
176. 360. Jayme Ferreira Alves, filho de Feliciano Ferreira Alves.
177. 264. Jayme dos Santos Barroso, filho de Rogerio Barroso Pereira.
178. 155. Jayme de Souza, filho de Fernando de Souza.
179. 13. João, filho de Adolfo Marcellino.
180. 323. João, filho de Amelia Gonçalves.
181. 290. João, filho de Antonio Gomes Fernandes.
182. 215. João, filho de Arthur Correia.
183. 358. João da Silva, filho de Ermelinda da Silva.
184. 105. João, filho de Faustino João Gonçalves.
185. 241. João, filho de João Abrahão.
186. 173. João, filho de Joaquim da Silva Valga.
187. 367. João, filho de Joel Pereira Alves.
188. 208. João, filho de José Ferreira Dias.
189. 310. João, filho de Maria Izabel de Moraes.
190. 25. João, filho de Thereza Maria Guimarães.
191. 182. João Alexandrino Freire, filho de João Alexandrino Freire.
192. 294. João Clementino Gomes, filho de Maria Rita Gomes.

194. 77. João de Oliveira Santos Junior, filho de João de Oliveira Santos.
195. 240. João Ramos, filho de Venancio Januario.
197. 276. Joaquim, filho de José Gonçalves Junior.
198. 366. Joaquim, filho de Manoel Fernandes Saraiva.
199. 380. Joaquim Augusto, filho de Sabino Augusto Nogueira.
200. 80. Jordano Bordoni, filho de Augusto Bordoni.
201. 8. Jorge, filho de Antonio Cardoso do Macedo.
202. 60. Jorge, filho de Eurica Candida das Neves.
203. 256. Jorge de Araujo Martins, filho de Antonio de Almeida Martins.
204. 62. José, filho de Alda Ferreira Lima.
206. 335. José, filho de Alvina (ou Aloina) Maria da Conceição.
207. 196. José, filho de Antonio Almeida.
208. 347. José, filho de Antonio Barbieri.
209. 3. José, filho de Antonio Luis Bittencourt.
210. 104. José, filho de Antonio Maria de Carvalho.
211. 55. José, filho de Antonio Teixeira de Faria.
212. 176. José, filho de Antonio Veiga de Oliveira.
215. 49. José, filho de Bento Araujo.
216. 51. José, filho de Delphina Izabel dos Santos.
217. 121. José, filho de Elias Rodrigues de Faria.
218. 363. José, filho de Francisco da Silva.
219. 239. José, filho de Guilherme Vieira Cardoso.
220. 262. José, filho de Helena Vicente de Andrad.
221. 348. José, filho de João Rodrigues Casquilho.
222. 352. José, filho de José Baptista de Freitas.
223. 84. José, filho de José Glycerio da Costa.
224. 319. José, filho de José Maria Monteiro.
225. 22. José, filho de José de Oliveira Gomes.
226. 168. José, filho de José da Silva Freitas.
228. 101. José, filho de Luiza Maria da Conceição.
229. 171. José, filho de Manoel Pereira de Souza.
230. 309. José, filho de Maria Eugenia de Oliveira.
231. 58. José, filho de Maria da Gloria.
232. 100. José, filho de Martinho Alvarenga.
233. 357. José, filho de Philomena Stofiero.
234. 170. José, filho de Silveira de Oliveira Carvalho.
235. 299. José, filho de Vicente José Alves.
236. 174. José, filho de Vitalina Maria do Carmo.
238. 286. José Edmundo, filho de Pedro de Assis Romeiro.
240. 163. José Gonçalves, filho de Manoel Gonçalves.
241. 74. José Jorge de Mello, filho de José Costa de Mello.
242. 279. José Luiz, filho de Cecilia de Oliveira.
243. 250. José M. dos Santos, filho de José Joaquim de Moraes.
244. 278. José Maria, filho de G. Laviola.
245. 120. José Maria, filho de Verissimo Miranda Gomes.
246. 350. José Mazo, filho de João Mazo.
247. 270. José Paulino Pontes, filho de Joaquim P. Pontes.
248. 289. José Rodrigues Ferreira, filho de José Rodrigues Ferreira.
249. 248. José Rosa, filho de José Rosa Gonçalves.
250. 133. Juarez, filho de Martins Pereira de Miranda.
252. 98. Juvenal, filho de Noemia do Carmo.
253. 14. Juvenato Ayres, filho de Jesuina Soares.
255. 35. Laurindo, filho de Antonio Ennes.
256. 48. Lauro, filho de Maria Amelia de Oliveira.
257. 318. Leopoldo, filho de Emilia Teixeira Pinto.
258. 283. Leonardo, filho de Anna da Conceição.
259. 218. Lindonor, filho de Narcisa Almeida de Souza.
260. 32. Luciano Alfredo, filho de Ambrosio Prada.
261. 87. Luciano Maciel, filho de Antonio Maria Lopes.
262. 152. Luiz, filho de Domingos Pereira Vilaça.
264. 139. Luiz, filho de Luiz Antonio Salgado.
265. 284. Luiz, filho de Luiz da Rosa Affonso.
266. 324. Luiz, filho de Lydia Ferreira da Rocha.
267. 192. Luiz, filho de Manoel Gomes de Souza.
268. 201. Luiz, filho de Rodolpho Arthur Favilla.
269. 344. Luiz, filho de Olivio Faria Martins.
270. 247. Luiz, filho de Risetete Vieira.
271. 72. Luiz, filho de Victor Angelo Carneiro.
272. 315. Luiz Gomes, filho de Maria Magdalena Gomes.
274. 292. Luiz Luisetti, filho de Luiz Luisetti.
276. 83. Lyrio Rosa, filho de Manoel Joaquim Lourenço.
277. 304. Manoel, filho de Domingos Manoel Pereira.
278. 53. Manoel, filho de Castorina Ignex.
279. 246. Manoel, filho de Cecilia Maria da Conceição.
280. 47. Manoel, filho de Herminio Sacramento.
281. 245. Manoel, filho de Jorge da Silveira.
282. 274. Manoel, filho de José da Costa Pontes.
283. 36. Manoel, filho de Manoel do Amaral.
284. 322. Manoel, filho de Manoel Pedro.
285. 203. Manoel, filho de Manoel Rodrigues.
286. 45. Manoel, filho de Manoel dos Santos.
287. 147. Manoel, filho de Manoel da Silva Costa.
288. 38. Manoel, filho de Manoel Garcia.
289. 59. Manoel, filho de Maria da Cunha Lima.
290. 15. Manoel, filho de Maria Felicidade Carvalho.
291. 142. Manoel, filho de Maria Luiza.
292. 353. Manoel, filho de Maria Rita Borges.
293. 345. Manoel, filho de Nuno Barcellos.
294. 167. Manoel Benedicto, filho de Nuno Barcellos.
295. 288. Manoel de Jesus Castro, filho de Antonio de Castro.
296. 99. Manoel Tavares Rodrigues, filho de Maria Rodrigues.
297. 68. Manoel Valentino, filho de Manoel Vaz.
298. 28. Marceau, filho de Ernesto Gay.
299. 127. Marcellino, filho de Joaquim de Souza.
300. 159. Marcellino, filho de José Diamantino Rezende.
302. 124. Marcos, filho de Manoel da Costa.
303. 355. Marino, filho de Alberto Americo de Borba Pacca.
304. 205. Marino, filho de Manoel Bornilha Rodrigues.
305. 24. Marino, filho de Alvaro de Souza.
307. 158. Mario, filho de Antonio Manoel Pedro.
308. 110. Mario, filho de Felicia Esteves Vallara.
310. 343. Mario, filho de José Cardoso.
311. 16. Mario Sanchez, filho de José Sanches.
312. 67. Mario, filho de Pedro Benedicto.
313. 63. Mario, filho de Procopio Guimaraes.
314. 141. Martin, filho de Maria Narzea.
315. 186. Mauricio, filho de Sylvio Pigarro Gabizo.
317. 21. Maurilio, filho de Hilario Wenceslau Ramos.
318. 211. Maurillo, filho de Margarida Silvestre.
319. 95. Miguel, filho de João Ferreira.
320. 92. Miguel, filho de Francisco Costa.
321. 7. Moacyr da Silva, filho de Osorio Firminio da Silva.
322. 195. Moacyr, Geronymo José do Nascimento.
323. 295. Moacyr, filho de Manoel Rodrigues Torres.
324. 19. Moacyr, filho de Maria Eocha da Costa.
325. 314. Moacyr, filho de Misael Ramos.
326. 299. Moacyr, filho de Sebastião Pereira Barros.
327. 321. Moysés, filho de Misael da Silva.
328. 66. Nelson, filho de Antonio Henriques de Mello.
330. 189. Nestor, filho de João Francisco Dias.
332. 138. Nicolau, filho de Manoel Luiz dos Santos.
333. 235. Nilo Pecanha Dias, filho de Antonia Xavier Dias.
334. 269. Nilo de Souza Ribeiro, filho de Arthur de Souza Ribeiro.
335. 202. Nilton, filho de Albertino Ribeiro de Santa Rita.
336. 214. Norberto, filho de José Justo de Sant'Anna.
337. 37. Norival, filho de Zeferina Arruda.
338. 340. Octavio, filho de Maximo Pinto do Nascimento.
340. 6. Odilon, filho de Maria da Gloria.
342. 361. Orides, filho de Justino Benedicto da Silva.
343. 50. Oriel, filho de Leontina Dias da Silva.
344. 56. Orlando, filho de Deocleciana de Oliveira.
345. 368. Orlando, filho de Evaristo Farni.
346. 242. Orlando, filho de Luiza da Silva Machado.
347. 342. Oscar, filho de Augusta de Oliveira.
348. 73. Oscar, filho de Bellarmino de Oliveira Jordão.
349. 36. Oscar, filho de Manoel Anselmo.
350. 244. Osmar de Sant'Anna Brasil, filho de Osmar da Camara Brasil.
351. 273. Oswaldo, filho de Amadeu dos Santos.
352. 268. Oswaldo, filho de Augusto Maquieira da Silva.
353. 108. Oswaldo, filho de Felicia dos Santos.
354. 179. Oswaldo, filho de Francisco Alves.
355. 204. Oswaldo, filho de Laurinda Lourenço.
356. 52. Oswaldo, filho de Maria Rita Martins.
357. 332. Oswaldo, filho de Rita de Castro.
358. 81. Oswaldo, filho de Vicentim Eugenia da Silveira.
359. 227. Oswaldo Martins Teixeira, filho de José Martins Teixeira.
360. 362. Othelo, filho de Manoel João Biapo.
361. 115. Paschoal, filho de Luiza Rosa de Jesus.
362. 149. Paulo, filho de Abel da Silva Neves.
363. 233. Paulo, filho de Candido João Marques.
364. 107. Paulo, filho de Francisca Marra.
365. 272. Paulo, filho de Joaquim Pinto Lopes.
366. 30. Paulo, filho de Manoel Ferreira.
367. 258. Paulo, filho de Paulina Rocha Diniz.
368. 184. Pedro, filho de Pedro de Alcantara.
370. 1. Ramon, filho de Joaze Peres.
371. 301. Raul Ferreira, filho de Belmiro Ferreira.

373. 317. Raul Passos, filho de Arthur Pedreira Passos.
 374. 277. Renato, filho de Benjamin Hypolito da Bôa Morte.
 375. 193. Renato, filho de Carignani Dina.
 378. 39. Roberto, filho de Antonio José Soares.
 379. 191. Roberto, filho de José Cuerba.
 380. 265. Roberto, filho de Jaucerico Albino de Souza.
 381. 351. Roberto, filho de Maria das Dores.
 382. 281. Rodolpho, filho de Rodolpho Gomes de Paula
 383. 9. Rodrigo, filho de José Teixeira Braz.
 384. 134. Rubem, filho de Fernandes Marques.
 386. 271. Ruben, filho de Octaviano de Andrade.
 387. 228. Rubens, filho de Benjamin Constant de Mella.
 388. 212. Rubens, filho de Jovelina Falleiros de Araujo
 389. 261. Sansão, filho de Hercilia de Oliveira.
 390. 221. Sebastião, filho de Hortencia Torres.
 391. 144. Sebastião, filho de Antonio Monteiro.
 392. 263. Sebastião Rodrigues da Silveira, filho de Agapito da Silveira.
 393. 61. Silverio, filho de Victoria Maria Vianna.
 394. 132. SoSlon, filho de Antonio Francisco da Cruz.
 396. 223. Sylvio, filho de Amalio Gagliers.
 397. 185. Sylvio, filho de Americo Chaves de Medeiros
 398. 54. Sylvio, filho de Antonio Rodrigues.
 399. 135. Sylvio, filho de José da Silva Ramos.
 400. 46. Sylvio, filho de Manoel Pereira da Silva.
 401. 177. Tharcisio, filho de Sebastião Duque e Silva.
 402. 126. Tito, filho de Antonio de Noronha França.
 403. 57. Ubyrajara Luiz da Costa, filho de Antonio Luiz da Costa.
 404. 252. Valf, filho de Abrahão Morff.
 405. 210. Venús, filho de Paulino José Gonçalves.
 406. 153. Waldelyrio, filho de Sebastião Estulano de Lima.
 407. 200. Waldemar, filho de Antenor Raymundo dos Santos.
 408. 209. Waldemar, filho de Domingos Y. Machado.
 409. 251. Waldemar, filho de João Maria da Silva.
 410. 11. Waldemar, filho de Henrique Luis Jean-Jacques.
 411. 291. Waldemar, filho de João Gomes Laranjeiras.
 412. 338. Waldemar, filho de Maria Rodrigues da Silva.
 413. 302. Waldemiro, filho de Izabel Alyse Teixeira.

Classe 1909

8. 377. Adriano, filho de Benedicto dos Santos.
 16. 381. Alberto, filho de Carolina Rosa Pereira.
 19. 74. Alexandre, filho de Alexandre de Aragão Santos.
 31. 380. Anselmo, filho de Alberto Rodrigues Ferreira.
 63. 370. Avelino, filho de Antonio Pinto Mestre.
 106. 372. Edmundo, filho de Claudio Francisco de Albuquerque.
 109. 378. Eduardo, filho de Eduardo Duvivier.
 160. 376. Jayme, filho de Antonio Bastos.
 162. 375. Jayme, filho de Rosa da Conceição Vieira.
 205. 371. José, filho de José Oliveira Quito.
 253. 379. Nelson, filho de Samuel Libanio.
 263. 373. Osman Barros Vidal, filho de Manoel Martins Vidal.

Segunda chamada — Classe 1909

1. 557. Abrahão Jorge, filho de Jorge Abrahão.
 2. 623. Accacio, filho de Laura Moreira de Souza.
 3. 483. Adalberto, filho de Antonio Teixeira de Magalhães.
 6. 621. Adolpho, filho de Antonio José Coelho.
 7. 538. Adolpho, filho de Rita de Mello.
 9. 581. Affonso, filho de Anna Rocha.
 11. 518. Agildo Antonio Mascitti, filho de Cezare Miscitti.
 12. 522. Aguri, filho de Jannuario Monteiro.
 13. 496. Alarico, filho de Horacio Rodrigues.
 14. 409. Albertino Corrêa, filho de Manoel Eires.
 15. 517. Alberto, filho de Carmine Felipe.
 17. 617. Alberto, filho José Peixoto da Rocha.
 18. 603. Alcides, filho de Joaquim Domingues Garcia
 21. 543. Alfredo, filho de Francisco Regio.
 22. 445. Alfredo, filho de Antonio Joaquim Barbosa.
 23. 502. Alfredo D. Almeida, filho de Bernardino Garcia d'Almeida.
 24. 537. Alfredo Soares, filho de Rubina Soares.
 25. 469. Almerindo, filho de Anthero Seabra.
 26. 528. Alner, filho de Horacio da França.
 27. 508. Alvaro, filho de Dolores de Souza Pimenta.
 28. 625. Alvaro, filho de Manoel Fernandes.
 29. 533. Amaro Bonaparte do Carmo, filho Maria do Carmo.
 30. 427. Angelino, filho de Alvaro Bernardino Vieira Ramalho.
 32. 386. Antenor, filho de João Emilio Botelho.

33. 482. Antonio, filho de Angelina Soares de Azevedo.
 34. 567. Antonio, filho de Antonio Cotta.
 35. 391. Antonio, filho de Antonio Pereira de Amorim.
 36. 640. Antonio, filho de Antonio Teixeira de Aguiar.
 37. 502. Antonio, filho de Brigida Dias Soares Seabra.
 38. 439. Antonio, filho de Eugenia Paes.
 39. 521. Antonio, filho de Lucia Corrêa de Mello.
 40. 551. Antonio, filho de Manoel José.
 41. 458. Antonio, filho de Manoel Luiz Pompeo.
 42. 639. Antonio, filho de Maria Anania Ferreira.
 43. 615. Antonio do Carmo, filho de Julia do Carmo
 45. 542. Arlindo, filho de Alvaro Jorge de Carvalho
 46. 580. Arlindo, filho de Arlindo João Manoel.
 47. 527. Armando, filho de Arthur Silva.
 48. 444. Armando, filho de Firmina Maria de Jesus.
 49. 395. Armando, filho de Maria Pia da Silva.
 50. 389. Armando, filho de Julio da Silva.
 51. 554. Arnaldo, filho de Alfredo Lopes Mereilles.
 52. 446. Arnaldo, filho de Helena dos Santos.
 53. 472. Aroldo, filho de Isabel Silva Vieira.
 54. 544. Arthur, filho de Arthur Gonçalves Ribeiro.
 55. 545. Arthur, filho de Guimar Dias de Oliveira.
 56. 423. Ary, filho de Comelli Uchoa Rivera.
 57. 496. Augusto, filho de Americo da Costa Lima.
 58. 630. Augusto, filho de Maria Guilhermina de Oliveira.
 59. 595. Augusto, filho de Maria de Oliveira.
 60. 487. Augusto, filho de Octavio Pinto.
 61. 443. Augusto Siqueira, filho de Cesar Siqueira.
 62. 552. Auklides Carlos Otto Zollick, filho de José Zollick.
 64. 498. Benjamin, filho de José Magalhães.
 65. 531. Bento, filho de Manoel Faria de Mattos
 66. 467. Camillo, filho de Marcellina Leocadia de Oliveira.
 67. 636. Camillo Soares de Figueiredo Filho.
 68. 388. Carlos, filho de Carlos Daladio.
 69. 652. Carlos, filho de Antonia Maria da Conceição.
 70. 448. Carlos, filho de Emigdio Pedrasse.
 71. 438. Carlos, filho de Francisco Oliveira Gomes.
 72. 410. Carlos, filho de Julio Baptista Jalito.
 73. 440. Carlos, filho de Candido Jo. da Cunha
 75. 577. Carlos Alberto, filho de Vin. Lina Prescio.
 77. 662. Carlos Duarte, filho de Horacio Duarte.
 78. 643. Carlos Soares Guimarães, filho de Antonio Soares Guimarães.
 79. 596. Carlos Terra de Oliveira, filho de Claudina Maria da Conceição.
 80. 490. Caumer Pedroso de Azevedo, filho de Deolinda Pedrosa de Carvalho.
 82. 464. Cesar Augusto Felipe, filho de Ernesto Arthur Felipe.
 83. 524. Claudio, filho de Joanna Rosas.
 84. 486. Claudionor, filho de João Francisco de Lima.
 86. 612. Claudionor, filho de Maria José Barroca.
 87. 403. Constantino Gomes Junior, filho de Constantino Gomes.
 88. 535. Custodio, filho de Gabriel da Silva Borges Junior.
 89. 383. Cypriano Ferreira dos Reis, filho de Antonio Ferreira Reis.
 90. 638. Cypriano Leite, filho de Avelino Leite.
 91. 579. Darcy, filho de Ladislau Augusto Gonçalves.
 92. 520. David dos Santos, filho de Ernestina dos Santos.
 93. 488. David, filho de Antonio de Carvalho.
 96. 553. Didinor, filho de Bento Lourenço da Fonseca Magalhães.
 98. 578. Djalma, filho de José Pedro da Costa.
 99. 526. Domingos, filho de Antonio de Aguiar.
 100. 402. Domingos, filho de Francisco Nascimento.
 101. 433. Durval, filho de Ernesto Manoel da Silva.
 102. 471. Durval, filho de Silverio Lima.
 103. 565. Edgard, filho de Ludgero de Souza Coutinho.
 104. 503. Edgardo, filho de Manoel Cavalcanti de Mello.
 105. 396. Edema Bittencourt, filho de Ataliba Bittencourt.
 107. 512. Edmundo, filho de Ignez Marques.
 108. 509. Edmundo, filho de Luiz dos Santos Oliveira.
 110. 489. Eduardo, filho de Maria Virginia.
 111. 629. Elias, filho de João Francisco Rosa.
 113. 426. Eliezer, filho de Horacio Francisco de Castro
 114. 452. Elio Maria, filho de Jair de Albuquerque.
 115. 644. Elpidio, filho de Rosa Maria do Carmo.
 116. 451. Eloy, filho de Eduarda da Fonseca.
 117. 459. Ernani, filho de Jacomo Cresta.
 118. 653. Ernesto Tardau, filho de Guilhermie Gastão Tardau.
 119. 404. Euclides, filho de Angela Maria do Espirito Santo.
 120. 648. Eugenio, filho de Genoveva da Graça
 121. 529. Eugenio, filho de José Maria Mezial
 122. 425. Eugenio, filho de Julia de Azevedo.

123. 406. Eugenio, filho de Eugenio Belmaldo Ferreira.
 124. 429. Eurydes, filho de Humbelina Guilhermina Marques.
 126. 616. Fernando, filho de Hugo Fioravanti.
 127. 491. Francisco Glaceta, filho de Agydio Jacoia.
 128. 543. Francisco, filho de Eduardo Cordeiro Alves.
 129. 627. Francisco, filho de Francisco Eldenias Borges Junior.
 130. 584. Francisco, filho de Francisco Ferrari.
 131. 493. Francisco Gonçalves Nunes, filho de João Gonçalves Nunes.
 132. 607. Francisco, filho de Manoel dos Santos Pinho.
 133. 387. Francisco, filho de Pedro Mathias Oliveira.
 134. 598. Francisco, filho de Philomena da Silva Jardim.
 136. 585. Francisco Marques, filho de Bernardino Marques.
 137. 634. Franklin, filho de Armando Moreira Gonçalves.
 139. 520. Gaspar Ferreira Pinto, filho de Manoel Ferreira Pinto.
 140. 460. Gastão, filho de José Ferreira Martins.
 141. 456. Gastão, filho de Maria Flora de Souza.
 142. 651. Genero, filho de Rosa da Silva Barbosa.
 143. 525. Guilherme, filho de Silvana da Conceição.
 144. 547. Guilherme, filho de Thomaz L. Gall.
 145. 516. Haroldo, filho de Armando Azurem Furtado.
 146. 442. Heitor, filho de Maria Francisca ou (Adelaide de Souza).
 147. 590. Henrique, filho de Anna Gomes Carvalho.
 148. 497. Henrique, filho de Clotilde Iglesias.
 149. 604. Henrique, filho de Elisaria Mathilde de Paula.
 150. 550. Henrique, filho de Sabina Luiza de Alvarenga.
 151. 413. Herminio, filho de Augusto Baptista.
 152. 421. Honorato, filho de Manoel Braga Pinheiro.
 153. 505. Humberto da Cunha Valente, filho de Arthur Devotto Valente.
 154. 530. Ignacio Paiva Machado, filho de João Paiva Machado.
 155. 400. Ilídio, filho de Attilio Casavarras.
 156. 569. Isaltino, filho de Victor Antonio da Silva.
 157. 447. Ismael, filho de Maria Alexandrina.
 158. 485. Itagya, filho de Julia Silveira dos Santos.
 159. 422. Jadyr, filho de Francisco Bastos de Barros.
 161. 618. Jaymo, filho de Joaquim Ferreira Tarouquella.
 163. 631. Jayme Ribeiro da Silva, filho de Antonio Ribeiro da Silva.
 164. 593. Joacy, filho de Joaquim José de Almeida Aymoré.
 166. 390. João, filho de João José da Silva Barcellos.
 167. 549. João, filho de João da Silva Fernandes.
 168. 560. João Figueiredo, filho de José Maria Figueiredo.
 169. 597. João, filho de José Martins.
 170. 556. João, filho de Joviano José da Silva.
 171. 647. João Negreira, filho de Manoela Domingues.
 172. 575. João, filho de Sabina da Silva.
 173. 564. João, filho de Thomazia Moraes Soares.
 175. 434. João Machado Vieira, filho de Francisco Machado Vieira.
 176. 454. João Pereira Gaspar, filho de João Pereira Gaspar.
 178. 637. Joaquim, filho de Carlos José da Motta.
 179. 478. Joaquim, filho de Carolino Augusto Teixeira.
 180. 523. Joaquim, filho de Manoel Dias da Silva.
 181. 385. Joaquim, filho de Maria Thomazia Dias.
 182. 609. Joaquim dos Santos, filho de Porfirio Mendes dos Santos.
 183. 393. Jorge, filho de Damião Caetano Thomaz.
 184. 619. Jorge, filho de Francisco de Castro Junior.
 185. 430. Jorge do Amaral Filho, filho de Jorge Cancio do Amaral.
 186. 491. José, filho de Abigail de Souza.
 187. 600. José, filho de Adelaide do Carmo Amaral.
 188. 480. José, filho de Alice da Costa e Silva.
 189. 611. José, filho de Antonio Ribeiro.
 190. 392. José, filho de Armenio Demetrio Ayres de Souza.
 191. 641. José, filho de Codolina Maria de Jesus.
 192. 570. José, filho de Domingos Gaspar Rodrigues.
 193. 463. José, filho de Domingos José Marques.
 194. 589. José, filho de José Felix dos Reis.
 195. 475. José, filho de Ignacio Lopes Soares.
 196. 417. José, filho de Ignacio Rodrigues Martins.
 197. 507. José, filho de João de Andrade.
 198. 642. José, filho de João Francisco Ferreira.
 199. 416. José Fonseca, filho de Joaquim Fonseca.
 201. 398. José, filho de José Cupertino de Siqueira.
 202. 635. José Escariate, filho de José Escariate.
 203. 574. José, filho de José Jeronymo Pires.
 204. 506. José Lopes Merelles Filho, filho de José Machado Lopes Merelles.
 206. 572. José, filho de Laurinda Silva Nogueira.
 207. 457. José, filho de Ludovico Ramos.
 208. 511. José, filho de Luiza Carneiro.
 209. 654. José, filho de Magnus Saudalk.
 210. 418. José, filho de Maria José da Conceição.
 211. 582. José Marque sde Oliveira, filho de Octavio José Bento.
 212. 435. José, filho de Rosa Garnier.
 213. 646. José Benedicto, filho de Raphael Francisco Souza.
 214. 468. José Carlos, filho de João Baptista Eboli.
 215. 510. José Eduardo, filho de Antonia Augusta da Fonseca.
 217. 608. José Luis Serra, filho de Abilio Candido Serra.
 219. 461. José dos Santos, filho de Maria da Conceição.
 221. 414. Julio, filho de João Chocolate.
 222. 605. Jupiter, filho de João Menezes.
 223. 649. Justino Joaquim Maia, filho de Manoel Joaquim Maia.
 224. 532. Leonor, filho de Iracema Ferreira.
 225. 610. Leonardo, filho de Leonardo Tito.
 227. 519. Lourival José de Moura, filho de Luis José de Moura.
 228. 428. Luis, filho de José Antonio Gramillo.
 229. 576. Luis, filho de Luiz Affonso Ribeiro.
 230. 424. Luis, filho de Maria Crivella.
 231. 561. Magno, filho de Honorata Christina de Oliveira.
 232. 432. Manoel, filho de Alexandre Rodrigues da Paz.
 233. 446. Manoel, filho de Amanda Nogueira Neves.
 234. 420. Manoel, filho de Dolores Ferreira.
 235. 513. Manoel, filho de Elisaria de Oliveira.
 236. 397. Manoel, filho de Francellino da Conceição.
 237. 465. Manoel, filho de Joaquim Maria da Conceição.
 238. 479. Manoel Pereira Soares, filho de José Pereira Soares.
 239. 657. Manoel, filho de Maria José Lopes.
 240. 645. Manoel, filho de Maria Josepha da Conceição.
 241. 602. Manoel, filho de João Rodrigues.
 242. 411. Manoel, filho de Roberto Ignacio Pereira.
 243. 501. Manoel Bella da Cruz, filho de Apparicio Manhães.
 245. 462. Marino, filho de Rachel Augusta.
 246. 384. Mario, filho de Camillo Francisco Dutra.
 247. 474. Mario, filho de Henrique Martins.
 248. 437. Mario, filho de Luiz de Oliveira Santos.
 249. 504. Mario Augusto Oswaldo de Almeida, filho de Romana Marçal.
 250. 563. Mario Bento Cerejo, filho de Jacintho Teixeira Cerejo.
 252. 566. Moacyr, filho de Maria Cerqueira.
 254. 540. Nelson Giamini, filho de Raphaela Giamini.
 255. 405. Nestor, filho de Sergio Branco.
 256. 484. Nicanor, filho de Severiana Magdalena da Conceição.
 257. 587. Norberto, filho de Elisario Antonio de Souza.
 258. 541. Octavio Faria, filho de Manoel Silveira Faria.
 259. 419. Octavio, filho de Antonio Gomes Guerra.
 260. 407. Olavo, filho de Clotilde Iglesias.
 261. 594. Oldemar, filho de José Antonio Mendes.
 262. 606. Oscar, filho de Bernardino Maria da Conceição.
 264. 408. Oswaldo, filho de Armanda Martins.
 265. 573. Oswaldo, filho de José Maria Ribeiro.
 266. 494. Osfialdo, filho de Maria Thereza.
 267. 476. Oswaldo Vieira Paula, filho de Armindo Vieira.
 269. 450. Otilde, filho de José Fernandes.
 270. 415. Otto, filho de Euclydia Jardim.
 272. 536. Ovidio de Souza Sobrinho, filho de Pedro de Souza Pinto.
 274. 495. Paulo, filho de Secundino Real.
 275. 591. Paulo, filho de Bernardino Joaquim Almeida.
 276. 599. Paulo, filho de José Moreira da Silva.
 277. 412. Paulo, filho de Zacharias Francisco de Jesus.
 279. 601. Paulo Henrique, filho de Henrique Billeter.
 281. 632. Pedro José Rodrigues, filho de José Rodrigues.
 282. 455. Ramiro, filho de Maria da Conceição Monteiro.
 283. 555. Raul, filho de Cyrila Maria da Conceição.
 286. 588. Raul, filho de Maria Raymunda Santos.
 287. 571. Ritemberg, filho de Manoel Cardoso de Oliveira.
 288. 481. Roberto, filho de Ernesto Olympio de Miranda.
 289. 562. Roberto, filho de Americo Pinto dos Santos.
 290. 515. Rodam Guts, filho de Eliza Guts.
 291. 620. Rodolpho, filho de Rodolpho Alves de Noronha.
 292. 558. Rodolpho, filho de Leonida Maria da Conceição.
 293. 546. Rogerio, filho de Maria da Conceição Mendes.
 295. 650. Rubens, filho de Narbal Soares.
 296. 473. Rubens, filho de Julia Joaquim Nogueira.
 297. 613. Rubi, filho de Euphrasia da Silva.
 299. 470. Salvador, filho de Salvina Cruz.
 300. 492. Sant'Anna Lucas, filho de Lucas Constanço Lourenço.

301. 514. Sebastião, filho de Marcos Esteves da Costa.
 302. 633. Sebastião Francisco Borges, filho de Sebastião Borges.
 303. 382. Sebastião Lins, filho de Antonio Lins.
 304. 534. Senobellino Ferreira Garcia, filho de Olinda Ferreira.
 305. 399. Sylvio Lucci, filho de Victor Lucci.
 306. 477. Thomaz, filho de Francisco Pontes Drumond.
 308. 539. Valentim, filho de Felismina do Carmo Soares.
 309. 394. Vargas Alves, filho de Luis Vargas Alves Silva.
 310. 559. Verissimo, filho de Lourenço Duarte.
 311. 625. Waldemar, filho de Alberico Ferreira Frias.
 312. 583. Waldemar, filho de Lyndolpho Justiniano dos Santos.
 313. 500. Waldemar, filho de Maria Lopes da Conceição.
 314. 436. Waldemar, filho de Augusto Martins do Carmo.
 315. 568. Waldemar, filho de Pedro da Cunha Veiga.
 316. 624. Waldemiro, filho de Henrique da Costa e Silva.
 317. 453. Walter, filho de Bibiana de Souza.
 318. 614. Walter, filho de Manoel Simões Tremosso.
 320. 449. Wanderley, filho de Manoel Nogueira de Mattos.
 321. 586. William Henry Netzschke Junior, filho de William Henry Netzschke.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

O Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da Junta de Alistamento Militar do 20º Distrito:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 22 de setembro de 1931, nesta Capital, sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas, devendo os de números 2 a 158 da classe de 1910, e 42, 103, 118 e 136, da classe de 1909, que fazem parte do contingente da 1ª chamada, se apresentar no dia 18 a 28 de outubro do corrente ano, na sede desta junta, sita à rua Plínio de Oliveira n. 13 (Agência da Prefeitura), afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração número dois (2), (avenida Pedro II, sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento), e os que não o fizerem, ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. Os de ns. 1-a 149, da classe de 1909, excetuados os isentos, e que constituem o contingente suplementar (segunda chamada), ficam desde já avisados de que serão chamados à incorporação, caso seja insuficiente o contingente da (1ª) primeira, sendo nessa hipótese afixado o respectivo edital na sede desta junta e publicado no *Diário Oficial*, de novembro próximo, a partir de 5. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na sede desta junta, e publicado no *Diário Oficial*, depois de assinado por mim, presidente que o lavrei na falta do secretário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1932. — Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente.

Primeira chamada

Classe de 1910

Numero de ordem — Nomes — Filiação

1. Aberuhy Tanajura Guimarães, filho de Adalberto Tanajura Guimarães.
2. Accacio Carneiro da Silva, filho de Luiz Carneiro da Silva.
3. Adelino, filho de Jacob Domingos Bento.
4. Agenor Santos, filho de Olegario Raphael.
5. Alador Alonso, filho de José Alonso.
6. Alberto, filho de Ignacio da Silva Guimarães.
7. Alcebiades Louzada, filho de Gregorio Antonio Louzada.
8. Alexandre Xavier de Araujo, filho de Gastão Xavier de Araujo.
9. Alfredo Ferreira de Mello, filho de Alfredo Ferreira de Mello.
10. Alicito Chefarelli, filho de Ignacio Chefarelli.
11. Altair, filho de José Joaquim Chaves.
12. Alvaro, filho de João Cardoso Soares.
13. Alvaro, filho de Secundino Jaudencio de Camargo.
14. Alvaro Mariano da Silva, filho de Josino Mariano da Silva.
15. Amadeu dos Santos, filho de Julia dos Santos.
16. Amancio, filho de Raul Baptista de Mello.
17. Amaro Pimenta, filho de Francisca Pimenta.
18. Americo, filho de Rita Maria da Conceição.
19. Antonio Rodrigues Alves, filho de Alvaro José Alves.
20. Antonio, filho de Amelia Gomes Guimarães.

21. Antonio Motta, filho de José Rodrigues da Motta.
22. Antonio, filho de Lourenço da Silva.
23. Antonio Araujo Pires, filho de Antonio Araujo.
24. Antonio Hygino, filho de Natalina Maria da Conceição.
25. Antonio Lopes, filho de Antonio Bento Lopes.
26. Antonio Orfão da Silva, filho de Sebastião Silva.
27. Antonio Paiva, filho de Avelino Paiva.
28. Antonio dos Santos Afilhado, filho de Joaquim dos Santos.
29. Antonio da Silva Junior, filho de Antonio da Silva.
30. Aquilino, filho de Luiz Pereira de Mello.
31. Argeu, filho de Daniel Augusto Chaves.
32. Armando, filho de Manoel Lopes.
33. Armando, filho de Paulo Delphino dos Santos.
34. Arthur de Oliveira Braga, filho de Malaquias Alves de Oliveira Braga.
35. Augusto Julio Pereira, filho de Julio Augusto Pereira.
36. Aureliano F. de Carvalho, filho de Francisco Ferreira de Carvalho.
37. Avelino, filho de Raul Estevam de Oliveira.
38. Claudionor, filho de Francisco Xavier dos Santos.
39. Clarimundo José Ramos, filho de José Soares de Araujo.
40. Diogenes, filho de Manoel Ferreira de Gouvêa.
41. Edgar Cruz, filho de Antonio José da Cruz.
42. Edgard Fernandes Mendes, filho de Manoel Fernandes Mendes.
43. Edgard da Silva, filho de Ascanio da Silva.
44. Edison Jesus de Moraes, filho de Custodio J. Moraes.
45. Edmundo, filho de Egydio Ponzio.
46. Emiliano Emós Neiva, filho de João Baptista Neiva.
47. Emilio da Rosa Junior, filho de Emilio Rosa.
48. Euclides de Andrade Lima, filho de Odilon de Andrade Lima.
49. Euclides José da Silva, filho de Adolpho José da Silva.
50. Evaristo Lopes Junior, filho de Evaristo Lopes.
51. Felipe, filho de Antonio Manoel Cordeiro.
52. Fernando Ferreira de Souza, filho de Felipe de Souza Dias.
53. Firmino, filho de Alice Fortunata Rodrigues.
54. Francisco Pedro Tostes, filho de Francisco Pedro Frota.
55. Francisco Sebastião Ribeiro, filho de José Joaquim Ribeiro.
56. Galdino Felix, filho de Paulo d'Annuniação.
57. Heiracyd Teixeira Soares, filho de José Teixeira Soares.
58. Heleoterio, filho de Manoel Paiva Dias.
59. Herculano Adolpho da Rosa, filho de Leocadio Rosa.
60. Hermenegildo Guimarães Tinoco, filho de Benedicto Linhares Tinoco.
61. Ildefonso, filho de Francisco Rodrigues.
62. Jayme da Costa Peixoto, filho de Manoel da Costa Peixoto.
63. João Soares da Silva, filho de Domingos da Silva Marques.
64. João, filho de Manoel Francisco Maia.
65. João de Deus, filho de Joanna Maria da Conceição.
66. Joaquim, filho de Manoel Felipe Agostinho Daniel.
67. Joaquim Simões, filho de Manoel Simões.
68. Jorge da Rocha Miranda, filho de Raul da Rocha Miranda.
69. José, filho de André Domingos dos Santos.
70. José, filho de Bibiano José Ferreira.
71. José, filho de Francisco dos Santos Chaves.
72. José, filho de Manoel Antonio de Souza.
73. José Andrade, filho de Martins Andrade.
74. José Affonso Pires, filho de Domingos Pires.
75. José Ferreira Areias Junior, filho de José Ferreira Areias.
76. José Maria, filho de Gaspar Maria.
77. José de Oliveira, filho de Pedro de Oliveira.
78. José dos Santos Moraes, filho de Antonio André Moraes.
79. José de Souza Pinheiro, filho de Antonio Bernardo Pinheiro.
80. Jupiter, filho de Maria da Conceição Mello.
81. Justiniano Gonçalves de Miranda, filho de Justino Gonçalves de Miranda.
82. Juvenil, filho de Jesuino Baptista dos Santos.
83. Juveral Francisco Barreto, filho de Francisco Agostinho da Silva.
84. Laudelino Jacomo da Silva, filho de Heleodoro Jacomo.
85. Landegario, filho de Eugenio Joaquim Alves da Silva.
86. Lenir, filho de Heitor Manoel da Costa.
87. Leopoldino, filho de Ermetinda Maria Ignacia.
88. José Teixeira Bastos, filho de Antonio Teixeira Bastos.

89. Loresvaldo, filho de Leocadia Maria da Conceição.
90. Lourival Alves da Costa, filho de Sergio Alves da Costa.
91. Ludgero, filho de Accacio Moura.
92. Luiz, filho de Antonio Alves Monteiro.
93. Luiz, filho de Joaquim Rodrigues Pinto.
94. Luiz Borges Pinto, filho de José Luiz Teixeira Arouca.
95. Manoel, filho de Antonio Joaquim Arouca.
96. Manoel, filho de Candida Sant'Anna.
97. Manoel, filho de Dante Thesi.
98. Manoel, filho de Gertrudes Bittencourt.
99. Manoel, filho de Manoel Pinto de Madureira Junior.
100. Manoel, filho de Maria das Dores.
101. Manoel, filho de Mario de Souza Aguiar.
102. Manoel Alves de Moura, filho de José Alves de Moura.
103. Manoel Alves Pereira, filho de José Alves Pereira.
104. Manoel Avila Pinheiro, filho de Manoel José inheiro.
105. Manoel Aquino Costa, filho de Antonio da Costa.
106. Manoel da Conceição Almeida, filho de Rosa Maria da Conceição.
107. Manoel Francisco dos Santos, filho de Benedicto Manoel dos Santos.
108. Manoel Lopes, filho de Henrique José Moreira.
109. Manoel Ruiz Torres, filho de Manoel edro Ruiz.
110. Manoel Vieira Junior, filho de Manoel Vieira.
111. Mario, filho de Maria de Souza Calral.
112. Mario Julio de Carvalho, filho de Antonio Julio de Carvalho.
113. Mario de Sima Torres, filho de Jayme Ignacio Torres.
114. Mario de Oliveira Neves, filho de Anna Maria da Conceição.
115. Marinho Pimenta, filho de Francisca Pimenta.
116. Miguel da Costa Maranhão, filho de Francisco Maranhão.
117. Moacyr, filho de Merceles Maria Dias.
118. Nery Bazileu de Oliveira Barreto, filho de Maximiliano de Oliveira Barreto.
119. Nestor, filho de Flora Francisca da Costa.
120. Odilio Marinho, filho de Paulo Marinho.
121. Olegario, filho de Luiz José da Cruz.
122. Orlando Mandes Cardoso, filho de José Mendes Cardoso.
123. Paulino de Souza, filho de Luiz Pereira de Souza.
124. Paulo Martins Garcia, filho de Appolonio Martins Garcia.
125. Raphael Fortunato, filho de Domingos Fortunato.
126. Reynaldo, filho de Perciliana da Conceição.
127. Ricardo Costa, filho de João Cansa Castanheira.
128. Salvino Rodrigues, filho de João Rodrigues.
129. Sebastião, filho de Eliza Francisca da Silva.
130. Sebastião, filho de Guilherme José Lopes.
131. Seraphim Martins, filho de Joaquim Martins.
132. Tristão, filho de José Bento Lopes.
133. Valentim, filho de Valentim José alheiros.
134. Victor Gonçalves Fuzeta, filho de Francisco José Fuzeta.
135. Waldemar, filho de Miguel de Carvalho.
136. Waldemar, filho de Sebastião Alves da Silva.
137. Waldemiro, filho de Felipe Borges Leal.
138. Walington Gonçalves Pereira, filho de Antonio Gonçalves Pereira.

Classe de 1909

139. David Antonio Maia, filho de Luiz Antonio Maia.
140. Manoel Nascimento dos Santos, filho de Bellarmino Nascimento.
141. Odino de Mello, filho de Rodolpho Martins de Mello.
142. Sebastião Alves Ferreira, filho de Julio Alves Ferreira.

SEGUNDA CHAMADA

Classe de 1909

1. Abnel Simões, filho de Antonio Simões.
2. Affonso, filho de João Coelho da Cunha.
3. Agnaldo Romão dos Santos, filho de Emygdio Romão dos Santos.
4. Alcides de Souza Machado, filho de João Manoel Machado.
5. Alexandre, filho de Matheus Machado Victorio.
6. Alfredo, filho de Antonio Ramos.
7. Alfredo, filho de Kalila Abrahão.
8. Alfredo Santos, filho de...
9. Alvaro, filho de João José Pinto.
10. Americo Gomes, filho de José Gomes.
11. Americo de Souza Machado, filho de Avelino de Souza Machado.
12. Aniceto Martins Baptista, filho de Manoel Joaquim Baptista.

13. Antonio, filho de Antonio Manoel.
14. Antonio, filho de Antonio de Oliveira Lago.
15. Antonio, filho de Antonia Varina.
16. Antonio, filho de Chrispim Soares.
17. Antonio, filho de José Gonçalves.
18. Antonio, filho de Maria Ricarda da Conceição.
19. Antonio Carvalho dos Anjos, filho de Bernardino José de Carvalho.
20. Antonio Ferreira de Mello, filho de Liberalino Ferreira de Mello.
21. Antonio Goulart, filho de Antonio Joaquim Goulart.
22. Antonio Ispirito, filho de José Ispirito.
23. Antonio Martins, filho de Fortunato Martins.
24. Antonio Moreira, filho de Zulmira Maria da Conceição.
25. Arthur Chaves, filho de João Chaves.
26. Arthur Dias, filho de Francisco Dias.
27. Augusto Santos, filho de Antonio Santos.
28. Benedicto Leandro Santos, filho de Leandro dos Santos.
29. Benedicto Pereira, filho de Bernardo Ferreira.
30. Bernardo, filho de Domingos José de Carvalho.
31. Carolino Oliveira, filho de Carolina Oliveira.
32. Cosme, filho de Antonia Balbina da Conceição.
33. Cosme Paulo, filho de Alfredo Paulo.
34. Damião, filho de Antonia Balbina da Conceição.
35. Djalma Silva, filho de Emilio Montenegro Silva.
36. Durval Ribeiro de Barros, filho de José Ribeiro de Barros.
37. Eduardo de Almeida Guimarães, filho de Tomas Mendes Guimarães.
38. Elias, filho de David Alves Pires.
39. Emilio Ribeiro, filho de Maigo Paschoal Serpa.
40. Enezy Felix dos Santos, filho de João Felix dos Santos.
41. Euclydes Correia do Porto, filho Jacob José Correia.
42. Euclydes Passarello, filho de Antonio Passarello.
43. Florencio, filho de Florencio dos Santos.
44. Floriano, filho de Antonio Leopoldino de Azevedo.
45. Francisco José Lobo, filho de Paulo da Cruz Lobo.
46. Francisco Ramos de Araujo, filho de João Ramos de Araujo.
47. Francisco R. Veiga, filho de José Rodrigues.
48. Gabriel Rodrigues Neves, filho de Mario Rodrigues das Neves.
49. Geraldo Pereira, filho de Alberto Pereira.
50. Germano Rosa do Nascimento, filho de João do Nascimento.
51. Gil Martins Esteves, filho de Alexandre Esteves.
52. Gyobel, filho de Euridice Josepha Brandão.
53. Heitor, filho de Eliza de Oliveira.
54. Hugo, filho de João Antonio.
55. Humberto, filho de Sylvestre Manoel da Rosa.
56. Isaltino da Silva, filho de Benedito Fortunato da Silva.
57. Jayme, filho de Izaura Marianna da Costa.
58. João, filho de Bemvindo Ferreira da Silva.
59. João, filho de Manoel Gonçalves de Castro.
60. João, filho de Paulino de Oliveira.
61. João Lauria Filho, filho de João Lauria.
62. João Silva da Paixão, filho de João S. Paixão.
63. João Vilkena de Vasconcellos, filho de Antonio Vilkena de Vasconcellos.
64. Joaquim, filho de Carlos José Ribeiro.
65. Joaquim Barbosa Oliveira, filho de Rufino Barbosa.
66. Joaquim Martins Medeiros Filho, filho de Joaquim Martins Medeiros.
67. Jorge dos Santos, filho de Joaquim dos Santos.
68. Jorge Soares Barbosa, filho de João Soares Barbosa.
69. José, filho de João Alves de Oliveira.
70. José Almeida Dias, filho de João Almeida Dias.
71. José Alves de Oliveira, filho de Fortunato Alves de Oliveira.
72. José Bento da Silva, filho de José Bento da Silva.
73. José Caetano Diniz, filho de Elydio Caetano Diniz.
74. José Cardoso Pires, filho de Manoel Cardoso Pires.
75. José Claudio Filho, filho de José Claudio da Silva.
76. José Portugal Pinheiro, filho de Fidelis Francisco Pinheiro.
77. Leofirio Alves Noguera, filho de Maria Ignacia Lopes.
78. Lourival, filho de José Nunes de Oliveira.
79. Luiz Alexandre Silva, filho de João Alexandre Silva.
80. Manoel, filho de Lino Antonio Dias.
81. Manoel Caetano Diniz, filho de Elydio Caetano Diniz.
82. Manoel da Costa e Souza, filho de Antonio de Souza Filho.
83. Manoel Joaquim Ribeiro, filho de José Coutinho Borges.
84. Manoel José, filho de Antonio Augusto.

85. Manoel Rodrigues da Costa, filho de Albino Rodrigues Costa.
 86. Manoel Victor de Araujo, filho de Victor de Araujo.
 87. Mario Sobreira, filho de João Francisco Sobreira.
 88. Martiniano, filho de José Monteiro Ribeiro.
 89. Martiniano Bueno Dias, filho de Manoel Cardoso Dias.
 90. Melciades Antonio Moraes, filho de Marcolino de Moraes.
 91. Nicanor Ferreira Lima, filho de Godofredo Ferreira Lima.
 92. Nicomedes Ferreira de Oliveira, filho de Luciano Ferreira.
 93. Octacílio Teixeira de Carvalho, filho de Alfredo Teixeira de Carvalho.
 94. Orosino de Souza, filho de Valentina Maria de Novaes.
 95. Oscar de Oliveira, filho de João de Oliveira.
 96. Oswaldo, filho de João Fernandes Cesar.
 97. Oswaldo dos Santos, filho de Alvaro Gomes dos Santos.
 98. Pericles, filho de Norberto Vieira da Costa.
 99. Raul, filho de Arlindo de Noronha.
 101. Raymundo Tavares, filho de João Tavares.
 100. Raul, filho de Raul Soares.
 102. Roberto, filho de Arthur Theophilo Martins.
 103. Sebastião de Carmo, filho de Gregorio José Sylvestre.
 104. Sebastião Ferreira, filho de Antonio Joaquim Ferreira.
 105. Servanilho da Silva, filho de Hermozindo Bellisario da Silva.
 106. Sevanir Barros, filho de Octaviano Barros.
 107. Tamboracy de Oliveira Cardoso, filho de Alvaro de Oliveira Cardoso.
 108. Telemo da Silva, filho de José F. da Silva Monteiro.
 109. Vicente Paulo Muniz, filho de Leoncio Muniz.
 110. Waldemiro Barbosa de Oliveira, filho de Daniel de Oliveira.
- Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente.

Serviço Central de Transporte do Exército

PAGADORIA

Mapa da concorrência realizada no dia 21 de junho próximo findo, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acordo com os decretos ns. 19.549 e 19.709, de 30 de dezembro de 1930 e 16 de fevereiro de 1931, respectivamente

Concurrentes :

- N. 1 — David Land & Comp.
 N. 2 — Serafim Ferreira & Comp.
 N. 3 — Ferreira Land & Comp.

Preços para 30 dias

Artigos	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3
Conjunto positivo de 6 placas tipo rosca, para Ford.....	Um	29\$000	31\$400	—
Separadores de madeira para bateria.....	Um	\$500	\$200	\$300
Arruelas de borracha para tampa de bateria de 12 volts.....	Uma	1\$000	1\$000	—
Conjunto Willard positivo de 7 placas.....	Um	55\$000	64\$000	—
Imantação de um magneto de camixhão Krupp.....	Por	18\$000	—	—
Limpador Trico para bateria.....	Um	42\$000	43\$000	44\$000
Maçanetas internas com parafusos para carro Ford—29.....	Uma	6\$700	6\$800	7\$400
Velocímetro completo.....	Um	215\$000	229\$000	220\$000
Alavanca de freio A—2.505 R.....	Uma	109\$000	119\$000	110\$000
Grampo de mola dianteira AA—5.455.....	Um	5\$000	5\$900	7\$000
Junta do cano de saída e entrada, A—9.448—A.....	Uma	1\$300	1\$390	1\$400
Tampão do radiador Ford, A—9.030—A. R. J.....	Um	10\$000	10\$200	11\$000
Vidro para farol, Ford.....	Um	5\$800	5\$900	6\$000
Dijuntor para caminhão Ford.....	Um	13\$500	14\$000	20\$000

Capital Federal, 1 de julho de 1932. — Alvaro Juvenal Antunes, capitão contador, almoxarife-pagador. Aprovo. — E. Seroa tenente-coronel, chefe do S. C. T. E.

Mapa da concorrência realizada no dia 2 do corrente, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acordo com os decretos ns. 19.549 e 19.709, de 30 de dezembro de 1930 e 16 de fevereiro de 1931, respectivamente.

Preços para 30 dias

Concurrentes :

- N. 1 — Fontes Garcia & Comp.
N. 2 — Fonseca Almeida & Comp.
N. 3 — França de Almeida & Comp.

Artigos — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3
Metro comum de madeira envernizado, um.....	—	3\$000	1\$340
Agulha para maquina Singer igual amostra, uma.....	—	—	1\$340
Parafuso de ferro rosca até o fim cabeça boleada com porca de 3/16" x 1", grossa.....	8\$900	5\$000	8\$400
Oxigênio, metro cubico, um.....	—	4\$000	—
Fechadura de 3" x 3", para mala, com parafusos, uma.....	16\$000	—	—
Potassa marca meia lua, quilo.....	\$950	\$850	\$699
Soda caustica marca Caveira, lata de quilo, lata.....	2\$250	2\$000	1\$980
Kerozene marca Jacaré, caixa.....	49\$000	—	50\$900

Observações

Não apresentaram preços as seguintes firmas: Heracito & Comp., Mello Sampaio & Comp., Dias Garcia & Comp., José Ferraro, Ferreira Seixas & Comp., Pereira Araujo & Comp., Christovão Fernandes & Comp., Guida & Machado, Carlos Conville & Comp., Hime & Comp., A. Barros & Comp. Ltd., Marques Couto & Comp., Rocha Couto & Comp. e A. J. Ferreira Leal.

Capital Federal, 4 de julho de 1932. — *Alvaro Juvenal Antunes*, capitão, almoxarife-pagador S. C. T. E.

Diretoria da Aviação

CONTADORIA

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada por esta Diretoria no dia 30 de junho do corrente ano, as 13 horas, para aquisição de artigos de consumo abaixo, conforme o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Numero de ordem	Discriminação Material de consumo e permanente Unidade	Quantidade	2	6	11	12	Observações
			Mestre Blage	Ferreira Seixas & Comp.	Marques Couto & Comp.	Alberto de Almeida	
1	Tinta Berry Brothers Lionel-branca, galões.....	2	—	(x) 138\$000	—	—	Para os aviões Waco.
2	Tinta Berry Brothers Vesta yellow amarela, galões.....	2	—	138\$000	—	(x) 120\$000	Idem.
3	Tinta Berry Brothers Alexander, bleu, azul, galões.....	2	—	138\$000	—	(x) 120\$000	Idem.
4	Tinta Berry Brothers Lusk green, verde galões.....	2	—	138\$000	—	(x) 120\$000	Idem.
5	Lixa n. 280 para pintura a Duco, folha...	60	(x) — \$800	— \$960	— 1\$000	— \$900	Para os aviões Curtiss.
6	Emalit cor verde, litro.....	60	—	—	—	—	Para os aviões Curtiss.
7	Emalit incolor, litro.....	60	—	9\$200	11\$000	—	Para os aviões Curtiss.
8	Tinta Duco n. 1.294, galões.....	5	130\$000	—	(x) 127\$800	140\$000	Para os aviões Moth.
9	Tinta Duco n. 1.288, galões.....	3	130\$000	—	(x) 127\$800	140\$000	
10	Tinta Duco n. 3.312, galões.....	2	130\$090	—	(x) 127\$800	140\$000	
11	Tinta Duco Clear, galões.....	4	115\$000	—	(x) 113\$800	140\$000	
12	Thiner Nacional, galões.....	10	(x) 24\$000	46\$400	—	26\$000	
13	Pistolas portatéis, Sprayt, para Duco, uma.....	2	460\$000	—	(x) 458\$000	500\$000	

Observações

Menor preço (x).

Foram pedidos preços às firmas Fontes Garcia, Dias Garcia & Comp., Afonso & Homero, J. Teixeira & Comp., Mayrink Veiga & Comp., A. J. Ferreira Leal, Armando Busseti & Comp., David Land & Comp., as quais deixaram de apresentar propostas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Severino Monteiro da Silva*, capitão intendente, almoxarife-pagador.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

SECRETARIA

Primeira secção

Em 4 de julho de 1932

Para o preenchimento de vagas existentes de delegados de 1ª entrância, fica aberta, nesta Secretaria, a inscrição para o concurso de títulos entre os suplentes de delegado e comissários, que sejam doutores ou bachareis em direito por uma das faculdades da Republica, com dois anos, pelo menos, de formado, sendo o prazo para a mesma de 15 dias a contar de 29 do mês findo, desde quando vem sendo publicada a portaria respectiva, devendo aqueles candidatos, além de fazer prévio registro dos diplomas científicos na secretaria desta Chefatura, exibir documentos que provem o exercício de função publica ou de advocacia, e bom desempenho delas, evidenciando, por todos os títulos, a melhor capacidade e idoneidade.

O diretor interino, José Pacheco Dantas.

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA O CARGO DE COMISSARIOS DE SEGUNDA CLASSE

1. Em cumprimento da portaria nesta data baixada pelo Sr. capitão-chefe de policia, faço publico para pleno conhecimento de todos os interessados, que se acham abertas, pelo prazo de 15 dias, nesta secretaria, as inscrições para o provimento de vagas de comissarios de segunda classe, devendo os candidatos provar:

I, serem brasileiros e reservistas do Exército ou da Armada Nacionais.

II, serem maiores de 21 anos e menores de 50;

III, serem residentes no Distrito Federal;

IV, serem vacinados;

V, não sofrerem de molestia contagiosa, ou que impossibilite o exercício do cargo;

VI, serem de reconhecida idoneidade moral;

VII, certificarem a identidade com carteira do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal;

VIII, exibirem folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecidos pelo mesmo gabinete;

IX, atestarem a profissão que exercem ou tenham exercido e o bom desempenho dela.

2. A lista de inscrição, findo o prazo de 15 dias, anunciado para o concurso, será examinada pelo chefe de policia que poderá mandar excluir o candidato inscrito que, a seu juízo e em virtude de prova que tenha exibido, não reuna condições de idoneidade moral.

3. As provas de habilitação serão escritas e orais e constarão, a prova escrita, de conhecimento da lingua portuguesa, de uma questão juridico-policial, de redação e correspondência oficial; a

prova oral de elementos de direito publico brasileiro, noções de direito e processo penal, e organização e divisão policial.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1932.
— O diretor, interino, José Pacheco Dantas.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados em 7 do corrente:

Motoristas aprovados — Judith Vivacqua, Jayme Julio Lopes, Virgilio Julio Lopes, Norman Royle, Nelson Alves da Graça Mello, Decio Richard Ferreira, Alexandre José Taveira e Joaquim Fiuza Ramos.

Reprovados — 6.

Inspetoria de Veículos, 7 de julho de 1932. — O inspetor geral, R. Kruehl.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE TRINTA VAGAS DE SUB-INSPECTORES SANITARIOS MARITIMOS

De ordem do Sr. diretor geral, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas de expediente, a inscrição para o preenchimento de 30 vagas de sub-inspectores sanitarios maritimos, existentes no quadro da Inspetoria Sanitaria Maritima Mercante, a ele admitidos os candidatos que, exibindo certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, reservista quando em idade militar, menores de quarenta e cinco anos, vacinados e não sofrer de doenças capazes de privá-los de exercer o respectivo cargo, ou doenças transmissíveis. Para esse último efeito, o candidato será submetido a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente atestado na ato da inscrição. As materias do concurso de acordo com as instruções aprovadas pelo Sr. diretor geral, são as seguintes: Noções concretas de higiene em geral, principalmente de higiene do navio. Noções concretas de propedeutica médica. Noções concretas de bacteriologia e de parasitologia. Noções concretas de epidemiologia e profilaxia das doenças de notificação compulsoria. Regulamentação sanitaria nacional. A inscrição será encerrada a 30 de julho proximo futuro, às 17 horas.

Diretoria do Expediente da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 30 de maio de 1932. — Phocion Serpa, Dr. diretor do expediente.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao Sr. Eusélio Joaquim de Mendonça, proprietario dos predios ns. 60 e 62,

da rua Wenceslau, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre a irregularidade praticada no serviço de abastecimento d'agua desses imoveis, que deu motivo a applicação da penalidade prevista no artigo 17 do decreto numero 20.951, de 18 de janeiro deste ano.

Secção de Expediente, 2 de julho de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de Secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 29 de junho, acha-se publicado um edital intimando diversos proprietarios de predios a apresentarem na sede do respectivo distrito, um hidrometro de tipo aprovado pela Inspetoria, dentro do prazo de 60 dias.

Assistencia a Psicopatas

HOSPITAL NACIONAL

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1932

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De conformidade com o decreto numero 20.847, de 23 de dezembro de 1931, art. 4º paragrafo unico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de acordo com o art. 52 e seus paragrafos, doCodigo de Contabilidade da União, está aberta na Administração do Hospital Nacional, até às 15 horas do dia 19 de mês de julho proximo a inscrição para fornecimento de livros e revistas científicas, obedecendo as seguintes condições:

1º. Os interessados deverão pedir ao diretor, sua inscrição em requerimento, em o qual juntarão as provas de idoneidade, inclusive a de ser negociante matriculado, da quitação de impostos federais e municipais, declaração de sua nacionalidade e sede do estabelecimento.

2º. As propostas serão feitas em quatro vias, com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras e entrelinhas, todas datadas e assinadas, sendo a primeira via estampilhada, as quais serão recebidas até às 15 horas do dia 20 de julho proximo, e abertas em presença dos interessados, lidas em voz alta, e por todos rubricadas, sendo jugadas dentro do prazo de 10 dias.

3º. Os proponentes que forem aceitos e se recusarem a satisfazer a encomenda, terão além das penalidades do paragrafo 4º do art. 52 doCodigo de Contabilidade da União, a multa de 20 % sobre o fornecimento de cada mês.

4º. As encomendas que forem feitas, deverão ser satisfeitas no prazo de 48 horas, contadas daquela em que for entregue o pedido, salvo motivo de força maior e acceto pela repartição.

5º. Não será tomada em consideração a proposta do negociante que não satisfizer rigorosamente as condições estabelecidas neste edital, pelo que, fica sem direito a qualquer reclamação.

6º. Os interessados deverão comparecer à Administração do Hospital afim de obterem os esclarecimentos necessários.

7°. As propostas deverão ter à formula de completa submissão às condições estabelecidas, sendo sem a melhor alteração, quanto à quantidade, nomenclatura e unidade, e, para maior clareza serem datilografadas.

8°. A presente concorrência começa a vigorar logo que seja aprovada pelo Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública e registrada pelo Tribunal de Contas.

Hospital Nacional de Psicopatas, em 29 de junho de 1932. — Dr. Waldemiro Pires, diretor geral.

Colegio Pedro II — Externato

AVISO

Previne-se aos Srs. interessados que esta secretaria receberá até às 15 horas do proximo dia 13, propostas para o fornecimento de moveis, de acôrdo com os croquis existentes na secretaria, para o gabinete do Sr. diretor.

Informações com a funcionária Maria Elisa Freitas, das 11 às 15 horas diariamente.

N/B. — As propostas deverão ser em três vias, sendo a primeira devidamente estampilhada.

Secretaria do Colegio Pedro II — Externato.

Rio, 7 de julho de 1932. — Octacilio A. Pereira, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

AVISO (*)

PEDIDOS DE PREÇOS N. 37, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A VARIANTE DE ARAÇATUBA A JUPIÁ

De ordem do Sr. diretor, faço público que às 13 horas do dia 15 de julho proximo, no Almoxarifado desta Estrada, em Baurú, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiais de construção para a variante de Araçatuba a Jupia, conforme edital publicado a fls. 11.728, do *Diário Oficial da União*, n. 144, de 18 do corrente, observada a seguinte retificação:

No inicio do edital, onde diz:

"De ordem do Sr. diretor, faço público que às 12 horas do dia 6 de julho de 1932, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiais constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições": — leia-se:

"De ordem do Sr. diretor, faço público que às 13 horas do dia 15 de julho de 1932, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiais constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:"

A relação dos materiais, lei-se da seguinte forma:

1. 125,000 metros cubicos de areia grossa, lavada.
2. 738,000 metros cubicos de areia fina, lavada.
3. 80,000 quilos de alvaide de zinco, (Vieille Montagne).
4. 361,000 quilos de alumen.
5. 36,000 latas de agua rãz (Pinheiro) ou (Pnus).
6. 140,000 quilos de pó de sapato "Quinarck" ou Quim-rock em pacotes.
7. 20,000 quilos de vermelhão francês, em pacotes.
8. 25,000 quilos de roxo terra, em pacotes.
9. 25,000 quilos de azul da Prussia, em pacotes
10. 273,000 quilos de oleo de linhaça fervido.
11. 20,000 quilos de secante "Castelo" ou "Torre", em pacotes.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

De ordem do Sr. diretor geral, convido a firma M. S. Lino & Comp. a comparecer a esta Diretoria Geral, afim de assinar o ajuste para a execução dos concertos da lancha "Assis Brasil", em virtude de ter sido aceita a sua proposta apresentada na concorrência realizada em 10 de junho último.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 7 de julho de 1932. — Octavio Pacheco, diretor da 5ª Secção.

Junta Comercial do Distrito Federal

SUSPENSÃO DE INTERPRETES COMERCIAIS

Faço saber, pelo presente edital, que a Junta Comercial em sessão de 30 de junho proximo passado, julgando o processo instaurado por denuncia dos interpretes Ernesto Kopschitz e Pedro Marques, contra os interpretes João Sarkis e Alvaro Henriques Carlos Garcia, applicou a pena de suspensão por 60 dias, ao primeiro e de 30 ao segundo, com advertencia de serem destituídos, em caso de reincidencia.

Pelo presente, faço publico aos interessados dessas suspensões, para os devidos efeitos e intimo da sentença aos denunciados que ficam com o prazo de 10 dias, para recorrerem, prazo que será contado da publicação do presente.

Junta Comercial, aos 4 de julho de 1932. — Izidoro Campos, diretor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Tendo em vista o que consta do processo, requerimento A 350/29, e da portaria n. 472, do Sr. diretor geral, de 23 de maio ultimo, intimo o ex-praticante desta Diretoria Regional, Alvaro da Silva Coutinho, a recolher aos cofres da tesouraria desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a importância de 236\$000 (duzentos e trinta e seis mil e seiscentos réis), correspondente ao valor declarado e respectivas taxas dos registrados ns. 261 e 264.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1932. — João Avellino da Trindade, diretor.

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA LIMPEZA GERAL E CONCERTO DE MAQUINAS DE ESCRIVER E DE CALCULAR.

Faço público que serão recebidas propostas nesta fiscalização, á praça Mauá n. 10, 2º andar, no dia 15 do corrente, ás 14 horas, para limpeza geral e concerto de maquinas de escrever e de calcular, de acôrdo com o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 1 de julho corrente.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em julho de 1932. — José de Aguiar Toledo Lisboa.

12. 30 pinceis para oleo, n. 26
13. 30 pinceis para oleo, n. 28.
14. 30 pinceis para oleo, n. 30.
15. 30 brochas para calção, n. 30.
16. 30 brochas para oleo, francêsas, n. 26.
17. 608 barricas (de 180 quilos) de cimento :Alborg" ou "Atlas".
18. 75 quilos de ponta parís de 13 x 15.
19. 154 quilos de ponta parís de 15 x 15.
20. 55 quilos de ponta parís de 19 x 27.
21. 93,5 quilos de ponta parís de 22 x 48.
22. 125 quilos de ponta parís de 24 x 60.
23. 35 quilos de pregos com cabeça de chumbo, de 177 x 21.
24. 324 quilos de ferro chato de 1/2" x 2,1/2"
25. 145 metros de calha de ferro zincado n. 22, de 0,15 de largura.
26. 120 metros de tubos de ferro zincado, n. 22, de 0,08 de diametro.
27. 6.040 metros de caibros de peroba, de 0,75 x 0,053, de comprimento, minimo de quatro metros.
28. 9.130 metros de ripaas de peroba, de 0,06 x 0,018, comprimento minimo, quatro metros.
29. 3.750 metros de taboas de peroba, de 0,10 x 0,01, comprimento minimo, quatro metros.
30. 2.688 metros de taboas de peroba, macho e femea, de 0,10 x 0,025, comprimento minimo, quatro meros.
31. 240 metros de taboas de peroba, macho e femea, de 0,23 x 0,01, comprimento minimo, quatro metros.
32. 2.590 metros de peças de peroba de 0,08 x 0,16, comprimento minimo, quatro metros.
33. 660 metros de peças de peroba de 0,08 x 0,08, comprimento minimo, quatro metros.
34. 710 metros de peças de peroba de 0,10 x 0,10, comprimento minimo, quatro metros.
35. 55 peças de peroba, de 6,50 x 0,07 x 0,15.
36. 55 peças de peroba, de 3,30 x 0,07 x 0,15.
37. 55 peças de peroba, de 4,50 x 0,07 x 0,15.

38. 10 peças de peroba, de 9,50 x 0,07 x 0,15.
 39. 60 peças de peroba, de 0,75 x 0,10 x 0,15.
 40. 30 peças de peroba, de 1,70 x 0,10 x 0,10.
 41. 20 portas de calha, de cedro, unidas a macho e fêmea, de 2 batentes, de 2,70 x 1,00, aros de peroba (conforme desenho).
 42. 5 portas de calha, de cedro, unidas a macho e fêmea, de 2 batentes, de 2,70 x 0,80 (conforme desenho).
 43. 5 portas de calha, de cedro, unidas a macho e fêmea, de 1 batente, de 2,00 x 0,70, aros de peroba (conforme desenho).
 44. 90 portas de calha, de cedro, unidas a macho e fêmea, de 1 batente, de 2,20 x 0,80, aros de peroba (conforme desenho).
 45. 30 portas de calha, de cedro, unidas a macho e fêmea, de 1 batente, de 2,00 x 0,60, aros de peroba (conforme desenho).
 46. 5 portas engradadas, de cedro, de 2 batentes, de 2,90 x 1,20, aros de peroba (conforme desenho).
 47. 5 portas engradadas, de cedro, de 2 batentes, de 2,90 x 1,00, aros de peroba (conforme desenho).
 48. 10 bandeiras semi-circulares, de cedro, de 1,20, conforme desenho.
 49. 20 bandeiras semi-circulares, de cedro, de 1,20, conforme desenho.
 50. 5 bandeiras semi-circulares, de cedro, de 0,80, conforme desenho.
 51. 20 bandeiras retangulares, de cedro, de 1,00 x 0,50, conforme desenho.
 52. 15 caixilhos de vidraça, com postigos e 1/3 de persiana, de 1,00 x 1,90, conforme desenho.
 53. 5 caixilhos de vidraça, com postigo e 1/3 de persiana, de 1,20 x 1,90, conforme desenho.
 54. 60 janelas de calha, de cedro, de 2 batentes, de 1,30 x 0,80, conforme desenho.
 55. 20 bandeiras metálicas, semi-circulares, de 1,80, conforme desenho.
 56. 20 portas de aço ondulado, completas, de 1,080 x 3,00, conforme desenho.
 57. 5 portões metálicos, simples, de 1,80 x 1,75, conforme desenho.
 58. 510.000 tijolos comuns, requemados, de 0,25 x 0,125 x 0,065.
 59. 37.000 telhas chatas, tipo marselhês, de 0,28 x 0,36.
 60. 1.225 telhas curvas, tipo marselhês, de 0,28 x 0,20 (cumieira).
 61. 25 vidros brancos lisos, para vidraça, de 0,465 x 0,565.
 62. 35 vidros brancos lisos, para vidraça, de 0,275 x 0,550.
 63. 45 vidros brancos lisos, para vidraça, de 0,29 x 0,29.
 64. 70 vidros brancos lisos, para vidraça, de 0,365 x 0,565.
 65. 80 vidros brancos lisos, para vidraça, de 0,225 x 0,40.
 66. 150 metros quadrados de ladrilhos, nacional, a duas côres, de 0,20 x 0,20.
 67. 630 pares de dobradiças americanas, de 3,1/2".
 68. 60 pares de dobradiças americanas, de 3".
 69. 50 pares de dobradiças americanas, de 2".
 70. 10 grosas de parafusos de fenda, cabeça chata, de 1 1/4 x 9.
 71. 20 grosas de parafusos de fenda, cabeça chata, de 7/8 x 7.
 72. 30 fechaduras "Gorges", com trinco.
 73. 180 fechaduras caixa.
 74. 50 ferros pedrezes redondos, de 0,20.
 75. 50 ferros pedrezes redondos, de 0,80.
 76. 1.475 folhas de zinco ondulado, de 8' x 2', n. 28.
 77. 50 targetas para postigos.
 78. 35 chapas para fogão, com três furos.
 79. 200 tubos de concreto armado, centrifugado, com bolsa, tendo 0,6096, de diâmetro e 0,0508 de espessura e 2,44 de comprimento, marca "Hume".
 80. 1.000 pás de bico, com cabo, de Jonas & Colver, Arthur Balfour ou Fox.
 81. 500 enxadas de 4 libras.
 82. 500 enxadas de 3,1/2 libras.
 83. 250 foices de 8 polegadas.
 84. 100 machados de 4 libras "Colin".
 85. 250 picaretas de 3 quilos.
 86. 150 ancorões de 15 litros.
 87. 150 baldes de zinco, reforçados, de 14 polegadas.

88. 10 carrinhos de mão de ferro, com chapa de 1/16 e caçamba soldada.
 89. 20.000 parafusos tipo "D", comuns, conforme desenho.
 Nota — Os tijolos deverão ser fornecidos já carregados em veículos da Estrada no treco da variante Araçatuba-Jupia, inclusive Araçatuba, bem como todo o madeiramento.

Baurú, 21 de junho de 1932. — *Alceu Engler de Almeida*, secretário.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.

Filiado ao Lloyds Bank Ltd., com mais de £ 23.000.000 de Capital e Reservas

Capital autorizado.	£ 4.000.000
Capital subscrito.	£ 3.540.000
Capital realizado.	£ 3.540.000
Fundo de reserva.	£ 1.500.000

Casa Matriz

6, 7 e 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2
 Filiais no Brasil

Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Vitória, Bala, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora e Belo Horizonte

BALANCETE DA CAIXA FILIAL, NESTA PRAÇA, EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Letras descontadas.	32.941:445\$900
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	46.432:067\$020
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.	10.557:528\$100
Empréstimos em conta corrente.	48.637:669\$270
Valores caucionados.	35.008:578\$960
Valores depositados.	542.035:886\$460
Caixa matriz.	146:234\$500
Filiais e agências no país.	27.871:154\$090
Filiais e agências no estrangeiro.	868:109\$760
Titulos e fundos pertencentes ao banco.	1.505:673\$400

Caixa:

Em moeda corrente.	16.594:240\$450
No Banco do Brasil.	23.253:592\$190
Em outros bancos.	137:468\$820
	39.985:301\$460

Diversas contas.	17.442:738\$580
	803.432:387\$500

Passivo

Capital.	20.583:333\$330
Depositos em conta corrente com juros.	40.371:715\$570
Depositos em conta corrente sem juros.	50.804:687\$970
Depositos a prazo fixo.	13.140:573\$110
Depositos em conta de cobrança do interior.	46.432:067\$020
Depositos em conta de cobrança do exterior.	10.557:528\$100
Titulos em caução e em depósito.	577.044:465\$420
Caixa matriz.	29.188:134\$160
Filiais e agências no país.	9.307:840\$350
Filiais e agências no estrangeiro.	1.396:496\$060
Letras a pagar.	229:932\$090
Diversas contas.	4.375:614\$320
	803.432:387\$500

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1932. —
 Pelo Bank of London & South America Ltd., *W. A. Penney*, gerente, interino. — *M. Jansen de Mello*, contador, interino.
 (C 3.644 — 7-6-932 — 76\$500).

THE CANADIAN BANK OF COMMERCE

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Letras descontadas.	5.208:448\$500
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior.	188:497\$600
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior.	\$
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.	272:300\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	189:047\$510
Empréstimos em conta corrente.	911:667\$471
Valores caucionados.	2.913:383\$120
Valores depositados.	11.236:474\$052
Agências e filiais no exterior.	7:426\$600
Correspondentes do exterior.	17:249\$200
Correspondentes do interior.	150:267\$965
Titulos e fundos pertencentes ao banco.	83:541\$400
Caixa: em moeda corrente no banco, em outras especies, no Banco do Brasil e em outros bancos.	6.368:830\$210
Diversas contas.	3.658:126\$507

Total do ativo. 31.203:270\$135

Passivo

Capital.	5.705:828\$810
Depositos em conta corrente com juros.	8.360:539\$599
Depositos em conta sem juros.	2.028:610\$925
Depositos em conta de cobrança do exterior.	272:300\$000
Depositos em conta de cobrança do interior.	189:047\$510
Titulos em caução e em depósito.	14.149:857\$172
Caixa matriz.	4:239\$620
Agências e filiais no exterior.	489:946\$499
Diversas contas.	2:900\$000

Total do passivo. 31.203:270\$135

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1932, The Canadian Bank Of Commerce. — R. H. McDade, sub-gerente. — H. C. Banfield, contador.

(C—3.640—7-7-32—71\$'00)

BANCO HOLANDEZ DA AMERICA DO SUL
RIO DE JANEIRO

BALANÇETE COMBINADO DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO, EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Capital a realizar.	2.000:000\$000
Titulos descontados.	8.075:457\$493
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.	1.528:901\$300
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	14.147:337\$086
Empréstimos em contas correntes.	11.371:627\$895
Valores caucionados.	6.857:973\$308
Valores depositados.	10.907:334\$300
Agências e filiais no exterior.	881:326\$600
Agências e filiais no interior.	3.440:361\$285
Correspondentes no exterior.	2.062:006\$800
Correspondentes no interior.	498:263\$855
Predios de propriedade do banco.	1.400:000\$000
Caixa: Em moeda corrente.	2.969:481\$500
Saldo no Banco do Brasil e outros bancos.	5.125:744\$605
Em outras especies.	29:008\$100

Diversas contas. 16.195:205\$478
87.490:029\$605

Passivo

Capital.	9.000:000\$000
Depositos em contas correntes c/juros.	9.346:807\$020
Depositos em contas correntes s/juros.	1.127:653\$980
Depositos em contas correntes limitadas.	788:875\$182
Depositos a prazo fixo.	5.182:873\$680
Depositos em contas de cobrança do exterior.	1.528:901\$300
Depositos em contas de cobrança do interior.	14.147:337\$086
Titulos em caução e em depósito.	17.765:307\$608
Casa matriz.	5.027:000\$000
Agências e filiais no exterior.	3.591:918\$810
Agências e filiais no interior.	4.358:829\$641
Correspondentes no exterior.	113:440\$783
Correspondentes no interior.	20:198\$630
Diversas contas.	15.490:885\$885

87.490:029\$605

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1932. — Banco Holandês da America do Sul — Sucursal Rio de Janeiro, H. W. J. de la Fontaine Verwey, gerente. — R. H. Scholte, contador.

(C—3.645—7-7-32—66\$300)

SUL AMERICA TERRESTRES
MARITIMOS E ACIDENTES

Companhia de Seguros

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICA, TERRESTRES, MARITIMOS E ACIDENTES, REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 1932

Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e dois, á rua da Alfandega n. 41, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás quinze horas, presentes, na sala de sessões da companhia, acionistas, representando 6.196 ações, ou seja mais da metade do capital social, assumiu a presidência da assembléa o diretor-presidente, Sr. Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, e convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Antonio

M. Marquez e Joaquim Louis Wallerstei, que aceitaram os cargos e tomaram posse.

Declarou o Sr. presidente, que, conforme annuncios publicados pela imprensa, tinham sido convocados os senhores acionistas para resolverem sobre o preenchimento ou não, de uma vaga na directoria da companhia.

Os Srs. acionistas presentes, responderam unanimemente, que devia ser preenchido o cargo vago do diretor.

Em face do resolvido, o Sr. presidente pediu aos Srs. acionistas para munirem-se das respectivas cedulas, afim de se proceder a eleição. Satisfeitas as formalidades legais, foi procedida a eleição, tendo-se verificado após a apuração, haver sido eleito, unanimemente, o senhor tenente-coronel Candido Torres Guima-

rães, para o cargo de diretor da companhia. O Sr. presidente annunciou o resultado e proclamou o referido Sr. eleito, diretor, para o periodo em curso. O Sr. presidente, suspendeu a reunião, para ser lavrada a presente ata, o que feito, foi reaberta a sessão, tendo sido a mesma lida e aprovada. Em seguida foi a ata assinada pela mesa e mais acionistas que quizeram; e eu, 1º secretario que a redigi e assino. — Antonio M. Marquez. — J. L. Wallerstei. — Alvaro Silva Lima Pereira. — W. S. Le Mon. — Julius Weil. — Sul America, Companhia de Seguros de Vida. — J. Picanço Costa. — Por procuração de Mercedes Rose de Sanchez de Larragoiti, Julius Weil. — Por procuração de Antonio Sanchez Larragoiti, J. Picanço Costa. — A. E. Wallerstei. (C—3.805—7-7-32—40\$800)

CASA BANCARIA "ANDRADE, ARNAUD & COMP., LTDA."

Rua Buenos Aires n. 20

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo	
Letras descontadas ..	1.584:146\$690
Letras e efeitos a receber no interior....	50:499\$220
Letras e efeitos a receber em cobrança na praça	116:906\$360
Empréstimos em contas correntes garantidas	114:095\$390
Valores caucionados ..	277:342\$620
Caixa: em moeda corrente e Bancos	287:414\$920
Devedores diversos	132:136\$860
Devedores por efeitos em cobrança	104:010\$220
Valores em depósito ..	262:420\$800
Diversas contas	10:574\$000

2.939:547\$080

Passivo

Capital realizado	800:000\$000
Fundo de reserva	60:000\$000
Fundo de liquidação ..	26:146\$810
Depósitos em contas correntes com juros	525:826\$200
Depósitos em contas correntes garantidas ..	1:700\$400
Depósitos a prazo fixo ..	293:091\$750
Credores por garantias diversas	277:342\$620
Credores por efeitos no interior	50:499\$220
Credores por títulos a cobrar	116:906\$360
Efeitos em cobrança	104:010\$220
Credores por valores em depósito	262:420\$800
Propriedades	60:328\$000
Contas correntes especiais	311:074\$700
Lucros e perdas	40:000\$000
Diversas contas	10:200\$000

2.939:547\$080

Andrade, Arnaud & Comp., Ltda. —
 François Lima de Aguiar, contador.
 (C-3.804-7-7-32-42\$800)

SOCIEDADES CIVIS**CRUZADA NACIONAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DOS ESTATUTOS**

Fundada nesta Capital, por tempo indeterminado, onde tem sua sede e fóro, sendo seu fundador o Dr. Gustavo Armbrust, tem por unico fim concorrer por todos os meios a seu alcance, inclusive interceder junto aos poderes públicos, propagar e estimular a necessidade urgente da alfabetização. Será administrada por uma diretoria geral composta de: presidente de honra (que será o ministro da Educação e Saúde Pública), um

presidente (que é seu representante em Juízo e fóra dele) e quatro diretores, todos auxiliados por um secretário. Seu patrimonio será representado pela contribuição de seus socios, subvenções e todo e qualquer donativo e legados e bem moveis e imoveis que possua e venha a possuir. Seus socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela diretoria em nome da Cruzada.

Sua dissolução só poderá ser resolvida por uma assembléa geral; dando-se este caso o seu saldo será distribuido em parcelas iguais por estabelecimentos particulares de caridade. Estes estatutos só poderão ser reformados por uma assembléa geral convocada, especialmente para este fim. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C-3.641-7-7-32-21\$400)

CENTRO ESPIRITA JESUS, MARIA E JOSÉ**EXTRATO DOS ESTATUTOS**

Fundado nesta Capital por tempo indeterminado, onde tem sede e fóro, tem por fim estudar o espiritismo nos moldes de Kardeke, propagar a doutrina, manter sessões de estudos, prestar auxilio moral e material aos necessitados, manter uma escola e biblioteca. Seu fundo social será representado pelas mensalidades, juros, subvenções, donativos e eventuais. Será administrado por uma diretoria composta de: presidente (que é seu representante, ativa e passivamente, em Juízo e fóra dele), 1º e 2º vice-presidentes, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e uma comissão de finanças.

Os seus socios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do centro. O centro só poderá ser dissolvido por uma assembléa geral especialmente convocada para este fim; sendo a mesma resolvida, seu saldo será doado a uma instituição de caridade que funcione nos moldes espiritas. Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de cinco anos. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C-3.642-7-7-32-20\$400)

ANUNCIOS**"Argos Fluminense"****COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS**

7 — RUA DA ALFANDEGA —

Edificio proprio

Do proximo dia 8 de julho em diante, pagar-se-á, das 11 ás 14 horas, no escritorio desta companhia, o dividendo 156º, relativo ao semestre que hoje termina, á razão de 100\$000, (cem mil réis) por ação.

Ficam suspensas as transferencias de ações até aquela data.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932.

— Os diretores: Henrique José Gonçalves, — Paulo Vieira de Souza, — Americo Rodrigues.

(C-3.503-30-6-32-18\$460-2 vezes)

Electro Dental Suisso Brasileira S. A.

Estando subscrito o capital social, com que vai se constituir a "Electro Dental Suisso Brasileira, S. A.", convido os interessados a se reunirem no dia 14 do corrente, á rua São Pedro n. 356, 1º andar, ás 16 horas, para o fim especial de resolverem sobre a constituição da mesma sociedade e atos preliminares para a aludida constituição.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1932.
 — Luiz Wurlod, incorporador.

(C-3.639-7-7-32-16\$300-2 vezes)

Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores

A diretoria desta associação, na impossibilidade de obter todos os endereços dos associados que firmaram a moratoria de 11 de janeiro do corrente ano, vem solicitar dos mesmos a bondade de se dirigirem á sede da associação, no Palacio Itamaraty, para registá-los, afim de que no proximo dia 11 do corrente, seja feito o pagamento dos juros correspondentes ao primeiro semestre.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1932.
 — Moacyr Briggs, secretário.

(C-3.802-6-7-32-42\$800-3 vezes)

Companhia Carris Porto Alegrense**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, ás quatorze horas do dia 15 de julho de 1932, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1931, bem como para a eleição de rova diretoria, conselho administrativo, conselho fiscal e suplentes, para o exercicio de 1932.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1932.
 — A diretoria.

(C-3.502-30-6-32-42\$800-3 vezes)

Companhia Sul Mineira de Eletricidade**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Ficam os Srs. acionistas convidados para uma reunião extraordinaria, a realizar-se na sede da Companhia, ás 16 horas do dia 12 do corrente, afim de resolverem sobre uma proposta da diretoria, relativa ao aumento de capital por meio de ações preferenciais de 200\$, no total de 3.000:000\$000, vencendo o dividendo de 10 % ao ano, pagavel por semestres vencidos em janeiro e julho e reembolsaveis no prazo de 20 anos, a réis 220\$000, por meio de anuidades iguais.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1932.
 — A diretoria.

(C-3.394-4-7-32-36\$700-3 vezes)